



**UnB**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO - FAC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

**DIREITO À COMUNICAÇÃO: UMA LEITURA HERMENÊUTICA**

**NATÁLIA OLIVEIRA TELES DA SILVA**

**Brasília  
2021**

NATÁLIA OLIVEIRA TELES DA SILVA

**DIREITO À COMUNICAÇÃO: UMA LEITURA HERMENÊUTICA**

Tese apresentada à Banca Examinadora como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Comunicação.

Linha de pesquisa: Poder e Processos Comunicacionais.

Orientador: Prof. Dr. Sivaldo Pereira da Silva

**Brasília  
2021**

Banca Examinadora

---

Profa. Dr. Sivaldo Pereira da Silva (presidente)

Programa de Pós-graduação da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília

---

Profa. Dra. Kênia Augusta Figueiredo (membro interno)

Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade de Brasília - UnB

---

Profa. Dra. Luísa Guimarães Lima (membro externo)

Centro Universitário - IESB

---

Profa. Dra. Rafaela Caetano Pinto (membro externo)

Instituto Federal de Brasília - IFB

---

Profa. Dra. Elen Geraldês (suplente)

Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília

---

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que, por meio da sua graça, me permitiu chegar até aqui, trazendo o renovo, fé e sabedoria durante toda caminhada;

Aos meus pais, Anirane e Cosme, minha gratidão e amor, por todo carinho, incentivo e orações;

À minha irmã e grande amiga Joquebede, pelo apoio e paciência;

À Universidade de Brasília, em especial à Faculdade de Comunicação, lugar de muitas conquistas, desafios e aprendizagens, e onde cursei graduação, mestrado e doutorado;

Aos colegas e amigos, que compartilharam comigo momentos de alegria, reflexão e crescimento, especialmente Luísa e Vanessa, companheiras nesta jornada;

A Gustavo, Matheus, Lucas, Mayara, Gabriel e Tayna por contribuírem com a construção desse trabalho;

Ao meu orientador, Sivaldo Pereira, pelo processo de orientação construído de forma dialógica e respeitosa;

À professora Janara Sousa, pela orientação e parceria que resultaram em experiências enriquecedoras e no desenvolvimento da minha pesquisa;

À professora Elen Geraldês, uma pessoa inspiradora e generosa, cujo exemplo e dedicação ao ensino serão sempre uma referência;

Às professoras Kênia Figueiredo, Rafaela Caetano e Luísa Lima, que gentilmente aceitaram participar de minha banca.

*“Ter voz nunca é suficiente. O indivíduo precisa saber que sua voz interessa.”*

(Nick Couldry)

## RESUMO

O presente trabalho propõe-se a reinterpretar o direito à comunicação na contemporaneidade brasileira por meio da análise das percepções da população e da produção acadêmica e militante sobre o tema. Do ponto de vista teórico, tem-se o tratamento da complexidade do processo de elaboração do conceito de direito à comunicação a partir de documentos, legislações e trabalhos teóricos sobre o tema, à luz do modelo teórico-metodológico da Hermenêutica de Profundidade (HP). Esse modelo, do ponto de vista metodológico, possibilitou a contextualização histórica e social do objeto, aliada à triangulação de ferramentas de pesquisa, como a análise bibliométrica, sondagem de opinião, análise de conteúdo e entrevistas em profundidade. A partir dessa abordagem, quatro temáticas que expõem as tendências, possibilidades e urgências relacionadas ao direito à comunicação foram identificadas: primeiro, o direito à comunicação como articulador dos direitos fundamentais; segundo, o direito à comunicação como objeto de políticas públicas; terceiro, o direito à comunicação como proteção contra desigualdades e concentração; e, quarto, o direito à comunicação como ambiência para a comunicação pública. Os resultados obtidos, a partir da reinterpretação dessas categorias, indicam que o direito à comunicação ainda não é reconhecido e apreendido em sua complexidade, que é preciso buscar novas formas de abordagem do direito que contemplem as discussões políticas, culturais, e a diversidade e pluralidade social, e que a internet tende a ocupar o protagonismo nas discussões sobre as possibilidades de efetivação do direito.

**Palavras-chave:** Direito à Comunicação. Hermenêutica de Profundidade. Bibliometria.

## ABSTRACT

This thesis aims to reinterpret the Right to Communication at present, in the Brazilian context, through the analysis of popular perception and academic and militant production on the subject. From a theoretical point of view, it deals with the complexity of the process of elaborating the concept of Right to Communication based on documents, legislation and theoretical production on the subject, in light of the model of depth-hermeneutics. In terms of methodology, depth-hermeneutics enables historical and social contextualization of the object, combined with the triangulation of research tools such as bibliometric analysis, surveys and in-depth interviews. From this approach, four themes that expose the trends, possibilities and urgencies related to the right to communication were identified: first, the right to communication as an articulator of fundamental rights; second, the right to communication as an object of public policies; third, the right to communication as a means of protection against inequalities and concentration; and, fourth, the right to communication as an environment for public communication. The main results obtained from that reinterpretation have shown that the Right to Communication is not yet recognized and apprehended in its complexity; that it is necessary to seek new approaches in law that contemplate political/ cultural discussions, diversity and social plurality; and that the internet tends to play a leading role in discussions about the possibilities of enforcing that right.

**Keywords:** Right to Communication. Depth-Hermeneutics. Bibliometrics.

## RESUMEN

Esta tesis tiene como objetivo reinterpretar el Derecho a la Comunicación en la actualidad, en el contexto brasileño, a través del análisis de la percepción popular y de la producción académica y militante sobre el tema. Desde un punto de vista teórico, se aborda la complejidad del proceso de elaboración del concepto de Derecho a la Comunicación a partir de documentos, legislación y producción teórica sobre el tema, a la luz del modelo de hermenéutica de profundidad. Con relación a metodología, la hermenéutica de profundidad permite la contextualización histórica y social del objeto, combinada con la triangulación de herramientas de investigación como análisis bibliométrico, encuestas y entrevistas en profundidad. A partir de este enfoque, se identificaron cuatro temas que exponen las tendencias, posibilidades y urgencias relacionadas con el derecho a la comunicación: primero, el derecho a la comunicación como articulador de derechos fundamentales; segundo, el derecho a la comunicación como objeto de políticas públicas; tercero, el derecho a la comunicación como medio de protección contra las desigualdades y la concentración; y, cuarto, el derecho a la comunicación como entorno de comunicación pública. Los principales resultados obtenidos de esa reinterpretación han mostrado que el Derecho a la Comunicación aún no es reconocido y aprehendido en su complejidad; que es necesario buscar nuevos enfoques en el derecho que contemplen discusiones político-culturales, diversidad y pluralidad social; y que Internet tiende a desempeñar un papel de liderazgo en las discusiones sobre las posibilidades de hacer cumplir ese derecho.

**Palabras clave:** Derecho a la Comunicación. Hermenéutica de Profundidad. Bibliometría.

## LISTA DE FIGURAS

|   |            |
|---|------------|
| <b>Figura 1</b> – Imagem canal 1.....   | <b>53</b>  |
| <b>Figura 2</b> – Imagem canal 2.....   | <b>54</b>  |
| <b>Figura 3</b> – Imagem canal 3.....   | <b>55</b>  |
| <b>Figura 4</b> – Imagem canal 4.....   | <b>56</b>  |
| <b>Figura 5</b> – Imagem canal 5.....   | <b>57</b>  |
| <b>Figura 6</b> – Imagem canal 6.....   | <b>58</b>  |
| <b>Figura 7</b> – Imagem canal 7.....   | <b>59</b>  |
| <b>Figura 8</b> – Imagem canal 8.....   | <b>60</b>  |
| <b>Figura 9</b> – Imagem canal 9.....   | <b>61</b>  |
| <b>Figura 10</b> – Imagem canal 10.....   | <b>62</b>  |
| <b>Figura 11</b> – Publicações da página do FNDC no Facebook.....   | <b>89</b>  |
| <b>Figura 12</b> – Vídeo da campanha ‘Calar Jamais’, com o ator e humorista Gregório<br>Duvivier.....     | <b>90</b>  |
| <b>Figura 13</b> – Vídeo da campanha 'Calar Jamais', com a estudante e ativista Karina<br>Vital.....      | <b>90</b>  |
| <b>Figura 14</b> – Vídeo da campanha 'Calar Jamais', com o jornalista José Trajano.....                   | <b>90</b>  |
| <b>Figura 15</b> – Imagem de divulgação da campanha ‘Seus dados são você’.....                            | <b>91</b>  |
| <b>Figura 16</b> – Vídeo da campanha ‘Seus dados são você’.....   | <b>92</b>  |
| <b>Figura 17</b> – Logotipo da campanha ‘Conecte seus direitos’.....                                      | <b>92</b>  |
| <b>Figura 18</b> – Vídeos da campanha ‘Conecte seus direitos’.....  | <b>93</b>  |
| <b>Figura 19</b> – Logotipo da campanha ‘Para expressar a liberdade – uma lei para um novo<br>tempo’..... | <b>94</b>  |
| <b>Figura 20</b> – Imagem de divulgação da campanha ‘Para expressar a liberdade’.....                     | <b>94</b>  |
| <b>Figura 21</b> – Logotipo da campanha ‘Mídia sem violações de direitos’.....                            | <b>95</b>  |
| <b>Figura 22</b> – Imagem de divulgação da campanha ‘Banda Larga é um direito seu!’.....                  | <b>95</b>  |
| <b>Figura 23</b> – Cartazes da campanha ‘Fora Coronéis da Mídia’.....                                     | <b>97</b>  |
| <b>Figura 24</b> – Vídeo da campanha ‘Mídia sem violações de direitos’.....                               | <b>97</b>  |
| <b>Figura 25</b> – Site do BDTD.....  | <b>120</b> |

## LISTA DE TABELAS

|  |            |
|--|------------|
| <b>Tabela 1</b> – Número de artigos por base.....  | <b>108</b> |
| <b>Tabela 2</b> – Número de artigos por instituição de ensino de acordo com a vinculação das/dos autores/as..... | <b>114</b> |
| <b>Tabela 3</b> – Autoras/es com mais com dois ou mais artigos.....  | <b>115</b> |
| <b>Tabela 4</b> – Autoras/es mais citadas/os nos artigos relacionados ao direito à comunicação.....              | <b>116</b> |
| <b>Tabela 5</b> – Palavras-chave com duas ou mais ocorrências nos artigos.....                                   | <b>118</b> |
| <b>Tabela 6</b> – Distribuição anual de teses e dissertações.....  | <b>127</b> |
| <b>Tabela 7</b> – Gênero/ autoria das dissertações.....  | <b>129</b> |
| <b>Tabela 8</b> – Dissertações e teses por região.....   | <b>130</b> |
| <b>Tabela 9</b> – Dissertações e teses por unidade da federação.....   | <b>131</b> |
| <b>Tabela 10</b> – Dissertações e teses por instituição.....   | <b>132</b> |
| <b>Tabela 11</b> – Dissertações e teses por programa de pós-graduação.....                                       | <b>133</b> |
| <b>Tabela 12</b> – Orientadores (teses e dissertações).....  | <b>135</b> |
| <b>Tabela 13</b> – Palavras-chave com duas ou mais ocorrências nas dissertações e teses.....                     | <b>137</b> |
| <b>Tabela 14</b> – As/os três autoras/es mais citadas como referência nas dissertações e teses.....              | <b>139</b> |

## LISTA DE QUADROS

|  |            |
|--|------------|
| <b>Quadro 1</b> – Principais marcos no campo do direito à comunicação.....                                     | <b>76</b>  |
| <b>Quadro 2</b> – Leis que regem os estudos bibliométricos.....  | <b>101</b> |
| <b>Quadro 3</b> – Competências informacionais para realizar análises bibliométricas.....                       | <b>103</b> |
| <b>Quadro 4</b> – Matriz bibliométrica para artigos (indicadores).....   | <b>108</b> |
| <b>Quadro 5</b> – Artigos selecionados, listados de forma crescente, de acordo com o ano de<br>publicação..... | <b>109</b> |
| <b>Quadro 6</b> – Dissertações coletadas.....  | <b>122</b> |
| <b>Quadro 7</b> – Teses coletadas.....   | <b>125</b> |
| <b>Quadro 8</b> – Matriz bibliométrica: indicadores.....   | <b>126</b> |

## LISTA DE GRÁFICOS

|  |            |
|--|------------|
| <b>Gráfico 1</b> – Faixa etária dos participantes da pesquisa.....   | <b>35</b>  |
| <b>Gráfico 2</b> – Grau de formação dos participantes.....   | <b>36</b>  |
| <b>Gráfico 3</b> – Área de formação dos participantes.....   | <b>37</b>  |
| <b>Gráfico 4</b> – Renda familiar dos participantes.....   | <b>37</b>  |
| <b>Gráfico 5</b> – Respostas à pergunta ‘Você sabe o que é direito à comunicação?’ .....   | <b>38</b>  |
| <b>Gráfico 6</b> – Respostas à pergunta ‘Já teve acesso a alguma informação, aula ou discussão sobre direito à comunicação?’ .....                     | <b>39</b>  |
| <b>Gráfico 7</b> – Respostas à pergunta ‘Em que local teve a informação sobre direito à comunicação?’ .....  | <b>39</b>  |
| <b>Gráfico 8</b> – Respostas à pergunta ‘Na sua opinião, quais desses aspectos melhor representam o direito à comunicação?’ .....                      | <b>40</b>  |
| <b>Gráfico 9</b> – Respostas à pergunta ‘Você sabe o que é Direito à Comunicação?’ (Homens).....   | <b>41</b>  |
| <b>Gráfico 10</b> – Respostas à pergunta ‘Você sabe o que é Direito à Comunicação?’ (Mulheres).....  | <b>41</b>  |
| <b>Gráfico 11</b> – Respostas à pergunta ‘Você sabe o que é Direito à Comunicação?’, por idade.....  | <b>42</b>  |
| <b>Gráfico 12</b> – Respostas à pergunta ‘Você sabe o que é Direito à Comunicação?’, por faixa de renda.....   | <b>43</b>  |
| <b>Gráfico 13</b> – Respostas à pergunta ‘Já teve acesso a alguma informação, aula ou discussão sobre Direito à Comunicação?’, por idade.....          | <b>44</b>  |
| <b>Gráfico 14</b> – Respostas à pergunta ‘Já teve acesso a alguma informação, aula ou discussão sobre Direito à Comunicação?’, por faixa de renda..... | <b>45</b>  |
| <b>Gráfico 15</b> – Artigos distribuídos por ano.....  | <b>113</b> |
| <b>Gráfico 16</b> – Frequência anual das dissertações e teses.....   | <b>128</b> |

## SUMÁRIO

|  |     |
|--|-----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....  | 12  |
| 1.2 Objetivos .....  | 16  |
| 1.3 Parâmetros metodológicos .....   | 16  |
| <b>2 PARÂMETROS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: HERMENÊUTICA DE PROFUNDIDADE</b> .  | 19  |
| 2.1 Por que hermenêutica de profundidade? .....  | 19  |
| 2.2 O que é Hermenêutica de Profundidade (HP)? .....   | 21  |
| 2.3 Visões, críticas e limites .....   | 26  |
| <b>3 OLHAR DO MUNDO SOCIAL: DOXA E DIREITO À COMUNICAÇÃO.</b> .....  | 31  |
| 3.1 Coletando as percepções: sondagem de opinião.....  | 32  |
| 3.2 Aplicando a sondagem.....  | 33  |
| 3.4 Percepções sobre o direito à comunicação na internet: Google e YouTube.....  | 46  |
| 3.5 Resultados no Google.....  | 47  |
| 3.6 Resultados no YouTube.....   | 52  |
| <b>4. O DIREITO À COMUNICAÇÃO DO CONCEITO ÀS PRÁTICAS: ANÁLISE SÓCIO-HISTÓRICA</b> .....   | 64  |
| 4.1 A trajetória histórica do conceito de direito à comunicação: um direito esquecido.....   | 64  |
| 4.2 Marcos, discussões e documentos: o que dizem os organismos internacionais .....  | 72  |
| 4.3 Da Constituição à Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.....  | 77  |
| 4.4 A CONFECOM: propostas para uma comunicação democrática .....   | 80  |
| <b>5 VISÕES, ATORES E AÇÕES: ANÁLISE DISCURSIVA OU FORMAL.</b> .....   | 86  |
| 5.1 O direito à comunicação e o olhar da luta: o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) e o coletivo Intervozes..... | 86  |
| 5.2 Bibliometria: um olhar sobre a produção científica .....   | 98  |
| 5.3 O que os artigos, teses e dissertações podem nos dizer?.....   | 105 |
| 5.3.1 – Artigos e <i>papers</i> .....  | 106 |
| 5.3.2 – Dissertações e Teses .....   | 119 |
| 5.4 Discursos: falando sobre o direito à comunicação. ....   | 142 |
| <b>6 UM OLHAR COM DIMENSÕES MÚLTIPLAS.</b> .....   | 157 |
| 6.1 Um direito plural e diverso .....  | 157 |
| 6.1.1 O direito à comunicação como articulador dos direitos fundamentais .....   | 160 |
| 6.1.2 O direito à comunicação como objeto de políticas públicas .....  | 161 |
| 6.1.3 O direito à comunicação como proteção contra desigualdades e concentração ..   | 165 |
| 6.1.4 O direito à comunicação como ambiência para a comunicação pública .....  | 170 |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....   | 174 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 179 |
| <b>APÊNDICE A – Roteiro utilizado em todas as entrevistas em profundidade.</b> .....   | 186 |

## 1 INTRODUÇÃO

A necessidade e o desejo de comunicar são intrínsecos à espécie humana e se expressam por meio das linguagens verbal e não-verbal, que, além da dimensão córtico-cerebral, são construídas pelos estímulos do ambiente e trocas sociais. A comunicação é um fundamento para o estabelecimento de vínculos, a transmissão de ideias e o compartilhamento da vida coletiva. Trata-se de um processo culturalmente mediado e sujeito a mudanças ou especificidades, dependendo do tempo histórico, espaço geográfico, relações cotidianas e técnicas ou tecnologias de mediação.

A comunicação ocupa um papel central na socialização, elaboração e construção do conhecimento individual e coletivo. Dessa forma, além de poder ser analisada no contexto interpessoal e no desenvolvimento psicossocial de cada sujeito, também pode ser compreendida como um direito que “articula todos os demais direitos, pois é essencialmente um processo humano de relacionamento, que implica não apenas troca de informações, mas compartilhamento de conhecimento e reconhecimento de diferenças”, como aponta Dagron (2018, p. 208. Tradução nossa).

O direito à comunicação pode ser considerado um elemento basilar nos processos e ritos que possibilitam a participação na comunidade e o exercício da cidadania. Ele não é um conceito fechado. Em 1983, quando foi utilizado pela Comissão MacBride<sup>1</sup>, da Unesco, aparecia como um amplo leque de promessas e de possibilidades, muito mais do que um arsenal de certezas. Assim afirmava o relatório, denominado Um mundo e muitas vozes:

A ideia do ‘direito à comunicação’ não recebeu ainda sua forma definitiva, nem o seu conteúdo pleno. Longe de ser já – como parecem desejar alguns – um princípio bem estabelecido, cujas consequências lógicas poderiam ser deduzidas a partir de agora, ainda está na fase em que as pessoas refletem sobre todas as suas implicações e continuam a enriquecê-lo. (UNESCO, 1983, p. 288).

Sua amplitude não o impediu, porém, de servir como bandeira a movimentos pela democratização da comunicação e de inspirar diferentes categorias profissionais na perspectiva

---

<sup>1</sup> Trata-se de uma comissão instituída pela UNESCO, presidida pelo Prêmio Nobel da Paz de 1974, Seán MacBride, e composta pelas seguintes personalidades: Alie Abel (EUA); Hubert Beuve-Méry (França); Elebe Ma Ekonzo (Zaire); Gabriel García Márquez (Colômbia); Serguei Losev (União Soviética); Mochtar Lubis (Indonésia); Mustapha Masmoudi (Tunísia); Michio Nagai (Japão); Fred Isaac Akporuaro Omu (Nigéria); Bogdan Osolnik (Iugoslávia); Gamal El Oteifi (Egito); Johannes Pieter Pronk (Holanda); Juan Somavía (Chile); Boobli George Verghese (Índia); Betty Zimmerman (Canadá). A partir dos trabalhos da comissão foi publicado o documento: *Many voices, one world : towards a new more just and more efficient world information and communication order (1980)*. No Brasil o relatório foi publicado em português em 1983 com o título - Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época (1983), e ficou conhecido Relatório MacBride.

utópica. Entretanto, os contornos imprecisos do conceito levaram-no a ser confundido com outro direito próximo, mas não idêntico, o direito à informação, e a ser englobado, muitas vezes, pelo direito à liberdade de expressão.

No Brasil, a Constituição de 1988 contemplou elementos importantes do direito à comunicação, como a liberdade de expressão e pensamento, ao determinar, no Capítulo I, Artigo 5º, inciso IX, que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” e também, no Artigo 220, que a “manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição” (BRASIL, 2016, p. 129).

Hoje, a partir desses marcos fundamentais e da apropriação dessa discussão por diferentes grupos da sociedade, compreendemos que esse direito deve contemplar as dimensões do acesso aos meios de comunicação, educação, produção e compartilhamento de conhecimento com vistas à ação política, para além do direito à liberdade de expressão e informação, considerando a diversidade e a pluralidade humana. Entretanto, apesar da sua importância, trata-se de uma perspectiva que ainda foi pouco assimilada pela população, em geral. De fato, há pouco estímulo ao reconhecimento do direito à comunicação como fundamental para que cada um vivencie suas possibilidades no exercício da cidadania e fortalecimento da democracia. Ele parece, muitas vezes, invisível ou invisibilizado, uma bandeira menor diante de causas usualmente consideradas mais importantes. Ademais, pouco se avançou no sentido de ampliar as discussões sobre sua complexidade e abrangência, sobretudo no que concerne a ir além da liberdade de expressão, cuja defesa é utilizada, muitas vezes, como justificativa para quaisquer discursos, inclusive os que tentam oprimir grupos socialmente vulneráveis.

A falta de visibilidade do direito à comunicação e de reconhecimento de sua importância por grande parte da população não sucede por acaso, mas possivelmente é composta por uma teia complexa de motivos: pouca divulgação realizada pela mídia, por agentes públicos e organizações não governamentais, sobre o que de fato é o direito à comunicação, sua importância, seus impactos e como se dá seu exercício; pouca materialidade desse direito, que diferentemente do direito à saúde e à educação não tem concretude facilmente identificável; escassez de leis que o conceituem e regulamentem e, finalmente, a ausência de um olhar diverso e plural sobre esse direito, o qual contemple as especificidades, demandas e anseios dos diferentes grupos que compõem a sociedade – mulheres negras, crianças, adolescentes, povos indígenas, dentre outros.

Um olhar inicial para as discussões e estudos sobre direito à comunicação, em grande medida, aponta para questões urgentes e/ou que demandam uma atualização constante em virtude das rápidas mudanças proporcionadas pelas novas tecnologias da comunicação e da informação. São temas que tratam da defesa da comunicação pública; criação de marcos regulatórios; proteção de dados na internet e outros temas importantíssimos para a democratização da comunicação. Esses temas, entretanto, acabam canalizando grande parte dos esforços desses grupos, em um nível de elaboração avançado sobre a comunicação e não acessível para parte significativa da população, com uma mínima possibilidade de ser compreendido e ter a sua defesa encampada socialmente.

Isso é observável, por exemplo, na pouca adesão e defesa da população às discussões relacionadas à democratização da comunicação, ou à defesa da comunicação pública, que se configura como uma importante dimensão desse direito. No âmbito da última há, especialmente, o caso da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), criada a partir da lei 11.652/2008, responsável por gerenciar canais públicos e estatais de comunicação. A empresa, desde 2016, na gestão do presidente Michel Temer, foi alvo frequente de medidas de desmonte e descaracterização como empresa pública, o que continuou de forma intensa no governo de Jair Messias Bolsonaro, iniciado em 2019.

A depender da perspectiva dos atores (senso comum, acadêmico ou militância) ocorrem diferentes priorizações sobre o que é relevante no conceito de direito à comunicação. Para compreender como esses olhares constituem as diferentes perspectivas sobre o tema, elaboramos uma pergunta-síntese que irá guiar-nos durante toda a tese: *Como o conceito de direito à comunicação pode ser reinterpretado a partir das percepções do senso comum, de militantes, especialistas e academia?*

As justificativas para a escolha desse tema são as seguintes: a primeira se refere à centralidade do conceito de direito à comunicação nas discussões e ações relacionadas a democratização da comunicação, acesso e produção de informação e como elemento de articulação e efetivação dos demais direitos humanos. Em um país marcado historicamente por desigualdades socioeconômicas, apagamentos e silenciamentos históricos, racismo e ditaduras, produzir conhecimento sobre o direito à comunicação contribui para discussões em diferentes segmentos sociais e subsidia a elaboração de políticas públicas e ações em prol de um estado mais plural, diverso e democrático.

A segunda decorre de um momento de crise institucional, econômica, política e de saúde pública, durante a pandemia<sup>2</sup> da covid-19, quando se faz necessário defender e garantir o acesso à informação de qualidade, correta e precisa. Todos devem saber, pelo menos, como se proteger da doença e como evitar contaminar as outras pessoas, quais são os números de contaminados e mortos, quais os espaços de maior vulnerabilidade e como os governos têm utilizado os recursos destinados ao seu combate. Da mesma forma, o acesso aos meios de comunicação é fundamental para que as pessoas continuem estudando, trabalhando e se relacionando socialmente, mesmo à distância. O que constitui esse direito e como assegurá-lo são questões fundamentais em um momento de risco. A discussão sobre notícias falsas, a emergência de discursos de ódio e a divisão política do país tensionam ainda mais os limites do direito à comunicação. A aparente dificuldade do Estado em dialogar com a população, indo além de uma divulgação de seus feitos, mas compartilhando informações, ouvindo propostas, acolhendo críticas, mostra o quanto estamos distantes de alcançá-lo enquanto nação.

Outra justificativa para a escolha deste tema é de natureza acadêmica. Encontramos poucos estudos sobre direito à comunicação fundamentados na Hermenêutica de Profundidade, um referencial teórico-metodológico que pressupõe a constante reinterpretação do objeto a partir de vários ângulos, sejam eles qualitativos ou quantitativos. Muitas vezes, são estabelecidas contraposições entre a abordagem qualitativa e a quantitativa, a partir de um pressuposto, de diferenças irreconciliáveis entre essas duas abordagens, que envolvem diferentes visões políticas, epistemológicas e éticas do que é ciência.

Trata-se de pressupostos artificiais sobre a abordagem quali-quantitativa e, devido a isso, muitas vezes a perspectiva quantitativa é deixada de lado nos estudos comunicacionais, com a alcunha de ser politicamente conservadora e superficial. Neste estudo, utilizaremos métodos e técnicas quantitativos, como a bibliometria, alinhados a uma leitura crítica, que bebe nas fontes interdisciplinares do direito à comunicação e da sociologia da ciência e da tecnologia. O resultado, espera-se, unirá originalidade e aprofundamento.

Por fim, como quarta justificativa para a escolha do tema está a trajetória da autora, que desde a graduação tem estudado temáticas afins ao direito à comunicação, que se conectam à discussão racial. Esta pesquisa avança nessa abordagem, agora dando protagonismo ao direito à comunicação em si e observando-o em sua relação com outros direitos e com variadas

---

<sup>2</sup> No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado de contaminação pelo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da covid-19, à condição de pandemia, em virtude da ampla disseminação geográfica da doença. Fonte: PAHO – Pan American Health Organization. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 14 ago. 2020.

temáticas, com o prisma da transformação social. De fato, esse direito foi o substrato sobre o qual as pesquisas anteriormente realizadas se situaram, sendo ao mesmo tempo inspiração, meta, utopia possível.

Concordamos com Furlin (2015), para quem a escolha do objeto muitas vezes perpassa a dimensão intersubjetiva, com gostos, desejos, necessidades, medos, formas de ver o mundo se misturando. Conhecer é, em certa medida, autoconhecer-se.

## 1.2 Objetivos

O objetivo geral desta tese é reinterpretar o direito à comunicação na contemporaneidade brasileira, por meio da análise das percepções da população e da produção acadêmica e militante sobre o tema, à luz do modelo teórico-metodológico da Hermenêutica de Profundidade (HP).

Como objetivos específicos, propõem-se:

- a) Construir indicadores bibliométricos sobre o direito à comunicação, com ênfase nas áreas e instituições onde esses estudos foram produzidos, principais autores e temáticas associadas;
- b) Apontar tendências desses estudos nas séries históricas pesquisadas, reinterpretando as interpretações de diferentes autores, em um contínuo cruzamento de uma perspectiva histórica e comunicacional;
- c) Dissertar sobre a importância de uma abordagem multidimensional e plural do direito humano à comunicação, nos meios de comunicação e na produção acadêmica;
- d) Fomentar as discussões sobre políticas públicas, no Brasil, que pavimentem o reconhecimento e o exercício do direito à comunicação.

## 1.3 Parâmetros metodológicos

No percurso metodológico deste trabalho, serão desenvolvidas quatro etapas de pesquisa, conforme preconiza a HP, proposta pelo sociólogo britânico John B. Thompson (2011). Na primeira, a *doxa*, serão apresentadas as percepções sobre o tema, por meio de sondagem de opinião com a população e da localização das tendências de busca nos sites de pesquisa sobre o conceito. Dessa forma, pretende-se conhecer o que frequentemente é lido, pelo senso comum, como direito à comunicação.

A segunda etapa consistirá na análise histórica desse direito, na busca de textos legais, tratados e convenções pelos quais ele foi construído, reconstruído e abordados nos documentos

e legislações internacionais e nacionais. Na terceira etapa, iremos analisar as diferentes campanhas, realizadas por movimentos em defesa do direito à comunicação, mostrando as lutas e reivindicações associadas a ele. Buscaremos, assim, a visão desse conceito por quem o opera, considerando-se a visão desse grupo como a interpretação recorrente sobre ele. Em seguida propomos uma leitura bibliométrica dos artigos, teses e dissertações sobre o direito à comunicação e para finalizar essa etapa, propomos uma análise, constituída por meio de entrevistas com pesquisadores e militantes, que expressa a opinião de quem opera o conceito.

Entendemos que uma análise da produção acadêmica desenvolvida no âmbito das universidades, das demais instituições de ensino superior e institutos de pesquisa, nos permitirá compreender o lugar do direito à comunicação nesse espaço, observar e analisar as formas de abordagem dispensadas a esse conceito no decorrer das últimas décadas, identificar os caminhos e tendências que os pesquisadores têm apontado, verificar como a produção se distribui institucional e regionalmente e apontar continuidades, hiatos e rupturas.

Por fim, na quarta etapa, sistematizaremos a reinterpretação, que foi sendo construída ao longo das etapas anteriores. Na reinterpretação, serão identificadas rupturas na forma de ver esse direito, recorrências e tendências, que podem apontar para a necessidade de estudos futuros e o surgimento de novas questões.

No desenvolvimento dessas etapas de pesquisa, foram utilizadas ferramentas e técnicas diversas. Para a compreensão da *doxa*, isto é, do senso comum sobre o tema, realizou-se uma sondagem de opinião, e uma pesquisa observacional do buscador Google e do YouTube; e para análise de teses, dissertações e periódicos, foi feita uma leitura bibliométrica; para entender a percepção de estudiosos do tema, realizaram-se entrevistas semiestruturadas.

Considerando as etapas citadas, os capítulos desta pesquisa foram organizados da seguinte forma; no segundo capítulo apresentaremos os fundamentos teórico-metodológicos desta tese: a Hermenêutica de Profundidade (HP), as justificativas para a escolha dessa abordagem, sua origem, fases e limites. No terceiro capítulo desenvolvemos a *doxa*, elaborado a partir dos resultados da sondagem de opinião, referente à percepção das pessoas sobre o direito à comunicação e os resultados do levantamento realizado no site de pesquisa *Google.com* e na plataforma de vídeos *YouTube.com*, sobre o direito.

No quarto capítulo, constituído pela análise sócio-histórica do direito à comunicação e estruturado a partir da trajetória histórica, marcos, discussões e documentos, examinamos como esse direito é abordado na Constituição Federal de 1988 e nos documentos da Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM. No quinto capítulo apresentaremos a análise discursiva ou formal em três etapas: a primeira, constituída pelo levantamento e análise das

ações e campanhas devolvidas pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) e pelo coletivo Intervezes; a segunda, com a análise bibliométrica de teses, dissertações, *papers* e artigos sobre o direito à comunicação; e a terceira, pelas entrevistas semiestruturadas com as/os acadêmicos e representantes das organizações da sociedade civil. Por fim, no capítulo seis, propomos uma reinterpretação do direito à comunicação a partir dos elementos apresentados nas fases anteriores da pesquisa.

## **2 PARÂMETROS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: HERMENÊUTICA DE PROFUNDIDADE.**

Neste capítulo, apresentaremos um dos fundamentos teórico-metodológicos desta tese: a Hermenêutica de Profundidade (HP). Apontamos a relação entre essa metodologia e a temática do trabalho; apresentamos sua origem, conceituação e as fases definidas pelo sociólogo Thompson (2011) e, por fim, discutimos as visões de diferentes autores sobre ela e levantamos suas possibilidades e seus limites.

### **2.1 Por que hermenêutica de profundidade?**

Partimos de uma premissa: a fundamentação teórico-metodológica vai além de uma coletânea de autores e de uma reunião de conceitos que impregnam o estudo. Trata-se, de fato, de uma perspectiva que permite construir o objeto, fazendo os recortes necessários para que o estudo se torne viável e factível; definir objetivos claros, precisos e alcançáveis e, ainda, selecionar leituras e técnicas de pesquisa que permitam responder à questão-problema da tese. Segundo Koche (2003), a fundamentação teórica deve ter três momentos ou fases: a documentação, em que são selecionados autores, teorias e obras dentro do escopo da pesquisa; a crítica, em que se comparam as contribuições e se elegem as mais contundentes para o estudo e, finalmente, a elaboração do quadro teórico em si.

Diante de toda a importância da fundamentação teórico-metodológica para o sucesso de uma pesquisa, o que torna uma opção melhor que outra, o que inviabiliza uma escolha, o que a legitima? Adotamos um pressuposto: a melhor opção teórico-metodológica é a que permite a elaboração da passagem do tema para o objeto, a que se mostra o caminho mais eficaz. É, também, aquela com a qual o pesquisador melhor se adapta e mais se identifica. Por fim, trata-se da alternativa que dialoga melhor com a tradição da área na qual o estudo se inscreve.

Escolhemos a HP como eixo norteador deste estudo porque nosso tema tem uma vocação para a complexidade. Ele tem uma dimensão acadêmica, legal e de ativismo social, em permanente tensão. A HP atende a essa demanda intrínseca, pois estimula que o pesquisador observe simultaneamente os aspectos contextuais e históricos do objeto a ser construído, mas sem cair no reducionismo, e mire o seu conteúdo, a sua estrutura interna, sem, no entanto, tornar-se um internalista que desconsidere as influências das circunstâncias e das possibilidades.

Ademais, o objeto em construção, o direito à comunicação, filia-se originalmente à área de políticas de comunicação, o que tem, segundo GERALDES e SOUSA (2013), algumas especificidades:

Pesquisar políticas de comunicação parece implicar, muitas vezes, a opção por um saber militante, construído na luta contra o monopólio da comunicação, em embate com os donos da mídia, envolto por uma orientação marxista. Ora, justamente as características desse saber podem gerar uma crise de legitimação da pesquisa na área, por ferirem alguns princípios ou critérios importantes na tradição científica, como a busca do distanciamento, a construção do estranhamento e a diferenciação do senso comum. Reforçar a metodologia é tentar resgatar a relevância acadêmica dessa pesquisa, já que a relevância social é bastante nítida (GERALDES; SOUSA, 2013, p. 53).

A pesquisa em políticas de comunicação precisa, portanto, de uma fundamentação teórico-metodológica forte, e a HP corresponde a essa expectativa, pois, embora assuma a subjetividade da interpretação, esforça-se pela busca de métodos objetivantes que, em certa medida, identificam e restringem essa subjetividade. De fato, já há uma tradição por pesquisas em comunicação que explica a escolha dessa fundamentação, como constataram Prediger, Scherer e Allebrandt (2018), que fizeram um levantamento bibliométrico sobre HP em quatro bases de dados: REDALYC ([www.redalyc.org](http://www.redalyc.org)), SIELO (<http://www.scielo.org>), SPEEL (<http://www.spell.org.br>) e IBICT (<http://www.ibict.br/>).

Esse levantamento, realizado nos artigos disponíveis nos site acima indicados, no período de 2002-2016, identificou 67 artigos e 140 teses e dissertações que utilizaram a HP. As áreas de conhecimento que mais utilizaram esse aporte foram, respectivamente, comunicação, psicologia, saúde e matemática. Para os autores, essa prevalência se justificaria porque

Em relação à psicologia, está relacionada com a proposta de interpretação, de ir além da simples descrição do fenômeno, além de considerar todo o aspecto contextual e histórico, o que parece, nessa área de conhecimento, útil e condizente com suas propostas investigativas. Já em relação à área da comunicação, destaca-se o fato de Thompson ter desenvolvido essa sua proposta de referencial teórico-metodológico justamente no âmbito dos estudos sobre mídia, cultura e ideologia, relacionando esses aspectos na sua obra *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Assim, a investigação sobre as formas simbólicas, sobre as mensagens transmitidas, influenciadas e influenciadores da cultura, fazem da comunicação uma área de conhecimento bastante ligada a *Hermenêutica Profunda* (PREDIGER; SCHERER; ALLEBRANDT, 2018, p. 15).

Realizada essa escolha, iremos apresentar, neste capítulo, uma breve origem da hermenêutica, as fases de pesquisa envolvidas nesse modelo metodológico e os prováveis riscos e limitações decorrentes dessa opção.

## 2.2 O que é Hermenêutica de Profundidade (HP)?

A palavra “hermenêutica” é uma referência ao deus Hermes, considerado o mensageiro – e o intérprete dos deuses – na mitologia grega. Significa compreender o que é incompreensível. Segundo Oliveira et al (2013), ela se origina na Antiguidade, na tentativa de sistematizar a interpretação de textos sagrados. Os hermeneutas dedicavam sua vida a tentar desvendar manuscritos e a legitimar a sua interpretação. Posteriormente, o direito também utilizará a hermenêutica para o estudo em profundidade das leis. Inspirado por Ricoeur, Habermas e Bourdieu no desenvolvimento da HP, Thompson (2011) criou um modelo metodológico que permite a compreensão das relações de dominação mediadas pelos Meios de Comunicação de Massa e da contribuição da ideologia para manter as relações de poder. Mas, embora a HP proponha uma leitura crítica das formas simbólicas, em momento algum Thompson (2011) sucumbe à noção de determinismo ou de passividade do receptor.

A hermenêutica é um ramo do conhecimento que trata fundamentalmente do processo de interpretação, que é a busca de sentido ou explicação para a compreensão de um determinado texto, fenômeno, objeto ou produto, podendo resultar em diferentes resultados, perspectivas e caminhos. Historicamente, a hermenêutica apresentou conceitos variados, sendo ferramenta e objeto de estudo de diferentes campos do conhecimento, sobretudo para aqueles dedicados ao estudo da teologia, filosofia e interpretação literária (PALMER, 1999).

Dutra (2011) identifica três fases importantes que marcam os estudos sobre a hermenêutica, e que foram fundamentais no processo de elaboração do conceito. A primeira, cujo principal representante é o filósofo Friedrich E. D. Schleiermacher (1768–1834), caracteriza-se pela busca de uma interpretação objetiva do texto e, para isso, considera os aspectos gramaticais, relacionados ao uso da linguagem, e psicológicos, ligados à subjetividade do autor, que podem impactar e influenciar o processo de desenvolvimento textual.

A segunda fase, que se inicia com o filósofo Wilhelm Dilthey (1833–1911), preocupa-se com as experiências e referenciais dos hermeneutas, abarcando o contexto, a cultura e a linguagem dos que se propõem a analisar e compreender os objetos ou fenômenos. Palmer (1999), ao analisar o trabalho de Dilthey, destaca a importância do aspecto histórico na obra do autor ao afirmar que

Dilthey defendia que a interpretação das expressões essenciais da vida humana (...) [Isso] implica um ato de compreensão histórica, uma operação fundamentalmente diferente da quantificação, do domínio científico do mundo natural; porque neste ato de compreensão histórica está em causa um

conhecimento pessoal do que significa sermos humanos (PALMER, 1999, p. 50).

A terceira fase, representada pelo filósofo Martin Heidegger, traz uma concepção e aplicação da hermenêutica mais ampla e aprofundada, na qual o processo interpretativo relaciona-se a “um modo de ser, que pressupõe um saber pragmático, intuitivo, que vem antes de qualquer consideração teórica, leis ou julgamentos, e é o que nos orienta no mundo” (BATISTA, 2012, p. 106). Nessa abordagem, a interpretação se constitui a partir de uma combinação de pressupostos individuais e contextuais, e as palavras devem ser analisadas por meio de um contexto, e não de forma estanque, pois podem apresentar diferentes significados.

Na hermenêutica filosófica de Heidegger, a compreensão não é mais concebida como “uma atividade isolada, mas participativa e dialógica, o significado de uma ação ou texto é sempre negociado, consensuado, não pode ser simplesmente descoberto pelo pesquisador” (BATISTA, 2012, p. 106). A ideia clássica do intérprete como um analista distante, que realiza avaliações e validações a partir de uma leitura independente e sem envolvimento com o objeto, é questionada.

Seguindo o caminho iniciado por Heidegger, Hans-Georg Gadamer (1900–2002) propõe e desenvolve um processo hermenêutico constituído por meio de um movimento dialógico que ocorre do encontro do intérprete, que traz consigo experiências e conhecimentos prévios, com o objeto analisado, dando origem a um entendimento partilhado:

Para Gadamer, a interpretação se dá a partir de círculos distintos, sendo que a verdade nada mais é do que a fusão de horizontes (ou de círculos), algo consensual, acordado intersubjetivamente. Entendimento é um processo dialógico entre o passado e o presente no qual eu exponho minhas pressuposições ao outro, sabendo que essas pressuposições são elas mesmas afetadas durante esse encontro, ou seja, estão suscetíveis a revisões futuras (BATISTA, 2012, p. 107).

Para Gadamer, esse processo não pode ser cerceado por limitações metodológicas, que desconsiderem o fato de o processo interpretativo dialógico ser inerente à atividade humana. Gadamer propõe, então, um caminho metodológico em que a aproximação do pesquisador com seu objeto de estudo não se constitui apenas pelo distanciamento e objetividade, mas sim, como aponta Dutra (2011), por meio de um diálogo constante, estabelecendo-se, assim, um círculo hermenêutico de acomodação e de assimilação dos elementos.

Nessa linha hermenêutica, o processo de interpretação e de compreensão, no processo de pesquisa, “não seria simplesmente um fluxo de percepções, mas um acontecimento, um evento, um encontro, uma abertura frente aos desafios e perigos, originados em parte pelas

expectativas que se possa ter” (DUTRA, 2011, p. 84). Nesse processo dialógico, que pressupõe perguntas e respostas, o objeto de análise torna-se compreendido de forma plural, aprofundada.

Na verdade, a hermenêutica reconfigura a interdependência linguística, que reconhece a voz do outro e implica reconstrução aberta à interpretação contextualizada, privilegiando os discursos dos sujeitos, de onde brotam novos sentidos expressivos à apropriação dos estudos históricos. Daí que o discurso hermenêutico é tomado como condição para pensar a realidade, para que os preconceitos sejam revistos e reconstruídos nos contextos de atuação, sendo um dos aspectos indispensáveis ao processo científico e pedagógico, pois estimula o enfrentamento e a disposição crítica para a abertura ao diálogo com as diferenças e os diferentes mundos, como algo transformador de si e do outro (SIDI; CONTE, 2017, p. 1942).

Nesse sentido, a análise realizada com base em uma matriz metodológica hermenêutica, que considera a complexidade do real e a condição dialógica dos processos humanos, quando aplicada ao processo de pesquisa científica, possibilita uma leitura aprofundada dos fenômenos sociais, realizada através de várias perspectivas, em um diálogo com a história e a cultura, no qual a subjetividade do hermenêuta não é um defeito ou falta, mas a possibilidade de enriquecimento da compreensão de um objeto.

Criada por John Thompson, sociólogo e professor da Universidade de Cambridge, a Hermenêutica de Profundidade (HP) é uma proposta de referencial teórico-metodológico usada como parâmetro de investigação do cenário de constituição e de compreensão das relações simbólicas, que ocorre da interação e ação dos indivíduos. Thompson (2011) acredita que as relações sócio-históricas são construídas pelas pessoas ao longo de suas vidas, de forma simbólica, seja por meio de suas ações, falas, imagens e textos (GUARESCHI; VERONESE, 2006).

Essa abordagem amplia a interpretação do fenômeno como um todo, abrindo possibilidades a várias interpretações. São propostos possíveis caminhos e desdobramentos para uma compreensão viável de cada fenômeno, sem fixar uma resposta imutável. O objetivo desse referencial teórico-metodológico não é o de apresentar uma verdade absoluta, mas sim, debater o real da forma como ele se apresenta, buscando entender os contextos sociais e históricos e oferecendo-lhe novas possibilidades de significação.

Esse referencial inovador é entendido como um facilitador na análise do contexto sócio-histórico e do espaço temporal que está em volta do objeto pesquisado. A HP pode ser usada tanto para uma reflexão filosófica quanto com o objetivo de analisar e interpretar as questões sociais. Em vez de se preocupar com um resultado final grandioso, o importante é buscar alternativas, desdobramentos, debater possibilidades, estabelecer sentidos e vieses.

Para tornar isso possível, é necessário bastante cuidado ao analisar o objeto. O processo de interpretação é muito importante ao utilizar essa abordagem, pois é por meio dele que se estabelecerão ligações para possíveis desdobramentos. Dessa forma, é preciso argumentar de forma crítica e clara. Também é necessário justificar e fundamentar teoricamente a interpretação e a análise do objeto, estabelecendo sempre que possível uma linguagem compreensível. Desse modo, no final da pesquisa seria realizada, assim, uma reinterpretação dos fatos percebidos (GUARESCHI; VERONESE, 2006).

Parte-se do seguinte pressuposto: o hermenauta está impregnado de valores, de visões de mundo, de marcas de seu pertencimento a um determinado grupo, e deve aperfeiçoar a sua interpretação por um esforço objetivante. Para Thompson, o primeiro exercício do hermenauta é conhecer a *doxa*, isto é, as visões de mundo que a sociedade tem sobre determinado tema e que constituem o senso comum sobre ele.

Na interpretação da *doxa* ocorre a observação da vida cotidiana do sujeito. É importante essa aproximação para se procurar entender como o sujeito compreende a sua própria realidade, aproximando-se do seu ponto de vista, das suas convicções e, até mesmo, da sua forma de se perceber no mundo, que, muitas vezes, pode ser diferente daquela da pessoa que está conduzindo a pesquisa. As realidades do objeto da pesquisa e de quem a constrói devem ser compreendidas como autônomas e observadas a partir de suas especificidades para que uma realidade não se sobreponha a outra nem crie resultados equivocados ou distorcidos. A pesquisa revela-se compromissada com seu objeto e com a sociedade como um todo na medida em que a pessoa incumbida da investigação não deixa que sua visão de mundo sobreponha-se à realidade factual apresentada. Essa realidade é, antes, observada a partir de parâmetros e argumentos críticos, mas igualmente baseada nos fundamentos concretos que se apresentam e nos resultados da análise. Tal interpretação é o ponto de partida do trabalho hermenêutico.

Para o autor, as três etapas do referencial metodológico da hermenêutica de profundidade são caracterizadas como: **análise sócio-histórica, análise formal ou discursiva e interpretação da análise**. Nos próximos parágrafos serão abordadas as três etapas de forma mais detalhada:

#### a) **Análise sócio-histórica**

Compreende as situações no espaço temporal, campos de interação, instituições sociais, estrutura social e meios técnicos de transmissão. Após essa interpretação da *doxa*, é fundamental a análise sócio-histórica, que visa compreender possíveis caminhos para interpretar a recepção das interações sociais simbólicas e como elas se produzem e se difundem

nos diferentes meios sociais. À medida que essa análise avança, será possível perceber as relações de poder ali inseridas. Nela, também se deduzem recortes como os de classe, gênero, raça, espaços geográficos e territoriais. Nessas relações sociais do cotidiano, os processos de reconhecimento simbólico de pessoas, objetos e práticas são concretizados (GUARESCHI; VERONESE, 2006). São tais ações simbólicas, muitas vezes imperceptíveis pelo sujeito, que a pesquisa busca acessar e, possivelmente, é nessas condutas que serão entendidas as ideologias inseridas naquele espaço.

#### **b) Análise formal ou discursiva**

Abrange análise semiótica, análise da conversação, análise sintática, análise narrativa e análise argumentativa. A análise formal, que também pode ser chamada de discursiva, permite que seja usado qualquer material de pesquisa, seja ele um registro de áudio, vídeo, imagem ou outros apontamentos. Nessa etapa, a pesquisa pode tomar caminhos diversos, pois o discurso pode ser analisado a partir de muitos ângulos. Nessa fase, busca-se de fato observar a perspectiva do sujeito em torno de suas ações, sempre as relacionando ao contexto sócio-histórico no qual esse discurso está inserido. O contexto de inserção de cada sujeito é responsável por produzir na sociedade as diferentes concepções e visões de mundo, além de influir sobre a maneira como as relações humanas passam a se constituir. É dentro de diferentes espaços sociais e culturais que surgem também as diversas percepções do indivíduo em relação à coletividade que, num dado momento histórico ou em outro, podem permanecer em tensão ou conflito.

#### **c) Interpretação da análise**

Como última etapa dessa abordagem, Thompson (2011) propõe a fase de reinterpretção, que seria o momento no qual a análise é efetivada e são estabelecidas pontes entre a observação de quem analisa e a realidade tal como ela é, produzindo um conhecimento responsável social e academicamente, e abordando um conteúdo emancipatório e com capacidade crítica. Para isso, é necessária uma explicação interpretativa bem fundamentada com um referencial teórico abrangente capaz de entender a complexidade do objeto investigado. O intuito não é fazer com que a pesquisa chegue a uma resposta permanente e fechada a novas transformações sociais e históricas. Thompson (2011) ressalta, ainda, a importância de se trabalhar com aspectos múltiplos das formas simbólicas representadas em um objeto.

Dessa maneira, a HP é uma proposta de referencial teórico-metodológico que se distancia da análise científica hegemônica dominante que muitas vezes pode reforçar simbolicamente, mesmo que não tenha intenção, as diversas formas de dominação social e econômica (BOURDIEU, 2019). A pesquisa deve quebrar, dividir, desconstruir e procurar revelar os desdobramentos que estabelecem essas formas simbólicas das interações sociais (THOMPSON, 2011).

A constatação da interferência do sujeito que pesquisa sobre o objeto que é pesquisado implica uma ruptura da HP com a perspectiva positivista e com a visão hegemônica de uma ciência triunfante. Diferentemente de outras abordagens científicas que herdaram das ciências exatas e da vida um ideal totalizante e a busca por leis e verdades universais, as pretensões da HP são aparentemente “mais modestas”: olhar o objeto por vários ângulos, por dentro e por fora, para, assim, compreendê-lo melhor. A ideia subjacente à HP é a construção de uma interpretação mediada por métodos objetivantes (THOMPSON, 1995, p. 362), o que podemos chamar de uma interpretação possível diante das técnicas evocadas pelo hermenêuta.

Ricoeur (1987) é uma fonte de inspiração para Thompson, pois, em sua profícua obra, vai redefinindo o conceito de hermenêutica. Ainda jovem, compreende a hermenêutica como uma interpretação, assim como o fizeram os filósofos que o antecederam. Mas, à medida que amadurece, começa a compreendê-la como um guia metodológico, um caminho longo que exige do hermenêuta um vasto repertório em busca de uma interpretação legítima. Por fim, na hermenêutica de Ricoeur aflora o conceito de reflexão. Ao interpretar uma obra, o mundo do leitor e do autor se encontram. Interpretar é interpretar-se.

Ao valorizar o mundo do leitor e do autor, Ricoeur (1987) abre as portas para a importância das percepções, dos valores, mas também da história e do contexto social. Sem dúvida, Thompson (2011) dialoga com essa perspectiva ao imaginar que o primeiro passo do pesquisador antecede ao início da pesquisa em si: é um olhar para dentro e para fora, para si e para o meio.

### **2.3 Visões, críticas e limites**

Em virtude da complexidade e das possibilidades ampliadas de abordagem, a HP tem sido amplamente utilizada por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento como opção teórico-metodológica. Por isso, consideramos fundamental ponderar as perspectivas de teóricos

que a utilizam, sobretudo brasileiros, para traçar uma ponte entre nossa pesquisa e estudos previamente desenvolvidos.

Na primeira reflexão sobre o tema, elaborada por Veronesi e Guareschi (2006), sobre a aplicação do referencial teórico-metodológico da HP na pesquisa social, os autores partem de uma crítica ao fazer científico, pautado pela razão instrumental, ressaltando a importância de uma prática que não perca de vista o potencial transformador do conhecimento. Nesse sentido, assinalam que, além da ruptura inicial entre produção científica e o senso comum, é necessário que haja um retorno, ou uma “dupla ruptura, ou seja, romper com a própria ruptura, reconciliando-se com o senso comum na direção de um senso comum emancipatório” (VERONESI; GUARESCHI, 2006, p. 86). Uma ruptura que contribua significativamente, a partir de uma relação dialógica, com melhorias e transformações no contexto social.

Entretanto, para que isso ocorra, existe a necessidade de se superar essa perspectiva, por meio de caminhos teórico-metodológicos plurais, que contemplem os fenômenos e as interações humanas da sociedade complexa, como também destacam os autores. Nesse sentido, a HP apresenta-se como uma possibilidade teórico-metodológica pautada por uma razão argumentativa e dialógica, oferecendo ferramentas para análise crítica, compreendendo o objeto de pesquisa de forma contextualizada e partindo dos aspectos simbólicos compartilhados. Veronesi e Guareschi ainda acrescentam:

Com essa ferramenta teórica e metodológica, o pesquisador pode analisar o contexto sócio-histórico e espaço-temporal que cerca o fenômeno pesquisado, pode empreender análises discursivas, de conteúdo, semióticas ou de qualquer padrão formal que venha a ser necessário; pode analisar a ideologia como vertente social importante, conferindo um caráter potencialmente crítico à pesquisa (VERONESI; GUARESCHI, 2006, p. 88).

Outro aspecto importante relacionado à metodologia, sublinhado pelos autores, refere-se à diferença da HP em relação a outras abordagens tradicionais, em que o objetivo é descobrir ou desvelar significados, enquanto, na HP, o processo de elaboração do conhecimento constitui-se a partir de uma perspectiva dialógica e, dessa maneira, quando “afirmamos algo, através da interpretação, temos a obrigação de justificá-lo, de fundamentar essa interpretação em argumentos que sejam inteligíveis a todos os parceiros engajados na ação” (VERONESI; GUARESCHI, 2006, p. 88).

Andrei Maurey (2019), ao dissertar sobre a HP enquanto marco referencial teórico-metodológico, põe em foco a importância dessa metodologia para identificação, análise e interpretação crítica do caráter ideológico das formas simbólicas dos meios de comunicação, que contribuem para a manutenção e fortalecimento de formas de dominação e de relações

assimétricas de poder. O autor entende, assim, que a HP oferece uma combinação de diferentes tipos de análise, que permite uma leitura aprofundada de diferentes objetos de pesquisa, combinados com outros aspectos como cultura, ideologia e comunicação em massa. E, quando se trata de abordagens que permitam uma interpretação complexa com resultados mais precisos, o Maurey destaca a importância da presença de categorias que incluam a questão ideológica, no processo de pesquisa, como ocorre na HP:

Alguns autores sugeriram anos atrás que estaríamos vivendo o fim da ideologia, mas sua produção acadêmica continua bastante intensa nas universidades estrangeiras, principalmente as norte-americanas e britânicas (...) Por isso, defendemos a importância das pesquisas sobre ideologia crítica no Brasil e sustentamos a necessidade de dar prosseguimento aos estudos de suas características e aspectos constitutivos, pois uma compreensão mais esclarecida acerca desse fenômeno converte-se em poderosa arma para uma crítica contundente do atual modo de produção e sua reprodução via mídia (MAUREY, 2019, p. 3).

Dialogando com essa perspectiva, Lopes (2014) indica que uma das principais vantagens da metodologia proposta por Thompson (2011) reside na concepção crítica de ideologia, que permite identificar relações simbólicas de dominação e as críticas e formas de enfrentamento a tal realidade. Entretanto, é fundamental, nesse processo, considerar os contextos sócio-históricos específicos nos quais essa forma simbólica é produzida, transmitida e recebida (LOPES, 2014, p. 21). O autor também coloca em evidência a forma como a HP é estruturada e afasta a possibilidade de uma abordagem reducionista, “que supõe que as formas simbólicas podem ser analisadas a partir apenas de sua localização sócio-histórica, como se seu conteúdo e suas características estruturais não tivessem nada a dizer” (LOPES, 2014, p. 28), ou meramente internalista, em que seria possível “identificar as características e os efeitos das formas simbólicas analisando-as em si mesmas, isoladamente das condições sócio-históricas a partir das quais são produzidas, transmitidas e recebidas” (LOPES, 2014, p. 28).

Uma outra reflexão sobre a HP, apresentada por Sergio Luis do Nascimento (2017), refere-se ao aspecto interdisciplinar do método, observado nas etapas de interpretação e reinterpretação. De acordo com o autor, a HP possibilita a elaboração de estratégias metodológicas que superam os aspectos factuais e acrescentam uma nova visão ao objeto analisado.

Sobre as etapas do processo de análise, Nascimento destaca que é sobretudo nas fases de interpretação e reinterpretação que a HP desponta como uma ferramenta metodológica interdisciplinar e multidisciplinar. Nessas etapas, é possível “estabelecer ligações de complementaridade, convergências, [e] interconexões entre as diferentes áreas de conhecimentos e passagens entre os conhecimentos”, que possibilitam ao pesquisador

“referendar” e estar atento às imparcialidades” (NASCIMENTO, 2017, p. 10) que decorrem do processo de análise.

De forma complementar à leitura de Nascimento (2017), as pesquisadoras Moura e Almeida (2017) enfatizam a importância de que a interpretação e a reinterpretação estejam embasadas pela etapa metodológica de natureza empírica, correspondente à interpretação do cotidiano e à análise das relações sócio-históricas, e pela etapa referente à análise formal. Destacam, dessa forma, a concatenação e complementaridade do método:

É imprescindível que a interpretação do campo-objeto-sujeito seja construída sobre argumentos coerentes, bem como amparada por uma perspectiva sócio-histórica e de análise formal bem delimitada, pois, mesmo que possa ser estruturada de forma livre, deve corresponder às necessidades da investigação (MOURA; ALMEIDA, 2017, p. 84).

Na mesma direção, Lopes e Vasconcellos (2010), ao analisarem os fundamentos da HP, apresentam um aspecto central dessa proposta teórico-metodológica, que diz respeito aos requisitos necessários para que o processo de interpretação seja calcado em uma perspectiva crítica e comprometida, principalmente, em apontar as assimetrias e as desigualdades sociais. O primeiro requisito refere-se ao princípio da não imposição, “ou seja, o conhecimento, para se constituir como conhecimento científico de fato, tem de ser defendido e sustentado, justificado e não imposto” (2010, p. 74). O segundo, o princípio da autorreflexão, refere-se à possibilidade de a interpretação afetar ou interferir no campo de pesquisa onde ela pode ser executada, podendo proporcionar um novo olhar dos agentes envolvidos sobre as circunstâncias e os elementos do contexto. E o terceiro princípio, de não exclusão, concerne à importância da participação e da voz das pessoas envolvidas ou afetadas pelos objetos ou fenômenos analisados.

A Hermenêutica de Profundidade (HP), como apresentado até aqui, possibilita uma abordagem complexa e aprofundada do objeto, além de oferecer ferramentas que permitem trilhar um caminho analítico em direção aos objetivos propostos neste estudo. Contudo, apesar de todo o rigor adotado no processo da pesquisa, não podemos perder de vista que o processo científico não é neutro, universal ou perfeito, pois está sujeito às influências do contexto social, histórico, econômico e político, portanto, precisa ser entendido e analisado a partir de uma perspectiva crítica.

Dessa maneira, consideramos fundamental explicitar alguns pontos da HP que, aplicados a esta pesquisa, podem indicar limitações. Para ir em busca desses prováveis limites, recorreremos às indagações de Thompson (2011) e de outros autores sobre o método.

Um aspecto que pode configurar uma limitação ou dificuldade da aplicação de HP é a aplicação das fases da HP, já que elas demandam elaboração e análise específicas, que, por sua vez, exigem tempo e aportes específicos. Como indicam Nazário, Reino e Manfredini (2016),

Isso pode fazer com que a HP não seja uma boa escolha para projetos de curto prazo, sob risco de negligência em alguma das fases. A realização de algumas das análises, sem completar o ciclo da HP, gera uma visão parcial e potencialmente equivocada, além de não respeitar o método, o que ocasiona perda de tempo e de eficiência. (NAZÁRIO; REINO; MANFREDINI, 2016, p. 204)

Dentre as etapas que constituem a HP, a interpretação da *doxa*, dedicada à compreensão do senso comum a respeito de um campo objetivo, é concebida como uma etapa importante da pesquisa, que demanda escolhas, estratégias e técnicas que estejam em consonância com os objetivos propostos, e que também contemplem um conjunto representativo e plural sobre o tema. Dessa forma, um aspecto que pode ser um ponto crítico dessa etapa consiste na ausência de parâmetros específicos relativos à dimensão ou amostra que constituiria o *corpus* representativo.

Dito isto, ao propormos um panorama referente às “crenças e compreensões que são sustentadas e partilhadas pelas pessoas que constituem o mundo social” (THOMPSON, 2011, p. 264), sobre o direito à comunicação, consideramos fundamental a identificação do público-alvo e a seleção de uma técnica de pesquisa que contemplem os diferentes segmentos da sociedade, tomando em conta aspectos como gênero, raça e classe social, para, dessa forma, constituir-se um *corpus* de pesquisa adequado aos objetivos propostos.

Uma crítica feita a essa etapa, apresentada por Thompson (2011), diz respeito à dimensão ocupada pela interpretação da *doxa* em determinados estudos. O autor explica que, em algumas abordagens, sobretudo naquelas inspiradas na filosofia fenomenológica e etnometodológica do austríaco Ludwig Wittgenstein, pode ocorrer uma preponderância dessa etapa em detrimento das demais.

No entanto, para evitar o problema, Thompson (2011) sugere “uma ruptura metodológica com a hermenêutica da vida cotidiana”. Para isso, “é importante ultrapassar essa fase da análise e estar atento aos outros aspectos simbólicos que derivam dessa interpretação” (THOMPSON, 2011, p. 364). Sem a superação desta etapa não haveria, de fato, uma contribuição analítica diferenciada em relação ao tema e o pesquisador poderia incorrer no risco de dar protagonismo a determinada linha interpretativa desarticulada com os outros referenciais da pesquisa.

Outro aspecto importante relaciona-se à última etapa de interpretação/reinterpretação, compreendida por Thompson (2011) como um movimento interpretativo novo, a partir de todo processo analítico prévio, que pode ser alvo de críticas e de limitações quando não desenvolvida de forma completa. Trata-se de uma etapa que, como pontua o autor, vai além dos métodos de análise sócio-histórica, formal ou discursiva, e representa um complemento essencial às etapas anteriores. Muitas vezes, porém, há o risco de que a interpretação/reinterpretação seja apenas uma análise parcial ou repetição, que, objetivamente, representaria apenas uma síntese das etapas anteriores, sem resultar em um novo desdobramento do tema:

Por mais rigorosos e sistemáticos que os métodos da análise formal ou discursiva possam ser, eles não podem abolir a necessidade de uma construção criativa do significado, isto é, de uma explicação interpretativa do que está representado ou do que é dito (THOMPSON, 2011, p. 376).

Dessa forma, para atender aos critérios dessa etapa, propomos um desenho metodológico, fundamentado na HP, que fosse de encontro aos objetivos propostos, mas que também possibilitasse uma leitura abrangente, aprofundada e diferenciada do direito à comunicação, compreendido em sua complexidade. Outro ponto importante dessa etapa são as divergências interpretativas que podem ocorrer em relação a análises mediadas pela HP ou por métodos diferentes, sobre um determinado campo objetivo:

Quando oferecemos uma interpretação, nós nos expomos; fazemos uma afirmação que pode, supomos, ser defendida e sustentada de algum modo. Não supomos necessariamente que a nossa interpretação seja apenas uma interpretação possível ou razoável, mas supomos que ela é correta, isto é, que ela pode ser provada, se formos chamados a fazê-lo (THOMPSON, 2011, p. 376).

Entendido como aspecto inerente ao processo de reinterpretação, o conflito emerge em decorrência do questionamento de visões unívocas, autoritárias e repressivas, substituídas por construções dialógicas que envolvem tensões e dúvidas. Nesse sentido, os conflitos interpretativos são recorrentes e não devem ser tomados como um problema ou limitação, mas, sim, como espaços de interlocução, autorreflexão e crítica.

### **3 OLHAR DO MUNDO SOCIAL: *DOXA* E DIREITO À COMUNICAÇÃO.**

Neste capítulo realizaremos a *doxa*, que, de acordo com Thompson (2011), é um excelente ponto de partida para a hermenêutica, pois dá pistas ao pesquisador de como identificar como uma determinada forma simbólica é compreendida pelo senso comum, habilitando-o a perceber as mudanças históricas e semânticas do conceito.

A grande dificuldade de compreender e analisar esse conhecimento é como chegar a ele. Como entrevistar milhões de pessoas? Qual recorte etário, de gênero, de classe social seria suficiente para representar a grandeza desse universo? Diante dessa dificuldade, formulamos uma sondagem de opinião. Embora a amostragem seja do tipo não-probabilística, os dados coletados indicam pistas sobre a percepção do público sobre o tema. Paralelamente, foi realizado o levantamento de conteúdos disponibilizados por duas importantes plataformas que estão entre os sites mais acessados no Brasil para pesquisa de assuntos diversos, *Google.com* e *YouTube.com*, a fim de identificar quais conteúdos são disponibilizados para as/os usuários ao realizarem pesquisas sobre o direito à comunicação.

### 3.1 Coletando as percepções: sondagem de opinião

Os avanços no campo das novas tecnologias da informação e da comunicação, tanto no segmento de *hardware* quanto de *software*, têm impactado significativamente a forma como os instrumentos e técnicas de coleta de dados são concebidos e utilizados na pesquisa científica. Isso pode ser observado nas novas possibilidades de aplicação e na rapidez com que hoje esses dados podem ser organizados e tabulados, além do alcance, quando pensamos na utilização de dispositivos móveis associados ao acesso à internet.

Além disso, em situações específicas, nas quais há restrições para execução de trabalhos de campo, como ocorreu durante a elaboração dessa pesquisa, em decorrência da pandemia da covid-19, a aplicação de instrumentos de pesquisa na forma remota configura-se como uma alternativa interessante para as/os pesquisadores:

Da mesma forma que a divulgação se torna mais ágil, a coleta dos dados também atinge um outro patamar, onde os próprios respondentes têm acesso à pesquisa num ambiente *online*. Isto permite que mais pessoas tenham acesso ao instrumento, fornece bem mais flexibilidade ao respondente, uma vez que a pesquisa está na internet e pode ser acessada no momento mais oportuno. Possibilita ao próprio pesquisador ir acompanhando o andamento da pesquisa à medida que os dados forem sendo alimentados e alterar algo que não esteja bem na estrutura (ou até mesmo nas questões (FREITAS, 2004, p.1)

Os benefícios observados na utilização da internet para coleta de dados são variados e atendem a muitas propostas e métodos de pesquisa. Contudo, também existem limitações na utilização desse recurso. A falta de acesso a dispositivos eletrônicos e à internet de qualidade, a ausência de competências e habilidades necessárias para a utilização eficiente das tecnologias de informação e de comunicação e as limitações decorrentes da distância entre pesquisadores e participantes, dificultando ou inviabilizando o suporte técnico, podem ter impactos negativos no desenvolvimento do estudo. Apesar disso, a adequada compreensão e elaboração dos

instrumentos, bem como a clareza quanto aos objetivos almejados, podem contribuir para a superação desses limites.

Os instrumentos e técnicas de pesquisa para coleta de dados são variados, atendem a objetivos diferentes e podem relacionar-se a abordagens de natureza qualitativa ou quantitativa. Por isso, é fundamental que sua escolha seja estratégica, de modo que os resultados corroborem de fato para a elaboração da resposta à pergunta central da pesquisa. Dessa forma, a escolha pela coleta de dados pela internet apresenta-se como uma estratégia de pesquisa que se adequa aos objetivos propostos, pois permite o acesso a informações referentes à percepção da população sobre o direito à comunicação, atendendo a etapa da pesquisa correspondente a *doxa*. Cabe também ressaltar que os dispositivos móveis, especialmente o celular com acesso à internet, podem ser aliados nesse processo, pois tratam-se do recurso tecnológico mais utilizado para o acesso à internet no país, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Tecnologia da Informação e Comunicação (PNAD Contínua TIC - 2018), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, escolhemos a sondagem de opinião com amostra não-probabilística<sup>3</sup> como uma estratégia de pesquisa quantitativa, exploratória e realizada em um recorte temporal de dez dias, até atingirmos o número previamente determinado para nossos objetivos, o de aproximadamente 300 respostas, número escolhido de forma aleatória, mas que, segundo nosso planejamento, permitiria atingir as pistas às quais buscamos. A sondagem de opinião, também conhecida como pesquisa de opinião, “reconhecido método de investigação científica, para maioria dos campos do conhecimento, inclusive para Comunicação Social” (NOVELLI, 2010, p. 164), combinada com a amostra não-probabilística, permite manter a segurança do instrumento e dos dados, com possibilidade de aprimoramentos do instrumento durante a pesquisa, a partir dos resultados obtidos, e mostra-se adequada em pesquisas exploratórias ou que dispõem de poucos recursos e acesso as pessoas. (OLIVEIRA, 2001).

### 3.2 Aplicando a sondagem

Para identificar quais pistas os respondentes nos dão acerca da percepção de direito à comunicação para o público usuário das redes sociais, para aplicação do instrumento de pesquisa, utilizamos a técnica denominada “bola de neve”, ou *snowball*, que consiste na

---

<sup>3</sup> De acordo com MAROTTI et al (2008, p. 188), a amostragem não-probabilística tem como principal característica “não fazer uso de formas aleatórias de seleção” o que torna “impossível a aplicação de formas estatísticas para cálculo”. Dessa forma, os critérios de seleção estabelecidos não garantem as mesmas probabilidades de participação da população.

utilização das Redes Sociais Virtuais (RSV) como base para coleta de dados. Trata-se de uma técnica utilizada em pesquisas sociais, para obtenção de amostragem não probabilística. Nessa abordagem, como indicam Baldin e Munhoz (2011, p. 50) “os participantes iniciais de um estudo indicam novos participantes que por sua vez indicam novos participantes e assim sucessivamente, até que seja alcançado o objetivo proposto, o ‘ponto de saturação’.

Considerando a dinâmica complexa das redes sociais e a possibilidade de divulgação rápida de informações, essa técnica possibilita que a coleta de dados seja potencializada e ampliada por meio dos vínculos estabelecidos entre os usuários das redes sociais e uma maior adesão ao instrumento de pesquisa de forma voluntária, como aponta Costa (2018) ao tratar das possibilidades do método:

O método de levantamento de dados Bola de Neve Virtual inicia-se pelo envio/apresentação do link de acesso ao questionário eletrônico, por meio de e-mail ou de alguma RSV. método de encaminhamento do questionário corresponde à estratégia viral, uma vez que, no corpo da mensagem, além da apresentação da pesquisa, há um pedido para que a mesma seja repassada para/compartilhada com a rede de contatos de quem o recebeu/visualizou. O viral apoia-se no fato da mensagem ser enviada por um emissor do círculo social do receptor, dando a chance da mensagem ser encarada de forma amistosa. (COSTA, 2018, p.20)

Dessa forma, considerando esses critérios do levantamento de dados para maior alcance e efetividade do instrumento de pesquisa, escolhemos estabelecer o seguinte fluxo: aqueles que recebiam o link com as informações da pesquisa eram sempre orientados a divulgarem a sondagem de opinião a seus grupos privados e/ou nas suas redes sociais, formando assim uma rede de compartilhamentos, ampliando as possibilidades de participação e, conseqüentemente, permitindo um panorama mais abrangente sobre a concepção das pessoas sobre o direito à comunicação.

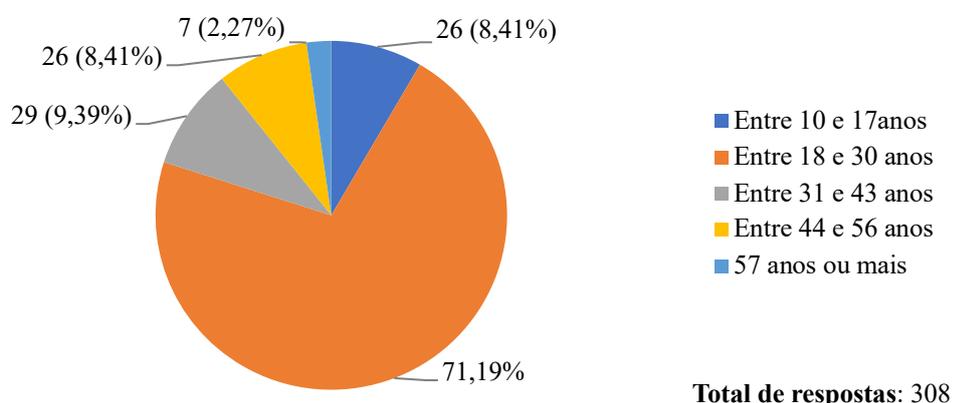
O instrumento de pesquisa, o questionário, foi elaborado com nove perguntas, sendo quatro voltadas à identificação dos participantes, a partir de eixos específicos como gênero, renda e formação, e as outras cinco relacionadas à percepção e ao entendimento do direito à comunicação. A participação era anônima, as respostas eram facultativas e o tempo estimado para conclusão da sondagem era de um minuto.

A sondagem foi aplicada nas redes sociais *WhatsApp*, *Facebook* e *Instagram* entre os dias 10 de agosto e 1º de setembro de 2020. Optamos por divulgar o instrumento em diferentes plataformas, pois entendemos que elas agregam diferentes perfis de idade, renda, formação e gênero. No WhatsApp e no Facebook, o link com o questionário foi divulgado em grupos ligados a projetos, atividades e demais ações desenvolvidas no ambiente acadêmico e também em grupos externos. No Instagram, a divulgação foi realizada exclusivamente por meio das

mensagens privadas, via *direct*. Não houve divulgação patrocinada, em feed de notícias ou por meio de hashtags, nas três redes também optamos pela divulgação individualizada, e, em todos os casos, sempre havia a solicitação de compartilhamento da pesquisa nas redes sociais dos participantes.

No total, foram contabilizadas 308 participações. Entretanto, como não havia a obrigatoriedade de o participante preencher todas as questões, alguns optaram por responder todo questionário e outros não. Por isso, no decorrer da apresentação, haverá variações no número de respostas para cada pergunta realizada. Tendo em mãos os resultados da enquete, foi possível elaborar uma série de gráficos e tabelas que nos permitiram identificar pistas da percepção dos participantes sobre o tema abordado, como veremos a seguir.

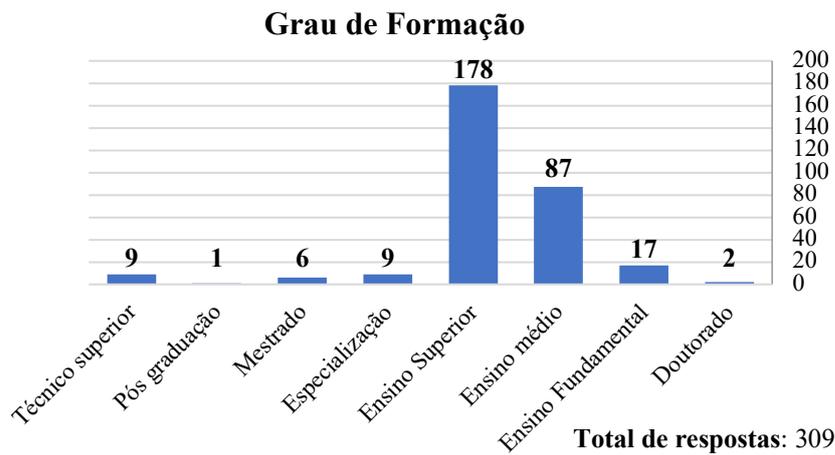
**Gráfico 1** – Faixa etária dos participantes da pesquisa.



Fonte: elaborado pela autora.

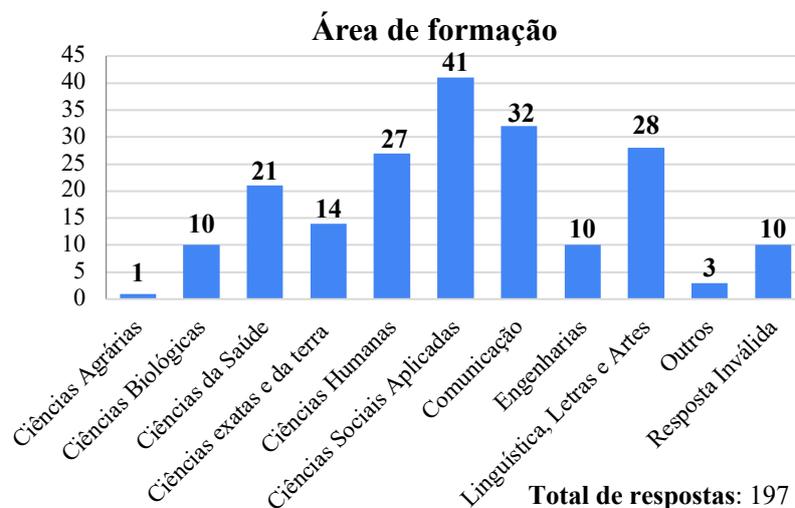
No questionamento referente à idade das/os participantes, obtivemos um total de 308 respostas. De acordo com as informações observadas no gráfico, o grupo com idade entre 18 e 30 anos foi o que teve maior representatividade, no total de 220, o que corresponde a 71,19% do total. Em seguida está o grupo com idades entre 31 e 43 anos, com 29 participantes, correspondendo a 9,39% do total; seguido pelos grupos com idade entre 44 e 56 anos e entre 10 e 17 anos, que tiveram o mesmo número de participantes, 26, correspondendo a 8,41% do total cada um. Por fim, o grupo com idade igual ou superior a 57 anos, com 7 participantes, correspondeu a 2,27% do total.

Referente à identidade de gênero, 203 pessoas identificaram-se com o gênero feminino, representando 66% do total; 102 identificaram-se com o gênero masculino, representando 33% do total; um participante identificou-se como não binário e um participante escolheu a categoria “outros”.

**Gráfico 2** – Grau de formação dos participantes.

Fonte: elaborado pela autora.

Das 308 respostas obtidas nesse quesito, o número de participantes por grau de formação foi o seguinte: Ensino Superior – 178 participantes (57,60%); seguido pelo Ensino Médio – 87 participantes (28,15%); Ensino Fundamental – 17 participantes (5,50%); Pós-graduação/Especialização – 10 participantes (3,23%); Técnico Superior – 9 participantes (2,91%); Mestrado – 6 participantes (1,94%); e o Doutorado, com 2 participantes (0,64%).

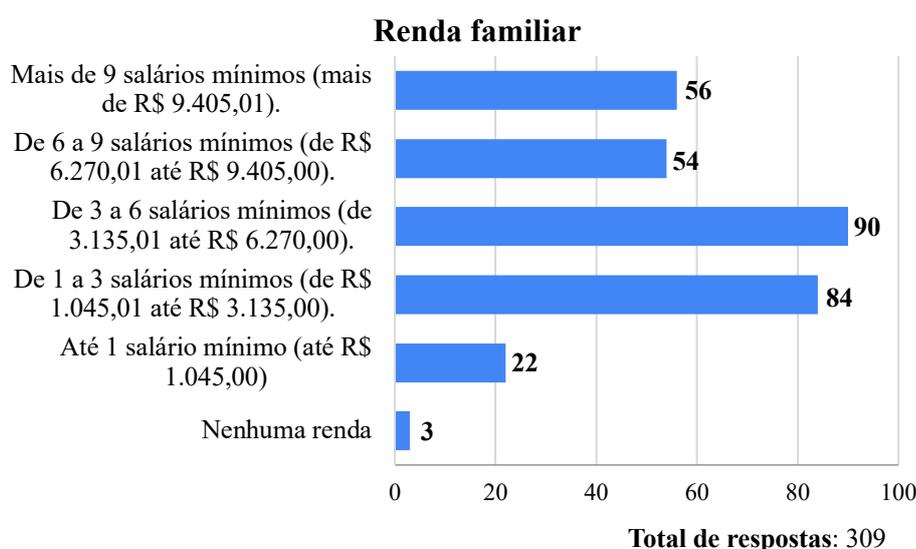
**Gráfico 3** – Área de formação dos participantes.

Fonte: elaborado pela autora

Referente à área de formação, obtivemos um total de 197 respostas representadas da seguinte maneira: Ciências Sociais Aplicadas – 41 participantes (20,81%); Comunicação – 32

participantes (16,24%); Linguística, Letras e Artes – 28 participantes (14,21%); Ciências Humanas – 27 participantes (13,70%); Ciências da Saúde – 21 participantes (10,65%); Ciências Exatas e da Terra – 14 participantes (7,10%); Ciências Biológicas – 10 participantes, (5,07%); Engenharias – 10 participantes (5,07%); Ciências Agrárias – 1 participante (0,05%) e, por fim, 9 participantes (4,56%) preencheram o campo com resposta inválida. Cabe aqui destacar que, apesar da formação em Comunicação integrar o campo das Ciências Sociais Aplicadas, optamos nesse questionário em destacá-la, para obtermos uma percepção mais específica das pessoas formadas nesse campo do conhecimento sobre o direito à comunicação.

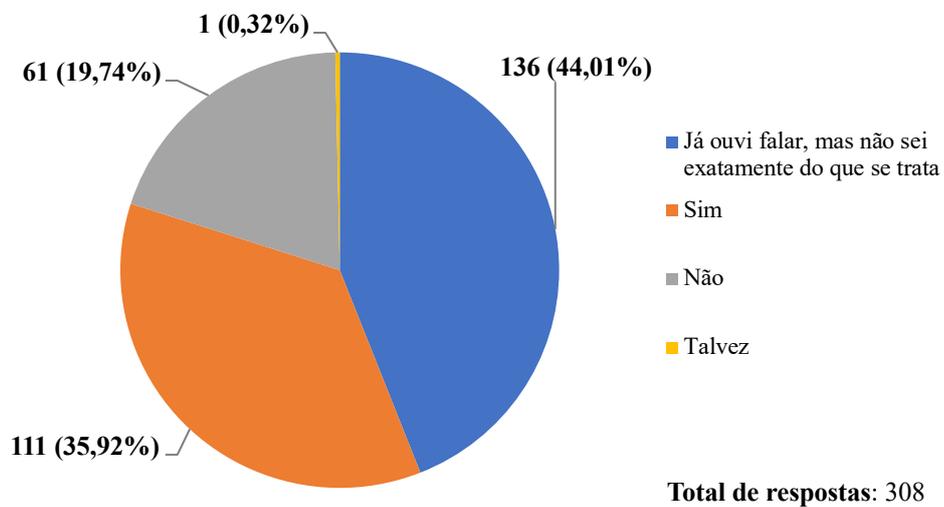
**Gráfico 4 – Renda familiar dos participantes.**



Fonte: elaborado pela autora.

Na questão sobre a renda familiar dos participantes, obtivemos um total de 309 respostas, e os dados coletados foram os seguintes: 90 participantes (29,12%) marcaram a opção de três a seis salários mínimos (até R\$ 6.270,00); 84 participantes (27,18%) marcaram a opção de um a três salários mínimos (até R\$ 3.135,00); 56 participantes (18,12%) escolheram a opção mais de nove salários mínimos, ou seja, mais de R\$ 9.405,01; 54 participantes (17,47%) marcaram a opção de seis a nove salários mínimos (até R\$ 9.405,00); 22 participantes (7,11%) escolheram a opção até um salário mínimo (até R\$ 1.045,00) e 3 participantes (0,97%) marcaram a opção nenhuma renda.

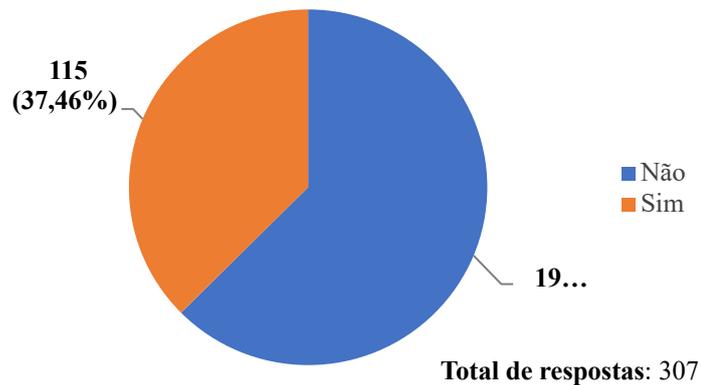
**Gráfico 5** – Respostas à pergunta ‘Você sabe o que é direito à comunicação?’.



Fonte: elaborado pela autora.

Referente à pergunta “Você sabe o que é direito à comunicação?”, obtivemos um total de 308 respostas e, de acordo com os dados, a maioria dos participantes, ou seja, 136 (44,01%), marcaram a opção “Já ouvi falar, mas não sei exatamente do que se trata”. Por outro lado, 111 participantes (35,92%) responderam que “sim”, 61 (19,74%) responderam que “não” e 1 participante (0,32%) marcou a opção “talvez”. A soma das pessoas que não compreendem ao certo o que representa o direito, e daquelas que afirmam não saber do que se trata, representa aproximadamente 63% do total de participantes.

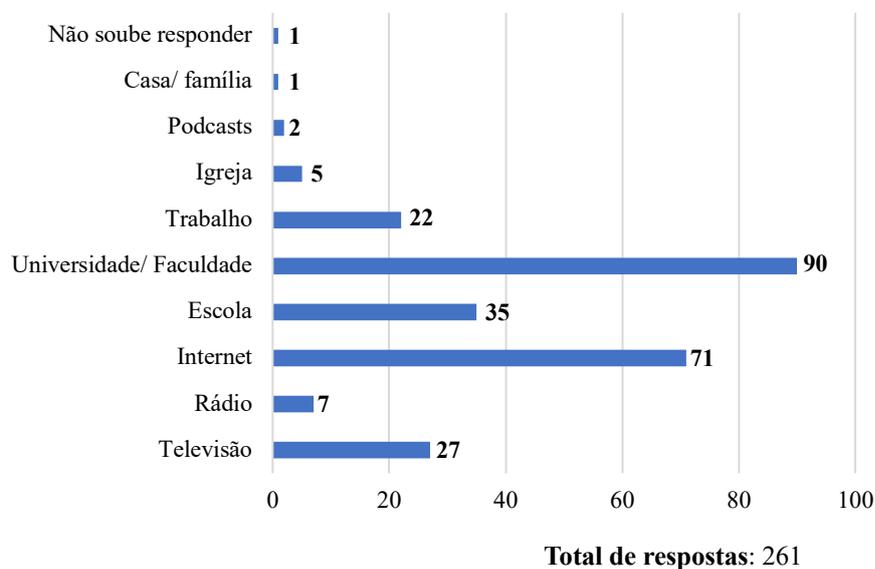
**Gráfico 6** – Respostas à pergunta ‘Já teve acesso a alguma informação, aula ou discussão sobre direito à comunicação?’.



Fonte: elaborado pela autora.

Para a pergunta “Já teve acesso a alguma informação, aula ou discussão sobre direito à comunicação?”, obtivemos um total de 307 respostas. Desse total, 192 participantes disseram que nunca tiveram acesso a essa discussão e 115 afirmaram que sim. As respostas positivas representaram apenas 37,46% do total e a maioria dos participantes – 62,54% – negou ter tido qualquer acesso a discussões sobre o direito à comunicação, seja na escola, universidade, meios de comunicação ou em outro espaço. Veremos a seguir, em quais locais/ meios de comunicação as (os) participantes tiveram acesso ou informação sobre o direito à comunicação:

**Gráfico 7** – Respostas à pergunta ‘Em que local teve a informação sobre direito à comunicação?’.

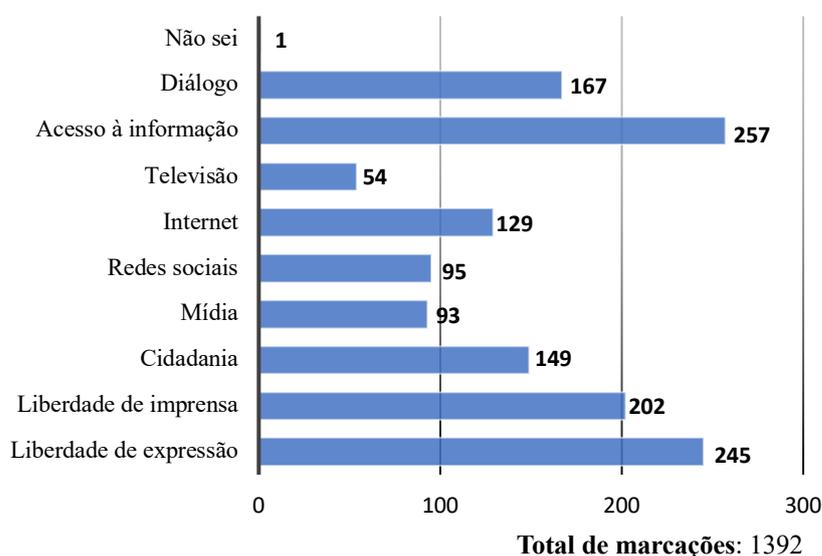


Fonte: elaborado pela autora.

Sobre a pergunta referente ao meio ou local onde o participante teve acesso à informação sobre direito à comunicação, obtivemos um total de 261 e os dados indicaram o seguinte: 90 participantes (70,3%) afirmaram que tiveram acesso à discussão sobre o direito à comunicação na universidade/faculdade; 71 (55,5%) afirmaram que o acesso se deu pela Internet; 35 (13,40%) afirmaram o que o acesso foi por meio da escola; 27 (21,1%) pela televisão; 22 (17,2%) por meio do trabalho; 7 (5,5%) pelo rádio; 5 (3,9%) por meio da igreja; 2 (1,6%) por *podcasts*, um (0,8%) não soube informar a fonte da informação e um (0,8%) atribuiu o acesso à própria família.

Os dados apontam para o protagonismo do ambiente acadêmico e da internet como espaços de acesso a informações e discussões sobre o direito à comunicação. A soma dessas opções foi superior ao total de todas as outras opções.

**Gráfico 8** – Respostas à pergunta ‘Na sua opinião, quais desses aspectos melhor representam o direito à comunicação?’.

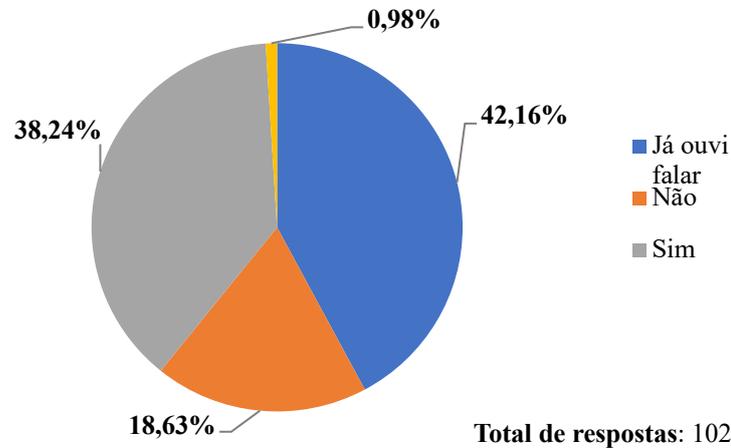


Fonte: elaborado pela autora.

Referente à pergunta “Na sua opinião, quais desses aspectos melhores representam o direito à comunicação?”, as/os participantes puderam escolher até cinco opções entre dez possibilidades listadas. Consideramos importante não impor aos participantes a escolha de apenas uma alternativa, pois entendemos que o direito à comunicação pode ser percebido, mesmo que de forma não elaborada, a partir de diferentes visões e aspectos. Isso posto, as respostas, observadas no gráfico acima, apontam para o seguinte: “Acesso à informação” (83,4%) foi a opção mais escolhida; seguida por “Liberdade de Expressão” (79,5%); “Liberdade

de Imprensa” (65,6%); “Diálogo” (54,2%); “Cidadania” (48,4%); “Internet” (41,9%); “Redes Sociais” (30,8%); “Mídia” (30,2%); “Televisão” (17,5%) e “Não sei” (0,3%).

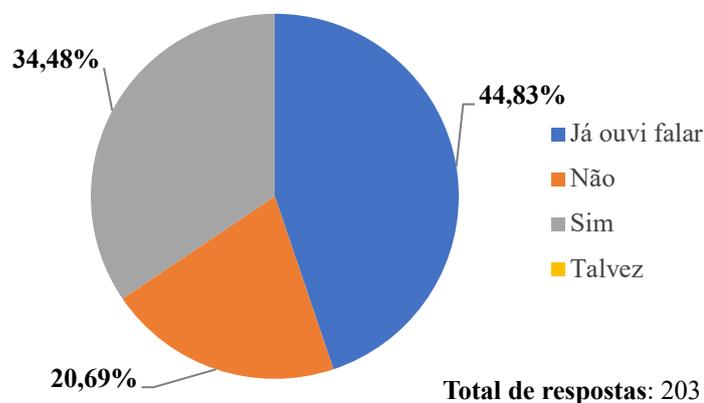
**Gráfico 9** – Respostas à pergunta ‘Você sabe o que é Direito à Comunicação?’ (Homens).



Fonte: elaborado pela autora.

Entre os participantes que se identificaram com o gênero masculino (102), 19% afirmaram não saber o que é direito à comunicação; 42% já tinham ouvido falar sobre o tema; 38% afirmaram saber o que é direito à comunicação e 0,98% afirmaram que talvez já teriam ouvido sobre o tema.

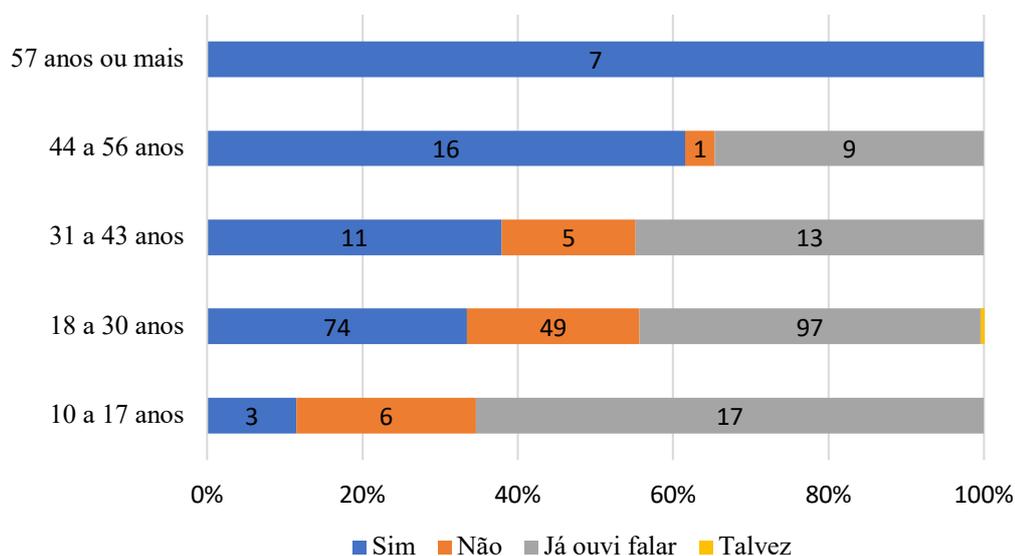
**Gráfico 10** – Respostas à pergunta ‘Você sabe o que é Direito à Comunicação?’ (Mulheres).



Fonte: elaborado pela autora.

No grupo de pessoas que se identificaram com o gênero feminino (203), 21% afirmaram não saber o que é direito à comunicação, percentual muito próximo do número identificado do grupo masculino; 45% afirmaram que já ouviram falar sobre o tema e 34% afirmaram que sabem o que é direito à comunicação.

**Gráfico 11** – Respostas à pergunta ‘Você sabe o que é Direito à Comunicação?’, por idade.

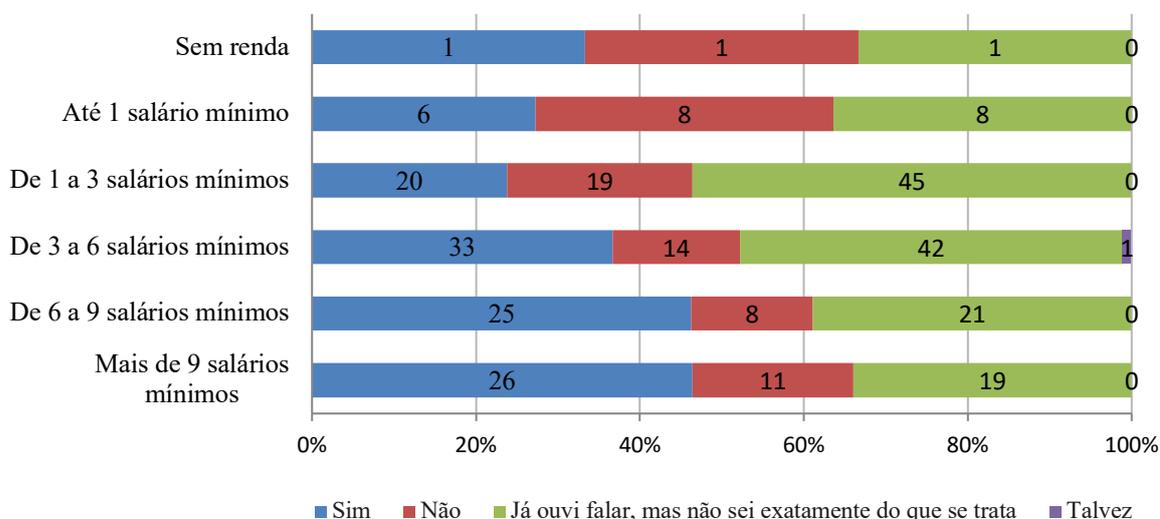


Total de respostas: 308

Fonte: elaborado pela autora.

Referente às respostas à pergunta “Você sabe o que é direito à comunicação?”, segmentadas por idade, os dados indicaram o seguinte: dos participantes de 10 a 17 anos, 17 (65,38%) responderam que já haviam ouvido falar sobre o direito à comunicação; 6 (23,07%) responderam que não e três (11,53%) responderam que sim. Entre os participantes de 18 a 30 anos, 97 (44,09%) responderam que já haviam ouvido falar sobre o direito; 49 (22,27%) responderam “não” e 74 (33,63%) responderam “sim”. No grupo de 31 a 43 anos, 13 (44,82%) responderam que já tinham ouvido falar sobre o direito; 5 (17,24%) que não e 11 (37,93%) responderam afirmativamente. Entre os participantes de 44 a 56 anos, 9 (34,61%) afirmaram aqui já tinham ouvido falar sobre o direito; 16 (61,53%) responderam “sim” e um participante (3,84%) respondeu negativamente. Por fim, no grupo com 57 anos ou mais, todos os participantes, no total de 7 (100%) responderam que sim. Os gráficos apontam para um aumento gradual do entendimento sobre direito à comunicação à medida que a idade dos participantes aumenta. A compreensão do direito é, dessa maneira, maior entre os participantes de faixa etária mais alta quando comparada aos participantes mais novos.

**Gráfico 12** – Respostas à pergunta "Você sabe o que é Direito à Comunicação?", por faixa de renda.



**Total de respostas: 308**

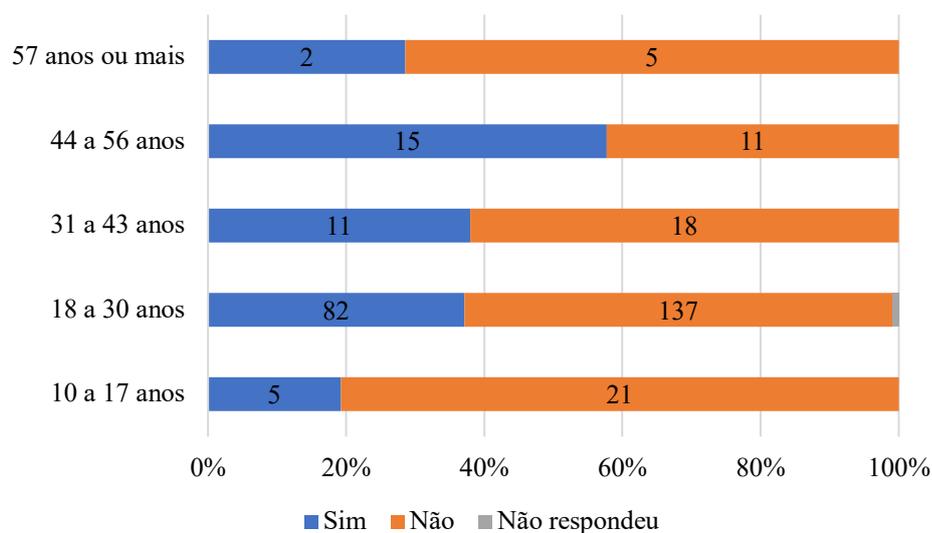
Fonte: elaborado pela autora.

Aplicando o recorte de renda para identificar o nível de compreensão do direito à comunicação, os dados indicaram o seguinte: no grupo de participantes que declararam renda menor ou de até um salário mínimo, 6 (27,27%) responderam sim à pergunta; 8 (36,36%) declararam não saber sobre o conceito e 8 (36,36%) afirmaram que já tinham ouvido falar sobre o direito, mas não sabiam exatamente do que se tratava.

No grupo que declarou ter a renda de um a três salários-mínimos, 20 (23,80%) responderam sim; 19 (22,61%) responderam “não” e 45 (53,57%) declararam que já ouviram falar do direito. Já no segmento de três a seis salários-mínimos, 33 (37,07%) participantes responderam “sim”; 14 (15,73%) responderam “não” e 42 (47,19%) informaram que já tinham ouvido falar, mas não sabiam exatamente do que se tratava. Entre os participantes que declararam renda de seis a nove salários-mínimos, 25 (46,29%) responderam “sim”; 8 (14,81%) responderam “não” e 21 (38,88) não sabiam ao certo do que se tratava o direito.

No último grupo, cuja renda é igual ou maior que nove salários-mínimos, 26 (46,42%) participantes responderam que sim; 11 (19,64%) responderam que não e 19 (33,92%) já tinham ouvido sobre o direito, mas não sabiam ao certo do que se tratava. No grupo de pessoas que declararam não ter renda, um único (33,33%) participante respondeu “sim”, outro (33,33) respondeu não é o último (33,33%), que já ouviu falar, mas não sabia exatamente do que se trata.

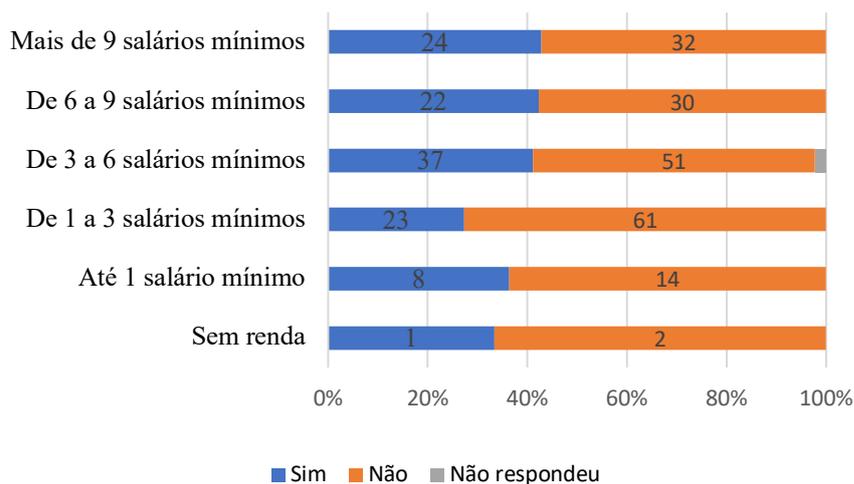
**Gráfico 13** – Respostas à pergunta ‘Já teve acesso a alguma informação, aula ou discussão sobre direito à comunicação?’, por idade.



Fonte: elaborado pela autora.

No que se refere à pergunta sobre se o participante teve ou não acesso a alguma discussão, aula ou informação sobre o direito à comunicação, por faixa etária declarada, os dados demonstram que em apenas em uma das faixas etárias, o grupo de 44 a 56 anos, o número de participantes que responderam sim é maior que a quantidade que respondeu negativamente. Nesse grupo de idades, 15 (57,69%) indivíduos responderam “sim” e 11 (42,30%) “não”. Nas demais faixas etárias, o número de pessoas que responderam sim foi inferior às pessoas que responderam não. De 10 a 17 anos, 5 (19,23%) marcaram “sim” e 21 (80,76%) “não”; de 18 a 30 anos, foram 82 (37,10%) os que responderam sim e 137 (61,99%) os que optaram por “não” e 2 (0,90%) não responderam. Na faixa de 31 a 43 anos, 11 (37,93%) responderam que sim e 18 (62,06%) que não e, por fim, entre aqueles com 57 anos ou mais, 2 (28,57%) responderam afirmativamente e 5 (71,42%) negativamente. Esses dados apontam que, de forma geral, a maioria dos entrevistados não teve acesso a informações e/ ou a discussões sobre direito à comunicação.

**Gráfico 14** – Respostas à pergunta ‘Já teve acesso a alguma informação, aula ou discussão sobre direito à comunicação?’, por faixa de renda.



Fonte: elaborado pela autora.

Ao considerarmos apenas a renda declarada, para verificar quem teve ou não acesso a alguma discussão ou informação sobre o direito à comunicação, os dados coletados indicam que, em todas as faixas de renda, a resposta negativa foi superior a 50%, o que indica que a maioria dos participantes não teve acesso à discussão sobre direito à comunicação. O destaque fica para o grupo com renda de um a três salários mínimos, cujo número de pessoas com acesso à discussão foi menor que um terço.

Os dados da enquete indicam que o direito à comunicação ainda é pouco conhecido, pois o percentual de participantes que desconhecem ou que conhecem de forma imprecisa o direito é superior ao percentual que afirma ter conhecimento do direito. Ao considerarmos o recorte de faixa etária, os dados demonstram que a compreensão do direito é maior nas faixas etárias mais elevadas e menor entre os mais jovens.

No indicador referente à faixa de renda, observamos que o entendimento sobre o direito à comunicação aumentava gradualmente à medida que a renda declarada também ampliava. Em contrapartida, à medida que a renda declarada diminuía, menor era a compreensão e, também, o acesso as discussões sobre o direito. Trata-se de dados que refletem os efeitos da desigualdade socioeconômica, especialmente na compreensão e acesso aos direitos fundamentais. Sobre o caminho pelo qual as pessoas tiveram acesso as informações e discussões sobre o tema, de acordo com os dados, a universidade figura como principal fonte e espaço de acesso a essa discussão, seguida pela internet, que se destaca em relação aos meios de comunicações mais tradicionais como TV e rádio.

Quando questionados sobre o que melhor representaria o direito à comunicação, “liberdade de expressão”, “acesso à informação” e “liberdade de imprensa” foram as três opções

mais escolhidas. Tal resultado demonstra uma percepção ampla do direito à comunicação. Contudo, predomina a ideia de que a liberdade de imprensa seria um elemento fundamental para o acesso à informação e para liberdade de expressão, parte de uma narrativa midiática, que age a partir de interesses privados e comerciais em detrimento de uma abordagem séria e necessária do direito à comunicação de forma multidimensional e plural.

Os dados coletados foram importantes, pois nos permitiram ter pistas sobre a percepção pública sobre o elemento central desse trabalho, bem como organizar as seguintes observações:

- O direito à comunicação é pouco conhecido/compreendido;
- A universidade é um espaço importante de divulgação desse direito;
- É um tema pouco contemplado pela mídia;
- Aspectos socioeconômicos impactam na forma como esse direito é percebido e acessado;
- A percepção sobre o direito à comunicação muda conforme a faixa etária;
- A internet é um caminho importante para divulgação e exercício do direito à comunicação.

### **3.4 Percepções sobre o direito à comunicação na internet: Google e YouTube**

O crescimento e a inovação na área das telecomunicações, seguido pela popularização dos computadores e, especialmente, pelas mudanças trazidas pela internet, impulsionaram de forma rápida o crescimento e a inovação em diferentes áreas das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), possibilitando a criação de novos processos e sistemas de comunicação e informação em ambientes virtuais. Hoje, nossa leitura da realidade é mediada por aparatos tecnológicos que, em maior ou menor intensidade, a depender dos acessos, oportunidades e contextos social, econômico, político e cultural, podem significar uma inclusão ou exclusão digital e social.

A relevância das novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), sobretudo a internet, é incontestável. Elas estruturam as relações e sugerem interpretações da realidade, viabilizando interações e informações em diferentes grupos. Dessa forma, considerando a importância no contexto social da internet, para elaboração de percepções e compreensão de temas variados, como o direito à comunicação, realizamos um breve levantamento nos dois principais *sites* de busca e na plataforma de vídeos mais acessada no Brasil para identificar e compreender qual a perspectiva sobre direito à comunicação é compartilhada nos conteúdos disponibilizados nessas plataformas.

A partir das informações disponibilizadas pelo site Alexa Ranking<sup>4</sup>, que lista os sites com maior tráfego na internet, identificamos os dois *sites* mais acessados no país, voltados à pesquisa de informações e/ou compartilhamento de conteúdos diversos: *Google.com* e *YouTube.com*. O primeiro, *Google.com*, é uma ferramenta de busca amplamente utilizada pelas/os usuárias/os da internet no Brasil, que localiza conteúdos a partir de palavras-chave, enquanto o segundo, *YouTube.com* consiste em uma plataforma de compartilhamento de vídeos. Ambos são serviços *on-line*, que fazem parte de um conglomerado denominado *Alphabet Inc.*, criado em 2015 e sediado nos Estados Unidos. O fato de se tratar de sites vinculados ao mesmo grupo empresarial é um fator limitador do levantamento, sobretudo quando consideramos que a origem e os princípios envolvidos na gestão da informação de ambos derivam de uma fonte em comum.

Contudo, apesar dessa limitação, optamos por analisá-los, por compreendermos que a popularidade e alcance desses *sites* oferecem um panorama importante dos conteúdos sobre direito à comunicação. Dessa maneira, a pesquisa foi realizada no *Google.com* e no *YouTube.com* utilizando a palavra-chave “direito à comunicação”.

Os resultados que retornaram da pesquisa realizada no Google foram listados em páginas, com dez resultados cada uma. Optamos por analisar os resultados da primeira página, pois, apesar do número elevado de resultados obtidos, os acessos ocorrem majoritariamente nos *links* disponibilizados na primeira página de pesquisa<sup>5</sup>. Na página do *YouTube* também foram incluídos os dez primeiros resultados da pesquisa a partir da palavra-chave “direito à comunicação”.

Os resultados obtidos na ferramenta de pesquisa do Google foram identificados a partir dos seguintes aspectos: origem da informação (*site*, *blog* etc.), o título do conteúdo, tipo ou natureza da informação, data de publicação, data de coleta dos dados, *link* do conteúdo e uma breve descrição do material identificado.

### 3.5 Resultados no Google

- 1) **Origem:** site da Agência Brasil.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.alexa.com/topsites/countries/BR>. Acesso em: 13 fev. 2021.

<sup>5</sup> Dados obtidos no na pesquisa realizada pela Backlinko, empresa de treinamento e pesquisa em SEO - sigla para Search Engine Optimization (Otimização para Mecanismos de Buscas). Disponível em: <https://backlinko.com/google-ctr-stats>. Acesso em: 13 fev. 2021.

**Título:** “Comunicação: reconhecimento como direito humano fundamental é recente”.

**Tipo:** Texto jornalístico.

**Autoria:** Helena Martins.

**Data de publicação:** 01/10/2014.

**Data da coleta dos dados:** 02/02/2021.

**Descrição:** a matéria jornalística trata da importância e do reconhecimento da comunicação como um direito humano fundamental, por parte de organismos como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e no Brasil.

**Link:** <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-10/comunicacao-reconhecimento-como-direito-humano-fundamental-recente>

2) **Origem:** site FLACSO Brasil.

**Tipo:** Publicação/Caderno.

**Autor:** João Brant; Thaís Chita.

**Título:** “Direito à comunicação”.

**Descrição:** A publicação faz parte da Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos, ligada à Secretaria de Direitos Humanos, e traz como tema central o direito à comunicação. O estudo propõe-se a analisar a realidade brasileira a partir desse conceito, dos tipos de violação desse direito e da atuação da sociedade civil frente ao tema.

**Data de publicação:** 2015.

**Data da coleta dos dados:** 08/0/2021.

**Link:** <http://flacso.org.br/files/2017/06/DIREITO-A-COMUNICAÇÃO.pdf>

3) **Origem:** *site* SciElo.

**Tipo:** Artigo acadêmico.

**Autor:** Camilo Vannuchi.

**Título:** “O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil”.

**Descrição:** O autor apresenta uma breve revisão do conceito de comunicação como direito humano, os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, relacionados ao direito e à questão da regulamentação, e também discute projetos e iniciativas relacionadas a democratização da mídia.

**Data de publicação:** 05/ 08/2018

**Data da coleta dos dados:** 02/02/2021

**Link:** <https://www.scielo.br/pdf/gal/n38/1519-311X-gal-38-0167.pdf>

4) **Origem:** *site* ANDI Comunicação e Direitos.

**Autor:** ANDI Comunicação e Direitos.

**Título:** “Direito à comunicação”.

**Tipo:** Texto jornalístico.

**Descrição:** Apresenta uma perspectiva do direito à comunicação como evolução natural dos direitos de liberdade de expressão e de informação, e outros pontos de vista sobre a compreensão desse direito.

**Data de publicação:** Indeterminada.

**Data da coleta de dados:** 08/02/2021.

**Link:** <http://www.andi.org.br/glossario/direito-comunicacao>

5) **Origem:** Faac UNESP.

**Autor:** Luiz Marcos Ferreira Júnior.

**Título:** “Por um direito à comunicação”.

**Tipo:** Artigo acadêmico.

**Descrição:** No artigo, o autor analisa a ideia do direito à comunicação a partir de um viés multidisciplinar, que dialogue com elementos comunicacionais, jurídicos, sociológicos e políticos.

**Data de publicação:** Indeterminada.

**Data da coleta de dados:** 08/02/2021.

**Link:** <https://www3.faac.unesp.br/anais-comunicacao/textos/33.pdf>

6) **Origem:** Dhnet.org.

**Autor:** Raimunda Aline Lucena Gomes.

**Título:** “A comunicação como direito humano: um conceito em construção”.

**Tipo:** Dissertação.

**Descrição:** Na dissertação, a autora apresenta uma pesquisa sobre a construção conceitual da comunicação como um direito humano, com foco no processo comunicacional interpessoal e coletivo, antes e depois dos meios de comunicação de massa.

**Data de publicação:** fevereiro de 2007.

**Data da coleta de dados:** 08/02/2021.

**Link:**

[http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/midia/gomes\\_comunicacao\\_como\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/midia/gomes_comunicacao_como_dh.pdf)

7) **Origem:** Fundo Brasil.

**Autor:** Fundo Brasil de direitos humanos.

**Título:** “Direito à Comunicação e Produção de Conteúdos”.

**Tipo:** Publicação/Cartilha de comunicação.

**Descrição:** A publicação trata do funcionamento dos sistemas de Rádio e TV no Brasil e do fato de que os impactos decorrentes da produção e distribuição de conteúdos nesses meios estejam restritos a uma pequena parcela da população.

**Data de publicação:** maio de 2014.

**Data da coleta de dados:** 08/02/2021.

**Link:** <https://www.fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/06/cartilha-de-comunicacao-o-direito-a-comunicacao-e-producao-de-conteudos-1.pdf>

8) **Origem:** Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (Icict/Fiocruz).

**Autor:** Daniele Souza.

**Título:** “Comunicação é um direito a ser conquistado em prol da democracia no Brasil e no mundo”.

**Tipo:** Artigo acadêmico.

**Descrição:** A autora apresenta de forma breve as discussões nos organismos internacionais sobre o reconhecimento da comunicação como direito humano fundamental, estabelecendo uma correlação com o cenário brasileiro, especialmente com os novos desafios e possibilidades impostos pelo surgimento da internet.

**Data de publicação:** 13/12/2018.

**Data da coleta de dados:** 08/02/2021.

**Link:** <https://www.icict.fiocruz.br/content/comunica%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-um-direito-ser-conquistado-em-prol-da-democracia-no-brasil-e-no-mundo>

9) **Origem:** Justificando: Mentas inquietas pensam Direito.

**Autor:** Rafael Molina Vita.

**Título:** “O Direito Humano à Comunicação”.

**Tipo:** Texto jornalístico.

**Descrição:** No texto, o autor disserta sobre a relação entre o oligopólio midiático, democratização da comunicação e o reconhecimento e efetivação do direito humano à comunicação.

**Data de publicação:** 28/06/2019.

**Data da coleta de dados:** 08/02/2021.

**Link:** <https://www.justificando.com/2019/06/28/o-direito-humano-a-comunicacao/>

10) **Origem:** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.

**Autor:** Aline de Oliveira Moreira; Michel de Oliveira Moreira.

**Título:** “A Comunicação como um Direito Humano”.

**Tipo:** Texto jornalístico.

**Descrição:** Os autores discorrem sobre a relação e o reconhecimento da comunicação como direito humano a partir de um levantamento histórico e estudos sobre o tema.

**Data de publicação:** 24/06/2020

**Data da coleta de dados:** 08/02/2021

**Link:** <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/comunicacao/direito-humano>

A pesquisa realizada no Google a partir da palavra-chave “direito à comunicação” possibilitou, portanto, a identificação de dez links sobre o tema. Desse total, foram identificados cinco trabalhos acadêmicos, três textos jornalísticos, duas publicações.

Os trabalhos acadêmicos encontrados, de forma geral, tratam de questões conceituais e históricas relacionadas ao reconhecimento do direito à comunicação como direito humano fundamental vinculado ao direito de liberdade de expressão e os desdobramentos relacionados a essas questões no âmbito internacional e no Brasil. Nessas discussões, o conceito de direito à comunicação apresenta variações e entendimentos diversos, pois, apesar do reconhecimento unânime do direito, falta uma definição ou sistematização, sobretudo no âmbito legal, que unifique o entendimento sobre o tema.

Os textos jornalísticos, publicações e demais conteúdos identificados, assim como os trabalhos acadêmicos, também contemplam as discussões nos âmbitos internacional e nacional relacionadas ao reconhecimento do direito, contudo, nesses conteúdos, há um enfoque maior nos aspectos relacionados à liberdade de expressão, à democratização dos meios de comunicação, e aos monopólios midiáticos no Brasil e novas tecnologias, especialmente a internet, em detrimento de uma abordagem mais ampla e aprofundada do direito à comunicação.

Outro aspecto que se destaca nesse levantamento é o fato de os conteúdos relacionados ao direito à comunicação estarem vinculados a pesquisas e estudos acadêmicos e a organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos humanos e da democratização da comunicação, e serem nulos os resultados vinculados a grandes portais ou sites de notícias na internet.

### **3.6 Resultados no YouTube.**

Os resultados obtidos na plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube foram identificados e categorizados a partir dos seguintes aspectos: nome do canal ao qual o vídeo está vinculado, título do audiovisual, duração, texto disponibilizado na descrição do vídeo, número de visualizações, data de publicação, data de coleta dos dados e *link* do conteúdo.

1) **Canal:** LEIA Observatório Ambiental.

**Título:** “Direito à Comunicação | Lei.A”.

**Duração do vídeo:** 6 min 16 s.

**Descrição:** “A grande mídia e as máquinas obscuras de “fake news”. Nessa guerra midiática, existe uma terceira via? Onde a comunicação ambiental entra nessa história? Nós da Lei.A convidamos você a assistir o nosso novo filme: ‘Direito à comunicação’. Uma reflexão de como cada um de nós devemos (e podemos) lutar para sermos protagonistas de nosso conhecimento.”

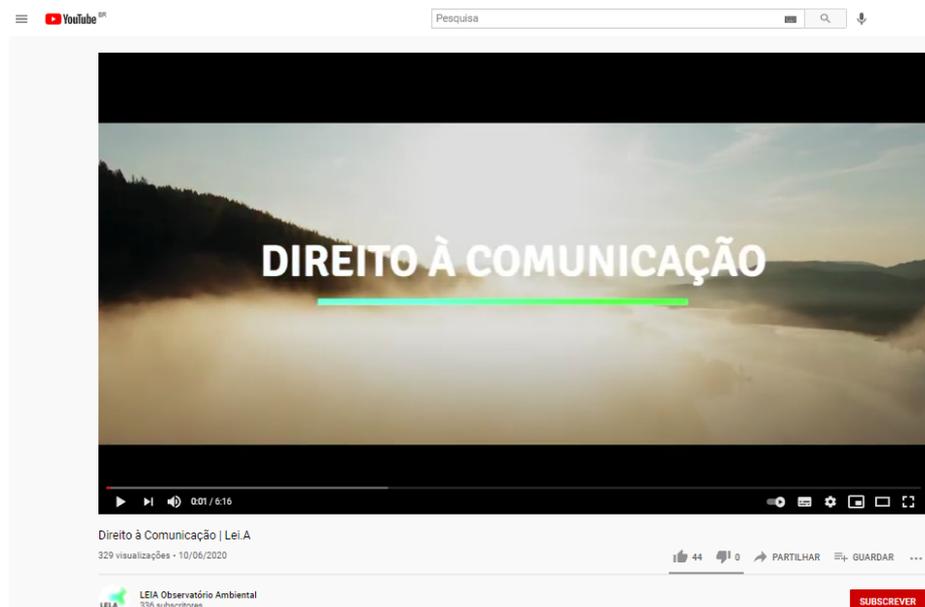
**Visualizações:** 329.

**Data de publicação:** 10/06/2020.

**Data da coleta de dados:** 20/02/2021.

**Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=0VGG7wjAImE>

**Figura 1** – Imagem canal 1.



Fonte: YouTube.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0VGG7wjAImE>. Acesso em: 29 maio 2021.

**2) Canal: UnBTV.**

**Título:** “Diálogos: Direito à Comunicação”.

**Duração do vídeo:** 22 min 18 s.

**Descrição:** “Os professores Fernando Oliveira Paulino, da Faculdade de Comunicação, e José Geraldo de Souza Jr., da Faculdade de Direito, conversaram sobre a importância da comunicação em uma sociedade plural e democrática. Confira!”.

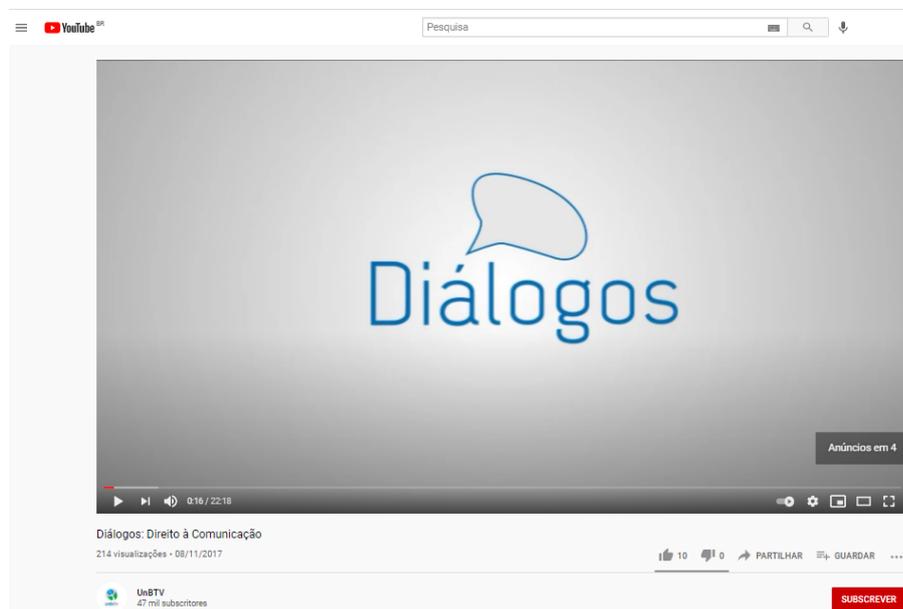
**Visualizações:** 214.

**Data de publicação:** 08/11/2017.

**Data da coleta de dados:** 20/02/2021.

**Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=IXpwbG-I0vc>

**Figura 2** – Imagem canal 2.



Fonte: YouTube.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IXpwbG-I0vc>. Acesso em: 29 maio 2021.

### 3) Canal: TV UFG.

**Título:** “Pensar Direitos Humanos: Direito Humano à Comunicação”.

**Duração do vídeo:** 03 min 47 s.

**Descrição:** “Interprograma baseado em série de videoaulas produzidas para o curso de Especialização em Educação para a Diversidade, Direitos Humanos e Cidadania. Neste episódio, o professor Valério Cruz Brittos, da Universidade Vale do Rio dos Sinos, fala sobre o tema ‘Direito Humano à Comunicação’”.

**Visualizações:** 2615.

**Data de publicação:** 17/05/2011.

**Data da coleta de dados:** 20/02/2021.

**Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=Dtdnpbd1Hfg>

**Figura 3** – Imagem canal 3.



Fonte: YouTube.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Dtdnpbd1Hfg>. Acesso em: 29 maio 2021.

4) **Canal:** Rodrigo Nascimento.

**Título:** “Direito a comunicação e à informação”.

**Tipo:** Vídeo.

**Duração do vídeo:** 02 min 18 s.

**Descrição:** “Projeto apresentado para disciplina Fundamentos da Educomunicação do curso de Comunicação Social da UFCG. Mídia-educativa acerca dos direitos de comunicação e informação.”

**Visualizações:** 63.

**Data de publicação:** 03/05/2020.

**Data da coleta de dados:** 20/02/2021.

**Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=EizXRriMfO8>

**Figura 4** – Imagem canal 4.



Fonte: YouTube.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EizXRriMfO8>. Acesso em: 29 maio 2021.

5) **Canal:** Escola Superior do MPU.

**Título:** “Videoaula 2018: Direito a Comunicação - aula 1”.

**Duração:** 14 min 06 s.

**Descrição** “Pesquisador e professor Jonas Valente explica os modelos internacionais de rádio e televisão”.

**Visualizações:** 595.

**Data de publicação:** 05/06/2018.

**Data da coleta de dados:** 20/02/2021.

**Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=mO2SXsAanKs>

**Figura 5** – Imagem canal 5.



Fonte: YouTube.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mO2SXsAanKs>. Acesso em: 29 maio 2021.

**6) Canal:** LexPlay.

**Título:** “Lei 12.852/2013 - Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão (Art. 26 a 27)”.

**Duração vídeo:** 01 min 45 s.

**Descrição:** “Leitura da Lei 12.852/2013 - Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão (Art. 26 a 27)”.

**Visualizações:** 608.

**Data de publicação:** 08/08/2019.

**Data da coleta de dados:** 20/02/2021.

**Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=j7-342KWmq4>

**Figura 6 – Imagem canal 6.**



Fonte: YouTube.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=j7-342KWmq4>. Acesso em: 29 maio 2021.

7) **Canal:** Café filosófico UFRN.

**Título:** “Aline Lucena - Direito à comunicação”.

**Tipo:** Vídeo.

**Duração:** 27 min 07 s.

**Descrição:** “Neste ‘Café Filosófico’, a professora do Departamento de Comunicação Social da UFRN, Aline Lucena, nos fala sobre o direito à comunicação e o acesso à informação nas mais diversas mídias”.

**Visualizações:** 134.

**Data de publicação:** 17/04/2018.

**Data da coleta de dados:** 20/02/2021.

**Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=NRNBQIzyvus>

**Figura 7 – Imagem canal 7.**



Fonte: YouTube.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NRNBQIzyvus>. Acesso em: 29 maio 2021.

**8) Canal:** FB Online.

**Título:** “[DICA] Atualidades: Direito à Comunicação.”

**Tipo:** Vídeo.

**Duração:** 14 min 50 s.

**Descrição:** ”Professor Pedro Israel. O Fascículos Enem é um curso complementar que contempla as 120 habilidades da matriz de referência do Enem, sendo 30 para cada uma das Áreas do Conhecimento”.

**Visualizações:** 237.

**Data de publicação:** 28/10/2019.

**Data da coleta de dados:** 20/02/2021.

**Link:** [https://www.youtube.com/watch?v=UrqI5ijh\\_W0](https://www.youtube.com/watch?v=UrqI5ijh_W0)

**Figura 8 – Imagem canal 8.**



Fonte: YouTube.

Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=UrqI5ijh\\_W0](https://www.youtube.com/watch?v=UrqI5ijh_W0). Acesso em: 29 maio 2021.

9) **Canal:** Agência Matraca.

**Título:** “A Comunicação também é um direito fundamental”.

**Duração do vídeo:** 03 min 26 s.

**Descrição:** “Adotada pela Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ressalta a importância da Comunicação quando estabelece em seu artigo 19 que ‘todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito’.

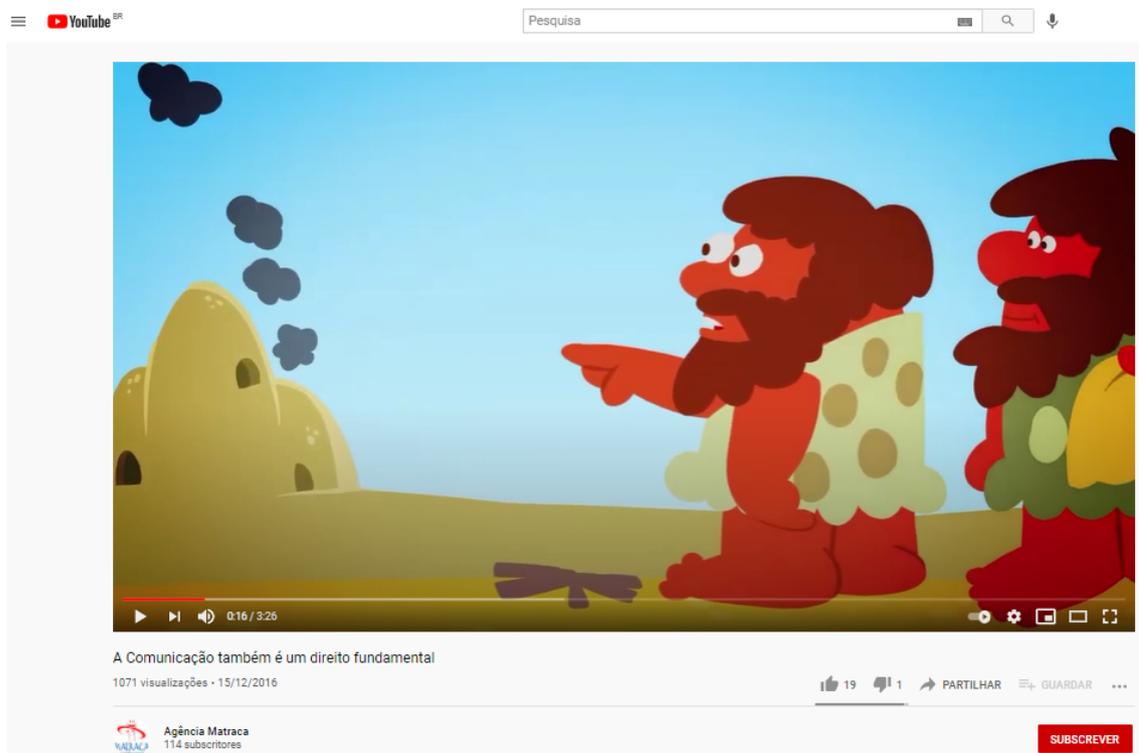
**Visualizações:** 1071.

**Data de publicação:** 15/12/2016.

**Data da coleta de dados:** 20/02/2021.

**Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=wtJbtqtmRAM>

**Figura 9** – Imagem canal 9.



Fonte: YouTube.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wtJbtqtmRAM>. \_ Acesso em: 29 maio 2021.

## 10) Canal: Politize!

**Título:** “A Comunicação também é um direito fundamental”.

**Duração do vídeo:** 09 min 14 s.

**Descrição:** “Seja bem-vindo(a) à série Artigo Quinto. Neste episódio, você conhecerá melhor o Inciso LXII do artigo 5º da nossa Constituição Cidadã de 1988, que define que a prisão deverá ser publicizada, no sentido de se tornar pública ao juiz competente e à família do acusado, ou a pessoa que ele indique.

Quer entender o que a Constituição declara sobre essa garantia e qual a importância dela no contexto histórico em que ela estava inserida? Então, continue conosco! O Politize!, em parceria com o Instituto Mattos Filho, irá descomplicar mais um direito fundamental nessa série de conteúdos chamada “Artigo Quinto”.

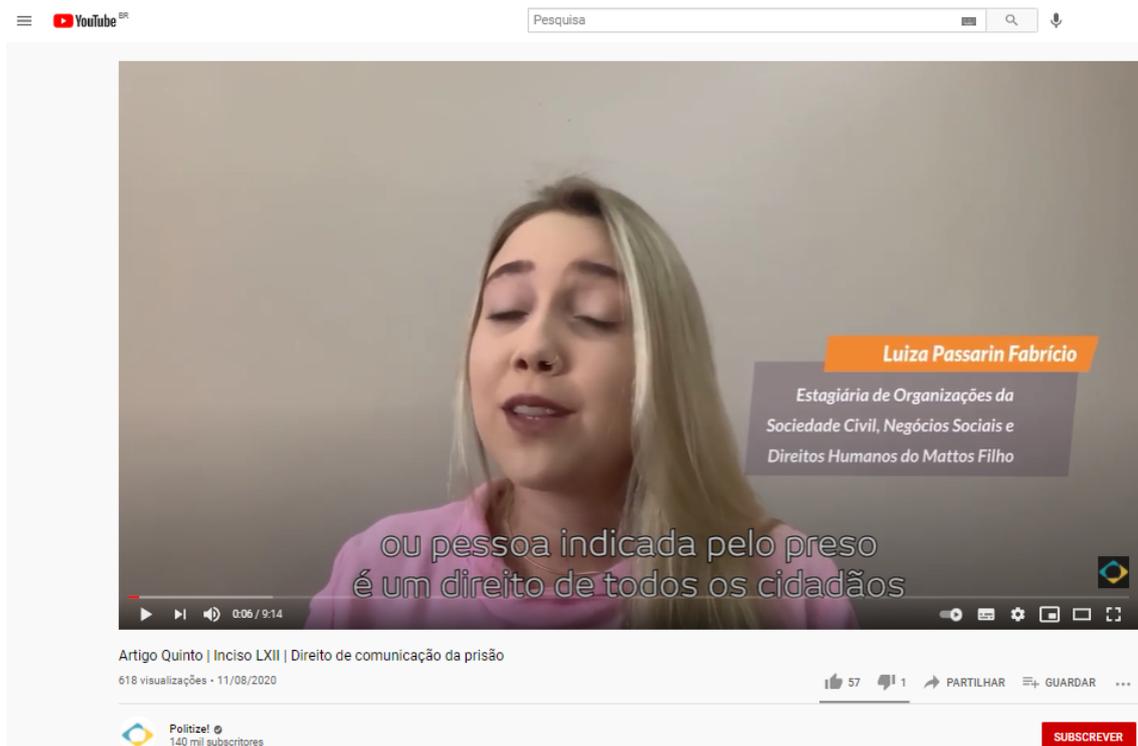
**Visualizações:** 618.

**Data de publicação:** 11/08/2020.

**Data da coleta de dados:** 20/20/2021.

**Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=kYVH2lds1nQ>

**Figura 10** – Imagem canal 10.



Fonte: YouTube.

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kYVH2lds1nQ>. Acesso em: 29 maio 2021.

Dos 10 vídeos identificados na plataforma, a partir a palavra-chave “direito à comunicação”, 3 eram vinculados a cursos preparatórios para exames e concursos, 3 foram produzidos por TVs universitárias, 2 ligados a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, um ligado a um observatório ambiental, e outro vinculado a uma página pessoal, cujo conteúdo foi produzido para uma disciplina de um curso superior.

O tempo médio de duração dos vídeos é de 10 minutos e 34 segundos, tendo o maior a duração de 27 minutos e 07 segundos e o menor 1 minuto e 45 segundos. Sobre o número de visualizações, o vídeo com título “Pensar Direitos Humanos: Direito Humano à Comunicação” foi o que apresentou o maior número de visitas, totalizando 2615. O que apresentou o menor número foi o vídeo “Direito a comunicação e à informação”, com 63 visualizações. De forma geral, os vídeos não apresentaram um número elevado de acessos, apesar de trazerem informações importantes e qualificadas sobre o tema.

Os vídeos que trataram o direito à comunicação com maior profundidade e complexidade foram aqueles que apresentaram a fala de pesquisadoras/es sobre o tema. Nesses casos houve um enfoque no direito, sua origem, reconhecimento e dimensões, e não apenas nos temas correlatos, por exemplo, o direito à liberdade de expressão, o acesso à informação, que em alguns vídeos, acabam ganhando maior protagonismo do que o próprio direito à comunicação.

Considerando os aspectos identificados no levantamento no Google e no YouTube, é possível chegar às seguintes considerações:

- As discussões sobre direito à comunicação disponibilizadas na internet são frequentemente ligadas ao ambiente acadêmico ou a grupos da sociedade civil que pautam questões relacionadas à democratização da comunicação;
- Alguns conteúdos sobre o direito à comunicação tendem à superficialidade, por desconsiderarem sua abrangência, dimensões e papel estratégico na efetivação de outros direitos;
- A liberdade de expressão, o acesso à informação, as novas tecnologias, e o monopólio das empresas de comunicação na produção e distribuição de conteúdo no Brasil são frequentemente utilizados como explicação do direito à comunicação e de seus limites.

## **4. O DIREITO À COMUNICAÇÃO DO CONCEITO ÀS PRÁTICAS: ANÁLISE SÓCIO-HISTÓRICA**

Neste capítulo apresentaremos uma análise sócio-histórica, que envolve as situações no espaço temporal, campos de interação e instituições vinculadas às origens e discussões relativas ao direito à comunicação, e como ele é expresso nos debates sobre direitos humanos, conceitos, normas e tratados internacionais. Também proporemos uma análise sobre a forma com o direito à comunicação é recepcionado na Constituição Federal de 1988 e os desdobramentos desse tema no contexto brasileiro, tendo como foco a Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM), realizada em 2010.

### **4.1 A trajetória histórica do conceito de direito à comunicação: um direito esquecido**

O que são direitos humanos? O que quer dizer essa expressão tão polissêmica? Qual o nosso local de fala ao nos referirmos a eles? O conceito de direitos humanos presente neste estudo é baseado na visão do sociólogo Boaventura de Sousa Santos, para o qual eles são “a energia e a linguagem de esferas públicas locais, nacionais e transnacionais atuando em rede para garantir novas e mais intensas formas de inclusão social” (SANTOS, 2009, p. 120). A perspectiva do autor é que há uma contradição intrínseca aos direitos humanos: surgem como um projeto eurocêntrico e liberal, com pretensões à universalidade, e com uma concepção específica de dignidade humana vinculada à cultura ocidental. Estavam ligados, desde a Segunda Guerra Mundial, às políticas da Guerra Fria, sendo frequentemente sacrificados por objetivos desenvolvimentistas. Diante dessas especificidades, foram frequentemente negados por nações e grupos periféricos e marginalizados e até denunciados como uma arma que o Ocidente aponta para o resto do mundo. Ademais, os direitos humanos têm sido constantemente criticados como excludentes: o mundo adota dois pesos e duas medidas quanto a violações cometidas por parceiros comerciais ou por inimigos econômicos. Até entidades que deveriam protegê-los e defendê-los seguem esse duplo critério, fechando os olhos à opressão de povos quando outros interesses falam mais alto.

Santos demonstra, porém, que a falência de projetos utópicos, como o socialista, levou à reinvenção dos direitos humanos nos espaços de luta social. De fato, eles se constituem em um discurso emancipatório, contemplado por vários grupos oprimidos. Enquanto os direitos humanos que compactuam e até promovem a opressão fundamentam-se em uma perspectiva globalizante e universal, sendo frutos de uma visão hegemônica, seu contraponto libertador é

multiculturalista, contra-hegemônico, e pode ser reinventado de diferentes maneiras, em diferentes culturas e com histórias distintas. Como explica o autor:

A minha tese é que, enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os Direitos Humanos tenderão a operar como localismo globalizado e, portanto, como forma de globalização hegemônica. Para poder operar como forma de cosmopolitismo, como globalização contra-hegemônica, os Direitos Humanos têm de ser reconceitualizados como multiculturais (SANTOS, 1997, p. 120).

Santos afirma ainda que os direitos humanos abrigam uma constante tensão entre o Estado como violador dos direitos e como seu defensor, entre os interesses dos grupos sociais que estão no Estado e os que são da sociedade civil, e entre os Estados-nação e os Estados globalizados. Diante desse cenário, reafirma a construção contínua dos direitos humanos, por meio de alianças, enfrentamentos e rupturas perpetrados por diferentes atores sociais.

Essa dimensão construtivista dos direitos humanos também está representada por outro aporte teórico desta tese: o Direito Achado na Rua, um projeto teórico e de emancipação política desenvolvido pelos professores José Geraldo Sousa Júnior e Alexandre Bernardino Costa, da Faculdade de Direito da UnB, inspirados na obra do jurista Roberto Lyra Filho. Criado em 1986, o projeto visa repensar o direito para além das normas, dos axiomas, das leis, mas em sua contínua construção nas lutas dos movimentos sociais e na aspiração pela liberdade.

Os direitos humanos achados na rua não são estáticos, acompanham as demandas e necessidades de seus sujeitos; não dão um protagonismo às normas, mas à própria vida. Diante disso, como o direito humano à comunicação é achado na rua? Como foi construído historicamente, a partir de que cenário e respondendo a quais desafios sociais?

Estabeleceremos como ponto de partida para esse direito à comunicação, que é complexo e pluridimensional, a aspiração por acesso à informação pública. Nas sociedades antigas inicia-se um movimento, por parte dos governantes, em produzir e sistematizar informações sobre os bens do príncipe, por uma classe letrada e treinada para esse fim. No entanto, se essas informações eram indispensáveis para a manutenção do Estado, o acesso a elas era fortemente protegido.

Quando se trata de identificar um dos primeiros estudiosos da comunicação, como direito humano fundamental, os trabalhos apontam para o protagonismo de Jean D'Arcy que em 1969, em um artigo para revista *EBU Review, do European Broadcasting*, intitulado "*Les Droits de L'homme à Communiquer*" (Os Direitos do Homem a Comunicar), discorreu sobre a importância da criação de um direito à comunicação. Jean D'Arcy defendia ser necessário avançar e ampliar o conceito de comunicação e apontava para o fato de as discussões e

documentos no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) não atenderem à complexidade e abrangência do tema:

Na época da ágora e do foro, na época da comunicação interpessoal direta, surge primeiro – conceito básico para todo progresso humano e para toda civilização – a liberdade de opinião (...) O surgimento da imprensa, que foi o primeiro dos meios de expressão de massas, provocou, pela sua própria expansão e contra as prerrogativas de controle reais ou religiosas, o conceito correlativo de liberdade expressão (...) O século XIX, que presenciou extraordinário desenvolvimento da grande imprensa, caracterizou-se por lutas constantes em prol da liberdade (...) A chegada sucessiva de outros meios de comunicação de massas – cinema, rádio e televisão – da mesma forma que o abuso de todas as propagandas em vésperas da guerra, demonstraram rapidamente a necessidade e a possibilidade de um direito mais preciso, porém mais extenso, a saber, o de procurar, receber e difundir as informações e as idéias sem consideração de fronteiras (...) ou por quaisquer procedimento. Hoje em dia parece possível um novo passo adiante: o direito do homem à comunicação, derivado das nossas últimas vitórias sobre o tempo e o espaço, da mesma forma que da nossa percepção mais clara do fenômeno da comunicação (...) Atualmente, vemos que engloba todas as liberdades, mas que traz além disso, tanto para os indivíduos quanto para as sociedades, os conceitos de acesso, de participação, de corrente bilateral de informação, que são todas elas necessárias, como percebemos hoje, para o desenvolvimento harmonioso do homem e da humanidade. (UNESCO, 1983, p. 290-291).

De acordo com D'Arcy (1969), os impactos gerados pelos avanços tecnológicos e a forma como esses fatores influenciam os fluxos de informação foram decisivos para que o conceito de comunicação avançasse. Dessa forma, era necessário garantir e viabilizar acessos frente a um contexto social dinâmico, diverso e plural e em constante mudança. Nesse sentido, o direito proposto só faria sentido de fato em uma perspectiva dialógica e participativa.

Os apontamentos de D'Arcy foram uma base importante para as discussões entre os anos 1970 e 1980, no âmbito da UNESCO, sobre a Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação (NOMIC), e resultaram no documento de referência nos estudos sobre direito à comunicação “*Um Mundo Muitas Vozes*” (1983). Segundo o autor, o direito à comunicação reúne direitos similares, mas não idênticos: o direito de informação, que inclui a liberdade de pensamento, consciência e religião; direito de ser informado sobre temas de interesse público e de acessar a meios públicos de distribuição de informação, ideias e opiniões.

Em 2002, Cees J. Hamelink, em consonância com Jean d'Arcy (1969), também chamou atenção para a necessidade do reconhecimento do direito à comunicação, para que os processos e fluxos comunicacionais que estruturam a sociedade atualmente sejam orientados pelos direitos humanos. Diante de tal demanda, Hamelink (2002), durante a preparação para Conferência Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI) propôs um conceito para o direito à comunicação com os seguintes elementos:

**Os direitos culturais:** de promoção e preservação da diversidade cultural, tradições culturais, da possibilidade de desfrutar das artes e do benefício do progresso científico e suas aplicações. Também de proteção à propriedade nacional e internacional e ao patrimônio cultural, à criatividade e independência artística, literária e acadêmica e ao direito das minorias e dos povos indígenas à educação e a estabelecerem seus próprios meios de comunicação;

**Os direitos de produção:** relacionados ao direito das pessoas de serem protegidas da interferência em sua privacidade pela mídia de massa, ou por órgãos públicos e privados; de proteção de comunicações privadas de pessoas contra a interferência de partes públicas ou privadas, para garantia das formas de comunicação pública; de proteção contra formas de comunicação que sejam discriminatórias em termos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social. Também de serem protegidas de informações enganosas e distorcidas, da propagação sistemática e intencional da crença de que indivíduos e/ou grupos sociais merecem ser eliminados, assim como proteção da independência profissional dos funcionários de órgãos de comunicação públicos ou privados contra a interferência dos proprietários e administradores dessas instituições;

**Os direitos coletivos:** que se referem ao direito de acesso das comunidades à comunicação pública, ao desenvolvimento de infraestruturas de comunicação, à obtenção de recursos adequados, à distribuição de conhecimentos e habilidades, à igualdade de oportunidades econômicas e à correção de desigualdades. Direito de reconhecer que os recursos do conhecimento são frequentemente uma propriedade comum de um coletivo, assim como o direito à proteção de tais recursos de sua apropriação privada pelas indústrias do conhecimento;

E o **direito à participação**, que diz respeito ao direito de adquirir as habilidades necessárias para participar plenamente da comunicação pública.

O conceito de direito à comunicação, elaborado por Slavko Splichal (2002), dialoga em vários pontos com aqueles apresentados por Hamelink (2002), como os ligados à participação e à produção. Splichal traz aspectos mais ampliados em alguns quesitos, quando especifica, por exemplo, a necessidade de órgãos reguladores como elementos estruturantes do direito. Trata-se de um conceito que, de acordo com autor, atende às complexidades sociais atuais, estruturado em cinco grupos de direitos e condições:

**Direito a receber informações e direitos e deveres relacionados:** contempla questões de acessibilidade e hospitalidade;

**Direito de transmitir informações e expressar opinião e direitos e deveres relacionados:** *tolerância* para julgamentos de aprovação e desaprovação, *tolerância* a publicações não autênticas e *tolerância* e receptividade para julgamentos que expressam

discordância, opiniões e diferentes identidades culturais além da liberdade de investigação social e de divulgação de suas descobertas;

**Direito de acesso livre à mídia e direitos e deveres:** relacionados à acessibilidade;

**Direitos e deveres que permitem que os cidadãos participem da comunicação, tomada de decisões e gestão da mídia,** que abrange as regras regulatórias e órgãos reguladores;

**Corolário relacionado às condições constitutivas da expressão pública de sentenças como:** racionalidade / reflexividade, comunicabilidade e educatividade.

Outra definição de direito à comunicação, que também traz uma dimensão ampliada do conceito, é proposta por Ruiz (2011), que contempla as dimensões do acesso, das competências e condições para o exercício do direito e, principalmente, a partir da dimensão política:

O Direito à Comunicação pode ser definido como um atributo inato no ser humano que o capacita a implantar irrestritamente qualquer forma de expressão / linguagem para sua participação social integral (política, cultural, etc.), através da troca (emissão recepção de mensagens de todos os tipos (informação, opinião e outros), o acesso e uso de meios para esse fim, juntamente com as condições necessárias e suficientes para que tudo isso possa ser cumprido, com o qual a manifestação e validade de seus outros direitos. (RUIZ, 2011, p. 57., Tradução nossa).

Em paralelo a essa perspectiva, a pesquisadora Cicilia M. Krohling Peruzzo (2007), discutindo sobre o conceito de direito à comunicação, apresenta, assim como Ruiz (2011), uma compreensão que supera a perspectiva que contempla apenas a informação ou liberdade de informação e expressão. Para Peruzzo, o direito à comunicação, para além desses aspectos, deve garantir ao cidadão a participação social e o poder de se expressar. Para tanto, é preciso estruturar esse direito, pois ele demanda garantias e ferramentas que permitam o acesso à informação, o direito de expressão, mas também que assegurem “o direito de acesso do cidadão e de suas organizações coletivas aos meios de comunicação social na condição de emissores-produtores e difusores de conteúdos” (PERUZZO, 2007, p. 12).

Compreendido em sua multidimensionalidade, que inclui o acesso e capacitação às tecnologias, o direito à comunicação habilita o cidadão para a vida social e, principalmente, para a vida política, pois viabiliza o exercício da cidadania em regimes democráticos. É pertinente notar como esse direito, apesar de compreendido como inato e individual, só se realiza plenamente quando aliado à sua perspectiva social e política, já que “sem comunicação não há inserção social, nem política, nem cultural, nem de qualquer natureza. Sem comunicação, o indivíduo não consegue alcançar a independência” (RUIZ, 2011, p. 58. Tradução nossa).

Trata-se de um entendimento pautado em uma comunicação de natureza horizontal, que possibilita a diversidade e a pluralidade em regimes democráticos e que viabilizando a participação, em condições de igualdade formal e material. Dessa forma, é preciso que as discussões sobre direito à comunicação acompanhem e dialoguem com a realidade das sociedades da informação e da comunicação, e que possibilitem o exercício da cidadania.

No que se refere à dimensão participativa do direito, em um estudo desenvolvido a partir de experiências e processos comunicativos de rádios comunitárias, a pesquisadora Paola Sartoretto (2014), ao dissertar conceitualmente sobre o direito à comunicação, aponta que “a noção de participação está intrinsicamente ligada ao direito à comunicação, porquanto entende-se que, através de diversas formas de ação comunicativa, seria possível participar em processos democráticos em várias escalas” (SARTORETTO, 2014, p. 119).

Nesse sentido, para além da dimensão do acesso, a possibilidade de agência figura como aspecto central nessa discussão. Dessa forma, “para além do simples acesso à informação através de mídias variadas e plurais, o exercício da cidadania também inclui a capacidade de produzir mensagem” (SARTORETTO, 2014, p. 118). No entanto, produzir e participar dos processos comunicacionais demanda condições materiais a acessos que precisam ser disponibilizados e garantidos por políticas públicas, sobretudo quando pensamos no contexto atual, em que as tecnologias da comunicação e da informação, como a internet, desempenham um protagonismo nas dinâmicas sociais e, portanto, são necessárias para ação comunicativa. Sobre esse aspecto, Felizola (2010) comenta:

A relevância do direito à comunicação é tanto maior quanto mais se verifica a importância dos instrumentos a ele relacionados para a efetiva participação dos indivíduos e dos grupos sociais no processo democrático, bem como para o necessário desenvolvimento humano, intimamente ligado, no contexto da sociedade em rede, ao acesso às novas tecnologias, como a internet (FELIZOLA, 2010, p. 221).

Ao considerarmos tal argumento, há o entendimento de que o direito à comunicação é mais abrangente e se sobrepõe ao direito à informação, visto que o primeiro se realiza de forma bidirecional, a partir de uma lógica dialógica, enquanto o segundo é unidirecional, e não contempla “a possibilidade de o indivíduo criar e produzir conhecimento, divulgá-lo e interagir a respeito dele com outros, em um processo amplo e diverso de comunicação” (FELIZOLA, 2010, p. 221).

Esses argumentos apontam para uma dimensão ampliada da comunicação e principalmente para sua dimensão coletiva, observadas principalmente nas abordagens que evocam a pluralidade e diversidade como elementos estruturantes desse direito, sobretudo ao

considerarmos os contextos socioculturais contemporâneos. Miriam Wimmer (2008), ao advogar sobre esse caráter coletivo, traz elementos que permeiam as propostas conceituais que agregam a essa perspectiva:

Embora ainda haja controvérsias quanto à extensão dos direitos à comunicação, é possível identificar que, no seu cerne, estão questões como a criação de espaços de comunicação democráticos, o que importa na ampliação dos direitos de informação, de liberdade de expressão e de liberdade de associação; o acesso amplo e irrestrito à informação e ao conhecimento, bem como o acesso amplo e equitativo às tecnologias de informação e de comunicação, inclusive por grupos marginalizados ou minoritários; a ampliação de outros direitos ligados à dignidade, à privacidade e à segurança nos processos de comunicação; e a proteção de direitos culturais ligados à comunicação, como o direito de usar sua língua e de preservar seu patrimônio cultural (WIMMER, 2008, p. 148).

Last Moyo (2010), em seu artigo sobre as políticas de cultura, idioma e radiodifusão na África do Sul, também destaca a dimensão coletiva e a importância do direito à comunicação ao dissertar sobre a ampliação necessária dos direitos individuais relacionados à comunicação, para assegurar a participação nos fluxos comunicacionais, na vida cultural e pública de minorias étnicas e linguísticas. Isso pois, embora o conceito de participação seja fundamental para os direitos das minorias étnicas e linguísticas, ele não recebeu atenção adequada da maioria dos instrumentos de direitos humanos (MOYO, 2010).

Dessa forma, é compreensível o protagonismo atribuído ao direito à comunicação no campo dos direitos humanos, uma vez que a possibilidade de exercício desse direito, por meio do acesso à informação, aos meios de comunicação e à participação, como indicado por Moyo (2010), funciona como base para o acesso a outros direitos. Trata-se de um entendimento que dialoga com a dimensão articuladora desse direito apontada por Dagrón (2018), é relacional, à medida que promove, quando exercido de forma plena, o compartilhamento de conhecimento e reconhecimento de diferenças.

Quando nos referimos às possibilidades de mediação e articulação viabilizados pelo direito à comunicação, entendemos que se trata de processos que ocorrem de forma diferente para cada pessoa ou grupo, sobretudo ao considerarmos, por exemplo, aspectos como raça, gênero, classe e orientação sexual. Essas assimetrias históricas são mantidas por estruturas de opressão e violência que dificultam ou mesmo inviabilizam o acesso de um conjunto de cidadãos aos direitos listados no ordenamento jurídico.

Para determinados grupos minoritários, trata-se de direitos pouco acessíveis ou distantes da realidade. Nesse sentido, é importante considerar que algo dado como universal pode, na

realidade, corresponder a um grupo restrito, composto, por exemplo, por homens, brancos e amparados por diferentes privilégios sócio-históricos.

Por esse motivo, conceitos como o de interseccionalidade, que diz respeito à forma pela qual o racismo, as relações patriarcais, classe e outros eixos possíveis de poder e discriminação criam desigualdades (CRENSHAW, 2002), são importantes para pensarmos a comunicação de forma diversa e plural. Dessa forma, ao refletirmos conceitualmente sobre direito à comunicação, consideramos a complexidade do seu pleno exercício em uma sociedade desigual e a importância de reflexões e caminhos para a superação dessas questões.

Em síntese, a leitura dos artigos permite-nos chegar a um conceito de direito à comunicação fundamentado nas seguintes premissas:

- Comunicar é inato ao ser humano;
- A comunicação é uma das bases de acesso ao conhecimento e da vida em comunidade;
- O direito à comunicação é um dos pressupostos à participação política;
- Engloba o direito à informação e à liberdade de expressão;
- Envolve o acesso aos meios, técnicas e tecnologias de comunicação.

No desdobramento da pesquisa, buscaremos analisar se as demais análises e visões sobre esse direito irão corroborar esses pressupostos ou romper com eles. Mas, antes, verificaremos como o direito à comunicação tem se materializado em normas e leis.

#### 4.2 Marcos, discussões e documentos: o que dizem os organismos internacionais

O percurso pelo qual o conceito de direito à comunicação foi gradualmente elaborado é marcado por intensas discussões, disputas de interesses e conflitos, presentes nos contextos social, político e econômico. Entretanto, antes de apresentar as primeiras discussões relacionadas ao conceito, é necessário compreender o desdobramento de outras que as precederam, como aquela referente ao direito à liberdade de expressão.

A reivindicação por liberdade de expressão está presente em diferentes civilizações e contextos históricos, como a Grécia Antiga, mas tem o ápice de sua luta na ascensão da burguesia, que tenta utilizá-la como proteção ante um Estado autoritário. O direito à liberdade de expressão emerge em uma época de mudanças políticas, sociais e econômicas a nível internacional, entre os séculos XVII e XVIII, como aponta Renan Schlup Xavier (2015, p. 107), uma época “de movimentos de conclamação que apontavam para a igualdade de direitos entre os Homens, além de liberdade de ação e expressão, que precisam ser asseguradas”. Decorrem desse período um conjunto de documentos fundamentais que impactaram as discussões sobre comunicação e direitos no âmbito internacional, como a Declaração dos Direitos da Virgínia, em 1776, que contemplava pela primeira vez elementos relacionados à comunicação, como proteção à liberdade de expressão, liberdade de imprensa e de correspondência.

No mesmo período, em 1789, foi aprovada na França a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento fundamental da Revolução Francesa, que trouxe em seu 10º artigo a ideia de proteção à liberdade de expressão e, no artigo 11, de forma mais incisiva, que a “livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem” (DECLARAÇÃO..., 2018). Esse mesmo artigo ainda tratou da abrangência do exercício de tal direito ao indicar que “todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei” (USP, 2020).

Naquele momento, havia o entendimento de que o exercício de cidadania passava necessariamente pela liberdade de pensamento e expressão, e, portanto, tais liberdades deveriam ser garantidas e asseguradas pelo Estado.

Já no século XX, em 10 de dezembro de 1948, influenciada em grande medida pela declaração francesa, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). O documento representou um marco importante no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos e garantias individuais, balizando ordenamentos jurídicos de vários países. Nas palavras de Andrade Ruiz (2011),

Os direitos, são a proteção e, ao mesmo tempo, garantias de ação em favor de desenvolvimentos individuais, grupais ou comunitários. A concepção deles, sua identificação, sua proteção e progresso, são a razão de ser da doutrina e regime democráticos. São os direitos que cada indivíduo tem que lhe permitem - teoricamente - fazer parte de sua comunidade, ser inserido e permanecer pacificamente nas mesmas condições que seus pares, obter reconhecimento, ser atendido em suas necessidades, fazer exigências, desdobrar-se na vida buscar seus objetivos, atingir seus ideais (RUIZ, 2011, p. 54. Tradução nossa).

O artigo 19 da DUDH (1948) foi o que trouxe a ideia de comunicação enquanto direito humano, ao assegurar que “todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras” (ONU, 1998). Esse documento foi fundamental para identificação e início das discussões do papel da comunicação nos regimes democráticos.

Em 1969, durante a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, diferentes elementos relacionados à comunicação foram abordados; de forma mais específica, a relação com a política, economia e as novas tecnologias, destacando-se, nesse sentido, em relação a outros documentos sobre direitos humanos e comunicação:

O direito de expressão não pode ser restringido por métodos ou meios indiretos, como abuso de controle governamental ou privado sobre papel de jornal, frequências de radiodifusão, ou implementos de equipamentos usados na disseminação de informações, ou por qualquer outro meio que tenda a impedir a comunicação e circulação de idéias e opiniões (Organização dos Estados Americanos, 1969).

Trata-se de um texto que aborda os limites e possibilidade do exercício do direito de liberdade de expressão e pensamento, veto, censura prévia e que, como indicou Xavier (2015, p. 108), “clarificou diversos elementos, como o direito à resposta e à retificação de informações, e a responsabilização profissional quanto à divulgação de mensagens”, representando um desdobramento do que havia sido proposto na DUDH em 1948.

O direito à liberdade de expressão e de pensamento foi alvo de discussões durante esse período, que resultaram na criação de novos princípios jurídicos e compreensões do papel da comunicação nos regimes democráticos, que contribuiram para o fortalecimento do direito à informação. Contudo, como explica Murilo Ramos (2005), o reconhecimento do direito de informar, ser informado e informar-se, com o passar do tempo, já não era suficiente para abarcar todas as demandas relacionadas ao exercício pleno da comunicação:

Como vemos, a informação – na forma de liberdade de pensamento, de expressão, de culto e de reunião – enquanto insumo fundamental para a cidadania, faz parte da primeira geração dos direitos humanos e pode ser

encontrada já na gênese da modernidade ocidental. Ela gestou, no entanto, um direito humano restritivo, traduzido contemporaneamente no direito que temos, nas democracias representativas de massa, de ser informados – direito que, reconhecamos, tende a ser, fora das ditaduras e dos regimes autoritários, muitas vezes extremamente amplo. Mas, por mais amplo que possa ser, será sempre insuficiente (RAMOS, 2005, p. 246).

Era preciso pensar a comunicação em todas as suas dimensões, considerando o acesso, produção, participação e compartilhamento de informações, lazer e entretenimento, além de considerar os sistemas de informação hegemônicos, as disputas, desigualdades e concentrações no cenário global. A comunicação constitui-se como uma importante ferramenta de fortalecimento da cidadania e de compreensão e acesso aos demais direitos. No entanto, era necessário o seu reconhecimento como um direito fundamental.

No final da década de 1970, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) promoveu debates com o intuito de trazer à pauta a questão da democratização da comunicação, liberdade de expressão e a necessidade de políticas públicas para comunicação. Essas discussões resultaram em um relatório lançado durante a 32ª Conferência Geral da UNESCO, em 1980, intitulado “*Um mundo e muitas vozes – comunicação e informação na nossa época*” (UNESCO, 1983), presidido pelo jurista e jornalista irlandês Sean MacBride.

O documento, também conhecido como relatório MacBride, representou um marco nas discussões sobre direito à comunicação, sendo retomado de forma recorrente nos estudos e publicações na área por trazer de forma contundente a necessidade do reconhecimento do direito humano à comunicação. O relatório apresentou um cenário de concentração e desequilíbrio no fluxo mundial de informações, que beneficiava os países mais ricos e grandes sistemas privados de comunicação, enquanto os países em desenvolvimento pareciam ter menos impacto na produção e distribuição de informações e careciam de políticas de comunicação adequadas.

A análise apontava profundas desigualdades e seus impactos sociais e, por isso, indicava a necessidade, dentre outros aspectos, da democratização e perspectiva dialógica da comunicação. Sobre esse aspecto, o grupo Intervezes, Coletivo Brasil de Comunicação Social, organização civil sem fins lucrativos criada em 2007, que atua em prol do direito à comunicação e da democratização da comunicação no Brasil, traz em seu site a seguinte consideração:

Dialogando com os processos políticos da época, o relatório predizia que a comunicação não poderia estar somente nas mãos do mercado nem tampouco do Estado, deveria estar nas mãos da sociedade civil. Assim, apontava diretrizes para o reconhecimento e a efetivação de outro modelo de comunicação global, com um fluxo de informação e conhecimento horizontal,

privilegiando o diálogo em detrimento do monólogo, não restritivo aos detentores das novas tecnologias, que descentralizasse o poder e a riqueza, que buscasse a emancipação de todos os povos e suas respectivas culturas, e que priorizasse a radicalização da democracia (INTERVOZES, 2007, on-line<sup>6</sup>).

Esse entendimento contempla a perspectiva dialógica da comunicação, os esforços para o fortalecimento da democracia em todo mundo, e “pressupõe a circulação de informação em dupla direção, o intercâmbio livre e a possibilidade de acesso e participação social nos meios de comunicação existentes” (XAVIER, 2015, p. 110).

O diagnóstico e as recomendações oriundos desse documento, apesar de importantes e pertinentes para se pensar o direito à comunicação, naquele momento não foram bem recepcionadas por todos os países. Estados Unidos e Inglaterra, que concentravam parte significativa dos fluxos de produção e distribuição de informação, responderam negativamente à análise crítica e orientação política do documento organizado pela UNESCO e retiraram-se da organização logo em seguida. Como comenta Kaarle Nordenstreng (2008, p. 43), as conclusões do relatório foram consideradas por eles “antidemocráticas, prejudiciais tanto à livre-expressão quanto ao livre-comércio”, pois não correspondiam ao alinhamento político e econômico desses países à época.

Sobre essa questão, Ramos (2005) avalia que a decisão estava alinhada ao pensamento neoliberal, para o qual a comunicação não era concebida enquanto um direito amplo. O que se tinha era a ideia mais restrita, ligada apenas ao direito à informação que, naquele momento, atendia quase exclusivamente aos interesses e à manutenção de poder da imprensa e dos seus proprietários, em detrimento de políticas públicas para democratização da comunicação.

Esse episódio resultou no enfraquecimento das discussões no âmbito da UNESCO relacionadas à comunicação. Só houve de fato uma retomada desse tema na Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI) em Genebra (2003) e Túnis (2005), constituindo um quadro dos principais marcos/eventos relacionados as discussões sobre direito a comunicação.

#### **Quadro 1 – Principais marcos no campo do direito à comunicação.**

|  |
|--|
| Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) |
| Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)     |

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page\\_id=28545](http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page_id=28545). Acesso em: 08 ago. 2021.

|   |
|---|
| Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica (1969) |
| Relatório “Um mundo e muitas vozes – comunicação e informação na nossa época” (1980)                  |
| Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI) em Genebra (2003)                                    |

Fonte: elaborado pela autora.

Desde os preparativos para a CMSI, que iniciaram em 2001, as discussões sobre direito à comunicação no âmbito da ONU foram novamente ganhando projeção e indicando uma retomada da perspectiva dos direitos humanos nos processos comunicacionais, como constava em um dos princípios centrais do evento:

(...) construir uma Sociedade da Informação voltada para as pessoas, inclusiva e orientada para o desenvolvimento, em que todos possam criar, acessar, utilizar e compartilhar informação e conhecimento, permitindo indivíduos, comunidades e povos empregar todo o seu potencial na promoção do desenvolvimento sustentável e da melhor qualidade de vida, com base nos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, respeitando plenamente e defendendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (CGI.br, 2014, p. 16).

As discussões contaram com a presença de diferentes atores sociais, com destaque para a comunidade científica e a sociedade civil. “A atenção renovada pelo direito de comunicar foi em grande parte causada pela realidade emergente das tecnologias interativas globais e pela expansão das redes sociais” (HAMELINK; HOFFMANN, 2008, p. 5). As discussões sobre comunicação e tecnologias da informação não avançaram para uma reflexão conceitual do direito à comunicação e os seus impactos nesse contexto.

### 4.3 Da Constituição à Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM

No Brasil, as discussões e documentos produzidos sobre a abrangência e efetivação do direito à comunicação, especialmente no âmbito da UNESCO, são importantes fontes de discussões e elaboração sobre o tema, especialmente nas organizações da sociedade civil e nas instituições de ensino e pesquisa. Contudo, o histórico brasileiro, no que tange à comunicação enquanto direito humano, é constituído por caminhos e marcos específicos, como abordaremos a seguir.

Nesse sentido, um ponto de partida importante para traçarmos um panorama brasileiro das discussões e ações referentes ao direito à comunicação é a Constituição Federal do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Trata-se de um documento basilar da legislação brasileira e marco do processo de redemocratização do país, que, dentre outros aspectos relacionados ao direito à comunicação, trouxe um capítulo dedicado exclusivamente à Comunicação Social.

A Constituição de 1988, se comparada às legislações anteriores, trouxe em seu texto um notório avanço relativo à comunicação, como observado, por exemplo, ao mencionar a liberdade de expressão e a comunicação social, abordada em um capítulo específico. Contudo, apesar desses e outros avanços sobre o tema, não houve, no texto do documento, nenhuma referência explícita ao direito à comunicação. Em vez disso, como aponta Wimmer (2008, p. 146), “optou-se por tratar dos diversos direitos associados à comunicação de maneira assistemática e fragmentada”. Entretanto, como se trata de um direito amplo e complexo, suas dimensões e efeitos podem ser observadas em diferentes dispositivos constitucionais em virtude do seu caráter multidimensional e estruturante em relação aos demais direitos:

Embora o direito à comunicação jamais tenha sido formalmente consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro como um direito fundamental na acepção estrita do termo (i.e. um direito declarado e incorporado ao direito estatal positivo), aumenta a compreensão, tanto no plano nacional quanto no plano internacional, de que se trata, efetivamente, de um direito humano básico, pressuposto para o exercício de outros direitos fundamentais e indissociavelmente ligado à democracia (WIMMER, 2008, p. 146).

Assim, considerando a abrangência e a forma difusa como o direito à comunicação foi abordado na Constituição, Wimmer (2008) classificou a inserção desse direito na constituição a partir de duas dimensões. Na primeira, denominada de individual, o direito à comunicação é abordado a partir de uma perspectiva liberal, de não intervenção do Estado; isto é, “visam assegurar que não incida nenhum constrangimento sobre a livre criação, expressão e difusão do pensamento e da informação” (WIMMER, 2008, p. 154), como observado no art. 5º incisos IV,

XI e XIV, que tratam da liberdade de manifestação do pensamento, liberdade de expressão e atividade cultural, artística e científica e de comunicação e direito de acesso à informação.

Na segunda dimensão, chamada de coletiva, há um maior enfoque aos meios de comunicação devido ao seu papel estratégico no campo político, econômico e social. Os dispositivos enquadrados nessa dimensão estão presentes predominantemente no capítulo que trata da comunicação social e foram classificados por Wimmer (2008) da seguinte forma:

**Direitos ao pluralismo de fontes**, que versam sobre o impedimento do monopólio e oligopólio dos meios de comunicação (Art. 220, § 5º), renovar concessão, permissão e autorização serviços de radiodifusão e complementariedade dos sistemas públicos e estatal (Art. 223, § 5º).

**Direito ao pluralismo de informações**, trata dos serviços públicos de radiodifusão e telecomunicações (Art. 21, incisos XI e XII, alínea “a”), dos princípios da produção e da programação da rádio e televisão (Art. 221), sobre a propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Art. 222), a instituição do Conselho Nacional de Comunicação Social (Art. 224), e sobre a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão (art. 223).

A classificação apresentada permite-nos identificar as possibilidades do exercício do direito à comunicação, considerando suas diferentes dimensões, como o acesso à comunicação e à informação, atrelados à perspectiva de diversidade e pluralidade dos meios de comunicação. Trata-se de questões estratégicas de promoção da cidadania e fortalecimento da democracia, que demandam do Estado ações concretas que possibilitem o exercício pleno dos direitos implícitos nesses dispositivos. Nesse sentido, há de se reconhecer, a inclusão dessas regras e princípios legais na Carta Magna representou um avanço importante no que se refere ao reconhecimento da comunicação, tanto na dimensão individual como coletiva, fundamentais em um Estado democrático.

Mesmo sem a menção explícita ao direito à comunicação, como já discutido anteriormente, as normativas apresentadas na CF (1988) avançam no sentido de contemplar dimensões importantes desse direito. Contudo, o que se torna problemático e alvo de críticas, especialmente dos setores engajados na democratização da comunicação, é a falta de efetivação das normativas propostas, em virtude da inércia e/ ou conflito de interesses da classe política, inviabilizando a regulamentação das normativas, fato que, como afirma Bolaño (2003, p. 37), “acaba preservando, na prática, o velho modelo” de pouca pluralidade e diversidade e concentração dos meios de comunicação.

Além dessa questão, outro aspecto crítico diz respeito ao desenho constitucional das atribuições e fomento da comunicação, que impõem dificuldades de nível político e estratégico para o avanço de pautas importantes como a regulamentação dos meios. Como aponta Ramos (2009, p. 39), “o ambiente institucional para a comunicação social brasileira, que defino como regulamentarmente disperso e politicamente fragmentado, ignora o valor social do trabalho e privilegia a livre iniciativa”. Logo, há prevalência do interesse privado em detrimento do interesse público.

Compartilhamos do entendimento de Valente (2018, p. 16) ao afirmar que a “regulação democrática não tem como objetivo reduzir a liberdade de expressão e nem promover qualquer tipo de censura. Seu objetivo é exatamente ampliar a liberdade de expressão ao garantir que mais grupos possam se expressar”. Daí compreendemos a importância desse processo, pois estabelece as diretrizes e os meios pelos quais os dispositivos constitucionais devem ser efetivados.

Isso posto, cabe destacar aqui os dispositivos constitucionais que tratam da comunicação, mas que ainda aguardam regulamentação<sup>7</sup>:

**Art. 220, § I** - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

**Art. 220, § II** - Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente;

**Art. 222** - A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;

**Art. 222. § 3º** - Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais (BRASIL, 1988).

A ausência de regulamentação nesses casos incide diretamente na efetividade dos direitos, que, ao não encontrarem respaldo formal e material, inviabilizam o acesso às dimensões do direito à comunicação, como o acesso à informação e a diversidade e pluralidade no rádio e na televisão. Cabe ressaltar que a ausência de uma definição clara dos

---

<sup>7</sup> Fonte: CONSTITUIÇÃO FEDERAL: dispositivos constitucionais sujeitos à regulamentação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/html/leginfra/LeginfraNao.htm/>. Acesso em: 08 ago. 2021.

chamados “meios de comunicação social eletrônica”, encontrados no artigo art. 222, é urgente, pois a importância e relevância social das novas tecnologias da informação e da comunicação, sobretudo as digitais, demandam ações que possibilitem a democratização desses meios.

A falta de normativas precisas que atendam de forma plena aos dispositivos constitucionais gera imprecisões e entraves que acabam beneficiando, seja de forma direta ou indireta, a interesses privados e econômicos daqueles que detêm os meios, em detrimento do interesse público. Assim, como sugerem Sapper e Hebelê (2006, p. 5) “analisar o texto constitucional no que se refere à Comunicação Social, trata-se menos de avaliar se o texto é bom ou mau e sim de verificar sua eficiência e eficácia nas grandes linhas que regulam a atividade”.

Nesse sentido, a presença e atuação da sociedade civil, academia e de outros segmentos em prol do cumprimento da lei e do reconhecimento e do pleno exercício do direito à comunicação são fundamentais para que essas questões sejam de fato objeto de regulamentação e que atendam ao interesse coletivo, como aponta Vannuchi (2018, p. 177): “É neste sentido que a defesa do reconhecimento da comunicação como direito humano costuma caminhar lado a lado com proposições que ensejem maior diversidade de vozes e maior presença da sociedade civil”. Portanto, em um estado democrático, é fundamental que existam espaços de debate que promovam a participação desses segmentos, para a elaboração de propostas plurais que subsidiem leis e políticas públicas de comunicação.

#### **4.4 A CONFECOM: propostas para uma comunicação democrática**

Tendo em mente esse contexto, um marco importante no Brasil, referente às discussões sobre o direito à comunicação, foi a realização da 1ª Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM), cujo objetivo principal era promover uma ampla discussão sobre os rumos da comunicação e propor recomendações ao poder público sobre ações na área, por meio de uma ampla participação popular juntamente com poder público. Seria a primeira vez, como menciona Dantas (2009, p. 1), que o Brasil testemunharia “um debate sobre suas comunicações, envolvendo segmentos tão amplos da nossa sociedade”.

Por meio de decreto expedido pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 16 de abril de 2009, foram iniciadas as atividades da 1ª CONFECOM, com tema “Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital”. A responsabilidade pela realização do evento ficou a cargo do Ministério das Comunicações com a colaboração de Ministros de Estado, Chefes da Secretaria Geral e da Secretaria de Comunicação Social da

Presidência da República. Coube ao Ministro das Comunicações instituir, por meio de uma portaria, a Comissão Organizadora, para elaboração do Regimento Interno da 1ª Confecom, composta por representantes da sociedade e do Poder Público, conforme indicado no decreto.

A Comissão Organizadora Nacional, instituída pela portaria do Ministério das Comunicações, nº 185 de 20 de abril de 2009, ficou responsável pela organização e coordenação das atividades do evento, propondo diretrizes e discussões, procedimentos, além da constituição e aprovação do documento final do evento. A portaria também estabelecia a composição da Comissão Organizadora Nacional (CON), que contou com representantes do poder público e da sociedade civil. Contudo, é importante destacar que, no documento, na categoria denominada sociedade civil, havia dois segmentos, um composto pelo setor empresarial, e outro não ligado a campo empresarial, como observado a seguir:

#### I – PODER PÚBLICO

- 1.Casa Civil da Presidência da República
- 2.Ministério das Comunicações
- 3.Ministério da Ciência e Tecnologia
- 4.Ministério da Cultura
- 5.Ministério da Educação
- 6.Ministério da Justiça
- 7.Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
- 8.Secretaria-Geral da Presidência da República
- 9.Senado Federal
- 10.Câmara dos Deputados

#### II - SOCIEDADE CIVIL

- 11.ABCCOM - Associação Brasileira de Canais Comunitários
- 12.ABEPEC - Associação Brasileira das Emissoras Públicas, Educativas e Culturais
- 13.ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
14. ABRA - Associação Brasileira de Radiodifusores
- 15.ABRAÇO - Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária
- 16.ABRANET - Associação Brasileira de Provedores Internet
- 17.ABTA - Associação Brasileira de TV por Assinatura
- 18.ADJORI BRASIL - Associação dos Jornais e revistas do interior do Brasil
- 19.ANER - Associação Nacional de Editores de Revistas
- 20.ANJ - Associação Nacional de Jornais
- 21.CUT - Central Única dos Trabalhadores
- 22.FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas
- 23.FITERT - Federação Interestadual dos Trabalhadores de Empresas de Radiodifusão e Televisão
24. FNDC - Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação
- 25.INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social
- 26.TELEBRASIL - Associação Brasileira de Telecomunicações (BRASIL, 2009).

Uma das principais funções do CON era elaborar o Regimento Interno da conferência, que estabeleceria as regras e o funcionamento do evento. Porém, ainda na fase de elaboração desse documento, em função de divergências e conflito de interesses quanto a condução da CONFECOM, seis das oito entidades ligadas ao segmento empresarial se retiraram da comissão

organizadora e apenas duas permaneceram, a Associação Brasileira de Telecomunicações (TELEBRASIL), e a Associação Brasileira de Radiodifusão (ABRA). A continuidade dos trabalhos demandou uma negociação entre os envolvidos, o que acabou conferindo contornos específicos ao evento em virtude dos interesses envolvidos, sobretudo do segmento empresarial, como pontua Pieranti (2019):

A permanência das outras duas entidades desse segmento foi garantida com uma metodologia de trabalho atípica para conferências. Envolveu, em síntese, divisão das vagas de delegados segundo cotas fixas (40% para a sociedade civil; 40% para o empresariado; 20% para os governos), regras específicas para questões consideradas sensíveis por um dos segmentos, pouca deliberação nas etapas estaduais e nenhuma nas municipais e a necessidade de busca de consensos mínimos para seguir adiante seja na aprovação das propostas, seja na condução dos trabalhos da própria CONFECOM (PIERANTI, 2019, p. 277).

Antes da conferência nacional, ocorreram as conferências a nível municipal e intermunicipal, de caráter preparatório, e conferências estaduais e distrital, de caráter eletivo, em que foram eleitos delegados e delegadas para a etapa nacional. A escolha desses representantes seguiu a seguinte proporção: de 20% representando o poder público; 40% a sociedade civil empresarial e 40% dos escolhidos representando a sociedade civil.

Nas conferências estaduais, houve uma intensificação nas mobilizações em torno do tema, com forte presença dos movimentos sociais organizados em prol da democratização e acesso à comunicação, como “sindicatos, movimento de mulheres, rádios comunitárias e entidades representativas de diversos grupos” (PIERANTI, 2019, p. 278), que apresentaram suas pautas à conferência, assim como o segmento empresarial. A partir das discussões e dos trabalhos desenvolvidos nas conferências estaduais e distrital, foram apresentadas 6.119 propostas, que, após serem inseridas e sistematizadas no Sistema de Cadastro e Gerenciamento de Propostas da 1ª Confecom, seguiram para a última etapa do evento.

A conferência nacional foi realizada de 14 a 17 de dezembro de 2009, e contou com a participação de 1.163 pessoas, dentre delegados, suplentes dos três segmentos participantes e observadores (SOUSA, 2014). As atividades foram divididas em 15 grupos de trabalho a partir de três eixos temáticos: “produção de conteúdo”, “meios de distribuição” e “cidadania: direitos e deveres”. No final da Confecom, 633 propostas foram aprovadas, 15 rejeitadas e 29 não foram apreciadas.

As propostas finais abordavam diferentes perspectivas e dimensões da comunicação, que evidenciaram uma pluralidade de demandas sobre o tema. Contudo, nesse trabalho, destacaremos a seguir as propostas que trouxeram no texto o direito à comunicação de forma

explicita, pois nos interessa saber as menções sobre esse direito no documento final da conferência.

Trata-se de um aspecto relevante, pois evidencia a importância e o destaque dado ao conceito, que é central nas discussões da conferência, realizado e universalizado por meio da “prática, ou seja, pelo debate público entre segmentos e indivíduos diferentes e singulares, mas com o objetivo comum de democratizar a comunicação” (BRASIL, 2010, p. 23).

Destacaremos a seguir as propostas aprovada na CONFECOM em que o direito à comunicação é mencionado e tomaremos como referência o Caderno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação (2010):

Proposta 630 - Incluir no capítulo dos direitos fundamentais da Constituição Federal o direito humano à comunicação, compreendido como uma concepção que contemple a liberdade de expressão e o direito à informação, mas que vá além ao afirmar o direito de todas as pessoas a ter acesso aos meios de produção e veiculação de informações, possuírem condições técnicas e materiais para ouvirem e serem ouvidas e de ter conhecimento necessário para estabelecerem uma relação autônoma e independente frente aos meios de comunicação.

Proposta 635 - Inscrição do direito humano à Comunicação como um dos princípios do modelo institucional das comunicações brasileiras, bem como da Política Nacional do setor e de suas normas.

Proposta 372 - Todo processo de discussão de assuntos internacionais de interesse do cidadão precisa ser democratizado, assim como o direito de comunicação deve ser efetivado e a regulamentação por parte do governo ao acesso à informação, garantida.

Proposta 499 - Incentivo à utilização de novas tecnologias e redes sociais por pontos de cultura, comunicadores, artistas negros/indígenas e afro-religiosos, e pessoas com deficiência, empenhados em efetivar o direito à informação, à comunicação e à cultura, além de combater o racismo, a discriminação, a intolerância religiosa e a homofobia.

Proposta 844 - Sobre as igrejas: temos que garantir a liberdade de pensamento. Não se deve tirar o direito de elas praticarem comunicação, mas garantir um canal religioso com a presença de todas, incluindo as religiões de matriz africana.

Proposta 448 - Divulgação mais efetiva dos órgãos e institutos de defesa da população, como Defesa do Consumidor, Promotorias Públicas e Defensorias Públicas para assegurar Direitos de Comunicação aos cidadãos.

Proposta 711 - Apoiar a criação por lei de uma política que garanta a veiculação de conteúdos nacionais e regionais, com produção independente, nos meios de comunicação eletrônicos, (...) A lei deve estar baseada nos princípios de reconhecimento e respeito dos direitos humanos, universalidade e acessibilidade ao direito à comunicação (...) e transparência dos atos públicos.

Proposta 712 - Criação de Conselhos de Comunicação nos âmbitos federal, estaduais e municipais de caráter paritário com membros eleitos e estrutura de funcionamento para que possa acompanhar a execução das políticas públicas, que garantam o exercício pleno do direito humano à Comunicação. Entre suas

atribuições, deve constar a regulação de conteúdo, políticas de concessões, mecanismos de distribuição, dentre outras. (BRASIL, 2010).

As propostas identificadas que fizeram menção ao direito à comunicação de forma explícita, de modo geral, apresentaram o direito a partir de diferentes perspectivas e abordagens, o que demonstra um entendimento abrangente e estratégico do direito ao processo de democratização da comunicação. Não obstante, é importante salientar que, das 633 propostas, identificamos apenas oito que trouxeram de forma explícita o direito à comunicação no seu texto.

Observamos, desse modo, que as questões abordadas dialogam com os princípios constitucionais referentes à comunicação e também propõem desdobramentos dessas questões. Isso pode ser observado na menção aos meios eletrônicos de comunicação, consideradas ferramentas importantes no processo de pluralização dos meios e regulamentação do acesso à informação para efetivação do direito à comunicação. Além disso, questões relacionadas ao acesso à informação e à liberdade de expressão são mencionadas e correlacionadas ao direito à comunicação.

É importante destacar que a proposta 630 destaca-se por propor a inclusão do direito à comunicação na Constituição Federal de 1988, no rol de direitos fundamentais. Além dessa menção, também traz uma abordagem conceitual abrangente do direito, contemplando as suas diferentes dimensões, como direito à liberdade de expressão e à informação, enfatizando a necessidade das condições materiais para o exercício de uma perspectiva dialógica e autônoma.

A realização da 1ª CONFECOM foi um passo importante no sentido de pluralizar e diversificar o debate público sobre a centralidade do direito à comunicação nos debates sobre a democratização da comunicação, propondo novos desdobramentos do tema a partir de outras abordagens e reforçando a necessidade de efetivação dos princípios constitucionais relacionados ao tema. Além disso, como pontua Peruzzo (2010, p. 20) a conferência “provocou o debate, colocou à mesa de negociação segmentos antagônicos, revelou aos setores conservadores que há uma força civil articulada e experiente em praticar o exercício coletivo do poder”. Entretanto, a materialização dessas e das outras propostas apresentadas no texto final do evento é tarefa complexa, que exige a ação do Estado.

A Confecom chegou ao fim, então, com um amplo documento que evidencia as demandas de toda a sociedade no campo da comunicação e dialoga com as tendências regulatórias internacionais dos países democráticos. Sua implementação depende, no entanto, de um pacto entre diferentes segmentos da sociedade, capaz de promover a revisão do marco legal e de outros instrumentos normativos. Depende, ainda, da percepção da necessidade de

atuação do Estado não no sentido de controle da comunicação, mas, sim, de regulação da mesma segundo perspectiva de garantia de direitos fundamentais e de prestação de alguns serviços em contextos muito específicos. Depende, por fim, da consagração da participação da sociedade civil organizada no que se refere à formulação, à implementação e à avaliação das políticas públicas no campo da comunicação (PIERNTEI, 2011, p. 260-261).

A importância de efetivação e universalização do direito à comunicação é fundamental para o pleno exercício da cidadania e o acesso a outros direitos fundamentais. Nesse sentido, a concretização dos princípios constitucionais que tratam do direito à comunicação, tanto na dimensão individual e principalmente coletiva, são fundamentais no processo de reconhecimento do direito humano à comunicação.

## **5 VISÕES, ATORES E AÇÕES: ANÁLISE DISCURSIVA OU FORMAL.**

Neste capítulo, propomos a análise das narrativas, perspectivas e abordagens construídas por organizações, pesquisadores e acadêmicos sobre o direito à comunicação. Para isso, analisamos as campanhas desenvolvidas pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) e pelo Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, por meio de uma revisão das campanhas promovidas pelas organizações em prol do direito à comunicação nas suas diferentes vertentes. Em seguida, empregando a bibliometria, elaboramos um panorama de natureza quantitativa sobre a produção científica brasileira e o direito à comunicação. Por fim, apresentamos o resultado de uma série de entrevistas realizadas com representantes de organizações da sociedade civil e acadêmicas/os sobre o tema.

### **5.1 O direito à comunicação e o olhar da luta: o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) e o coletivo Intervezes.**

A democratização da comunicação é uma pauta fundamental e estratégica quando pensamos em um pleno acesso e exercício do direito à comunicação. No decorrer dos últimos anos, diferentes organizações da sociedade civil atuaram e ainda têm atuado em prol desse direito, empreendendo ações e lutas, em diferentes frentes – política, educação, cultura etc. –, em defesa desse direito humano fundamental. Sabemos que tais ações podem ser objeto de organizações de diferentes segmentos da sociedade, inclusive daquelas que não relacionadas ao campo da comunicação, aspecto que consideramos positivo, pois proporciona diferentes abordagens e perspectivas sobre o direito à comunicação.

Entretanto, para este trabalho, optamos por apresentar e analisar as campanhas promovidas pelo FNDC e Coletivo Intervezes, por se tratar de duas organizações que possuem trajetórias e objetivos estruturados na defesa, promoção e divulgação do direito à comunicação em suas diferentes vertentes. Destacamos, ainda, a atuação de ambas na luta pela efetivação dos princípios previstos na Constituição de 1988, relacionados a comunicação social, pela liberdade de expressão, comunicação pública, acesso à informação, democratização dos meios de comunicação, especialmente da internet. A escolha também se justifica pela atuação constante e destacada dessas organizações, nos espaços destinados a discussão, elaboração de propostas e defesa dos temas citados.

O FNDC iniciou suas atividades como movimento social pela democratização e redemocratização do Estado na década de 1980<sup>8</sup>, e inicialmente era formado por entidades de

---

<sup>8</sup> Dados obtidos no site oficial da organização: <http://fndc.org.br/>. Acesso em: 08 ago. 2021.

classe e era denominado Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação (FNPDC). Teve um papel importante nas ações preparatórias que resultaram na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e que trouxe em seu texto um capítulo dedicado exclusivamente à comunicação.

Em 1991, a Frente foi convertida em associação civil e passou a ser chamar Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), e, em 20 de agosto 1995, passou a existir como entidade, atuando “no planejamento, mobilização, relacionamento, formulação de projetos e empreendimento de medidas legais e políticas para promover a democracia na Comunicação”<sup>9</sup>. Em 2021, a organização agrega outras organizações da sociedade civil e atores de diferentes segmentos da sociedade que compartilham dos mesmos objetivos, estabelecidos na sua linha de atuação. A organização, em mais de 30 anos de atuação, promoveu e articulou uma série de ações que culminaram e em conquistas importantes como, por exemplo, a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC)<sup>10</sup>.

O Intervezes, Coletivo Brasil de Comunicação Social, foi fundado em 2007, e é uma organização constituída por comunicadores e ativistas de diferentes campos de atuação, cujo objetivo precípua e a efetivação do direito à comunicação, que para a organização, é um elemento fundamental para a realização do exercício pleno da cidadania e da democracia.

De acordo com a informações disponibilizadas no site oficial da organização as áreas de atuação da organização são as seguintes:

- acompanhamento e fiscalização das ações do Executivo, Legislativo, Judiciário e de empresas, públicas e privadas, prestadoras de serviços de comunicação;
- sensibilização de pessoas e grupos organizados ou não, com participação em espaços de debates e produção de material de referência sobre o tema;
- articulação política com movimentos sociais e organizações, por meio da participação em fóruns e redes que tenham também como pauta a democratização da comunicação;
- monitoramento das violações do direito à comunicação, com formulação de denúncias e envio das mesmas aos órgãos nacionais e internacionais;
- formação para a interação crítica com a mídia, para a intervenção nas políticas públicas de comunicação e para a prática que incentive outra comunicação, popular e comunitária. (INTERVOZES, 2021<sup>11</sup>)

Essas ações demandam uma articulação com outros movimentos sociais que apoiam e compartilham os objetivos e princípios do coletivo, para promoção de ações de promoção,

---

<sup>9</sup> Fonte: FNDC. Quem somos. Disponível em: <http://fndc.org.br/forum/quem-somos/> Acesso em: 08 ago. 2021.

<sup>10</sup> Fonte: FNDC. Quem somos. Disponível em: <http://fndc.org.br/forum/quem-somos/> Acesso em: 08 ago. 2021.

<sup>11</sup> Fonte: INTERVOZES. Quem somos. Disponível em: <https://intervozes.org.br/quem-somos/carta-de-principios/>. Acesso em: 08 ago. 2021.

defesa e divulgação do direito à comunicação. Nesse sentido, destacam-se pelas ações em prol do fortalecimento da comunicação popular, comunitária e independente, o que contribui para criação de uma mídia mais plural, diversa e que contempla os diferentes grupos que compõem a sociedade.

Para identificar as campanhas promovidas e que contaram diretamente com o apoio e participação do FNDC e do Intervozes, optamos por realizar uma pesquisa de conteúdo nos *sites* oficiais das duas organizações. Ambas contavam com uma área específica da página destinada à publicação das campanhas, o que tornou a identificação do material mais precisa.

Não estabelecemos um recorte temporal para seleção do material, não consideramos as campanhas e os materiais de divulgação institucional. Foram consideradas na análise as temáticas abordadas nas respectivas campanhas e quais os instrumentos de divulgação foram utilizadas para dar visibilidade às pautas da organização.

Foram localizadas apenas sete campanhas no site do Intervozes: “Calar Jamais” (2016), “Seus dados são você” (2017), “Conecte seus direitos” (2017), “fora coronéis da mídia” (2014), “Mídia sem violações de direitos” (2016), “Banda larga é um direito seu” (2011) e “Para expressar a liberdade” (2012). Trata-se de campanhas decorrentes de coalizões e parcerias entre diferentes organizações da sociedade civil, das quais o Intervozes pode ser o organizador ou signatário.

No site do FNDC, identificamos apenas a menção à campanha “Calar Jamais” (2016). Contudo, é importante salientar que algumas das campanhas identificadas no site do Intervozes foram organizadas pelo FNDC, o que confere o protagonismo dessa organização em outras ações relacionadas à democratização ao direito à comunicação, como veremos a seguir.

Com o avanço do conservadorismo e de pensamentos ideológicos vinculados à extrema direita, as denúncias de violações à liberdade de expressão contra membros da sociedade civil e profissionais da área de comunicação têm se tornado cada vez mais frequentes. O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) em parceria com outras organizações, entre elas o Intervozes, lançou em outubro de 2016 a já mencionada campanha “Calar Jamais”. A ação teve como objetivo ampliar o debate acerca desse tema e servir como um mecanismo de denúncias contra essas práticas.

Durante a campanha, foram registradas inúmeras denúncias de violações em várias regiões do país. Todas elas evidenciam um aumento expressivo de discursos de ódio contra diferentes atores sociais. No relatório “*Calar Jamais! – Um ano de denúncias contra violações à liberdade de expressão*”, documento lançado em 2017 pelo FNDC, é possível identificar os

desdobramentos desse cenário cada vez mais autoritário e intolerante. De acordo com o relatório,

Não era apenas a quantidade de casos que alarmava, mas os diferentes tipos de violações, que se sucediam progressivamente, cada vez mais graves. Em um ano, reunimos mais de 70 casos, dos quais 66 estão sistematizados neste relatório e dão uma dimensão de como o Estado Democrático de Direito está sendo atacado no Brasil (FNDC, 2017, p. 8).

As denúncias recebidas e que foram inseridas no relatório sinalizam variadas formas de violação à livre manifestação de pensamento. Dentre elas podemos destacar: censura a manifestações artísticas; ameaças e violações contra profissionais da comunicação; censura nas escolas; repressão a protestos e manifestações; censura nas redes sociais e desmonte da comunicação pública.

O FNDC utilizou algumas plataformas para expor as principais denúncias de violações que foram recebidas pela organização entre 2016 e 2017. Adiante, podemos ver algumas publicações que foram divulgadas na página do Facebook do Fórum:

**Figura 11** – Publicações da página do FNDC no *Facebook*.



Fonte: <http://fndc.org.br/campanhas/calar-jamais/>. Acesso em: 29 maio 2021.

Outro resultado da campanha foi a elaboração de vídeos para serem veiculados no YouTube. Neles, algumas personalidades da mídia e de outros setores, aparecem denunciando violações à liberdade de expressão. Na gravação, assim que o entrevistado começa a falar, uma faixa preta é colocada sobre sua boca, fazendo alusão à censura que vem sendo praticada no país.

**Figura 12** – Vídeo da campanha 'Calar Jamais', com o ator e humorista Gregório Duvivier.



Fonte: Canal 'Calar Jamais'. Disponível em: <https://youtu.be/T6k22KCGkJs>. Acesso em: 29 maio 2021.

**Figura 13** – Vídeo da campanha 'Calar Jamais', com a estudante e ativista Karina Vitral.



Fonte: Canal 'Calar Jamais'. Disponível em: <https://youtu.be/yKCoJ8qh7do>. Acesso em: 29 maio 2021.

**Figura 14** – Vídeo da campanha 'Calar Jamais', com o jornalista José Trajano.



Fonte: Canal 'Calar Jamais'. Disponível em: <https://youtu.be/T6k22KCGkJs>. Acesso em: 29 maio 2021.

Lançada em setembro de 2017, a campanha “Seus dados são você: liberdade, proteção e regulação” faz parte de uma iniciativa desenvolvida pela Coalizão de Direitos na Rede, uma organização independente que defende uma internet livre e aberta no Brasil. A ação, que conta com a colaboração de membros da sociedade civil, organizações de defesa do consumidor e pesquisadores de diferentes campos de atuação, busca conscientizar as cidadãs e os cidadãos sobre a emergência da elaboração de uma lei que garanta proteção dos dados pessoais. Essa legislação específica ajudaria a estabelecer regras para o uso, coleta e compartilhamento de dados dos usuários por organizações públicas e privadas.

Para atingir os objetivos propostos e trazer mais visibilidade para a causa, a campanha trabalhou com a divulgação de vídeos no YouTube e WhatsApp, textos para as redes sociais, notas sobre o tema no site da Coalizão, além de outras formas de publicidade. Cada organização participante teve autonomia para criar estratégias de divulgação da campanha conforme sua área de atuação.

O vídeo da campanha veiculado no YouTube apresenta um exemplo dos riscos que o uso indevido dos nossos dados pessoais pode acarretar. Na narrativa apresentada, uma mulher é rejeitada em uma entrevista de emprego, mesmo apresentando um currículo satisfatório. Durante uma retrospectiva, é possível identificar quais foram as motivações que levaram a empresa a não contratá-la.

**Figura 15** – Imagem de divulgação da campanha ‘Seus dados são você’.



Fonte: Direitos na rede. Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/campanha/seus-dados-sao-voce/>. Acesso em: 29 maio 2021.

**Figura 16** – Vídeo da campanha ‘Seus dados são você’.



Fonte: Canal Intervezes. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=I7z3YfUvZHY>. Acesso em: 29 maio 2021.

Outra campanha de 2017, denominada “Conecte seus Direitos”, possuía o objetivo era promover a defesa da liberdade de expressão e dos demais direitos humanos. A iniciativa tinha como premissa alertar a população e os órgãos governamentais sobre as constantes violações de direitos que ocorrem no ambiente *on-line*. A campanha “Conecte seus direitos” representa um movimento de caráter reivindicatório, na medida em que exige das autoridades e das plataformas digitais a construção de canais de enfrentamento contra práticas discriminatórias na internet.

**Figura 17** – Logotipo da campanha ‘Conecte seus direitos’.



Fonte: Grupo Intervezes. Disponível em: <https://fb.watch/6gh7guvZ-q/>. Acesso em: 26 jun. 2021.

Como parte da campanha, foram divulgados uma série de vídeos no canal do Intervezes no YouTube. Os vídeos são protagonizados por membros de organizações que lutam pela defesa dos direitos humanos e pela democratização da comunicação no Brasil. O projeto é uma parceria do Intervezes com o Ministério Público Federal e outras entidades da sociedade civil.

**Figura 18** – Vídeos da campanha ‘Conecte seus direitos’.

Fonte: Canal Intervezes. Disponível em: <https://www.youtube.com/user/Intervezes>. Acesso em: 29 maio 2021.



A campanha “Para Expressar a Liberdade – Uma nova lei para um novo tempo” faz parte de uma colaboração do FNDC com sindicatos, movimentos sociais, profissionais da comunicação e coletivos de diferentes vertentes. A principal reivindicação do movimento é a substituição do atual Código Brasileiro de Telecomunicações, considerado obsoleto e inapropriado, já que privilegia os interesses da grande mídia e favorece a formação de monopólios e oligopólios. Diante desse cenário, emerge a necessidade de um marco regulatório das comunicações efetivamente democrático que contemple a diversidade e a pluralidade de vozes presentes no país.

Entre os objetivos que integram o projeto estão: universalização dos serviços essenciais de comunicação; promoção de espaços nos meios de comunicação para a veiculação de conteúdos regionais e independentes; estimular a transparência e o acesso às informações públicas; garantir a ampla participação popular na elaboração de políticas públicas de comunicação. No *Facebook*, os administradores da página “Para Expressar a Liberdade” disponibilizam todas as informações referentes à campanha, divulgam atos em defesa da comunicação pública e noticiam casos de violações à liberdade de expressão.

**Figura 19** – Logotipo da campanha ‘Para expressar a liberdade – uma lei para um novo tempo’.



Fonte: Grupo Intervezes. Disponível em: <https://intervezes.org.br/mobilize/campanha-para-expressar-a-liberdade/>. Acesso em: 29 maio 2021.

**Figura 20** – Imagem de divulgação da campanha ‘Para expressar a liberdade’.



Fonte: Grupo Intervezes. Disponível em: <https://intervezes.org.br/mobilize/campanha-para-expressar-a-liberdade/>. Acesso em: 29 maio 2021.

A campanha “Mídia sem violações de direitos”, parceria do Intervezes com a Fundação Rosa Luxemburgo, é uma plataforma de denúncias para violações dos direitos humanos nas emissoras de televisão. A idealização da campanha surgiu do projeto “Violações de direitos na mídia brasileira”, conduzido pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) juntamente com a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC). O estudo realizou um monitoramento de 28 programas de rádio e TV, ao longo de 30 dias. A análise revelou a ocorrência de 4.500 violações de direitos nesses programas “policialescos”.

Com base nesse cenário, constatou-se a necessidade de problematizar as narrativas midiáticas presentes nesses programas, dar continuidade ao monitoramento e alertar a população sobre a gravidade dessas violações.

Para contribuir com a redução de violações aos direitos humanos na mídia, a campanha produziu um vídeo protagonizado por dois jovens. Na animação, eles apresentam dados de algumas infrações cometidas por emissoras, são elas: exposição indevida de pessoas; discurso

de ódio e preconceito; incitação ao crime e a violência; incitação à desobediência às leis; identificação de adolescentes em conflito com a lei e violação ao direito de silêncio.

**Figura 21** – Logotipo da campanha ‘Mídia sem violações de direitos’.



Fonte: Mídia Sem Violações. Disponível em: <https://www.midiasemviolacoes.com.br/>. Acesso em: 29 mai 2021.

#### 6.1.6 Banda Larga é um Direito Seu

**Figura 22** – Imagem de divulgação da campanha ‘Banda Larga é um direito seu!’.



Fonte: Grupo Intervezes. Disponível em: <https://intervezes.org.br/mobilize/banda-larga/>. Acesso em: 26.06.2021.

Criada em 2011, a campanha “Banda Larga é um direito Seu! Uma ação pela internet barata, de qualidade e para todos”, faz parte de uma ação conduzida por ativistas e membros da sociedade civil envolvidos na pauta da democratização da comunicação. A principal

reivindicação do movimento é ampliação do acesso à internet no Brasil. A meta é que todos e todas, independente da condição socioeconômica, possam ter acesso a esse serviço.

Em uma sociedade cada vez mais tecnológica, é indispensável que o Estado desenvolva políticas públicas que promovam a redução da exclusão digital. Isso permite a acessibilidade plena da população às tecnologias de informação e garante a materialização de direitos fundamentais com a comunicação.

Entre as propostas que integram o projeto estão: efetivar a participação da sociedade civil no processo de inclusão digital; garantir a oferta da banda larga sob regime público; estimular a cultura digital; definir a proteção à privacidade e à liberdade de expressão; ampliação dos parâmetros de qualidade do serviço banda larga; fomentar políticas de incentivo e financiamento para a entrada de pequenos e médios provedores.

O controle dos meios de comunicação por agentes políticos configura um dos principais entraves para a efetivação da democracia brasileira. Como forma de denunciar esse fenômeno, o Intervozes, em colaboração com a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (ENECOS) e o FNDC, lançou a campanha “Fora Coronéis da Mídia”. A iniciativa teve grande projeção durante as eleições de 2014, quando militantes de diferentes regiões do país se articularam para denunciar o controle desigual dos meios de comunicação e sensibilizar a população sobre os prejuízos dessa prática à democracia.

No decorrer da campanha, foram realizadas ações em mais de 10 estados do Brasil. Durante os atos, os ativistas se reuniram para espalhar cartazes em locais estratégicos da região. Em Brasília, foram pregados cartazes em frente ao Congresso Nacional, nos Ministérios, na Rodoviária do Plano Piloto e em outras localidades da cidade. Em cada cartaz, era estampado a foto de deputados e senadores que controlam diretamente canais de rádio e TV. Abaixo, é possível visualizar alguns dos cartazes expostos:

Figura 23 – Cartazes da campanha ‘Fora Coronéis da Mídia’.



Fonte: Página da campanha ‘Fora Coronéis da Mídia’. Disponível em: <https://www.facebook.com/foracoroneisdamia/>. Acesso em: 29 mai 2021.

Campanhas como a “Fora Coronéis da Mídia” demonstram a importância de estabelecer medidas que proíbam a distribuição de outorgas de radiodifusão para políticos. Isso impediria que deputados e senadores utilizassem os meios de comunicação como ferramenta para atender aos seus interesses econômicos e políticos.

Figura 24 – Vídeo da campanha ‘Mídia sem violações de direitos’.



Fonte: Grupo Intervezes. Disponível em: <https://intervezes.org.br/mobilize/fora-coroneis-da-midia/>. Acesso em: 29 maio 2021.

A partir da avaliação das campanhas desenvolvidas pelo FNDC e o coletivo Intervozes, em parceria com outros coletivos, observa-se uma luta progressiva dessas organizações para garantir a efetivação do direito humano à comunicação no Brasil. Todas as temáticas abordadas nas campanhas buscam, de certa forma, fomentar práticas mais inclusivas e democráticas. Nesse sentido, é imprescindível a efetivação dos princípios constitucionais referentes à comunicação, sobretudo na sua dimensão coletiva, a elaboração de políticas públicas de comunicação que de fato promovam o direito à comunicação e à liberdade de expressão para todos os cidadãos e cidadãs. Esses despontam como aspectos centrais nas ações propostas pelo coletivo.

A possibilidade de utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação, especialmente a internet, também se destacam nessa análise porque possibilitam que as campanhas tenham maior alcance e visibilidade. Agregado a isso, as parcerias com diferentes atores sociais e segmentos da sociedade, que partilham dos mesmos objetivos tanto do FNDC como do Intervozes, são estratégicas e potencializam o alcance e assimilação das ações.

## **5.2 Bibliometria: um olhar sobre a produção científica**

Como vimos, o objetivo geral desta tese é compreender as diferentes percepções sobre o direito à comunicação na contemporaneidade, partindo-se da compreensão do senso comum e por meio da análise das contribuições de acadêmicos e militantes sobre o tema, à luz do modelo teórico-metodológico da Hermenêutica de Profundidade (HP). Para atingir esse objetivo, temos a fundamentação teórico-metodológica da HP, enriquecida por outras técnicas e métodos, com a complementação do olhar quantitativo da bibliometria.

De fato, o uso de métodos quantitativos e estatísticos para mapear a produção científica é um recurso importante, utilizado por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento. As possibilidades de uso desses métodos ou mesmo a triangulação com métodos e técnicas de natureza qualitativa possibilitam a execução de estudos e pesquisas de diferentes temas, ampliando a capacidade do pesquisador de explorar tendências e recorrências, como, por exemplo, a mudança temporal de determinados conceitos.

O termo “bibliometria” foi cunhado por Alan Pritchard e definido como “a aplicação de métodos estatísticos e matemáticos na análise de obras literárias” (PRITCHARD, 1969). A popularização do termo ocorreu a partir do trabalho de Pritchard (1969), intitulado *Statistical bibliography or bibliometrics*, em que destacou o aspecto predominantemente quantitativo dos

métodos utilizados na bibliometria, visando uma avaliação mais objetiva na produção científica (ARAÚJO, 2006).

Trata-se de um conceito que pode ser entendido como conjunto de métodos e técnicas quantitativas para o tratamento de dados científicos, e, nas palavras de Santos e Kobashi (2009, p. 157), “importantes na definição de estratégias de gestão de unidades de informação e de bases de dados”. Entretanto, como aponta Alvarado (2007), é preciso estar atento ao fato de que as técnicas bibliométricas já eram utilizadas antes.

Não obstante, ao procurar sua origem nos eventos históricos que estavam acontecendo nas áreas afins, verificou-se que as métricas estavam em uso desde muito antes de 1969, na Biologia como Biometria, nas Ciências Sociais como Sociometria, na Antropologia como Antropometria, na Psicologia como Psicometria, na Economia como Econometria etc. Então, é lógico pensar que essas influências chegaram também à Ciência da Informação e à Biblioteconomia com o termo transposto e propiciado por Pritchard como Bibliometria (ALVARADO, 2007, p. 187).

Nesse sentido, Regina da Silva, Massao Hayashi e Innocentini Hayashi (2011, p. 113) entendem que a bibliometria compreende a análise dos “dados quantitativos a partir de contagens estatísticas de publicações ou de elementos que reúnem uma série de técnicas estatísticas, buscando quantificar os processos de comunicação escrita”. Essa perspectiva dialoga com o princípio de Rostaing (1996), que destaca o aspecto abrangente da bibliometria, frente a demandas de diferentes ramos do saber para análise quantitativa da produção científica, e destaca dois postulados fundamentais que devem estar implícitos em qualquer método de análise bibliométrica:

Primeiro postulado: uma escrita científica é o produto objetivo da atividade de um pensamento. Em um contexto científico, uma publicação é uma representação da atividade de pesquisa de seu autor. O maior esforço deste autor é convencer outros cientistas de que suas descobertas, métodos e técnicas são particularmente relevantes. O modo de comunicação escrito fornecerá, portanto, todos os elementos técnicos, conceituais, sociais e econômicos que o autor procura afirmar ao longo de sua argumentação.

Segundo postulado: a atividade de publicação científica é um confronto perpétuo entre as reflexões do próprio autor e o conhecimento que ele adquiriu ao ler as obras emanadas de outros autores. A publicação, portanto, torna-se fruto de uma comunhão de pensamentos individuais e pensamentos coletivos. Assim, os pesquisadores, para consolidar seus argumentos, frequentemente se referem ao trabalho de outros pesquisadores que são objeto de um certo consenso na comunidade científica. Consequentemente, existe uma relação entre todos os trabalhos científicos publicados, seja de forma direta ou indireta, reconhecida ou oculta, consciente ou inconsciente, de acordo ou em desacordo (ROSTAIN, 1996, p. 20).

No Brasil, o principal propagador desses estudos foi, na década de 1970, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), atualmente Instituto Brasileiro de Informação Científica e Tecnológica (IBICT). De acordo com Araújo (2006), os estudos

bibliométricos foram utilizados em vários trabalhos de várias áreas das ciências, para diferentes objetos de estudo, inclusive sobre a produtividade de autores de instituições de pesquisa e ensino. Entretanto, houve uma queda significativa dos estudos envolvendo a bibliometria na década de 1980, embora tenha havido uma retomada na década seguinte em função dos avanços tecnológicos na área das tecnologias da comunicação e informação, especialmente da computação.

O estudo da bibliometria envolve a compreensão de leis empíricas, e três delas são consideradas fundamentais para a compreensão da técnica: a Lei Lotka, a Lei de Bradford e a Lei de Zipf, como apresentaremos a seguir.

A primeira, a Lei Lotka, também conhecida como quadrado do inverso, foi desenvolvida por Alfred J. Lotka em 1926 e apresentada no artigo *The frequency distribution of scientific productivity*. Esse estudo tinha o objetivo de averiguar a distribuição e frequência da produção dos pesquisadores de química e física dos bancos de dados da *Chemical Abstracts* entre 1907 e 1916 (QUEVEDO-SILVA; SANTOS; BRANDÃO; VILS, 2016). Os resultados indicaram que havia poucos autores com um volume significativo de trabalhos e um número elevado de autores que produziam poucos artigos.

A segunda lei bibliométrica, formulada por Samuel C. Bradford em 1939, trata da dispersão e produção de autores em periódicos científicos. Trata-se de uma lei cujo objetivo era identificar como artigos de determinados temas concentram-se em alguns periódicos:

A Lei de Bradford pode ser enunciada da seguinte forma: se dispormos periódicos em ordem decrescente de produtividade de artigos sobre um determinado tema, pode-se distinguir um núcleo de periódicos mais particularmente devotados ao tema e vários grupos ou zonas que incluem o mesmo número de artigos que o núcleo, sempre que o número de periódicos existentes no núcleo e nas zonas sucessivas. (ARAÚJO, 2006, p. 15).

Dessa forma, ela possibilita identificar os periódicos mais relevantes sobre determinado tema e de que forma se dá a distribuição dos artigos nessas publicações, contribuindo para a tomada de decisão e gerenciamento de documentos em um sistema de informação, como aponta Lima (1986). Além disso, facilita a busca de artigos para uma revisão de literatura e na seleção de periódicos para publicação como explicam Quevedo-Silva et al (2016).

A terceira lei bibliométrica, chamada lei de Zipf, foi formulada em 1949 por George Kingsley Zipf, professor de filologia, e permite estimar a frequência de ocorrência das palavras. Em seus estudos sobre linguagem e o uso de modelos estatísticos (ALVARADO, 2007), Zipf identificou que, nos textos, a maior parcela de palavras compartilha regularidade e frequência, enquanto uma parcela menor aparece com maior frequência que as demais. Isso levou Zipf a propor o princípio do menor esforço, base da lei. Segundo esse princípio, a tendência é usar um

número reduzido de palavras, o que não significa que elas não se dispersarão no texto; pelo contrário, “uma mesma palavra vai ser usada muitas vezes; as palavras mais usadas indicam o assunto do documento” (ARAÚJO, 2006, p. 17).

A partir desses esforços, e diante da necessidade de quantificar tanto palavras de alta frequências quanto de baixa frequência nos textos, a lei de Zipf foi subdividida em duas, como apontam Guedes e Borschiver (2005):

a) Primeira Lei: o produto da ordem de série de uma palavra multiplicado pela frequência de ocorrência era aproximadamente constante. Representada pela fórmula:  $r \cdot f = c$ , onde:  $r$  = produto;  $f$  = frequência;  $c$  = constante.

b) Segunda Lei: em um determinado texto, várias palavras de baixa frequência de ocorrência (alta ordem de série) têm a mesma frequência. Esta lei foi modificada em 1967 por Booth, que a representou matematicamente através da fórmula apresentada na equação (GUEDES; BORSCHIVER, 2005, p. 6).

Considerando as especificidades das três principais leis bibliométricas apresentadas, no quadro a seguir, elaborado por Chueke e Amatucci (2015), resumem-se os principais pontos das leis bibliométricas citadas:

**Quadro 2** – Leis que regem os estudos bibliométricos.

| <b>Leis</b>     | <b>Medida</b>                | <b>Critério</b>         | <b>Objetivo principal</b>   |
|-----------------|------------------------------|-------------------------|---|
| Lei de Bradford | Grau de atração do periódico | Reputação do periódico  | Identificar os periódicos mais relevantes e que dão maior vazão a um tema em específico |
| Lei de Lotka    | Produtividade autor          | Tamanho-frequência      | Levantar o impacto da produção de um autor numa área de conhecimento                    |
| Lei de Zipf     | Frequência de palavras-chave | Lista ordenada de temas | Estimar os temas mais recorrentes relacionados a um campo de conhecimento               |

Fonte: CHUEKE; AMATUCCI (2015). Adaptado.

Além das três leis fundamentais citadas, outras leis e princípios também são relacionadas à análise bibliométrica e, assim como a de Bradford, Lotka e Zipf, são utilizadas em diferentes áreas do conhecimento; por exemplo, para identificar aspectos gerais ou particulares de um conjunto de estudos ou elaboração de indicadores da produção científica, como aponta Ferreira (2010). Nesse sentido, destacamos o trabalho realizado por Guedes e Borschiver (2005), que identifica de forma objetiva os principais estudos bibliométricos, que apresentaremos a seguir.

**Ponto de transição:** técnica que permite identificar os temas ou palavras-chave de artigos científicos e tecnológicos para indexação;

**Frente de pesquisa:** análise de uma rede de citações que possibilita a identificação de um padrão de relação múltipla entre autores que se citam;

**Colégios invisíveis:** é um estudo de citações que possibilita a identificação de um grupo de pesquisadores mais influentes e mais citados em determinada área do conhecimento;

**Fator de imediatismo ou de impacto:** estima o grau de relevância de artigos, cientistas e periódicos científicos a partir da análise das citações;

**Acoplamento bibliográfico e co-citação:** avalia o grau de ligação entre dois ou mais artigos mediante a análise das citações simultâneas;

**Obsolescência da literatura e vida-média:** estima o declínio da literatura científica, tendo como base a análise das citações de determinado item;

**Vida média:** estimar a vida-média ou declínio de uso de uma unidade da literatura tomando como referência à análise das citações;

**Lei do elitismo:** estima o tamanho da elite de determinada população de autores mediante o estudo das citações atribuídas a esse grupo;

**Teoria epidêmica de Goffman:** estima a razão de crescimento e declínio de determinada área do conhecimento, considerando as citações realizadas em período específico, permitindo analisar, por exemplo, o comportamento de linhas de pesquisa de diferentes temáticas.

Tendo em vista que os estudos citados são predominantemente voltados à análise de citações, é inegável que os constantes avanços nas tecnologias de análise de dados, especialmente para as que são voltadas para análise documental, tanto em uma perspectiva qualitativa como quantitativa, têm ampliado as possibilidades de aplicação da bibliometria, e, nas palavras de Ferreira (2010, p. 8), “ampliado ainda mais a gama de possibilidades já disponíveis”.

Após dissertarmos sobre as leis e princípios que se aplicam à bibliometria, é fundamental considerarmos no processo de análise bibliométrica um conjunto de aspectos, igualmente importantes, denominados por Regina da Silva, Massao Hayashi e Innocentini Hayashi (2011) como competências informacionais. Constituídas por um conjunto de competências, habilidades e atitudes fundamentais para a execução da análise bibliométrica, as competências informacionais agregam uma série de elementos que integram o processo de análise e que viabilizam o desenvolvimento de indicadores consistentes referentes à produção científica e integração entre os pesquisadores (SILVA; HAYASHI; HAYASHI, 2011), como veremos a seguir:

**Quadro 3** – Competências informacionais para realizar análises bibliométricas.

| Competência   | Habilidade   | Atitude   |
|---|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conhecer as bases teóricas da bibliometria e a aplicação das leis bibliométricas.</li> <li>- Conhecer os principais indicadores bibliométricos.</li> <li>- Identificar áreas de excelência, associações temáticas, disciplinas emergentes, interdisciplinaridade, redes de colaboração temática e prioridades.</li> <li>- Conhecer a literatura de referência da área em que a bibliometria será aplicada.</li> <li>- Avaliar a credibilidade e adequação dos repositórios de informação.</li> <li>- Contextualizar os indicadores bibliométricos produzidos na literatura de referência da área pesquisada.</li> <li>- Reconhecer tendências e identificar lacunas das áreas de conhecimento pesquisadas.</li> <li>- Estabelecer categorias de análise para interpretação dos indicadores bibliométricos produzidos.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conhecer e selecionar fontes de informação.</li> <li>- Conhecer as características das diversas tipologias documentais.</li> <li>- Expertise para a elaboração de estratégias de pesquisa para a recuperação de dados.</li> <li>- Elaborar instrumentos para a coleta de dados adequados.</li> <li>- Utilizar preferencialmente descritores baseados em vocabulários estruturados para buscas e recuperação de informação em base de dados.</li> <li>- Selecionar as ferramentas automatizadas para a padronização e processamento de dados coletados.</li> <li>- Dominar os principais recursos estatísticos para a produção de indicadores.</li> <li>- Produzir recursos visuais como tabelas e gráficos para apresentação dos indicadores produzidos.</li> <li>- Dominar outras línguas, principalmente o inglês.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Interagir com profissionais e pesquisadores de outras áreas do conhecimento.</li> <li>- Agir com ética na manipulação dos dados e interpretação dos resultados.</li> <li>- Desenvolver postura positiva frente às dificuldades surgidas nas etapas de coleta de dados.</li> <li>- Dialogar com pesquisadores da área de conhecimento em que a bibliometria é aplicada.</li> <li>- Reconhecer os alcances e limites das abordagens bibliométricas.</li> </ul> |

Fonte: (SILVA; HAYASHI; HAYASHI, 2011). Adaptado.

Considerando que, como já mencionado anteriormente, os estudos bibliométricos não são exclusivos de uma única área do conhecimento. É possível identificar linhas de estudo em diferentes áreas que utilizam métodos e técnicas bibliométricos, seja para selecionar literatura ou temas específicos de um campo científico; a produtividade de autores; a obsolescência da literatura, frentes ou linhas de pesquisa, análise de periódicos de um campo científico e a produção de indicadores baseados na análise de publicações (SILVA; HAYASHI; HAYASHI, 2011, p. 120).

Do mesmo modo, destacam-se os trabalhos que associam técnicas bibliométricas a outros referenciais e métodos, de natureza qualitativa, principalmente das ciências sociais, possibilitando, como aponta Araújo (2006, p. 25) “uma leitura desses dados à luz de elementos do contexto sócio-histórico em que a atividade científica é produzida”. Dentre os estudos que propõem essa integração destacam-se os que tratam da historicidade da produção científica; a região geográfica como fator interveniente na produção científica; a identidade dos pesquisadores, em aspectos relacionados à carreira, motivação, produtividade, qualidade da produção e colaboração; e os conceitos de centro e periferia como base teórica para a compreensão da comunicação científica (ARAÚJO, 2006).

Os aspectos apresentados até aqui compõem o panorama necessário sobre a natureza do método bibliométrico, dentro das suas múltiplas possibilidades e aplicabilidade, e nos oferecem parâmetros quantitativos para análise das teses e dissertações e realização dos objetivos propostos. Todavia, compreendemos que o caminho metodológico apresentado não é único, e, sobre isso, concordamos com Santos (2015, p. 320) ao afirmar ser praticamente impossível “conceber a inexistência de um consenso a respeito do como medir e avaliar a produção intelectual e acadêmica, seus impactos e influências”. Parte dessa perspectiva se deve a limitações de algumas abordagens, que não contemplam a dinâmica e complexidade da produção científica, criando e ratificando “indicadores que favorecem a meritocracia, referendam privilégios, (...) sem, no entanto, penetrarem nas questões cognitivas, ou seja, no conhecimento contido nesses objetos” (SANTOS, 2015, p. 328).

O caminho tomado por pesquisadores e pesquisadoras para a elaboração de um trabalho científico é feito por escolhas em um tempo e espaço específicos. É, portanto, fundamental ressaltar que esse processo não é neutro e está sujeito a influências do contexto social, político e econômico, bem como às condições materiais envolvidas. Por isso, como aponta Sousa (2019, p. 87), “enquanto construção social, a bibliometria não fornece um retrato único e objetivo da realidade, mas sim janelas que permitem pontos de vistas diferentes”. Assim, é necessário atentar-se às pistas deixadas por esse método, sem considerá-las respostas únicas e definitivas.

Em um cenário de múltiplos fatores, os indicadores permitem um enquadramento e foco mais preciso em determinados elementos e, conseqüentemente, possibilitam um maior grau de assertividade nos processos de análise e avaliação envolvidos. Importante lembrar, ainda, que o rigor científico aplicado à análise bibliométrica, também pode apresentar limitações:

Cada indicador atua como uma lente ou filtro diferente, os quais podem e devem ser modificados conforme o elemento analisado e os objetivos. Os

indicadores, como o próprio nome diz, indicam, apontam para as questões de relevância, cuja análise nem sempre se encerra na análise bibliométrica *per se*, mas devem ser avaliados juntamente a outros dados e pesquisas (SOUSA, 2019, p. 87).

Nesse sentido, é fundamental considerar a complexidade envolvida na análise, como a compreensão prévia do tipo de método escolhido e dos aspectos que vão além da quantificação e tabulação dos dados, que, como indica Santos (2015), incluem “o entendimento do contexto em que se está inserido; e, por fim, a correta interpretação dos indicadores relativos ao fenômeno ou processo objeto do estudo” (SANTOS, 2015, p. 331).

Em nossa pesquisa, a bibliometria permitirá que compreendamos os seguintes aspectos:

- Quem pesquisa direito à comunicação (autor, área, instituição)?
- Como é publicada a pesquisa (artigo, dissertação, tese)?
- Com que temáticas?
- Com quais referências mais recorrentes?

As respostas a essas questões serão obtidas por uma série de procedimentos metodológicos, descritos posteriormente. Mas, antes iremos buscar a *doxa*, ou a compreensão de como essa forma simbólica, o direito à comunicação, é apreendida pelo público constituído de não especialistas.

### **5.3 O que os artigos, teses e dissertações podem nos dizer?**

No processo de elaboração de uma pesquisa científica, o método é o caminho para chegar a um determinado objetivo, de forma sistemática e racional, com maior segurança e economia (MARCONI; LAKATOS, 2004). Portanto, para propor indicadores bibliométricos sobre o direito à comunicação, com ênfase nas áreas e instituições onde esses estudos foram produzidos; identificar os principais autores, temáticas associadas e apontar tendências desses estudos nas séries históricas pesquisadas, seguiremos pelo caminho metodológico de natureza qualitativa e quantitativa, baseadas nas etapas da análise bibliométrica propostas por (HAYASHI et al. 2005; SILVA, HAYASHI, HAYASHI, 2011)

A primeira etapa, do tipo exploratória e descritiva, consiste na identificação, localização e acesso às fontes de informação; em seguida, em propor uma relação entre os dados obtidos e os indicadores bibliométricos. A segunda etapa implica em uma análise crítica do material coletado, e, portanto, corresponderá à etapa da HP denominada reinterpretação, em que há retomada do referencial teórico, para elaboração de categorias de análise e delimitação das tendências de abordagem do direito à comunicação.

Destacamos aqui que a leitura das teses e dissertações de Sousa (2019), Carvalho (2012), Bravo (2013) e Lopes (2013) foi fundamental para a elaboração da estrutura e delineamento desta etapa da pesquisa, pois proporcionou um entendimento aplicado e diverso da bibliometria. A seguir, detalharemos os procedimentos metodológicos adotados.

### 5.3.1 – Artigos e papers

Iniciamos a análise bibliométrica a partir da seleção e análise dos artigos e papers. Para isso, recorreremos a bases de dados que permitissem o acesso à produção científica nacional em língua portuguesa que abordasse o direito à comunicação. Também era importante que essas bases fossem acessíveis para pesquisadores de qualquer nível e para a comunidade em geral, interessada em uma pesquisa qualificada sobre o tema na internet.

Isso posto, selecionamos três bases de pesquisa. A primeira, o Portal de Periódicos eletrônicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), é uma plataforma de indexação que reúne e disponibiliza informação científica e tecnológica nacional e internacional (de diversos periódicos e outras publicações), cuja missão, de acordo com seu site, é “promover o fortalecimento dos programas de pós-graduação no Brasil por meio da democratização do acesso online à informação científica internacional de alto nível” (BRASIL, 2021). A escolha da base justifica-se por sua abrangência, relevância e vínculo com uma instituição pública de fomento à pesquisa científica nacional.

A segunda base selecionada, *Google Scholar* – ou Google Acadêmico, em português –, é vinculada a uma ferramenta robusta de pesquisa na internet, o *Google.com*, e agrega uma gama variada de trabalhos acadêmicos, de diferentes campos do saber. A possibilidade de as/os usuários/as da plataforma de adicionarem conteúdos amplia a cobertura dessa base e as possibilidades de resposta à pesquisa.

A terceira base, o Portal de Livre Acesso à Produção em Ciências da Comunicação, PORTCOM, é vinculada à Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – INTERCOM. Nela são disponibilizadas diferentes publicações, principalmente os trabalhos elaborados para o Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, mantido pela organização. Trata-se de uma base de dados voltada à produção científica no campo da Comunicação e, portanto, uma base importante para nossa pesquisa.

O passo seguinte foi a definição dos parâmetros de pesquisa, bem como as palavras-chave que seriam utilizadas. Nas três bases selecionadas, Periódicos CAPES, Google Acadêmico e PORTCOM, os critérios para seleção do material foram: a relevância do texto, o

tipo de publicação e o idioma. Conseqüentemente, a busca seria restrita a artigos científicos publicados em língua portuguesa e classificados conforme a relevância, atribuída pelos indicadores das bases selecionadas. A relevância dos trabalhos na base da CAPES leva em consideração medidas da citação do teto pelos usuários<sup>12</sup>, o Google acadêmico considera a frequência e a data de citação e a relevância do autora/o na plataforma e, no caso do PORTICOM, os resultados são apresentados em ordem decrescente, do mais recente para o mais antigo<sup>13</sup>.

A fim de obtermos o maior número de trabalhos que, direta ou indiretamente, abordassem o tema, além do termo “direito à comunicação”, conceito central da pesquisa, utilizamos de forma combinada os termos “comunicação como direito humano” e “direito humano à comunicação”, pois, em pesquisas preliminares, observamos um maior nível de assertividade e precisão ao utilizá-las.

Foram incluídos nesse levantamento os artigos publicados entre janeiro de 2002 e dezembro de 2019. O início dessa delimitação temporal foi estabelecido para coincidir com o ano de criação do Banco de Teses e Dissertações - BDTD, 2002, tendo em vista que essa base foi utilizada para a seleção de teses e dissertações que compõem o *corpus* dessa pesquisa. O BDTD será abordado com maior detalhamento no tópico referente às teses e dissertações.

Após o levantamento inicial dos artigos nas bases de pesquisa, realizamos uma segunda seleção do material localizado. Nesse momento identificamos quais eram os artigos que faziam menção ao termo direito à comunicação, no título, resumo ou nas palavras-chave. Apenas os artigos que contemplavam um ou mais dos três quesitos citados foram incluídos no *corpus* da pesquisa.

Foram disponibilizados em média dez resultados de pesquisa em cada página das bases. Ocorre que, além da quinta página, não havia mais resultados significativos que de fato contemplavam a nossa pesquisa. Por isso, delimitamos que a análise dos resultados seria feita até a quinta página nas três bases utilizadas.

Feita a seleção dos artigos, o passo seguinte foi a elaboração dos indicadores bibliométricos, para extrair dos trabalhos dados específicos sobre as características e o contexto no qual as produções científicas que abordam o direito à comunicação são elaboradas. Para

---

<sup>12</sup> Fonte: Guia do Portal de Periódicos da Capes. Disponível em: [https://www.periodicos.capes.gov.br/images/documents/Portal\\_Periodicos\\_CAPES\\_Guia\\_2019\\_4\\_oficial.pdf](https://www.periodicos.capes.gov.br/images/documents/Portal_Periodicos_CAPES_Guia_2019_4_oficial.pdf). Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>13</sup> Fonte: Portcom. Portal de Livre Acesso à Produção em Ciências da Comunicação. Disponível em: <http://www.portcom.intercom.org.br/portcom.php>. Acesso em: 09 ago. 2021.

isso, baseados na matriz bibliométrica desenvolvida por Lopes (2013), tomaremos como parâmetros a temporalidade, autoria, vinculação e temáticas para elaboração dos indicadores.

**Quadro 4 – Matriz bibliométrica para artigos (indicadores).**

|  |
|--|
| 1 - Ano de publicação  |
| 2 - Instituições de ensino   |
| 3 - Autores(as): Gênero  |
| 4 - Autoras (es), documentos, legislações e organizações citados no referencial teórico sobre DC |
| 5- Temáticas abordadas: palavras-chave   |

Fonte: elaborado pela autora.

Os indicadores apresentados nos permitirão obter um panorama detalhado dos estudos produzidos no Brasil que abordam o direito à comunicação, explicitando a distribuição e concentração dos trabalhos no decorrer dos anos por região, em quais instituições de ensino e programas de pós-graduação são realizados, a quais áreas do conhecimento se vinculam e quais os temas mais recorrentes.

A partir do levantamento realizado nas três bases de dados selecionadas, Google Acadêmico, CAPES e PORTCOM, considerando os indicadores estabelecidos, chegamos aos seguintes dados:

**Tabela 1 – Número de artigos por base.**

| Base de dados      | Nº de artigos |
|--------------------|---------------|
| Google Acadêmico   | 22            |
| CAPES              | 9             |
| Portcom            | 12            |
| <b>Total geral</b> | <b>43</b>     |

Fonte: elaborada pela autora.

No total, foram localizados 43 artigos, sendo 22 na base do Google Acadêmico, 9 artigos na base da CAPES e 12 artigos no PORTCOM. Retiramos da contagem geral os artigos duplicados, ou que apareceram nas duas bases, e chegamos a um total de 41 artigos publicados a partir de 2002 até 2019, em língua portuguesa, e que fazem menção ao direito à comunicação ou a termos correlatos – comunicação como direito humano, direito de comunicação,

comunicação como direito – no título, palavras-chave ou resumo. Os artigos incompletos ou indisponíveis nos links indicados pelas bases não foram incluídos no *corpus* da pesquisa.

Veremos a seguir todos os artigos selecionados listados de forma crescente, de acordo com o ano de publicação.

**Quadro 5** – Artigos selecionados, listados de forma crescente, de acordo com o ano de publicação.

| AUTOR(A)                        | TÍTULO   | Ano  |
|---------------------------------|--|------|
| 1. Murilo César Ramos           | Comunicação, direitos sociais e políticas públicas   | 2005 |
| 2. Gustavo Ferreira Santos      | Direito fundamental à comunicação e princípio democrático  | 2006 |
| 3. José Roberto Garcez          | O direito à comunicação: necessidade de uma política pública para promover a inclusão social   | 2006 |
| 4. Cicilia M. Krohling Peruzzo  | Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania  | 2007 |
| 5. Miriam Wimmer                | O direito à comunicação na Constituição de 1988: o que existe e o que falta concretizar  | 2008 |
| 6. Kelly Scoralick              | Mídia, cidadania, informação e direito à comunicação A identidade dos deficientes nos telejornais  | 2009 |
| 7. Cicilia M. Krohling Peruzzo  | Movimentos sociais, cidadania e o direito à comunicação comunitária nas políticas públicas   | 2009 |
| 8. Carlo José Napolitano        | Direito fundamental à comunicação  | 2009 |
| 9. Iluska Coutinho              | Telejornalismo como serviço público no Brasil: reflexões sobre o exercício do direito à comunicação no Jornal Nacional/TV Globo                          | 2009 |
| 10. Cicilia M. Krohling Peruzzo | A Comunicação nos Movimentos Sociais: exercício de um direito humano   | 2010 |
| 11. Pedro Augusto Maia Felizola | A fundamentalidade do direito à comunicação: internet e participação no contexto da sociedade em rede. Políticas públicas de acesso à internet no Brasil | 2010 |

|   |  |      |
|---|--|------|
| 12. Gustavo Ferreira Santos                           | Da liberdade de expressão ao direito à comunicação   | 2010 |
| 13. Pedro Augusto Maia Felizola                       | O direito à comunicação como princípio fundamental: internet e participação no contexto da sociedade em rede e políticas públicas de acesso à internet no Brasil | 2011 |
| 14. Márcio Iorio Aranha                               | Diálogo político-jurídico na comparação de modelos regulatórios de comunicação   | 2011 |
| 15. Roseane Bezerra de Lima do Vale                   | Direito à Comunicação no Brasil: História, Evolução e Direitos Correlatos  | 2011 |
| 16. Roseane Bezerra de Lima do Vale                   | Acesso, participação e direito à comunicação na Constituição Federal Brasileira de 1988  | 2011 |
| 17. Luana Spinillo                                    | Controle Social na Radiodifusão: a introdução e inversão do sentido do conceito na Comunicação e sua relação com o Direito à Comunicação                         | 2011 |
| 18. Davi Lopes Gentilli                               | Direito à informação e direito à comunicação: o percurso do jornalismo na constituição da cidadania  | 2012 |
| 19. Glauciene Lara                                    | Liberdade de expressão versus direito à comunicação: a regulação da comunicação audiovisual na Argentina   | 2012 |
| 20. Roseni Pinheiro; Juliana Lofêgo                   | Direito à comunicação como manifestação do direito humano à saúde: participação, diálogo e cidadania na construção das políticas públicas                        | 2012 |
| 21. Renata Ribeiro Rolim                              | A construção do direito à comunicação na América Latina na primeira década do século XXI   | 2012 |
| 22. Daniela Auad; Cláudia Regina Lahni                | Diversidade, Direito à Comunicação e Alquimia das Categorias Sociais: da anorexia do slogan ao apetite da democracia   | 2013 |
| 23. Fernando Oliveira Paulino; Jeronimo Calorio Pinto | Direito à comunicação, liberdade de expressão e marcha da maconha  | 2013 |
| 24. Iluska Coutinho                                   | Do telejornalismo público como um direito: A oferta de informação na TV Brasil como potencialidade para comunicar as diferenças                                  | 2013 |
| 25. Cláudia Regina Lahni                              | Comunicação Comunitária, formação de jornalistas e cidadania: reflexões iniciais a partir de artigos na Intercom   | 2013 |

|  |  |      |
|--|--|------|
| 26. Leonardo Luiz de Souza Rezio; Goiamérico Felício Carneiro dos Santos         | Dos direitos humanos à democratização da Comunicação   | 2013 |
| 27. Juçara Gorski Brittes  | Direito à Comunicação, Democracia e Ausências nas Políticas Públicas   | 2013 |
| 28. Juliano Domingues da Silva; Chalini Torquato Gonçalves de Barros             | “Democratização da comunicação”: o que significa isso? Um exercício teórico a partir de modelos de democracia                                      | 2013 |
| 29. Alessandro Muniz Fontenelle; Itamar de Moraes Nobre                          | A Educomunicação como forma de garantir o direito humano à comunicação e a cidadania   | 2013 |
| 30. Amanda Amgarten de Sampaio Tiengo; Carlo José Napolitano                     | A Regulação Jurídica Constitucional do Direito à Comunicação Analisada sob a Perspectiva do Jornal Folha de S. Paulo                               | 2013 |
| 31. Bianca Ramos Marins; Inesita Soares de Araújo; Silvana do Couto Jacob        | Vigilância Sanitária e direito à comunicação: a rotulagem de alimentos como espaço de cidadania  | 2014 |
| 32. Paola Sartoretto   | Explorando a dimensão empírica da cidadania comunicativa e direito à comunicação   | 2014 |
| 33. Luiz Felipe Ferreira Stevanim  | Para além do controle remoto: debates sobre o controle social ou público da mídia nas políticas de comunicações brasileiras                        | 2014 |
| 34. Carlo José Napolitano; Kátia Viviane da Silva Vanzini                        | Direito à Comunicação: Contribuições Para a Definição de um Conceito   | 2014 |
| 35. Renan Schlup Xavier  | O direito à comunicação nas constituições sul-americanas - interface entre a conclamação e o reconhecimento de direitos relacionados à comunicação | 2015 |
| 36. Tatiana Breder Emerich; Aline Guio Cavaca; Victor Gentilli; Aduino Emmerich; | Necessidades de saúde e direito à comunicação em tempos de midiatização  | 2016 |
| 37. Celso Antonio Pacheco Fiorillo; Carolina Ferreira Souza                      | O direito à comunicação e a tutela do meio ambiente digital  | 2016 |
| 38. Aline Czezacki Kravutschke; Karina Janz Woitowicz; Volney Campos Dos Santos  | Direito à comunicação na web: interesse público e direitos sociais na pauta do portal comunitário  | 2017 |
| 39. Camilo Vannuchi  | O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil   | 2018 |
| 40. Cláudia Regina Lahni; Daniela Auad   | Feminismos e direito à comunicação: lésbicas, bissexuais e transexuais em série  | 2018 |

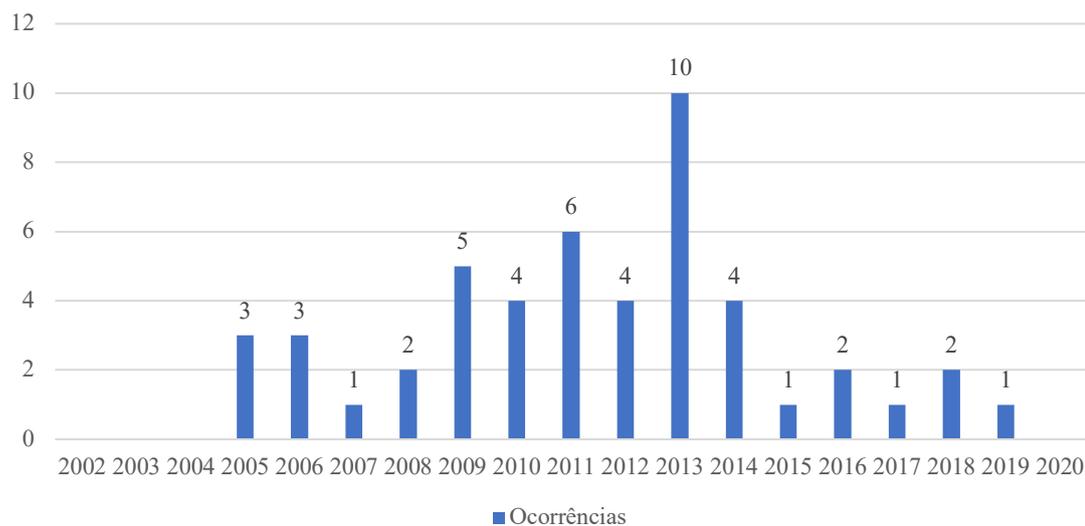
|   |   |      |
|---|---|------|
| 41. Milena dos Santos Marra;<br>Fernando Oliveira Paulino | Os direitos humanos à comunicação e à<br>informação: Reflexões a partir do Cárcere<br>Brasiliense | 2019 |
|---|---|------|

Fonte: elaborado pela autora.

As ferramentas de pesquisa disponibilizadas pelas bases selecionadas permitiram-nos estabelecer os critérios de busca definidos. Entretanto, é importante destacar que o nível de refinamento e precisão dessas ferramentas não foi o mesmo, o que demandou um trabalho de seleção maior em alguns casos, como ocorreu nos resultados obtidos pelo Google Acadêmico. Nesse sentido, a base da CAPES foi a que apresentou a ferramenta de busca maior grau de detalhamento, seguida pelo Portcom e Google Acadêmico.

A partir da delimitação do *corpus*, aplicamos os indicadores de produção científica, na produção relacionada ao direito à comunicação, dos quais o primeiro se refere à atividade anual sobre o tema. De acordo com os critérios de seleção estabelecidos, foi incluído na pesquisa apenas o material publicado de 2002 a 2019. Esse parâmetro temporal também foi aplicado na seleção das teses e dissertações incluídas no *corpus* da pesquisa.

Os dados apresentados indicam que o ano com maior produção de artigos sobre o tema foi 2013, com 9 artigos, seguido por 2011, com 5 artigos, e 2009, 2012 e 2014, cada um com 4 artigos. De acordo com os dados levantados, o período entre 2009 e 2014 foi o que concentrou o maior número de artigos sobre o tema:

**Gráfico 15** – Artigos distribuídos por ano.

Fonte: elaborada pela autora

Os artigos produzidos durante esse período abordam questões relacionadas à importância do reconhecimento do direito à comunicação no ordenamento jurídico, especialmente na Constituição Federal de 1988, como um direito fundamental, bem como sua definição conceitual e efetivação. Também se destaca a correlação entre direito à comunicação e à democracia, liberdade de expressão, liberdade imprensa, questões relacionadas a gênero, políticas públicas de comunicação e as novas tecnologias da informação e da comunicação, especialmente a internet.

A seguir apresentaremos as instituições de ensino a que as/os autores estão vinculados, de acordo com as informações disponibilizadas nos artigos.

**Tabela 2** – Número de artigos por instituição de ensino de acordo com a vinculação das/dos autores/as.

| Faculdade/Universidade | Número de artigos |
|------------------------|-------------------|
| UnB                    | 8                 |
| UFJF                   | 5                 |
| UMESP                  | 3                 |
| Unesp/Bauru            | 3                 |
| UCAM                   | 2                 |
| UFG                    | 2                 |
| UFPE                   | 2                 |
| UFBA                   | 2                 |
| UFPE/UNICAP            | 2                 |
| USP                    | 2                 |
| IESB/PREVE             | 1                 |
| Fiocruz                | 1                 |
| UEPG                   | 1                 |
| UERJ                   | 1                 |
| UERJ                   | 1                 |
| Fiocruz                | 1                 |
| UFES                   | 1                 |
| UFPB                   | 1                 |
| UFPE                   | 1                 |
| UFRJ                   | 1                 |
| UFRN                   | 1                 |
| UNINOVE/ PUC           | 1                 |
| <b>TOTAL</b>           | <b>22</b>         |

Fonte: elaborado pela autora.

As instituições que apresentaram o maior número de artigos estão localizadas na região Sudeste, seguidas pelas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sul, nessa ordem. A instituição de ensino que se destacou com maior número de publicações foi a Universidade de Brasília (UnB), com oito artigos. A produção vinculada à UnB destaca-se no quadro geral, no total de artigos sobre direito à comunicação. Isso aponta para um protagonismo dessa universidade pública, com um histórico de trabalhos, pesquisas e projetos vinculados a temas como políticas de comunicação e cultura, sobretudo no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Comunicação.

As três instituições seguintes com maior número de publicações foram: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), 5 artigos, Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), 3 artigos, e Universidade Estadual Paulista em Bauru (Unesp/Bauru), com 3 artigos.

Sobre o indicador referente ao gênero das/dos autores dos artigos e *papers*, consideramos todas/os as/os autoras/es mencionados nos trabalhos, independentemente do

número de autoras/es por artigo ou da ordem que apareciam no texto. Sendo assim, de um total de 41 trabalhos, 27 foram assinados por um autor(a) e outros 14 são de autoria múltipla, tendo sido identificados, no total, 48 autores/as. Desse total, em números absolutos, identificamos 27 mulheres no total e 21 homens. Já em termos percentuais, o número de mulheres corresponde a 56% do total e o de homens a 44%, o que indica uma presença relevante de mulheres pesquisadoras dedicadas aos estudos sobre direito à comunicação.

Veremos a seguir as/os autoras/es que tiveram duas ou mais publicações identificadas no corpus da pesquisa.

**Tabela 3** – Autoras/es com mais com dois ou mais artigos.

| <b>Autoras/es</b>           | <b>Número de artigos</b> |
|-----------------------------|--------------------------|
| Cecília M. Krohling Peruzzo | 3                        |
| Carlo José Napolitano       | 3                        |
| Roseane Bezerra de Lima     | 2                        |
| Gustavo Ferreira Santos     | 2                        |
| Pedro Augusto Maia          | 2                        |
| Daniela Auad                | 2                        |
| Iluska Coutinho             | 2                        |

Fonte: elaborado pela autora.

Conforme a tabela, identificamos 7 autoras/es com mais de um artigo, sendo 4 mulheres e 3 homens. As/os pesquisadoras/es com maior número de trabalhos identificados foram Cecília M. Krohling Peruzzo e Carlo José Napolitano, cada um com 3 artigos, seguidos por Roseane Bezerra de Lima, Gustavo Ferreira Santos, Pedro Augusto Maia, Daniela Auad e Iluska Coutinho, cada um/a com dois artigos.

O próximo indicador é referente às/os 5 autoras/es e os 5 documentos, organizações e legislações, mais citados em todos os artigos selecionados. Os critérios observados para a coleta dessas informações foram: identificar as ocorrências do termo “direito à comunicação” e suas variantes “comunicação como direito humano”, “direito humano de comunicação” ou “direito de comunicação” em todo texto e, a partir desse levantamento, apontar as/os autoras/es, organizações, publicações e legislações utilizadas para conceituar, explicar ou contextualizar o direito à comunicação.

**Tabela 4** – Autoras/es mais citadas/os nos artigos relacionados ao direito à comunicação.

| <b>Autores</b>           | <b>Ocorrência nos artigos</b> |
|--------------------------|-------------------------------|
| Cecília Krohling Peruzzo | 11                            |
| Murilo Ramos             | 9                             |
| Desmond Fischer          | 6                             |
| Raimunda Aline Lucena    | 4                             |

Fonte: elaborado pela autora.

Para a elaboração da tabela, foi considerada a presença da autora ou do autor como referência no artigo, e não o número de vezes que foram citados no texto. Logo, contabilizamos como uma ocorrência a existência de referências ao autor ou a autora no texto, independentemente do número de vezes que fossem citados no artigo.

A partir dessas diretrizes, Cecília Krohling Peruzzo<sup>14</sup> foi a pesquisadora com maior número de ocorrências, sendo mencionada em 11 artigos. Em seguida aparecem Murilo Ramos<sup>15</sup>, com 9 ocorrências, Desmond Fischer<sup>16</sup>, com 6 ocorrências, e Raimunda Aline Lucena<sup>17</sup>, com 4 ocorrências. As citações e menções dividem-se entre contextualizações históricas e perspectivas conceituais sobre o direito à comunicação.

Ao considerarmos o indicador anterior, representado nas tabelas, apenas a pesquisadora Cecília M. Krohling Peruzzo figurou tanto na lista das /os pesquisadores/as com dois ou mais artigos, como na lista dos/as os cinco mais citados/as. Também destacamos uma presença equilibrada entre homens e mulheres entre os/as 4 autores/as mais citados.

<sup>14</sup> Trabalhos de Cecília Krohling Peruzzo citados nos artigos: Comunicação nos movimentos populares – A participação na construção da cidadania (1998); Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania (2007); Conceitos de comunicação popular, alternativa e comunitária revisitados e as reelaborações no setor (2008); Internet e democracia comunicacional: entre os entraves, utopias e o direito à comunicação (2005); Revisitando os conceitos de comunicação popular, alternativa e comunitária (2006); Community Radio Stations (Brasil) (2011).

<sup>15</sup> Trabalhos de Murilo Ramos citados nos artigos: As Políticas Nacionais de Comunicação e a Crise dos Paradigmas. Textos de Cultura e Comunicação (1991); Comunicação, Direitos Sociais e Políticas Públicas. Direitos à comunicação na Sociedade da Informação (2005); Políticas de comunicação: buscas teóricas e práticas (2007); Às Margens da Estrada do Futuro – comunicações, políticas e tecnologias (2000); Reestruturação do sistema e controle público (2008).

<sup>16</sup> Trabalhos de Desmond Fischer citados nos artigos: O direito de comunicar: Expressão, informação e liberdade (1984); El derecho a comunicar hoy (1984).

<sup>17</sup> Trabalhos de Raimunda Aline Lucena Gomes citados nos artigos: A Comunicação como Direito Humano: Um conceito em construção (2007).

Nos trabalhos, identificamos diferentes abordagens sobre o direito à comunicação. Há casos em que ele é abordado como questão central, e em outros como secundário ou coadjuvante em relação a outro tema central. Isso é observado, por exemplo, nas poucas referências ao direito à comunicação de forma explícita nos títulos, que têm como principal objetivo trazer os elementos centrais do trabalho. Contudo, é importante destacar que, além dos títulos dos trabalhos, também foram analisadas as palavras-chave e os resumos dos artigos, para verificarmos se, de fato, o trabalho abordava, em alguma medida, o direito à comunicação.

Isso posto, também identificamos citações e menções nos trabalhos, legislações e documentos e relatórios, a entidades utilizadas como referências contextuais ou conceituais referentes ao direito à comunicação. A legislação mais mencionada nos artigos foi a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), com 22 ocorrências. A Constituição é mencionada principalmente em seu artigo 5º, que trata da Comunicação Social, para tratar do reconhecimento do direito à comunicação como direito fundamental e da importância da efetivação de dispositivos constitucionais para a efetivação desse direito.

Os documentos e relatórios mais mencionados nos artigos estão vinculados a duas instituições: UNESCO e Intervezes. Da UNESCO, os dois documentos/relatórios mais citados foram o Relatório MacBride – Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época (1980), mencionado por 22 artigos, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mencionada por 13 artigos.

A publicação “Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época” (1980), conhecido como Relatório MacBride, é uma importante análise sobre os fluxos comunicacionais desiguais entre os países sobre os impactos políticos, sociais e econômicos dessa situação, vigentes no período de elaboração do material, que, além de tudo, dá protagonismo nessas discussões ao direito à comunicação. Por isso, é recorrente em pesquisas sobre o assunto, principalmente na constituição histórica do tema. Do mesmo modo, são frequentes as referências à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), especialmente sobre o artigo 19, que trata da liberdade de opinião e de expressão, correlacionado ao direito humano de comunicar.

As publicações e relatórios vinculados ao Coletivo Intervezes, mencionados em nove artigos. O primeiro deles é “Direito à comunicação no Brasil: base constitucional e legal, implementação, o papel dos diferentes atores e tendências atuais e futuras” (2005), que se trata do relatório de pesquisa para o Projeto de Governança Global (*Global Governance Project*), promovido pela Campanha *Communication Rights in the Information Society* (CRIS), cujo

objetivo era “revelar a situação atual no Brasil dos diversos elementos que formam, em conjunto, o direito à comunicação” (INTERVOZES, 2015, p. 5).

A segunda publicação, “A Sociedade ocupa a TV: o caso Direitos de Resposta e o controle público da mídia” (2007), trata da possibilidade de controle público da programação veiculada na TV e do direito de resposta. O último texto citado, “Contribuições para a construção de indicadores do direito à comunicação” (2010), tem o objetivo de propor para “pesquisadores, organizações e movimentos do setor de comunicação contribuições para o processo de construção de indicadores do direito à comunicação no Brasil” (INTERVOZES, 2010, p. 11). Portanto, trata-se de um trabalho que oferece referências e possibilidades de análise qualitativa e quantitativa dos aspectos que compõem o direito à comunicacional, a partir do contexto nacional.

No próximo indicador, veremos quais foram palavras-chave com duas ou mais ocorrências, por número de ocorrências. Esses dados permitiram uma compreensão de quais são os temas mais abordados nesses textos.

**Tabela 5** – Palavras-chave com duas ou mais ocorrências nos artigos.

| Palavra-Chave            | Ocorrências |
|--------------------------|-------------|
| Direito à comunicação    | 25          |
| Cidadania                | 6           |
| Liberdade de expressão,  | 6           |
| Democracia               | 4           |
| Direitos humanos.        | 4           |
| Direito à informação.    | 3           |
| Movimentos sociais       | 3           |
| Constituição             | 2           |
| Jornalismo               | 2           |
| Liberdade de imprensa    | 2           |
| Políticas de Comunicação | 2           |
| Rádiodifusão             | 2           |
| Representação            | 2           |
| <b>TOTAL</b>             | <b>14</b>   |

Fonte: elaborado pela autora.

Dos 41 artigos analisados, 5 não apresentaram nenhuma informação que atendia a esse indicador específico; portanto, do total, apenas 36 artigos tinham palavras-chave. De acordo com a tabela acima, as palavras-chave mais ocorrências foram “direito à comunicação” (25), que se destacou no levantamento, devido ao fato de ter sido utilizado como critério de seleção no processo de busca. Logo, a partir desse dado, é possível elaborar o seguinte questionamento:

Por que o termo “direito à comunicação” não apareceu como palavra-chave em todos os artigos, já que se tratava de um critério central na seleção dos artigos?

Ocorre que a ausência desse termo como palavra-chave nos demais artigos não significa necessariamente uma ausência no trabalho como um todo, visto que os critérios para seleção dos artigos incluíam também a análise do título e o resumo dos documentos. Portanto, em alguns artigos, o direito à comunicação não foi incluído como palavra-chave, mas sim no resumo e, por isso, apresentaram uma abordagem desse tema mais secundária, em relação à ou às temáticas centrais.

Os demais termos com maior número de ocorrências foram, em ordem de ocorrência: “cidadania” (6); “liberdade de expressão” (6); “democracia” (4); “direitos humanos” (4); “direito à informação” (3); “movimentos sociais” (3); “constituição” (2); “comunicação e saúde” (2); “jornalismo” (2); “liberdade de imprensa” (2), “meios de comunicação” (2); “políticas de comunicação” (2); “radiodifusão” (2) e “representação” (2). A diferença observada entre as palavras-chave, excluindo-se o termo “direito à comunicação”, é relativamente pequena.

### **5.3.2 – Dissertações e Teses**

Feita a análise dos artigos, passaremos agora para a outra etapa da análise bibliométrica, referente à análise das teses e dissertações.

Para realizar o levantamento das teses e dissertações que abordavam o direito à comunicação, selecionamos a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) como base de dados para identificação desses trabalhos. Fundada em 2002, a BDTD é vinculada ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e tem a finalidade de agregar e disponibilizar as teses e dissertações defendidas nas instituições brasileiras de ensino e pesquisa. Além disso,

A BDTD contribui para o aumento de conteúdos de teses e dissertações brasileiras na internet, o que significa a maior visibilidade da produção científica nacional e a difusão de informações de interesse científico e tecnológico para a sociedade em geral (BRASIL, 2020).

A opção por essa base de dados nos permitiu ter acesso amplo e qualificado aos textos acadêmicos de diferentes áreas do conhecimento que abordam e discutem o direito à comunicação. Nesse sentido, optamos pela escolha das teses e dissertações para análise bibliométrica, em virtude do reconhecimento e alcance desse tipo de trabalho na comunidade acadêmica, além do controle a nível institucional dos processos de avaliação e certificação a

que essas produções são submetidas, antes mesmo de serem disponibilizadas para consulta. Outro aspecto importante diz respeito ao fato de esses trabalhos estarem disponíveis em repositórios de instituições de ensino, o que permite um acesso qualificado à produção científica nacional (SANTOS, KOBASHI, 2006; LOPES, 2013).

Para coleta de dados utilizamos a ferramenta de busca disponibilizada no site da BDTD. Na página inicial, é possível digitar uma palavra-chave ou uma combinação de termos no campo de busca, e especificar a pesquisa por título, autor, assunto. Entretanto, na opção de busca avançada, além dos critérios já citados, era possível inserir outros campos digitáveis e delimitar a busca por título, autor, assunto resumo em português, resumo em inglês, editor e ano de defesa.

**Figura 25** – Site da BDTD.

Fonte: IBICT. Disponível em: <http://bdtb.ibict.br/vufind/Search/Advanced>. Acesso em: 10 ago. 2021.

A primeira etapa do levantamento consistiu na delimitação dos termos que seriam utilizados no processo de busca: “direito à comunicação”, “comunicação como direito humano” e “comunicação e direitos humanos”. Apesar de o termo “direito à comunicação” ser o tema central da pesquisa, para obter o maior número de trabalhos que direta ou indiretamente abordassem o tema, optamos pela combinação com outros termos citados para ampliar o alcance e assertividade na pesquisa.

Nos campos relativos a idioma, tipo de documento e ilustração, não estabelecemos nenhuma restrição e, no campo data de defesa, estipulamos o período de 2002 a 2019. Essa delimitação temporal foi estabelecida para coincidir com a criação da BDTD, em 2002.

Tendo em mãos os trabalhos disponibilizados na base a partir dos parâmetros inicialmente estabelecidos, começamos a segunda etapa, referente à identificação e seleção dos textos. Nesse momento, realizamos a leitura dos títulos, palavras-chave e resumos de cada trabalho disponibilizado pela BDTD, a fim de verificar se havia ou não algum tipo ou nível de abordagem ao direito à comunicação.

Em alguns trabalhos, o conceito aparecia de forma central; em outros, era contemplado de forma secundária e, também, havia aqueles que não faziam nenhuma menção aos conceitos nos campos citados e, por esse motivo, não foram adicionados ao escopo da pesquisa. Além dos critérios citados, também era necessário que os trabalhos selecionados estivessem disponíveis integralmente para serem incluídos no escopo da pesquisa. Dessa forma, considerando os parâmetros estabelecidos, foram identificados 64 trabalhos, sendo 45 dissertações e 18 teses.

Essas informações apontam o protagonismo das dissertações em relação às teses, o que se reflete na abordagem dada ao tema, visto que cada produção científica apresenta suas especificidades. Em linhas gerais, as dissertações tendem a apresentar o estado da arte e uma pesquisa aprofundada sobre o tema escolhido. No caso das teses, além desse mesmo trabalho, são apresentados novos desdobramentos com relação ao tema abordado. Nesse sentido, é preciso considerar que frequência, quantidade e tipo de trabalho científico são aspectos importantes e que devem ser considerados quando nos propomos a analisar a produção acadêmica e, também, como o direito à comunicação é abordado.

Veremos a seguir a lista das dissertações coletadas, mencionada a autoria, título e o ano de publicação:

**Quadro 6 – Dissertações coletadas.**

|     | <b>AUTOR(A)</b>                   | <b>TÍTULO</b>   | <b>DATA</b> |
|-----|-----------------------------------|---|-------------|
| 1.  | Camila Santos Andrade             | Educomunicação: novo paradigma de educação na sociedade em rede e a constituição  | 2007        |
| 2.  | Renato Bigliuzzi                  | A Constituição domada: democracia e o conselho de comunicação social  | 2007        |
| 3.  | Luciana Costa                     | Tratamento dado ao direito à comunicação por organizações não-governamentais: um estudo de caso   | 2007        |
| 4.  | Raimunda Aline Lucena Gomes       | A comunicação como direito humano: um conceito em construção  | 2007        |
| 5.  | Natália Ferreira de Almeida       | A comunicação social, com ênfase na radiodifusão, enaltecendo o fundamento democrático do Estado brasileiro   | 2008        |
| 6.  | Tania Giandoni Wolkoff Giorgi     | Comunicação social e a Constituição de 1988: programação televisiva e censura   | 2008        |
| 7.  | Diogo Moysés Rodrigues            | O direito humano à comunicação: igualdade e liberdade no espaço público mediado por tecnologias   | 2010        |
| 8.  | Fernanda Coelho                   | Fala, galera! Produção de fanzines com jovens da periferia de Juiz de Fora em processo de educomunicação para a cidadania   | 2011        |
| 9.  | Flávio Silva Gonçalves            | Infraestrutura de acesso à internet : o arranjo político-econômico do NavegaPará  | 2011        |
| 10. | Andrea de Lima Trigueiro de Paula | Educação para os direitos humanos na televisão: um estudo sobre as práticas educacionais do programa tv solidária   | 2011        |
| 11. | Ana Carolina Altieri Soares       | Educomunicação e cidadania na América Latina. A interface comunicação/educação a partir das práticas sociais no continente: estudo de caso de políticas públicas na Argentina e no Brasil | 2012        |
| 12. | Tais Aranha                       | A rádio comunitária como vetor do processo de democratização da comunicação: a experiência do projeto rádio escola e as mudanças ocorridas na rádio fm, em Mauá-SP                        | 2012        |
| 13. | Claudionor Almir Soares Damasceno | Políticas públicas e o direito à comunicação na América Latina. Os casos do Brasil e Venezuela  | 2012        |
| 14. | Eduarda Peixoto de Azevedo        | Communication right and broadcast regulation in brazil: a critical view on monopolies and monologues  | 2012        |
| 15. | Ramon Bezerra Costa               | Mídias Livres: um estudo sobre formas de ação política no campo midiático   | 2012        |
| 16. | Rafael Silva Miramoto             | Internet como plataforma para livre circulação de informação de relevância social e novas possibilidades de comunicação   | 2013        |
| 17. | Paulo Sergio Sampaio              | Comunicação e compartilhamento de conteúdo: o uso de recursos educacionais abertos por docentes da UMESP  | 2013        |
| 18. | Isabel Cristina Moreira Santos    | Direito à comunicação como direito humano: desafios e potencialidades que a inserção das TIC na educação oferece para a superação da "cultura do silêncio no campo                        | 2013        |

|     |  |   |      |
|-----|--|---|------|
| 19. | Silva, Suelen de Aguiar                | Comunicação comunitária e participação popular no projeto casa brasil   | 2013 |
| 20. | Oona de Oliveira Caju                  | Direito à comunicação na Argentina e no Brasil: princípios e técnica da ponderação no controle de constitucionalidade da Ley de Medios e da Lei de Imprensa                               | 2014 |
| 21. | Andreia da Rocha Ferraz                | Do discurso da censura à censura do discurso: narrativas jornalísticas sobre o direito à liberdade de expressão   | 2014 |
| 22. | Cecília Bizerra Sousa                  | Comunicação e igualdade racial: atuação de movimentos negros na 1ª Conferência Nacional de Comunicação  | 2014 |
| 23. | Veridiana Alimonti                     | Entre mercadoria e democracia nas políticas públicas para televisão no Brasil: lições e fundamentos para uma regulação democrática e convergente  | 2014 |
| 24. | Diego Bernardo de Mendonça             | Caso sonho real: mídia e direitos humanos na desocupação do Parque Oeste Industrial em Goiânia  | 2015 |
| 25. | Caroline Simon                         | O direito à comunicação: uma análise comparativa da democratização do serviço televisivo brasileiro e equatoriano   | 2015 |
| 26. | Michael Alessandro Figueira Valim      | Os direitos humanos na tela da TV: o direito humano à comunicação, a defesa e a promoção dos direitos humanos na televisão pública  | 2015 |
| 27. | Vieira Júnior                          | Repertórios de Ação Coletiva e a Efetividade das Instituições Participativas das Comunicações: o Caso do Coletivo Intervozes.   | 2015 |
| 28. | Priscilla Pereira da Costa             | A radiodifusão comunitária na luta pela democratização da comunicação: a experiência em São Luís-Maranhão das rádios Bacanga FM e Conquista FM  | 2016 |
| 29. | Pedro Rafael Vilela Ferreira           | O parlamento e a regulação das comunicações: estudo sobre a atividade legislativa do congresso nacional para a radiodifusão   | 2016 |
| 30. | Denyse Parreira de Deus Araújo Freitas | A comunicação pública no contexto de uma emissora controlada pelo estado: estudo de caso da Televisão Brasil Central  | 2016 |
| 31. | Vitor Costa Oliveira                   | Estado de coisas inconstitucional no direito fundamental à comunicação: análise do regime jurídico da radiodifusão audiovisual no Brasil  | 2016 |
| 32. | Ana Maria Simões Passos                | Plurinacionalidade e interculturalidade na regulação da mídia o caso do Equador   | 2016 |
| 33. | Adelsianne Giselle Coelho Ponciano     | A percepção dos promotores de justiça sobre a comunicação pública e o direito à informação  | 2016 |
| 34. | Silmara de Mattos Sgoti                | A comunicação comunitária dos quilombolas carrapatos da tabatinga: o diálogo como práxis da comunicação interpessoal e grupal   | 2016 |
| 35. | Renan Milanez Vieira                   | Os valores-notícia na cobertura do O Estado de S. Paulo sobre a Record News: diversidade, relações midiáticas e concorrência  | 2016 |
| 36. | Bruno Mello Correa de Barros           | O direito à comunicação e à informação na sociedade em rede: a utilização das tic pelo movimento social FNDC como estratégia de visibilidade do tema da democratização da mídia no Brasil | 2017 |
| 37. | Marcelo Barros da Cunha                | Regulação dos serviços de radiodifusão no Brasil: uma crítica à luz dos objetivos de promoção do pluralismo e do direito à comunicação  | 2017 |

|     |                                       |   |      |
|-----|---------------------------------------|---|------|
| 38. | Marcos Francisco Urupá Moraes de Lima | Políticas públicas de acesso à internet: análise do projeto Banda Larga Popular   | 2017 |
| 39. | Mônica Nubiato Matos                  | Direito à comunicação e participação social na política comunicacional do MERCOSUL  | 2017 |
| 40. | Alessandra L. Simões                  | Comunicação na internet e a violação do direito à privacidade: uma análise avaliativa das políticas e termos de uso na internet           | 2017 |
| 41. | Matos, Pedro Arcanjo                  | O uso da LAI por servidores públicos federais como instrumento de informação trabalhista: formas de se pensar a transparência do Estado   | 2018 |
| 42. | Karoline Marques Pires                | Características, limites e possibilidades da transparência em universidades públicas: os casos das universidades federais do Centro-Oeste | 2018 |
| 43. | Lucas Krauss Queiroz                  | A atuação da sociedade civil durante a aprovação da Lei de Serviços de Comunicação Audiovisual do Uruguai                                 | 2018 |
| 44. | Gil Monteiro Goulart                  | Tecnologias da informação e comunicação, direito à informação pública e debate acerca da corrupção no estado democrático de direito       | 2019 |
| 45. | Elisa Ramalho Salim                   | Comunicação pública e Lei Maria da Penha: as estratégias comunicativas na perspectiva do usuário  | 2019 |

Fonte: elaborado pela autora.

Todas as dissertações citadas fazem referência ao direito à comunicação, em pelo menos um dos componentes iniciais do trabalho, título, resumo e palavras-chave. Essa escolha justifica-se porque se trata de elementos da produção científica que usualmente contemplam os principais assuntos abordados no trabalho. Contudo, é importante salientar que a identificação do direito à comunicação nesses trabalhos não significa, necessariamente, que o termo/conceito é central ou o único abordado nas dissertações.

Diante disso, ao consideramos apenas o título dos trabalhos para identificar quais fizeram menção ao direito à comunicação ou as suas variações – direito humano à comunicação, comunicação como direito humano e direito fundamental a comunicação –, identificamos no total 13 trabalhos que fizeram menção ao direito. Os demais não incluíram no título do trabalho nenhum dos termos citados.

A identificação do termo no título dos trabalhos é importante, além da razão citada anteriormente, pois ele consiste na primeira informação que o leitor/a tem sobre um trabalho e sobre os assuntos abordados no texto. De acordo com os dados, apenas em um terço dos trabalhos identificados foi feita uma menção ao direito à comunicação que foi considerada necessária ou estratégica para identificação inicial do trabalho.

Veremos a seguir a lista das teses coletadas, mencionadas a autoria, título e o ano de publicação:

**Quadro 7 – Teses coletadas.**

|     | <b>AUTOR(A)</b>                                  | <b>TÍTULO</b>  | <b>DATA</b> |
|-----|--|--|-------------|
| 1.  | Caroline Bastos Capaverde                        | As práticas de trabalho em um Tribunal Regional Eleitoral em meio à crise de representatividade: por trás das urnas à luz da Teoria Política de Hannah Arendt                                  | 2019        |
| 2.  | Lúisa Guimarães Lima                             | Direito à comunicação e infância no Brasil: mudanças, conquistas e desafios  | 2018        |
| 3.  | Edney Mota Almeida                               | Precarização social e o protagonismo da rádio comunitária: uma análise do processo de democratização da comunicação  | 2018        |
| 4.  | Fabiana da Costa Pereira                         | Educar para a cidadania por meio da programação da tevê pública: a experiência da TVE de Porto Alegre/RS   | 2018        |
| 5.  | Aluizio de Azevedo Silva Júnior                  | Produção social dos sentidos em processos interculturais de comunicação e saúde: a apropriação das políticas públicas de saúde para ciganos no Brasil e em Portugal                            | 2018        |
| 6.  | Hamilton Richard Alexandrino Ferreira dos Santos | A REVOLUÇÃO NÃO SERÁ TELEVISIONADA (!?) - O caso comparado da TV Pública no Brasil e na Argentina  | 2017        |
| 7.  | Raimunda Aline Lucena GOMES                      | A liberdade de expressão e o direito humano à comunicação na América Latina: a garantia formal e as suas contradições  | 2015        |
| 8.  | Juliana Lofego Encarnação                        | Diálogo, direito e vínculo na garantia da integralidade em saúde visibilidade para as práticas de comunicação nos itinerários terapêuticos de mulheres na Amazônia Ocidental                   | 2015        |
| 9.  | Maria Alice Campagnoli Otre                      | A PESQUISA ACADÊMICA SOBRE COMUNICAÇÃO POPULAR, ALTERNATIVA E COMUNITÁRIA NO BRASIL: análise de dissertações e teses produzidas em Programas de Pós-Graduação em Comunicação entre 1972 - 2012 | 2015        |
| 10. | Júlio César Coelho                               | Democracia e regulação da radiodifusão: dimensão normativa e análise das trajetórias dos EUA, Reino Unido, Argentina e Brasil  | 2015        |
| 11. | Vítor Souza Lima Blotta                          | O direito da comunicação: reconstrução dos princípios normativos da esfera pública política a partir do pensamento de Jürgen Habermas  | 2012        |
| 12. | Rodrigo Murtinho                                 | Estado, comunicação e cidadania: diálogos pertinentes sobre a relação entre direito à saúde e direito à comunicação  | 2012        |
| 13. | María Patricia Téllez Garzón                     | Observatórios e ouvidorias: experiências de crítica midiática e cidadania na América Latina  | 2011        |
| 14. | Ari Luiz da Cruz                                 | Luta pelos direitos de cidadania e comunicação: a violação e a defesa da cidadania no discurso radiofônico   | 2011        |
| 15. | José Eduardo Elias Romão                         | Pedra na funda: a classificação indicativa contra a ditadura da indústria da comunicação   | 2010        |
| 16. | Bianca Ramos Marins                              | A Vigilância sanitária, o cidadão e o direito à comunicação: um estudo sobre a rotulagem de alimentos  | 2009        |
| 17. | Lúcia Helena Polleti Bettini                     | Rádio e televisão como agentes educacionais: o imperativo do art. 221 da Constituição e a ética da responsabilidade social   | 2009        |
| 18. | Teresa Montero Otondo                            | Televisão pública na América Latina: para quê e para quem?   | 2008        |

Fonte: elaborado pela autora.

Em todas as teses citadas, assim como nas dissertações, o termo “direito à comunicação”, e suas variações – “direito humano à comunicação”, “comunicação como direito humano”, “direito fundamental à comunicação” –, também foi localizado nos componentes iniciais dos trabalhos, título, resumo e palavras-chave.

Identificamos 5 trabalhos que fizeram menção ao direito à comunicação ou uma das variáveis citadas. Esse valor corresponde a aproximadamente um quarto de todas as teses identificadas. Esses dados indicam, assim como observado também nos resultados obtido nas dissertações, que a busca pelo termo “direito à comunicação”, no BDTD, dentro do período estipulado, e utilizando apenas o campo do título, sem considerar o resumo e as palavras-chave, resultaria em um número consideravelmente menor de trabalhos, visto que não se trata de um termo amplamente utilizado nos títulos dos documentos.

O passo seguinte foi a elaboração dos indicadores bibliométricos, para extrair dos trabalhos dados específicos sobre as características e o contexto dessas produções científicas. Para isso, baseado na matriz desenvolvida por Lopes (2013), tomaremos como parâmetros a temporalidade, autoria, vinculação e temáticas para elaboração dos indicadores.

#### **Quadro 8 – Matriz bibliométrica: indicadores.**

|  |
|--|
| 1. Ano de defesa   |
| 2. Gênero das/os autores                                       |
| 3. Região / Estado   |
| 4. Instituições de ensino / Programas de Pós-graduação         |
| 5. Orientadores (as):  |
| 6. Temáticas abordadas: palavras-chave                         |
| 7. Autoras (es) citados citado no referencial teórico sobre DC |

Fonte: elaborado pela autora.

Os indicadores apresentados viabilizam a elaboração de um panorama detalhado dos estudos produzidos no Brasil que abordam o direito à comunicação, explicitando a distribuição e concentração dos trabalhos no decorrer dos anos, em quais instituições de ensino e programas de pós-graduação são realizados, a que áreas do conhecimento se vinculam e quais os temas

mais recorrentes. Além desses aspectos, será possível identificar o perfil e os temas de estudo dos autores e orientadores das teses e dissertações selecionadas.

O primeiro indicador diz respeito ao ano de publicação dos trabalhos. Nessa etapa, como indicado anteriormente, foram selecionados os trabalhos publicados no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2019.

**Tabela 6** – Distribuição anual de teses e dissertações.

| <b>ANO DE PUBL.</b> | <b>DISSERT.</b> | <b>TESES</b> | <b>TOTAL</b> |
|---------------------|-----------------|--------------|--------------|
| 2002                | -               | -            | -            |
| 2003                | -               | -            | -            |
| 2004                | -               | -            | -            |
| 2005                | -               | -            | -            |
| 2006                | -               | -            | -            |
| 2007                | 4               | -            | <b>4</b>     |
| 2008                | 3               | 1            | <b>4</b>     |
| 2009                | 2               | 2            | <b>4</b>     |
| 2010                | 2               | 1            | <b>3</b>     |
| 2011                | 5               | 2            | <b>7</b>     |
| 2012                | 7               | 2            | <b>9</b>     |
| 2013                | 4               | -            | <b>4</b>     |
| 2014                | 4               | -            | <b>4</b>     |
| 2015                | 8               | 4            | <b>12</b>    |
| 2016                | 8               | -            | <b>8</b>     |
| 2017                | 6               | 1            | <b>7</b>     |
| 2018                | 7               | 4            | <b>11</b>    |
| 2019                | 3               | 1            | <b>4</b>     |
| <b>Total</b>        | <b>45</b>       | <b>18</b>    | <b>63</b>    |

Fonte: a autora.

Dentro do período estabelecido, nos cinco anos iniciais, não houve nenhuma ocorrência de dissertações que, no título, resumo ou palavras-chave, fizesse menção ao direito à comunicação. Somente a partir de 2007 foram identificados os primeiros trabalhos.

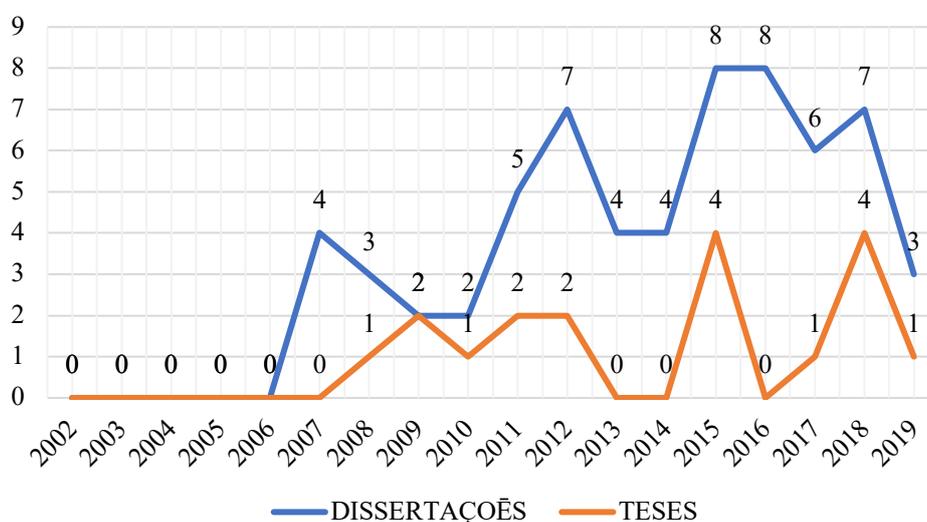
De 2002 até 2006, não foi identificado no BDTD nenhuma dissertação que fizesse menção ao direito à comunicação, nos três componentes iniciais do trabalho. O ano de 2016 apresentou o maior número de ocorrências – 8 –, seguido por 2012 e 2017, cada um com 5 dissertações. Não houve ocorrências em 2009.

Referente às teses nos seis anos iniciais e nos anos de 2013, 2014 e 2016, não foi identificada nenhum trabalho que, no título, resumo ou palavras-chave, fizesse menção ao direito à comunicação. No total, foram nove anos sem nenhuma ocorrência de teses dentro dos parâmetros estabelecidos. Esse número representa quase 50% de todo período analisado.

Os anos de 2015 e 2018 apresentaram o maior número de ocorrências, 4 cada um, seguidos por 2009, 2011 e 2012, com 2 teses cada, e 2008, 2010, 2017 e 2019 com uma ocorrência para cada um. Outro aspecto importante observado nesse levantamento consiste na frequência dos trabalhos, como veremos a seguir.

Ao considerarmos a importância do tema e sua relevância para o Campo da Comunicação e articulação de outras áreas do saber, a ausência de trabalhos durante o período especificado aponta para a falta de protagonismo do direito à comunicação na produção dos trabalhos científicos. Veremos a seguir a frequência dos trabalhos durante o período estipulado:

**Gráfico 16** – Frequência anual das dissertações e teses.



Fonte: elaborado pela autora.

De acordo com os dados do gráfico, somente a partir de 2010 houve uma continuidade nas pesquisas relacionadas ao tema. Nos anos anteriores, apenas em 2007 e 2008 houve publicações de trabalhos. No caso das teses, no período inicial do levantamento, de 2002 a 2007, não foi identificado qualquer trabalho que correspondesse aos critérios estabelecidos.

A maior concentração de dissertações foi registrada durante o período de 2008 a 2018, com maior alta em 2016, com 8 ocorrências. Ocorre que, após a maior alta, registrada em 2016, houve uma queda contínua nos anos seguintes, até o último ano do período analisado, 2019, quando foram identificados apenas dois trabalhos dentro dos parâmetros.

No caso das teses, de 2008 a 2012 temos o primeiro período em que identificamos uma continuidade de ocorrências. De 2013 a 2014 não houve ocorrências. No ano seguinte, 2015, houve um destaque na produção de trabalhos, mas em 2016 não foi localizado qualquer trabalho. De 2017 em diante, até o fim do período de análise estipulado, houve uma continuidade das produções, que já apresentava uma queda com relação à quantidade de ocorrências.

Os dados apontam para uma descontinuidade dos trabalhos ao longo do tempo determinado e, ao final, uma queda no número de ocorrências relacionadas ao tema. Nesse sentido, há semelhanças entre os padrões observados nos dados relacionados às dissertações, pois, assim como no caso das teses, a ocorrência de trabalhos relacionados ao direito à comunicação diminuiu à medida que se aproximava do final do período estabelecido. Trata-se de um indicador importante, pois permite ter um panorama da produção científica, a partir de um recorte temporal específico, sobre a frequência e a quantidade de trabalhos produzidos, relacionados ao direito à comunicação.

Além do ano de publicação das dissertações e das teses, outros dados importantes nesse levantamento referem-se ao gênero das/ os autores. Das 45 dissertações selecionadas, identificamos as seguintes informações:

**Tabela 7 – Gênero/ autoria das dissertações.**

| <b>Gênero</b> | <b>Nº de dissertações</b> | <b>Nº de teses</b> |
|---------------|---------------------------|--------------------|
| Mulheres      | 26                        | 10                 |
| Homens        | 19                        | 8                  |

Fonte: elaborado pela autora.

Para esse indicador, consideramos o nome indicado na autoria dos trabalhos, bem como a estrutura linguística utilizada. A classificação binária, homens e mulheres, utilizada para identificar as/os autores, não foi utilizada nesse trabalho com intuito de reforçar ou afirmar uma perspectiva binária, cisgênero e heterossexual, pois entendemos que o gênero abarca uma dimensão diversa e abrangente, para além das categorias apresentadas. Contudo, em virtude da ausência de informações nos trabalhos, na base de dados utilizada, sobre o gênero dos/as autores/as, e da estrutura do trabalho científico, optamos por essa classificação, entendendo as limitações impostas por essa escolha.

Diante de tal ressalva, os dados indicam uma superioridade numérica no número de mulheres em relação ao de homens, seja em teses, artigos, dissertações e teses, constatada também ao visualizarmos esses dados em termos percentuais. Nos artigos e dissertações, esses dados apontam para um protagonismo das mulheres em trabalhos nos quais o direito à comunicação aparece em componentes estratégicos da pesquisa – título, resumo e palavras-chave. Os dados referentes às teses, por outro lado, indicam que o número de autoras – 10 –, é superior em apenas uma ocorrência, comparado ao número de autores, 9. Nesse caso, a diferença percentual é mínima, indicando nível de equilíbrio das autorias entre homens e mulheres.

A seguir, apresentaremos os indicadores em relação à distribuição regional dos trabalhos selecionados. O primeiro refere-se ao local onde se encontra a instituição de ensino vinculada as dissertações e teses.

**Tabela 8** – Dissertações e teses por região.

| <b>REGIÃO</b> | <b>Dissertações</b> | <b>Teses</b> |
|---------------|---------------------|--------------|
| Sudeste       | 19                  | 10           |
| Centro-Oeste  | 16                  | 3            |
| Nordeste      | 8                   | 2            |
| Sul           | 2                   | 2            |
| Norte         | -                   | -            |

Fonte: elaborado pela autora.

Referente às dissertações, a região Sudeste apresenta o maior número de trabalhos –19, seguida pela região Centro-Oeste – 16, e pela região Sul, com 2 ocorrências. Não identificamos trabalhos na região Norte. As regiões Centro-Oeste e Sudeste apresentaram as maiores concentrações de trabalhos, seguidas pelas regiões Nordeste e Sul. A região Norte não apresentou ocorrência.

Os dados referentes à distribuição das teses por região indicam uma presença significativa de trabalhos na região Sudeste, representando mais da metade de todo material selecionado. As demais regiões que registraram ocorrências foram Sul, Centro-Oeste e Nordeste, e, assim como ocorreu no caso das dissertações, não houve registros vinculados à região Norte, como podemos observar na tabela.

Após a identificação da região de origem dos trabalhos, o próximo passo foi identificar a unidade da federação deles. Esse detalhamento do indicador é importante pois nos permite

identificar de forma mais precisa quais são os lugares e, mais à frente, as instituições de ensino, onde esses trabalhos são desenvolvidos.

**Tabela 9** – Dissertações e teses por unidade da federação.

| <b>Estado</b> | <b>Ocorrências dissertações</b> | <b>Ocorrências teses</b> | <b>TOTAL</b> |
|---------------|---------------------------------|--------------------------|--------------|
| SP            | 15                              | 5                        | 20           |
| DF            | 14                              | 3                        | 17           |
| RJ            | 2                               | 4                        | 6            |
| PE            | 2                               | 2                        | 4            |
| RS            | 2                               | 3                        | 5            |
| ES            | 2                               | -                        | 2            |
| GO            | 2                               | -                        | 1            |
| MG            | 1                               | 1                        | 2            |
| MA            | 1                               | -                        | 1            |
| PB            | 1                               | -                        | 1            |
| RN            | 1                               | -                        | 1            |
| SE            | 1                               | -                        | 1            |
| BA            | 1                               | -                        | 1            |

Fonte: elaborado pela autora.

De acordo com os dados apresentados na tabela, as dissertações selecionadas estão distribuídas em 13 unidades da federação. São Paulo e Distrito Federal aparecem em destaque, com um total de 29 ocorrências, correspondendo a 64% do total de dissertações.

Quando comparamos o mapa referente à concentração de trabalhos por região com o mapa referente à distribuição das dissertações por unidade da federação, observamos que há uma diferença na produção de trabalho entre os estados. Apesar de as regiões Centro-Oeste e Sudeste se destacarem como um todo na produção desses trabalhos, quando consideramos apenas as Unidades da Federação, verificamos que essa produção, na verdade, concentra-se em unidades da federação específicas, como São Paulo e Distrito Federal.

Veremos a seguir, a distribuição das teses por unidade da federação para verificar se os aspectos observados nas dissertações se repetem. As teses selecionadas estão distribuídas em seis unidades da federação, conforme indicado na tabela. São Paulo e Rio de Janeiro foram os estados que apresentaram o maior número de trabalhos. Os demais apresentaram valores menores, mas não houve diferenças expressivas nas ocorrências.

Os dados apontam para um número expressivo de estados que não apresentaram nenhuma tese, dentro dos critérios estabelecidos que contemplassem o direito à comunicação no título, resumo ou palavra-chave.

Assim como ocorreu nas dissertações, o destaque regional se deve a unidades específicas de federação, como identificado na região Centro-Oeste com o Distrito Federal, e na região Sul com o Rio Grande do Sul. Também é relevante a ausência de teses na região Norte, assim como ocorreu nas dissertações.

A partir das informações referentes às regiões e unidades da federação, seguimos para o próximo indicador, a fim de identificar as instituições de ensino de origem das dissertações e teses selecionadas.

**Tabela 10** – Dissertações e teses por instituição.

| INSTITUIÇÃO | UF | DISSERTAÇÕES | TESES | TOTAL |
|-------------|----|--------------|-------|-------|
| UnB         | DF | 15           | 3     | 18    |
| UMESP       | SP | 7            | 1     | 8     |
| USP         | SP | 5            | 2     | 7     |
| UFPE        | PE | 3            | 2     | 5     |
| Fiocruz     | RJ | -            | 4     | 4     |
| PUC SP      | SP | 2            | 2     | 4     |
| UFSM        | RS | 2            | 1     | 3     |
| UFG         | GO | 2            | -     | 2     |
| UFJF        | MG | 1            | 1     | 2     |
| UFRGS       | RS | -            | 2     | 2     |
| FDV         | ES | 1            | -     | 1     |
| Mackenzie   | SP | 1            | -     | 1     |
| PUC RIO     | RJ | 1            | -     | 1     |
| UERJ        | RJ | 1            | -     | 1     |
| UFBA        | BA | 1            | -     | 1     |
| UFES        | ES | 1            | -     | 1     |
| UFMA        | MA | 1            | -     | 1     |
| UFPB        | PB | 1            | -     | 1     |
| UFRN        | RN | 1            | -     | 1     |
| UFS         | SE | 1            | -     | 1     |
| UNESP       | SP | 1            | -     | 1     |

Fonte: elaborado pela autora.

No total, foram identificadas 21 instituições de ensino, sendo 16 públicas e 5 privadas. As quatro instituições de ensino que se destacaram, por apresentarem o maior número de dissertações e teses vinculadas, foram: UnB, com 8 trabalhos; UMESP, 8; USP, 7; e UFPE, com 5. A soma dos trabalhos das quatro instituições representa mais de 50% do total de teses e dissertações selecionadas para essa pesquisa. Apenas sete instituições de ensino apresentaram, simultaneamente, ocorrências de dissertações e teses: UnB, UMESP, USP, UFPE, PUC-SP, UFSM e UFJF.

Uma vez que as instituições de ensino foram mapeadas, o passo seguinte foi identificar os programas de Pós-Graduação aos quais essas teses e dissertações, estão vinculados. Esse indicador nos permite ter dimensão da origem, mas também do campo do saber e linha de estudos privilegiados nesses trabalhos científicos, assim como em quais locais encontramos uma produção sobre ou relacionadas ao direito à comunicação.

**Tabela 11** – Dissertações e teses por programa de pós-graduação.

| INSTITUIÇÃO | PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO         | DISSERTAÇÕES | TESES | TOTAL |
|-------------|-----------------------------------|--------------|-------|-------|
| UnB         | Comunicação                       | 12           | 1     | 13    |
| UMESP       | Comunicação                       | 7            | -     | 7     |
| UnB         | Direito                           | 2            | 1     | 3     |
| USP         | Integração da América Latina      | 2            | 1     | 3     |
| UFPE        | Comunicação                       | 2            | 1     | 3     |
| UFSM        | Direito                           | 2            | -     | 2     |
| UnB         | Direitos Humanos e Cidadania      | 1            | -     | 1     |
| USP         | Ciências da Comunicação           | 1            | -     | 1     |
| USP         | Estudos pós-graduados em Direito  | 1            | -     | 1     |
| UFPE        | Educação matemática e tecnológica | 1            | -     | 1     |
| PUC SP      | Direito                           | 1            | 1     | 2     |
| Fiocruz     | Informação e Comunicação em Saúde | -            | 2     | 2     |
| PUC SP      | Ciências da Comunicação           | 1            | -     | 1     |
| UFG         | Direitos Humanos                  | 1            | -     | 1     |
| UFG         | Comunicação                       | 1            | -     | 1     |
| FDV         | Direito                           | 1            | -     | 1     |
| Mackenzie   | Direito Político e Econômico      | 1            | -     | 1     |
| PUC RIO     | Direito                           | 1            | -     | 1     |
| UERJ        | Comunicação                       | 1            | -     | 1     |
| UFBA        | Educação                          | 1            | -     | 1     |
| UFES        | Ciências Sociais                  | 1            | -     | 1     |

| INSTITUIÇÃO | PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO          | DISSERTAÇÕES | TESES | TOTAL |
|-------------|------------------------------------|--------------|-------|-------|
| UFJF        | Comunicação                        | 1            | -     | 1     |
| UFMA        | Políticas Públicas                 | 1            | -     | 1     |
| UFPB        | Integração da América Latina       | 1            | -     | 1     |
| UFRN        | Gestão de processos institucionais | 1            | -     | 1     |
| UFS         | Direito                            | 1            | -     | 1     |
| Fiocruz     | Vigilância Sanitária               | -            | 1     | 1     |
| Fiocruz     | Comunicação.                       | -            | 1     | 1     |
| UnB         | Ciências Sociais                   | -            | 1     | 1     |
| USP         | Direito                            | -            | 1     | 1     |
| UFRGS       | Comunicação e Informação           | -            | 1     | 1     |
| UFRGS       | Administração                      | -            | 1     | 1     |
| UFPE        | Ciências Sociais                   | -            | 1     | 1     |
| UFJF        | Ciências Sociais                   | -            | 1     | 1     |
| UMESP       | Comunicação Social                 | -            | 1     | 1     |
| UFSM        | Comunicação                        | -            | 1     | 1     |
| PUC SP      | Ciências Sociais                   | -            | 1     | 1     |
| UNESP       | Comunicação                        | 1            | -     | 1     |

Fonte: elaborado pela autora.

Para esse indicador, optamos por utilizar a mesma descrição dos programas de pós-graduação utilizados no BDTD, para não gerar divergências com relação aos dados selecionados. Essa categorização é gerada e disponibilizada automaticamente na plataforma da biblioteca, junto com o resultado da pesquisa efetuada, e pode ser utilizada como elemento de categorização dos dados localizados. No caso dos trabalhos que não apresentavam essa categorização no BDTD, verificamos o vínculo com o programa de origem por meio das informações disponibilizadas no documento.

De acordo com os dados, os programas que apresentaram o maior número de dissertações vinculadas foram do programa da Pós-Graduação em Comunicação da UnB – 12, e da Pós-Graduação em Comunicação Social da UMESESP – 7. No geral, os programas de pós-graduação nas áreas de Comunicação e Direito apresentaram maior ocorrência de trabalhos.

Referente às teses, os dados da tabela apontam para uma distribuição equilibrada entre o número de teses produzidas pelos programas, mas em uma ocorrência mínima. O destaque nesse levantamento é do programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação em Saúde da Fiocruz, o único a registrar duas ocorrências, os demais programas registraram apenas uma. Os programas na área da Comunicação e das Ciências Sociais representaram mais de 50% do total identificado.

Após identificarmos os programas de origem das teses e dissertações selecionadas, vemos a seguir o próximo indicador, referente às/aos orientadores desses trabalhos.

**Tabela 12** – Orientadores (teses e dissertações).

| <b>ORIENTADOR</b>                        | <b>DISSERT.</b> | <b>TESES</b> | <b>TOTAL</b> |
|--|-----------------|--------------|--------------|
| Cicília M. Krohling Peruzzo              | 4               | 1            | 5            |
| Carlos Eduardo Machado da Costa Esch     | 3               | -            | 3            |
| Maria Garcia                             | 2               | 1            | 3            |
| Marco Antonio Mondaini de Souza          | 1               | 2            | 3            |
| Cláudia Simone Antonello                 | -               | 2            | 2            |
| Inesita Soares de Araújo                 | -               | 2            | 2            |
| Elen Cristina Geraldês                   | 1               | 1            | 2            |
| Fernando Oliveira Paulino                | 2               | -            | 2            |
| Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto     | 1               | 1            | 2            |
| Janara Kalline Leal Lopes de Sousa       | 2               | -            | 2            |
| Sergio Paulino Abranches                 | 1               | -            | 1            |
| Alexandre Kehrig Veronese Aguiar         | 1               | -            | 1            |
| Wellington Lourenço de Almeida           | 1               | -            | 1            |
| Gilberto Bercovici                       | 1               | -            | 1            |
| Eduardo Carlos Bianca Bittar             | -               | 1            | 1            |
| Maria Helena Silveira Bonilla            | 1               | -            | 1            |
| Eugênio Bucci                            | 1               | -            | 1            |
| Magali do Nascimento Cunha               | 1               | -            | 1            |
| Silvio Dobrowolski                       | -               | 1            | 1            |
| Ignacio José Godinho Delgado             | -               | 1            | 1            |
| Maria Ivete Trevisan Fossá               | -               | 1            | 1            |
| Gilsilene Passon Picoretti Francischetto | 1               | -            | 1            |
| Fernando do Nascimento Gonçalves         | 1               | -            | 1            |
| Sedi Hirano                              | 1               | -            | 1            |
| Jussara Maria Moreno Jacintho            | 1               | -            | 1            |
| Fábio Botelho Josgrilberg                | 1               | -            | 1            |
| Cláudia Regina Lahni                     | 1               | -            | 1            |
| Fabio Carvalho Leite                     | 1               | -            | 1            |
| Walter Teixeira Lima Júnior              | 1               | -            | 1            |
| Josefa Batista Lopes                     | 1               | -            | 1            |
| Cristiana Losekann                       | 1               | -            | 1            |
| Cremilda Celeste de Araujo Medina        | -               | 1            | 1            |
| Valdir Jose Morigi                       | -               | 1            | 1            |

| <b>ORIENTADOR</b>                           | <b>DISSERT.</b> | <b>TESES</b> | <b>TOTAL</b> |
|---|-----------------|--------------|--------------|
| Carlo José Napolitano                       | 1               | -            | 1            |
| Camilo Negri                                | 1               | -            | 1            |
| Rafael Santos Oliveira                      | 1               | -            | 1            |
| Sebastião Faustino Pereira Filho            | 1               | -            | 1            |
| Roseni Pinheiro                             | -               | 1            | 1            |
| Murilo César de Oliveira Ramos              | 1               | -            | 1            |
| José Edgard Rebouças                        | 1               | -            | 1            |
| Marco Roxo                                  | -               | 1            | 1            |
| Renata Ribeiro Rolim                        | 1               | -            | 1            |
| Goiamérico Felício Carneiro dos Santos      | 1               | -            | 1            |
| Dácia Ibiapina da Silva                     | 1               | -            | 1            |
| Dilma de Melo Silva                         | 1               | -            | 1            |
| Magno Luiz Medeiros da Silva                | 1               | -            | 1            |
| Rosane Leal da Silva                        | 1               | -            | 1            |
| Sivaldo Pereira da Silva                    | 1               | -            | 1            |
| Gianpaolo Poggio Smanio                     | 1               | -            | 1            |
| Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares | 1               | -            | 1            |
| Pardini Bicudo Veras Maura                  | -               | 1            | 1            |

Fonte: elaborado pela autora.

Tendo em vista que o processo de orientação é fundamental para a elaboração de uma tese ou dissertação, consideramos fundamental mencionar as/os orientadores/as dos trabalhos selecionados, além daqueles que possuem orientações relacionadas ao tema central desse levantamento, o direito à comunicação. No total, identificamos 51 orientadores/as.

Cinco orientadores/as, Cicília M. Krohling Peruzzo, Maria Garcia, Marco Antonio Mondaini de Souza, Elen Cristina Geraldês e Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, registraram simultaneamente orientações de teses e dissertações. As/os quatro orientadores/as que apresentaram o maior número de ocorrências foram Cicília M. Krohling Peruzzo – 5, Carlos Eduardo Machado da Costa Esch – 3, Maria Garcia – 3 e Marco Antonio Mondaini Souza – 3.

O próximo indicador contempla um dos componentes do trabalho científico utilizado para a seleção do *corpus* da pesquisa, as palavras-chave. Nas próximas tabelas vamos identificar quais foram citadas nas dissertações e nas teses, a partir de duas ou mais ocorrências.

**Tabela 13** – Palavras-chave com duas ou mais ocorrências nas dissertações e teses.

| <b>TERMO</b>                    | <b>DISSERTAÇÕES</b> | <b>TESES</b> | <b>TOTAL</b> |
|---------------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| Direito à comunicação           | 20                  | 4            | 24           |
| Comunicação                     | 15                  | 2            | 17           |
| Política(s) pública(s)          | 10                  | -            | 15           |
| Direito à informação            | 8                   | -            | 8            |
| Direitos humanos                | 6                   | -            | 6            |
| Radiodifusão                    | 6                   | -            | 6            |
| Brasil                          | 5                   | -            | 5            |
| Cidadania                       | 5                   | 2            | 7            |
| Comunicação pública             | 5                   | -            | 5            |
| Educomunicação                  | 5                   | -            | 5            |
| Comunicação comunitária         | 4                   | -            | 4            |
| Comunicação social              | 4                   | 2            | 6            |
| Regulação                       | 4                   | -            | 4            |
| Televisão                       | 4                   | -            | 4            |
| Democracia                      | 3                   | -            | 3            |
| Hegemonia                       | 3                   | -            | 3            |
| Internet                        | 3                   | -            | 3            |
| Liberdade de expressão          | 3                   | -            | 3            |
| Movimentos sociais              | 3                   | -            | 3            |
| Transparência pública           | 3                   | -            | 3            |
| América Latina                  | -                   | 3            | 3            |
| Comunicação e saúde             | -                   | 3            | 3            |
| Políticas de comunicação        | -                   | 3            | 3            |
| Comunidade                      | 2                   | -            | 2            |
| Democratização das comunicações | 2                   | -            | 2            |
| Direito de comunicação          | 2                   | -            | 2            |
| Educação                        | 2                   | -            | 2            |
| Educação do campo               | 2                   | -            | 2            |
| Jornalismo                      | 2                   | -            | 2            |
| Lei de acesso à informação      | 2                   | -            | 2            |
| Mídia                           | 2                   | -            | 2            |
| Participação popular            | 2                   | -            | 2            |
| Serviço público de radiodifusão | 2                   | -            | 2            |
| Sociedade civil                 | 2                   | -            | 2            |
| Sociedade em rede               | 2                   | -            | 2            |
| TIC                             | 2                   | -            | 2            |

| <b>TERMO</b>                 | <b>DISSERTAÇÕES</b> | <b>TESES</b> | <b>TOTAL</b> |
|------------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| Argentina                    | -                   | 2            | 2            |
| Comunicação de massa         | -                   | 2            | 2            |
| Direito humano à comunicação | -                   | 2            | 2            |
| Políticas Públicas de Saúde  | -                   | 2            | 2            |
| Radiodifusão comunitária     | -                   | 2            | -            |
| Televisão pública            | -                   | 2            | -            |

Fonte: elaborado pela autora.

Nesse levantamento de dados referente às dissertações, o direito à comunicação aparece como a palavra-chave mais recorrente nas dissertações, com 20 ocorrências, seguido por “comunicação” – 15; “política pública” – 10; e “direito à informação” – 8. Também foi registrada uma variação do direito à comunicação, “direito de comunicação”, com duas ocorrências. Se destaca no levantamento a ocorrência de outros direitos, como direito à informação e direitos humanos, frequentemente utilizados nas discussões e pesquisas relacionadas ao direito à comunicação.

No caso das teses, as palavras-chave com maior ocorrência foram “direito à comunicação” – 4, seguido por “América Latina” – 3; “Brasil” – 3; “comunicação e saúde” – 3 e “políticas de comunicação” – 3. Também houve referência a uma variação do direito à comunicação, “direito humano à comunicação”, mencionado em dois trabalhos. Na tabela, também é possível identificar algumas palavras-chave que se referem a temáticas articuladas diretamente com a perspectiva da comunicacional: “comunicação em saúde e políticas públicas de saúde”, “comunicação de massa e comunicação social” e “televisão pública e radiodifusão comunitária”.

Após a identificação das palavras-chave das teses e dissertações, o passo seguinte foi mapear os dados relativos ao referencial teórico, utilizado nesses trabalhos. Para isso, identificamos quais foram os/as autores/as, documentos e organizações usadas como referência pelos/as pesquisadores/as para abordar o direito à comunicação.

**Tabela 14** – As/os três autoras/es mais citadas como referência nas dissertações e teses.

| <b>Autores</b>           | <b>Dissertações</b> | <b>Teses</b> | <b>Total</b> |
|--------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| Murilo C. Ramos          | 15                  | 3            | 18           |
| Venício A. Lima          | 14                  | -            | -            |
| Norberto Bobbio          | 9                   | -            | -            |
| Paulo Freire             | 7                   | -            | -            |
| Cicilia Krohling Peruzzo | 7                   | -            | -            |
| Jean d'Arcy              |                     | 6            | 6            |
| Desmond Fischer          | -                   | 3            | 3            |

Fonte: elaborado pela autora.

Referente às/aos autoras/es mais citadas como referência nas dissertações, para a coleta de dados consideramos a menção feita das/dos autores/as por trabalho, e não o número de vezes que era citado. Isso posto, as/os autores/as com mais menções foram Murilo C. Ramos, citado em 15 dissertações, Venício A. Lima em 14, Norberto Bobbio em 9 e Paulo Freire e Cicilia Krohling Peruzzo, igualados com 7 menções cada um.

O autor que mais se destacou foi Venício Artur de Lima, com 13 trabalhos citados, seguido por Murilo César Oliveira Ramos com 10 referências. Também destacamos a menção aos trabalhos de Paulo Freire e Norberto Bobbio, reconhecidos pela atuação e produção acadêmica em outras áreas do conhecimento, mais especificamente na educação e no direito, mas que são utilizados de forma recorrente nas pesquisas envolvendo o direito à comunicação.

No caso das teses, optamos por destacar apenas os três autores mais citados nas dissertações, visto que eles se destacaram em relação às/aos demais autores/as, mencionados uma ou duas vezes. Jean d'Arcy destaca-se pois foi citado em seis teses, seguido por Murilo César Oliveira Ramos e Desmond Fischer, cada um citado em três teses cada um.

Diante dos dados coletados, observamos que o número de ocorrências de autores/as nas dissertações é superior quando comparado ao de teses. Ocorre que o número de teses coletadas no BDTD, 18, foi menor que o número de dissertações, 45, e isso impacta proporcionalmente o resultado. Outra questão refere-se ao fato de as teses demandarem um prazo maior de elaboração e características específicas, como a necessidade de uma contribuição inédita para o conhecimento, o que se reflete no número total de trabalhos produzidos durante o período estipulado.

Sobre as entidades e legislações mais citadas, relacionadas ao direito a comunicação, assim como ocorreu nos artigos, as duas entidades que se destacaram nesse levantamento foram

a UNESCO e o Intervezes. No caso da UNESCO, o Relatório MacBride foi mencionado 29 vezes e Declaração Universal dos Direitos Humanos 11 vezes, somando dissertações e teses. Trata-se de marcos importantes nas discussões sobre esse direito à comunicação, principalmente para contextualização histórica, o que justifica a menção frequente desses documentos pelos pesquisadores.

O Intervezes foi mencionado em 15 trabalhos, somando dissertações e tese. Dentre os trabalhos identificados estão “Contribuições para a construção de indicadores do direito à comunicação” (2010) e “Sistemas públicos de comunicação no mundo e as experiências de doze países e o caso brasileiro” (2009). Por se tratar de uma organização voltada para a democratização e efetivação do direito humano à comunicação no Brasil, sua atuação e publicações destacam-se nesse contexto, pois são voltadas a diferentes dimensões do tema. As publicações da entidade são utilizadas e mencionadas na elaboração de trabalhos no âmbito acadêmico e trazem uma perspectiva da sociedade civil sobre a questão.

No caso das legislações, o destaque é a Constituição Federal de 1988, utilizada principalmente para destacar a importância do direito à comunicação como direito fundamental, e a necessidade da efetivação dos princípios constitucionais relacionados à comunicação. Por se tratar do documento central do ordenamento jurídico brasileiro, era esperado que a Constituição se destacasse entre os documentos mais citados pelos/as pesquisadores/as.

Considerando os resultados dos indicadores apresentados até aqui, chegamos às seguintes considerações sobre os trabalhos selecionados e do direito à comunicação:

- As dissertações coletadas para o *corpus* dessa pesquisa destacaram-se em termos numéricos, quando comparadas às teses. Dos 66 trabalhos selecionados, apenas 18 fizeram menção ao direito à comunicação no título;
- Foi identificada uma ausência de teses e dissertações nos anos iniciais do período estipulado para seleção dos trabalhos. O período que apresentou continuidade e maior número de ocorrências, no caso das dissertações, foi de 2010 a 2019, e, no caso das teses, de 2008 a 2012;
- Com relação à autoria, pelo recorte de gênero, o destaque foi das mulheres, incluindo, artigos, *papers*, dissertações e teses;
- As regiões com maior número de trabalho foram o Sudeste, que apresentou o maior número de instituições na coleta dos dados, e o Centro-oeste, em função da UnB, que concentrou nessa região os trabalhos identificados – artigos, *papers*, dissertações e teses. A soma dos trabalhos dessas duas regiões representa

aproximadamente 73% de todo material selecionado. Não foi registrada nenhuma ocorrência vinculada à região Norte;

- As unidades da federação com maior incidência de trabalhos, no caso das dissertações, foram São Paulo e Distrito Federal e, no caso das teses, São Paulo e Rio de Janeiro. De forma geral, os trabalhos estão vinculados a um número restrito de estados e de instituições de ensino;
- As instituições de ensino que apresentaram o maior número de trabalhos selecionados foram Universidade de Brasília – UnB, Universidade Metodista de São Paulo – UMESP e Universidade de São Paulo – USP. No total, foram identificadas em todo o levantamento 21 instituições de ensino, sendo 16 públicas e 5 privadas, o que aponta para o protagonismo das pesquisas realizadas em instituições públicas.;
- As orientações das teses e dissertações selecionadas foram realizadas por 51 orientadores/as. Desse total, 41 registraram uma orientação e apenas 5 registraram orientações de teses e dissertações. Cicília M. Krohling Peruzzo, Carlos Eduardo Machado da Costa Esch, Maria Garcia e Marco Antonio Mondaini Souza destacaram-se com maior número de orientações atribuídas.
- No indicador referente às palavras-chave – que se refere ao/s tema/s abordados nos trabalhos e que figuram como importantes instrumentos de indexação e localização desses trabalhos –, os termos com maior ocorrência nas dissertações foram “direito à comunicação”, “política pública” e “direito à informação”. Nas teses, os termos em destaque foram “direito à comunicação”, “América Latina”, “Brasil”, “comunicação e saúde” e “políticas de comunicação”.
- Os/as autores/as mais utilizados como referência nas dissertações foram Murilo C. Ramos, Venício A. Lima, Norberto Bobbio, Paulo Freire e Cicília Krohling Peruzzo. Nas teses, os autores de referência mais citados foram Jean d'Arcy, Murilo César Oliveira Ramos e Desmond Fischer. Esses/as autores/as aparecem nas contextualizações, conceituações ou comentários relacionados ao direito à comunicação nos textos. Trata-se de autores/as que apresentam uma ampla trajetória de pesquisa no campo, como Murilo C. Ramos, Venício A. Lima e Cicília Krohling Peruzzo, e outros/as, Paulo Freire e Norberto Bobbio, com trajetórias e pesquisas desenvolvidas em outras áreas do conhecimento.
- Documentos e organizações utilizados como referências para os pesquisadores, ao tratarem do direito à comunicação, também foram identificados. Nas

dissertações e teses destacaram-se o Relatório MacBride, a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e as publicações produzidas pelo Intervezes. Os documentos citados são utilizados frequentemente na contextualização histórica e construção argumentativa e afirmativa do direito à comunicação como direito humano basilar.

Expostos os resultados da análise bibliométrica das teses e dissertações, na próxima etapa da pesquisa apresentaremos os resultados de uma série de entrevistas com acadêmicos e representantes dos movimentos sociais sobre o direito à comunicação.

#### **5.4 Discursos: falando sobre o direito à comunicação.**

Para elaborar essa etapa foram realizadas seis entrevistas semiestruturadas, aplicadas por meio de um questionário composto de quatro perguntas que tratavam da percepção sobre a produção e abordagem acadêmica sobre o direito à comunicação, bem como o reconhecimento desse direito pela população, o papel e a abordagem dos meios de comunicação com relação ao tema e as possibilidades de efetivação e exercício desse direito frente aos constantes avanços e possibilidades decorrentes das novas tecnologias da informação e da comunicação. Em virtude das limitações impostas pela pandemia da covid-19 e a necessidade de manter os protocolos de segurança durante o processo, todas as entrevistas foram realizadas de forma remota.

Com objetivo de obter visões e abordagens distintas sobre o direito à comunicação, optou-se pela escolha de pessoas com conhecimento, experiências e abordagens diversas sobre o direito. Por esse motivo, optamos por incluir nas entrevistas representantes de organizações da sociedade civil cujas pautas e ações estivessem relacionadas à defesa e efetivação do direito à comunicação e acadêmicas/os pesquisadores/as do tema. Tal escolha se justifica por se tratar de dois segmentos, sociedade civil e academia, atores que historicamente protagonizaram as ações e debates em torno do tema, como observado também nas etapas anteriores desse trabalho e, também, por possibilitar uma perspectiva qualificada, dinâmica e plural sobre o direito à comunicação.

Para representar as organizações da sociedade civil, entrevistamos:

**Renata Vicentini Mielli**, representando o Fórum nacional pela Democratização da comunicação (FNDC)<sup>18</sup>. Mielli é jornalista, mestranda em comunicação, coordenadora do Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé, integrante da Câmara de Universalização e Inclusão Digital do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), da Comissão Permanente de Comunicação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e do Conselho de Comunicação da Câmara dos Deputados. Foi coordenadora Geral do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) entre 2016-2020 e integrou a Executiva do FNDC entre 2011-2020<sup>19</sup>.

**Paulo Victor Purificação Melo**, representando o Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, é jornalista, doutor em Comunicação, integrante do Conselho Consultivo da Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. É, também, vice-coordenador do GT Políticas e Governança da Comunicação da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (Compólitica), integrante do Centro de Comunicação, Democracia e Cidadania da UFBA e pesquisador do Observatório de Economia e Comunicação da UFS<sup>20</sup>.

As/os acadêmicas/os entrevistadas/os foram os seguintes:

**Juliana César Nunes**, jornalista, mestre em comunicação e doutoranda em Comunicação Social; estuda cobertura jornalística e comunicação da população quilombola/negra e trabalha na Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Integra a Comissão de Jornalistas pela Igualdade Racial (Cojira-DF) e a irmandade Pretas Candangas, além de fazer parte da Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal (SJPDF)<sup>21</sup>.

**Raimunda Aline Lucena Gomes**, professora adjunta do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), é doutora em Comunicação; vice-coordenadora do grupo de pesquisa “Epistemologias e Práticas Emergentes e Transformadoras em Comunicação, Mídias e Cultura” (Decom/UFRN); coordenadora da linha de pesquisa “Comunicação, Mídias e Direitos Humanos para a América Latina” e do Amaru Observatório Latino-Americano de Comunicação, Mídias e Direitos Humanos (Ecomsul/Decom/UFRN)<sup>22</sup>.

---

<sup>18</sup> Organização da sociedade que congrega grupos para o enfrentamento dos problemas relacionados à democratização da comunicação:

<sup>19</sup> Fonte: Currículo Lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3096487542895956>. Acesso em: 20 jun. 2021

<sup>20</sup> Fonte: Currículo Lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/1214259263622070> Acesso em: 20 jun. 2021

<sup>21</sup> Fonte: Currículo Lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6722668433844386> Acesso em: 20 jun. 2021

<sup>22</sup> Fonte: Currículo Lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6106153702635737>. Acesso em: 20 jun. 2021

**Murilo César Oliveira Ramos**, doutor em comunicação, professor emérito da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB), e pesquisador sênior do Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias de Comunicações (CCOM) e do Laboratório de Políticas de Comunicação (LaPCom)<sup>23</sup>.

**Pedrinho Guareschi**, doutor em Psicologia Social, é professor convidado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: mídia, ideologia, representações sociais, ética, comunicação e educação. Trabalhou como professor visitante da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)<sup>24</sup>.

A partir do roteiro de perguntas (Apêndice A), optamos por construir um texto, de forma que as respostas fossem apresentadas de forma conjunta, a fim de evidenciar os pontos de convergência, divergência e interpretações sobre o tema. Embora houvesse um roteiro com quatro perguntas, alguns entrevistados trouxeram outras questões ou concentraram-se em apenas um aspecto da pergunta. Alguns entrevistados não contemplaram todas as perguntas de forma pontual, mas de forma geral sempre abordavam o direito à comunicação a partir de outras perspectivas, desdobramentos e problemáticas.

A primeira pergunta da lista dizia respeito ao conceito do Direito à Comunicação. A pergunta elaborada era a seguinte: *Considerando o processo histórico de elaboração conceitual do Direito à Comunicação, especialmente após a publicação do Relatório MacBride (1980), como você avalia a atenção e a abordagem dada a esse conceito hoje na produção científica nacional?* Alguns entrevistados detiveram suas respostas em torno do conceito, outros fizeram um panorama da produção científica nacional e relacionaram com o Relatório MacBride (1980).

Para o professor Pedrinho Guareschi, a filósofa Hannah Arendt é uma referência quando se trata da compreensão das origens e conceito do Direito à Comunicação. De acordo com o pesquisador, basta fazer uma leitura dos seus estudos com um olhar contemporâneo para podermos falar sobre o tema. Pedrinho utiliza *A condição Humana* (1958) para seguir sua linha de raciocínio, usando a distinção dos três tipos de ação desenvolvidos pela filósofa – *Homo Faber*, *Homo Laborans* e o *Homo Loquens*. Ele nos explica que a terceira forma de agir do ser humano ocorre por meio da fala. Segundo o professor, Hannah Arendt aponta que a fala, a conversa, o discurso, são ações de extrema importância para a condição humana. Dessa forma, podemos considerá-la como a ação humana mais relevante, honesta e intensa. O indivíduo se

---

<sup>23</sup> Fonte: Currículo Lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6499809070992343> Acesso em: 20 jun. 2021.

<sup>24</sup> Fonte: Currículo Lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9102480955435391> Acesso em 20 jun. 2021.

realiza conforme o seu direito à fala; o ápice da liberdade e da realização, para a filósofa, é exatamente o poder da fala, afirma Pedrinho.

Ele completa dizendo que, na Grécia Antiga, a *polis* era um espaço livre e alegre porque as pessoas tinham o direito de se reunirem, falar, expor seus pensamentos, opiniões e, mesmo se houvesse visões divergentes, esse discurso permanecia em igualdade, ou seja, todos tinham o direito de apresentar o seu ponto de vista. Era dessa forma que se edificava um projeto de cidade e de cidadania. E é assim que ele define o que é Direito Humano à Comunicação: quando há espaço para fala, livre expressão e participação, pois cada pessoa é um ser humano único e singular e tem direito de expressar os seus anseios; de nada vale a criação de leis, regulamentações e regras se não é reconhecido o direito de fala do ser humano, direito de livre pensamento etc. Pedrinho finaliza essa primeira reflexão sugerindo que as sociedades precisam se adaptar a um modo de vida onde todos têm o direito à palavra. Se isso não acontece, não existe democracia e, se não há democracia, tampouco existe cidadania, pois o cidadão é aquele que se comunica.

A professora Raimunda Aline considera que a temática é pouco trabalhada no meio acadêmico. Acredita que o tema tem uma grande relevância histórica, econômica, política, cultural; porém, no contexto latino-americano, ainda não ocupa o espaço que deveria. Ela relaciona esse fato à dificuldade que existe em compreender o conceito, pois algumas pesquisas trabalham com essa ideia como se fosse análoga ao conceito de liberdade de expressão. Segundo a professora, é possível encontrar em trabalhos acadêmicos que a liberdade de expressão é um conceito amplo, um direito humano por si só, e que dentro dessa concepção encontramos o Direito à Comunicação, Direito à Informação etc. Dessa forma, ela afirma que é um equívoco trabalhar com os dois conceitos como se fossem sinônimos, pois, se analisarmos o percurso histórico da temática do Direito à Comunicação, veremos que a gênese dessas ideias é diferente. Inclusive, a liberdade de expressão é um dos pilares do Direito à Comunicação; não há possibilidade de se chegar ao Direito à Comunicação sem antes se consolidar um direito básico, que é a liberdade de expressão, e, conseqüentemente, o Direito à Informação.

A partir dessa reflexão, a professora segue fazendo um panorama histórico do conceito, para explicar por que há essa dificuldade em diferenciá-lo dos outros. Segundo ela, o Direito à Comunicação é amplo, e não ao contrário como explicitado em outras pesquisas, pois dentro dele encontramos outros conceitos como a liberdade de expressão. Essa confusão tem, segundo ela, razões históricas. Ela explica que, embora um grande debate no âmbito da UNESCO tenha ocorrido no final da década de 60 e se intensificado durante a década de 70, na década seguinte, o debate foi totalmente silenciado pela própria organização. Foi exatamente essa discussão que

revelou a necessidade de expandir o direito humano para além da liberdade de expressão, nascendo, assim, o Direito à Comunicação. É por isso que o relatório MacBride foi ocultado durante muito tempo. Ele trazia essa diferenciação, reconhecia essa necessidade de um novo direito humano.

Raimunda Aline completa argumentando que essa diferença ocorre para englobar também as realidades do hemisfério sul, pois a liberdade de expressão é um direito humano solidificado a partir das perspectivas dos povos do hemisfério norte, sobretudo da experiência europeia e estadunidense pela luta por direitos fundamentais. Então, houve um silenciamento quando foram pautadas as demandas do sul do mundo. O conceito do direito à comunicação não surge do nada, é fruto de muita discussão que se perdeu ao longo do tempo, pois as reivindicações do sul do mundo foram levantadas e, historicamente, a população do hemisfério sul tem as suas vozes silenciadas, seus corpos invisibilizados e, além disso, suas demandas não são consideradas da mesma forma que as ideias europeias e estadunidenses o são.

Raimunda Aline, continua sua fala afirmando que o Direito à Comunicação nasce por meio da luta por uma nova ordem mundial da informação e da comunicação, estando diretamente conectada à nova ordem econômica mundial. É um debate político, cultural e econômico. Há uma demanda por um novo modelo de comunidade, uma sociedade anticapitalista, que abriga inovação no campo do conhecimento, que busca outras fontes de saberes. Em resumo, o ocultamento dessa demanda resultou em uma concepção dos direitos humanos, pouco diversa e plural, reproduzida também nas pesquisas acadêmicas. Esse silenciamento fez com que o campo acadêmico entendesse e concordasse que o tema principal é a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa etc. Por isso, esse tema ainda é invisibilizado no campo científico, afirma a professora. Ela explica que há mais ou menos dois ou três anos essa temática vem aparecendo com mais notoriedade, sobretudo nas pesquisas que buscam usar a perspectiva de descolonização do conhecimento; mas ainda é um tema que não tem tanta notabilidade como os outros direitos humanos. O direito à comunicação atualmente está mais presente no campo político, dos movimentos sociais, da luta política, e no cotidiano, do que precisamente dentro da academia.

O professor Murilo Ramos responde à questão seguindo o entendimento da professora Raimunda Aline. Segundo ele, nós só tivemos conhecimento do direito à comunicação por meio dos debates ocorridos nas décadas de 60 e 70. Esses estudos traçavam uma nova ordem mundial da comunicação e discutiam a necessidade de políticas nacionais para o setor. Naquele momento, as percepções que conduziram a democratização da comunicação eram, sobretudo, o “livre fluxo da informação” e da “liberdade de imprensa”, ponto de vista que contemplava

majoritariamente as empresas de notícias. Outro ponto equivocado foi a interpretação da censura. Naquela época, se entendia censura somente quando proveniente do Estado e dos governos autoritários, como se essas empresas de comunicação também não fossem poderosas o suficiente para censurar e distorcer informação que deveria ser de domínio público.

Paulo Victor considera que o Relatório MacBride deu origem a uma série de debates a nível global sobre o valor da comunicação para o fortalecimento da democracia e para o desenvolvimento mundial. A discussão do documento deu-se a partir da crítica da concentração do poder da mídia, indicando as políticas públicas como solução para a mudança desse cenário. Ele pontua que, depois de 40 anos, as questões apontadas pelo relatório seguem atuais, e o setor da comunicação continua com os mesmos problemas, que impedem a concretização do direito à comunicação. Assim, ele atribui responsabilidade às pesquisas acadêmicas na elaboração de novas discussões, exposição de novas críticas e proposição de outras alternativas para o setor.

Dando continuidade ao questionário, a segunda pergunta diz respeito ao reconhecimento do direito à comunicação como um direito humano, tal como ocorre com a saúde e educação. Desse modo, a pergunta elaborada foi: “Partindo do entendimento de que o direito à comunicação é fundamental para a compreensão e o acesso aos demais direitos, na sua opinião, por que não identificamos uma ampla apropriação e defesa desse direito, em diferentes segmentos sociais, como ocorre, por exemplo, com questões relacionadas à saúde e à educação?”. Assim como foi exposto na primeira pergunta, a seguir, serão apresentadas algumas respostas que seguiram essa linha de raciocínio.

Renata Mielli e Juliana César discorrem sobre o tema a partir da mesma linha de pensamento. Eles acreditam que o fato de o Direito à Comunicação não ser uma prioridade nos direitos humanos reivindicados pela população brasileira em geral tem a ver com a pouca maturidade do sistema democrático. A visão de democracia e direitos humanos é recente em nossa história. A sociedade, por um conjunto de fatores, desde a sua estruturação econômica, social, histórica, cultural, tem um olhar muito limitado em relação aos direitos. Então, pela história do país e pelo fato de os direitos básicos ainda não estarem solidificados e não abarcarem todos os cidadãos da mesma maneira, torna-se ainda mais complicado o reconhecimento de outros direitos, como o Direito à Comunicação.

Renata Mielli acredita que os cidadãos brasileiros, hoje, já conseguem ter um olhar mais atento quando o assunto é educação. A sociedade compreende que a educação é um direito básico e precisa ser assegurado pelo Estado, da mesma forma que há um consenso que o serviço de saúde é essencial à vida humana e precisa ser garantido pelo Estado. De acordo com Renata Mielli, há mudanças em relação à moradia, pois, antes, a questão da moradia era tratada quase

que exclusivamente a partir da perspectiva comercial, mas, aos poucos, a população consolida o entendimento de que o acesso a uma moradia é um direito e obrigação do Estado. Porém, quando se trata do direito à comunicação, ainda existe dificuldade para se compreender a percepção da população sobre esse tema. Por isso, se faz necessário fomentar o debate em torno da questão. De acordo com Mielli, é necessário que a população brasileira deixe de ver a comunicação como um serviço de entretenimento e passe a vislumbrar que também é papel do Estado concretizar esse direito. Ela conclui afirmando que o direito à comunicação não é apenas um direito individual, é o direito substancial para a consolidação de outros direitos; porém, é necessário fortalecer esse pensamento, porque a sociedade ainda não consegue enxergar esse fato sozinha.

Juliana Nunes acrescenta que, frente a tudo isso, no Brasil, temos a área da Comunicação historicamente concebida por poderes privados e interesses particulares. Em razão disso, muitas orientações da Organização das Nações Unidas (ONU), que dizem respeito à classificação indicativa, publicidade infantil, comunicação pública, comunicação para o combate ao racismo, dentre outras, e que são de extrema importância para um mundo globalizado, acabam sendo suprimidas dentro do segmento jornalístico nacional. Não há espaço para debate.

Paulo Victor explica que a Comunicação, além de um direito, é, também, um ambiente de poder. Assim, da forma que ela foi elaborada no Brasil e na América Latina, dirigida por poucos grupos de empresários – e não mudou muito desde sua construção –, dificulta muito o debate sobre o tema. Segundo ele, um dos maiores empecilhos à efetivação do direito à comunicação é esse impasse de muitos setores da sociedade em identificar a comunicação como um direito de extrema importância para a coletividade. O comportamento das grandes emissoras de comunicação, frente ao grande público, tende a ser no sentido contrário ao direito à comunicação. Essas empresas distorcem a opinião pública, colocando, assim, a população do lado deles e criando uma relação de dominação. Segundo a jornalista Juliana César, ocorre um discurso de deslegitimação e desconstrução que leva a sociedade a estabelecer uma opinião contrária a toda demanda sobre o direito à comunicação. Eles estigmatizam esse debate. Isso tudo explicita que essas empresas que detêm o poder trabalham de uma forma muito bem articulada, com o objetivo de interditar o debate sobre o tema e confundir a cabeça das pessoas sobre a temática.

A professora Raimunda Aline acredita que os direitos humanos são um “tema espinhoso” para ser trabalho no Brasil. O fato é que não houve uma construção histórica, principalmente advinda do espaço público, sobre a importância de consolidar os direitos humanos como direitos fundamentais dos seres humanos. Não se fala sobre esse assunto no

espaço público midiático e, quando há alguma abertura, sempre é voltada à questão da violência. Então, a mídia no Brasil não é um espaço de promoção dos direitos humanos. Nesse sentido, a professora enxerga isso como um grande problema. Em suas palavras,

como é que vamos pautar uma demanda muito mais complexa que exige mudanças estruturais, como é o caso do Direito à Comunicação, sendo que não conseguimos conversar da forma que deveríamos sobre o direito à vida, à saúde, à educação, à trabalho, à terra, e por aí em diante? (LUCENA, 2020. Informação verbal).

Paulo Victor conclui o debate do segundo ponto do questionário apontando saídas para se conseguir melhorar a relação entre sociedade e comunicação. Ele pontua que, além do fomento de políticas públicas que assegurem o modelo democrático, repleto de diversidade e pluralismo, também é necessário desenvolver outras iniciativas, como colocar o tema em debate desde os primeiros anos escolares. Essa aproximação com a educação pode ser enriquecedora e essencial para que possamos ter uma população mais crítica aos meios de comunicação. Produzir campanhas públicas que abordem a comunicação como um direito humano e promovam o debate para outros setores da sociedade também contribuiria bastante.

A terceira pergunta do questionário relaciona-se com o poder da grande mídia. A pergunta feita às/aos entrevistadas/os era redigida da seguinte maneira: “Existe uma ideia, que perpassa a grande mídia, que o direito humano à comunicação se resume à liberdade de expressão e principalmente à liberdade de imprensa, em detrimento de uma discussão aprofundada e plural sobre as diferentes dimensões do direito. Nesse sentido, quais seriam as causas e reflexos desse tipo de abordagem sobre o direito à comunicação na mídia?”.

O professor Pedrinho Guareschi, entende que os meios de comunicação deveriam ser um ambiente onde todas as pessoas têm o direito de exteriorizar sua palavra, pensamento, opinião, com o intuito de estimular o debate nacional sobre algum tema. Esse seria o exemplo de comunicação cidadã e democrática. Em tese, esses meios de comunicação só existiriam se eles respeitassem esse direito, porque eles deveriam ser um serviço público. Isso, entretanto, não ocorre no Brasil. O país, segundo Guareschi, é o lugar onde os meios de comunicação se apropriam da voz de todos os cidadãos e monopolizam o poder de fala, e acrescenta o seguinte: “quem tem o poder da nossa fala tem o poder sobre todos os outros”. Ele relaciona esse fato ao modelo econômico contemporâneo, considerando que a sociedade capitalista passou a ver tudo como mercadoria e, conseqüentemente, a comunicação também passou a ser vista como um produto. Desse modo, a pessoa que detém o poderio econômico pode comprar a comunicação, conseguindo, com isso, multiplicar a quantia investida.

A professora Raimunda Aline vê que são inúmeras as barreiras que impedem o reconhecimento do direito à comunicação como os demais direitos, e muito dessas adversidades se relaciona à mídia hegemônica. Mídia essa que não abre espaço para o debate desse direito, não o reconhece como um novo direito humano, não tem nenhum interesse em contestar o monopólio e oligopólio das grandes empresas midiáticas, não usa esse espaço para afrontar o racismo institucional presente na sociedade e conseqüentemente reproduzido dentro dessas empresas, não concede espaço para outras vozes no jornalismo e no entretenimento, impedindo a sedimentação de um ambiente mais plural e diversificado. Desse modo, o debate sobre o direito à comunicação é muito mais amplo que o debate da liberdade de expressão, sobretudo aquele proposto pela grande mídia. Segundo a professora, o debate no campo da liberdade de expressão, embora tenha espaço nos meios de comunicação, ainda é muito raso porque, na visão deles, liberdade de expressão é liberdade de comunicação. Esses grandes grupos que detêm o poder da comunicação, no Brasil, não estão interessados em dar voz à pluralidade.

Em paralelo com a professora da UFRN, Renata Mielli considera que os meios de comunicação têm abordado a liberdade de expressão de forma oportunista e genérica, usando o conceito de liberdade de expressão da mesma forma que é colocada a liberdade de imprensa, ou seja, como sinônimos. Isso ocorre exatamente porque a concepção de liberdade de imprensa está ligada ao comportamento da imprensa livre, sem restrições, como uma grande atividade econômica, e essas empresas no Brasil, como já mencionado, são responsáveis por um grande monopólio dos meios de comunicação. Por trás dessa articulação – essa estratégia de colocar os conceitos como sinônimos –, a liberdade de imprensa pode ser interpretada como liberdade de empresa; assim, qualquer questionamento levantado a respeito de qualquer tema relativo à conduta dos meios de comunicação é rapidamente respondido com notícias sobre censura: “é como se questionar a ação da imprensa fosse um atentado à liberdade de imprensa”, conclui.

Sobre essa questão, Paulo Victor afirma que o caso brasileiro é bastante singular. Ele comenta que devido aos constantes ataques à imprensa e aos profissionais dos meios de comunicação por parte do atual governo, tem gerado uma defesa da liberdade de expressão e de imprensa de forma contínua advinda de grupos privado-comerciais de comunicação. Indiscutivelmente, ambas as liberdades são importantes para um sistema democrático. O fato curioso é que os mesmos meios de comunicação que defendem a liberdade de expressão e de imprensa silenciam todo e qualquer outro debate e reivindicação que diz respeito ao direito à comunicação. Para ele, entendemos isso conforme percebemos que a propriedade de comunicação, no Brasil, sempre funcionou como uma forma de dominação, ou seja, o

silenciamento do assunto nesses meios de comunicação faz parte da tática de preservação do poder.

O professor Murilo, por sua vez, entende que é bastante limitada a abordagem da mídia hegemônica sobre esse direito e as narrativas sobre o tema de modo geral. Ele vê uma forte resistência à ideia da comunicação como um direito humano fundamental, sobretudo nas empresas que detêm o poder dos meios de comunicação. Dessa forma, observamos que eles constroem obstáculos no fomento de sua reivindicação. Isso explica o porquê de o debate ser tão restrito, já que ele não se dissemina por diferentes segmentos sociais. Segundo ele, o que a grande mídia faz “é uma verdadeira interdição, uma censura branca”.

Renata Mielli acredita que teríamos outras soluções se tivéssemos consolidado a existência do campo público de comunicação no país, que é uma obrigação do Estado. Ela explica que a Constituição responsabiliza o Estado brasileiro na manutenção desse direito e discorre sobre seu papel na vedação do monopólio. Historicamente, o Brasil é marcado pela exploração dos setores de comunicação pela iniciativa privada; não houve uma política de Estado que fortalecesse o campo público. Então, o setor econômico da comunicação tem tendência a ser ocupado por monopólios. E é exatamente aí, segundo ela, que entra o papel do Estado, pois é a sua função estabelecer um espaço democrático, que crie barreiras para o mercado não se apropriar por completo daquele setor, criando, assim, competitividade entre o público e o privado e mudando a visão de que o principal objetivo da comunicação é o lucro. Para isso acontecer, é necessária uma união entre os setores público, privado e estatal. Mielli complementa chamando-nos atenção ao fato de não estarmos seguindo a nossa Constituição, pois nela está definido que a comunicação deve ser um sistema compartilhado, ou seja, com participação pública, privada e da sociedade civil. Não seria exatamente pública e nem privada, haveria também a participação da sociedade, visto que ela precisa existir, pautar demandas e atuar em comunicação com o Estado.

Então, o objetivo de se ter uma TV pública no país é exatamente trazer debates que não são levantados na mídia comercial, porque muitas vezes o assunto é polêmico ou é contrário à força econômica, causando conflito com os interesses dos anunciantes, patrocinadores e de todos aqueles que de certa forma contribuem financeiramente para os cofres da empresa. Renata completa usando o exemplo da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública criada em 2007 com o objetivo de realizar serviços de radiodifusão pública.

Após explicar os desdobramentos do monopólio da comunicação no Brasil, ela defende que a EBC foi pensada em concretizar o DC, com uma proposta de gerar conteúdo público diverso e plural, para a população frequentemente invisibilizada pela mídia hegemônica. O

grande problema é que a empresa pública não teve tempo suficiente para se consolidar, pois rapidamente sofreu intervenção e descaracterizou completamente a sua proposta. A EBC, portanto, é uma proposta incompleta que não se concretizou.

Outra questão pertinente levantada por Paulo Victor é sobre a regulamentação do setor de comunicação. No momento em que determinados grupos pertencentes à sociedade civil colocam em pauta a regulação do setor das comunicações como um método de assegurar o sistema democrático, garantir diversidade e pluralismo na sociedade, rapidamente as empresas de comunicação reagem alegando que regulação significa censura e, conseqüentemente, reprimindo qualquer tipo de debate sobre o assunto. Para ele, são necessários espaços plurais de diálogo diretamente com a sociedade para desconstruir a ideia de regulação. Na realidade, a regulação dos meios de comunicação significa adotar regras que inibem abusos e desigualdades. Caso isso não ocorra, ficará cada vez mais difícil de conseguir alterar o cenário.

Sobre o assunto, Juliana César diz que esses meios de comunicação hegemônicos não buscam refletir sobre a comunicação e a importância que ela exerce na sociedade. O debate progressista fica muito apagado na grande mídia. Quase nunca falam sobre; quando abordam algum tema relacionado ao DC isso sempre é feito de uma maneira que pode ser considerada tendenciosa e é vedado qualquer debate sobre a democratização da comunicação, sobre o controle social dos meios de comunicação etc. Quando mencionam, é muito comum que usem as discussões que se deram na Venezuela sobre os monopólios de comunicação, assim como a Lei dos Meios, na Argentina, como exemplos de censura, aproveitando-se de seu poder para apagar o debate.

Finalizando o questionário da entrevista, a quarta e última pergunta relaciona o direito à comunicação com as novas tecnologias. Perguntou-se: “As novas tecnologias da informação e da comunicação, especialmente a internet, são importantes canais de visibilidade, conflito e contra narrativas. Nesse sentido, por que é importante produzir estudos e pesquisas sobre o direito à comunicação, considerando esse contexto?”. Alguns entrevistados responderam o questionamento ligando a comunicação com as novas tecnologias digitais, outros se concentraram em exprimir suas opiniões sobre as pesquisas contemporâneas relacionadas ao tema. Adiante, serão apresentadas, inicialmente, as respostas que se detiveram em dialogar com a tecnologia e, logo após, as reflexões sobre as produções acadêmicas sobre o DC.

A jornalista Juliana César pontua que o desafio da democratização dos meios de comunicação está presente na sociedade contemporânea e ganhou um impulso ainda maior com as novas tecnologias, em um novo espaço que é cada vez mais plural e representativo. Ele consegue evidenciar comunidades, debates e questões que durante muito tempo ficaram de fora

do âmbito das discussões populares e acadêmicas. Sobretudo em relação ao movimento negro, das mulheres, da comunidade LGBT etc. Desta maneira, atualmente se tem um mecanismo de interligação entre todos esses grupos e a tecnologia descomplexifica bastante o intercâmbio de informação, assim como também facilita a criação e difusão de *sites*, blogues e redes sociais ligados aos movimentos sociais. César exemplifica tratando da atual visibilidade de influenciadores negros que discutem assuntos que estão longe de serem debatidos na grande mídia. Dá como exemplos, também, a Rádio Yandê, uma rádio indígena, e outros *sites* e redes sociais da comunidade quilombola. Em suma, passar a enxergar, dentro dessas mídias, as lutas sociais pelo direito à comunicação e acompanhar o que cada um está produzindo é fundamental para o nosso progresso.

Paulo Victor chama atenção para temas que emergem junto com a expansão do uso das tecnologias digitais. É fato que, progressivamente, as pessoas estão aderindo aos serviços das plataformas digitais, que já têm uma grande responsabilidade na sociabilidade da população, afetando também na política e na economia. Assuntos como *fake news*, desinformação, discurso de ódio, direito à privacidade e proteção de dados estão sendo aflorados no debate contemporâneo, graças ao crescimento dessas tecnologias da informação e da comunicação ligadas ao direito à comunicação. Assim, as pesquisas acadêmicas devem estar atentas a essas questões atuais para expandir as elaborações teóricas sobre o tema e ampliar o debate sobre direito à comunicação.

O professor Murilo assinala que existe uma diferença entre o que já foi produzido, quando estávamos focados na era da radiodifusão, sobretudo na televisão, e o que vem sendo realizado atualmente. A diferença é a potência, velocidade de propagação e complexidade técnica que a internet traz consigo. A internet avança muito rápido, sobretudo quando falamos de redes sociais. Ele acrescenta dizendo que, antigamente, a tecnologia da radiodifusão não tinha relevância nos estudos acadêmicos de políticas e regulação. Hoje, se o pesquisador não tiver noção do que se trata um algoritmo, como isso se relaciona com inteligência artificial e qual é o seu resultado na publicidade online, acabará produzindo um conteúdo desatualizado, fora das discussões atuais, exemplifica o professor.

Pedrinho Guareschi destaca que precisamos urgentemente de pesquisas que relacionem o direito à comunicação com as novas tecnologias. Segundo o professor, é um tremendo erro achar que essas novas formas de mídias estão sendo criadas a favor da população. E é por esse e outros motivos que se faz necessário pesquisar sobre o tema. Ele traça uma semelhança entre as novas tecnologias: segundo ele, nos bastidores das redes sociais há um dono, um empresário extremamente marcado por interesses, e o primordial deles é o dinheiro. Ele indaga: “e por que

o Zuckerberg é o homem mais rico do mundo?”. Respondendo, rapidamente: “porque ele é o dono do *Facebook*, *Instagram* e *Whatsapp*”. Guareschi usa esse paradoxo para exemplificar a contradição dessas redes: “eles usam a internet, que deveria ser um espaço público para faturar e reservam mercado. Eles pegam o bom da internet, que é a liberdade, e usam isso para faturar. Porque eles mesmos não investem em nada”, pontua Pedrinho.

Seguindo a mesma linha de pensamento do professor Pedrinho, a professora Raimunda Aline Lucena afirma que fluxo informacional e democratização da comunicação são conceitos distintos. Dentro da democratização da radiodifusão, é necessário discutir o financiamento, fomentar o debate sobre o que é comunicação etc. É de extrema importância enxergar a comunicação como algo além do instrumental. Precisamos vê-la como um processo político, econômico, cultural, em que os sujeitos são participativos, ativos e com igualdade de vozes. Mas, nos países da América Latina, especialmente no Brasil – afirma Lucena na resposta e em sua tese de doutorado, que ainda não foi possível observar essa prática na comunicação na região, como conceituou Paulo Freire.

Referente as respostas sobre a produção acadêmica na difusão dos estudos do direito à comunicação, Renata Mielli entende que as universidades brasileiras e os grupos de pesquisa não têm priorizado o direito à comunicação e seus desdobramentos nas diferentes esferas da sociedade. Segundo ela, não há uma visão interdisciplinar e transdisciplinar da comunicação nos cursos oferecidos em muitas universidades. Assim, de acordo com Mielli, é oportuno que a comunidade acadêmica comece a debater outras formas de estudar a Comunicação, já incorporando a visão de que ela é um direito humano fundamental e que esse direito vem sendo historicamente ameaçado pelos grandes monopólios que concentram o poder da Comunicação, causando assim, abalo na democracia brasileira e na política mundial.

Para concluir, ela explica que o Direito à Comunicação é muito abrangente e há diversos problemas que são abarcados nesse conceito, assim, somente um pesquisador ou um grupo de pesquisa não consegue trabalhar com toda a complexidade do direito. Dessa forma, é necessária modéstia quando se trabalha com o tema, não há como resolver e estudar todo o problema de uma única vez. Igualmente, é fundamental enxergar que o espaço acadêmico também é um ambiente de disputa. Existe uma luta política nesse meio, e nós, que pesquisamos o tema, precisamos levar essa visão para aqueles que ainda não se identificam com ele. Nasce, daí, a necessidade de ocupar os congressos científicos, produzir e incentivar a comunidade acadêmica a ocupar outras áreas do conhecimento, ou seja, trabalhar o direito à comunicação além dos departamentos e faculdades de comunicação. Feito isso, é necessário que a universidade se

aproxime a dialogue com a sociedade, sobretudo nesse momento de ataques constantes à universidade, ao conhecimento científico e aos pesquisadores.

Juliana César considera positivo o poder que as novas tecnologias têm de ampliar a visibilidade e amplificar as vozes que durante muito tempo permaneceram silenciadas. Por outro lado, ressalta que o silenciamento aconteceu e continua acontecendo em vários setores da sociedade, e considera, por isso, que é de extrema importância que as pesquisas científicas tenham um olhar interseccional sobre o tema. Os estudos acadêmicos não podem esquecer-se dos grupos historicamente silenciados como protagonistas dessas lutas, eles também contribuíram para esses estudos. Ela também destaca que é indispensável uma visão ampla dos fatos históricos; as pesquisas precisam levar em consideração o passado, o presente e o futuro, pois a história desses povos historicamente silenciados é rica e muito tem a contribuir para as pesquisas. De acordo com a pesquisadora, a vivência da população negra e indígena desse país também envolve a busca pelo direito à comunicação, nesse sentido, o que ainda está faltando é o reconhecimento dessas contribuições, pois não foram só os brancos e europeus que participaram dessa luta.

A professora Raimunda Aline defende que os estudos de Direito à Comunicação devem estar ligados às reivindicações por descolonização. A descolonização da ciência, do saber, da produção do conhecimento, pois só dessa maneira conseguiremos abandonar o processo de epistemicídio. Segundo Raimunda Aline, “a academia infelizmente foi criada para ser um espaço de reverberação do colonizador”.

Acrescenta que precisamos diversificar as nossas referências bibliográficas, para além do continente europeu e dos Estados Unidos. Não se pode trabalhar com Direito à Comunicação e não se trazer essa diversidade bibliografia para dentro das pesquisas científicas, e sugere as seguintes reflexões: “Quais são as vozes que estão no nosso trabalho? Com quem estamos dialogando?”. É um equívoco pensar direito à comunicação na perspectiva dos povos europeus e estadunidenses. Nesse sentido, esse diálogo precisa ser construído e consolidado entre os pensadores sul-americanos, com o objetivo de diversificar esse espaço que, atualmente, é tomado por homens brancos, afirma a professora.

Raimunda Aline conclui, ressaltando a dificuldade de pensar num ambiente digital, nas novas tecnologias, sem debater e refletir sobre o DC, pois é a partir dessa conversa que que é possível compreender as assimetrias e desigualdades encontradas nesse campo. Dessa forma, não se pode e nem deve afastar a discussão do meio digital, da política, da cultura e da economia. É necessário estar atento a essas questões, pontua a professora.

Considerando todas as elaborações e considerações feitas sobre o direito à comunicação e a sua relação com outras temáticas, chegamos a algumas considerações gerais sobre o tema a partir das entrevistas realizadas:

- O direito à comunicação ainda é pouco contemplado nos estudos e pesquisas elaboradas no ambiente acadêmico, que não trazem de forma satisfatória as demandas e perspectivas dos grupos historicamente silenciados e invisibilizados, dentre eles: a população negra, mulheres, comunidades tradicionais, povos originários, comunidade LGBTQI+, idosos, crianças e adolescentes.
- Para a compreensão das dinâmicas e entraves relacionados ao não reconhecimento e efetivação do direito à comunicação no Brasil, é fundamental considerar como as dinâmicas e estruturas sociais, culturais e econômicas, mantêm e perpetuam a opressão, exploração e racismo, conferindo privilégios e acessos a um pequeno grupo em detrimento de outros.
- Os estudos sobre a descolonização da ciência e do conhecimento são uma chave de leitura e análise do direito à comunicação, especialmente os que são produzidos a partir da perspectiva dos países do Sul.

## 6 UM OLHAR COM DIMENSÕES MÚLTIPLAS.

Chegamos à última fase da Hermenêutica Profunda, a reinterpretação, que, para Thompson, é uma síntese, mas também é mais do que isso: uma interpretação profunda do que o contexto histórico nos diz sobre determinada forma simbólica, aliada à sua análise interna. Une, assim, uma perspectiva externalista a outra internalista, inter-relacionando várias técnicas, métodos e diferentes abordagens, em busca de contemplar objetos efetivamente complexos.

Dessa forma, partindo de uma concepção de direito plural e diverso, apresentaremos nessa etapa os seguintes temas: **a) O direito à comunicação como articulador dos direitos fundamentais; b) O direito à comunicação como objeto de políticas públicas; c) O direito à comunicação como proteção contra desigualdades e concentração e d) O direito à comunicação como ambiência para a comunicação pública**, identificados a partir da reinterpretação das etapas anteriores, e que expõem as tendências, possibilidades e urgências relacionadas ao direito à comunicação.

### 6.1 Um direito plural e diverso

Dos apontamentos que emergiram desta etapa do trabalho, o primeiro ponto que iremos discutir diz respeito aos elementos e documentos que compõem os pilares das discussões sobre direito à comunicação. Como apresentado anteriormente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, posteriormente, o relatório “Um mundo e muitas vozes – comunicação e informação na nossa época” (UNESCO, 1983), também conhecido como Relatório MacBride, tornaram-se os documentos mais referenciados nos trabalhos sobre direito à comunicação, o que se confirma também na análise bibliométrica das teses e dissertações, na qual eles se destacam em relação aos demais.

A interpretação inicial aponta para o protagonismo desses documentos que balizaram e enquadraram diversas pesquisas e envolveram debates internacionais. Ora, sabemos da relevância e influência dessas ações e documentos em prol do direito à comunicação, realizadas especialmente no contexto internacional, que foram e ainda são fundamentais para as pesquisas dentro e fora da academia. Ocorre que, desde a metade do século XX, há maior visibilidade das discussões e elaborações sobre o direito à comunicação feitas a partir dos países do Norte, restringindo-se especialmente ao eixo Europa – Estados Unidos.

O que pontuamos aqui, em virtude dos dados apresentados na construção sócio-histórica, é a necessidade de incluir nessas discussões outros pontos de vista, olhares, sobretudo

do Sul, com novos desdobramentos e perspectivas sobre o direito à comunicação. Não faz mais sentido pensar esse direito a partir de um único eixo, sem considerar as especificidades e a diversidade dos diferentes lugares, realidade e grupos que compõem a sociedade.

Nas entrevistas realizadas com as/os representantes da sociedade civil e as/os acadêmicos, essa crítica fica evidente na fala da professora Raimunda Aline, que explica que a construção conceitual do direito à comunicação está fortemente vinculada ao Hemisfério Norte. Trata-se de narrativas sobre lutas pelos direitos fundamentais com forte viés liberal-capitalista, que conferiram um protagonismo e privilégio a esses atores, em detrimento de outras vozes, especialmente do hemisfério Sul.

A ideia de uma narrativa única sobre o tema, que desconsidera outras vozes e outros atores, pode nos conduzir erroneamente a uma interpretação de que não há vozes ou iniciativas, sobretudo em regiões de menor expressividade econômica. Por isso, ter consciência desse cenário, e pensar a comunicação como um direito humano, a partir de outros lugares, como a América Latina, é basilar, como propõem Leite e Gomes:

É fundamental entender como esse tema vem sendo tratado no Sistema Regional Interamericano de Direitos Humanos, uma vez que a América Latina, sistematicamente, é alvo de violações de direitos humanos -civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais-. Colonizações e ditaduras nos países latino-americanos favoreceram a consolidação de sistemas de comunicação de massa antagônicos à liberdade de expressão e, mais ainda, ao direito humano à comunicação. Observa-se, na região, a hegemonia do modelo privado com fins lucrativos de exploração dos serviços públicos de radiodifusão e concentração de canais de TVs e emissoras de rádio nas mãos de poucos proprietários. (LEITE; GOMES, 2015, p. 458).

A observação feita pelas pesquisadoras aponta para uma perspectiva que ultrapassa a leitura generalista do direito e que contempla as especificidades de determinada região, cuja compreensão das características históricas, sociais e econômicas é fundamental para uma análise mais assertiva do real. A ideia de uma leitura que contempla contextos e especificidades locais gera questões e respostas que possibilitam maior identificação e proximidade das pessoas.

Dessa forma, o que pontuamos aqui é que falar dos pilares do direito à comunicação sem considerar as dinâmicas sociais, especificidades locais, relações de poder e as contradições envolvidas na ideia de direito globalizante e universal (SANTOS, 2009) pode gerar uma baixa adesão e reconhecimento desse direito, uma vez que as narrativas sobre ele se situam em uma dimensão muito distante e pouco aplicável à realidade das pessoas.

É curioso notar que a dinâmica observada, que aponta para o protagonismo dos países mais ricos, no que diz respeito às narrativas e produções sobre o direito à comunicação, é

replicada dentro do país. Ocorre que as regiões que apresentam maior destaque na produção acadêmica sobre o direito à comunicação, a partir do levantamento bibliométrico realizado, são aquelas que historicamente apresentam maior concentração de capital e riquezas produzidas no país.

É inegável que o aspecto econômico impacta a produção científica, pois se trata de um segmento altamente especializado e estratégico para o Estado, o qual demanda investimento e principalmente políticas públicas eficientes e eficazes de promoção à pesquisa, ensino e extensão. Contudo, o que destacamos aqui é que a dimensão econômica, que não deixa de ser política, corrobora direta e indiretamente para a inclusão ou exclusão, de vozes, visões e perspectivas diversas sobre determinado tema, e nesse caso específico, do direito à comunicação.

Isso posto, considerando que o direito à comunicação, em sua complexidade e dimensões individual, coletiva e política, deve ser plural e dialógico, suas possibilidades de leitura e aplicação tendem a ser variadas, o que permite a identificação de diferentes categorias de análise. Portanto, a partir das visões e elaborações sobre o direito à comunicação apresentadas nas etapas desta pesquisa, foi possível identificar quatro grandes temas que permeiam esses trabalhos:

- a) O direito à comunicação como articulador dos direitos fundamentais;**
- b) O direito à comunicação como objeto de políticas públicas;**
- c) O direito à comunicação como proteção contra desigualdades e concentração dos meios de comunicação;**
- d) O direito à comunicação como ambiência para a comunicação pública.**

A seguir teremos uma síntese sobre cada uma dessas dimensões, buscando compreender suas características e como isso pode ser observável, na forma de exemplo, na realidade:

### 6.1.1 O direito à comunicação como articulador dos direitos fundamentais

No primeiro ponto observamos uma abordagem na qual o direito à comunicação é compreendido como a base e caminho para a compreensão, acesso e a efetivação de outros direitos e garantias fundamentais, relacionados, por exemplo, à saúde e à educação. Esse aspecto pode ser observado na análise sócio-histórica, quando as diferentes perspectivas apontadas pelas/os autores, apontam para a multidimensionalidade do direito e a possibilidade do seu pleno exercício em diferentes instâncias, individual ou coletiva, seja por meio da liberdade de expressão, acesso à informação, produção ou divulgação de conteúdo, como observado no Relatório MacBride (1983):

Quanto a isso, é absolutamente fundamental o tema dos direitos do indivíduo à comunicação que, especificamente, significa o seguinte:

O direito a saber, isto é, a ser informado e a procurar livremente qualquer informação que deseja obter, principalmente quando se refere a vida, ao trabalho ou as decisões que é preciso adotar, tanto individualmente quanto como membro da comunidade. A negativa de comunicar uma informação ou a divulgação de uma informação falsa ou deformada constituem uma infração desse direito

O direito do indivíduo de transmitir aos outros a verdade, tal como a concebe, sobre as suas condições de vida, as suas aspirações, a suas necessidades e a suas queixas. Infringe-se esse direito quando se reduz o indivíduo ao silêncio mediante intimidação ou a sanção ou quando se nega a ele o acesso ao meio de comunicação.

O direito a discutir: a comunicação deve ser um processo aberto de resposta, reflexão e debate. Esse direito garante a livre aceitação das ações coletivas e permite ao indivíduo influir nas decisões que os torna responsáveis. (UNESCO, 1983, p.186)

A articulação entre o direito à comunicação e os demais direitos é complexa e pode ser constituída a partir de diferentes situações. Um exemplo dessa imbricação acontece, por exemplo, quando uma cidadã solicita informações por meio da Lei da Acesso à Informação sobre a disponibilidade de leitos para internação em um determinado hospital público, a fim de produzir conteúdo para as redes sociais, referentes ao acesso e importância do direito à saúde universal e gratuita constitucionalmente assegurada.

Veja que, nesse exemplo, o direito à informação e à liberdade de expressão, dimensões do direito à comunicação, foram articulados para que o direito à saúde fosse abordado e trabalhado pela cidadã. Trata-se de apenas um exemplo, que demonstra, contudo, a importância estratégica que o pleno exercício do direito à comunicação tem para a efetivação de outros direitos humanos fundamentais, indicando, assim, a necessidade de reconhecimento e universalização desse direito.

A pandemia da covid-19 também revelou fragilidades e problemas relacionados à plena efetivação do direito à comunicação e a correlação com outros direitos. Primeiro, podemos citar como exemplo os problemas de acesso à internet enfrentados pela população, especialmente dos segmentos econômicos e sociais mais vulneráveis, e como essa questão afetou diretamente o acesso das e dos estudantes a aulas remotas. Isso ocorre por diferentes fatores, dentre eles a falta de estrutura, políticas públicas e competências necessárias para a utilização adequada do ambiente virtual.

Uma vez que o acesso à internet, essencial para exercício da cidadania e garantido pelo Marco Civil da Internet – Lei n.º 12.965 de 2014, é negado, o direito à educação também é comprometido, assim como o direito à comunicação, pois a/o cidadão acaba sendo privado de uma ferramenta tecnológica importante, na busca por informações, denúncias, produção de conteúdo de interesse público e de diálogo e articulação da comunidade, que são dimensões e possibilidades de exercício desse direito. Quando pensamos na dimensão participativa do direito à comunicação, é importante considerar o potencial articulador desse direito, sobretudo em cenários de restrição e falta de acesso a direitos fundamentais, como observado na pandemia do novo coronavírus. Por isso, o acesso a tecnologias da comunicação e da informação, especialmente a internet, que viabilizam o exercício desse direito, precisa ser de fato garantido a todos/as. O direito precisa ser reconhecido e efetivado em conjunto com os demais direitos.

### **6.1.2 O direito à comunicação como objeto de políticas públicas**

O segundo tema aponta para o reconhecimento da comunicação como um direito fundamental em si, e, por isso, indispensável no conjunto das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado. Nesse sentido, a comunicação é vista como um direito que engloba e vai além de direito à informação e liberdade de expressão, compondo, na verdade um direito de última geração que compreende a comunicação como elemento importante no processo de difusão de valores, de percepções de grupos, de maior diversidade, de pluralidade de vozes e respeito às diferentes visões de mundo. Por isso, a possibilidade de efetivação desse direito passa necessariamente pelo seu reconhecimento como política pública essencial, como ocorre nas áreas de saúde, meio ambiente e educação, segurança etc.

Articulações como a que ocorreu com a realização da CONFECOM, abordada na contextualização sócio-histórica desta pesquisa, são marcos e ações necessárias nesse contexto, pois abarcam diferentes visões e perspectivas sobre possibilidades de políticas públicas, fundamentais nesse processo. São iniciativas que tendem a diversificar os olhares e

desdobramentos sobre o direito, que permitem a construção de um panorama mais adequado à realidade e oferecem subsídios para a elaboração de ações e políticas públicas de comunicação.

O que se sugere, então, como indica Ramos (2005),

É uma agenda básica capaz de nortear a discussão e formulação de um amplo programa de políticas democráticas de comunicação no Brasil, cuja premissa fundamental visa o reconhecimento da comunicação como política social, derivada do direito à comunicação. Tal direito, decisivo para a democratização das sociedades contemporâneas, que tem na informação e na comunicação seus principais motores políticos, econômicos e culturais. (RAMOS, 2005, p.251)

As políticas públicas conferem materialidade ao direito à comunicação, o que é importante porque pode viabilizar o seu pleno exercício e assimilação por parte da população. Essa questão ficou evidente nas teses e dissertações coletadas para a análise bibliométrica, visto que o direito à comunicação e as políticas públicas destacaram-se nos temas frequentes, relevantes, urgentes e complementares nos trabalhos.

Aqui, é importante pontuar que, nesses cenários, a possibilidade de exercício de qualquer direito, no ambiente virtual, passa também pela ação do Estado, no sentido de garantir que as normas e legislações que impactam direta ou indiretamente esse exercício sejam asseguradas e implementadas de forma ampla e acessível. Nesse âmbito, temos como exemplo o Marco Civil da Internet, lei nº 12 965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e a Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, fundamental para o fortalecimento das políticas de transparência pública e para a *accountability*, importante ferramenta de combate à desinformação, às *fake news* e à manipulação política de informações para desacreditar alguns grupos e eleger outros.

A relevância que as novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) têm no contexto social, sobretudo a internet, é incontestável. Elas estruturam as relações e interpretações da realidade, viabilizam interações e informações nos mais diferentes grupos sociais. Por isso, acreditamos que essas dinâmicas, se estabelecidas a partir de uma base crítica e qualificada, podem contribuir para um novo entendimento da comunicação. A falta de acesso a meios de comunicação e informação, sobretudo quando se trata de grupos minoritários e marginalizados, é um ponto central na discussão sobre direitos fundamentais e exercício da cidadania. Com um cenário em que a falta de acesso a tecnologias pode significar a exclusão de vários âmbitos da vida em sociedade, pensar sobre a relação entre o direito à comunicação e o acesso às TICs é necessário e urgente.

De acordo com a Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros – TIC Domicílios 2017, divulgada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), existem no país 42,1 milhões de lares conectados à internet, que em números absolutos representa 120,7 milhões de usuários. Esses dados indicam um aumento quantitativo de usuários comparado aos dados de anos anteriores.

De acordo com o estudo, 30% dos domicílios de classes D/E têm acesso à Web, em contraponto às classes A e B, cujas proporções atingem, respectivamente, 99% e 93%. A distribuição de usuários da internet por grau de escolaridade demonstra que a maior parte deles encontra-se no Ensino Médio (49,1%), com representatividade pouco menor no Ensino Fundamental (28,5%) e Superior (21,6%) e de analfabetos/ educação infantil (0,8%). No que se refere aos meios de acesso à internet, o celular ocupou a primeira colocação, utilizado por 90% dos internautas. Seguido pelo computador portátil (38,1%), o computador de mesa (37,2%) e o *tablet*, como quarto dispositivo mais utilizado (16,7%).

Ainda de acordo com a pesquisa, 49% dos usuários acessam a rede apenas pelo celular e 47% utilizam tanto o celular quanto o computador como forma de acesso. Do total de pessoas que usam exclusivamente o celular para acessarem a internet, 80% são da classe D/E, sendo o índice, nas áreas rurais, de 72%. São dados que apontam para reflexões importantes sobre questões de acesso, mas também sobre a qualidade desse acesso, visto que o dado sobre o número de pessoas que se conectam à internet por meio do celular não significa, automaticamente, uma inclusão digital plena e qualificada.

Indício disso é o fato de que o acesso à internet por meio de aparelhos móveis é limitado em termos de envio e recebimento de dados e qualidade de conexão, se comparado à banda larga fixa. Entretanto, a conexão pela rede móvel acaba sendo a primeira, ou mesmo a única opção, para boa parte dos brasileiros, por ser mais barata e, também, devido ao fato de que a banda larga fixa é restrita a uma parcela da população que dispõe de recursos para adquiri-la. Além desse argumento, o acesso por meio do celular pode, ao considerarmos o tamanho, tecnologia, tipo de serviços oferecidos dentre outros fatores, também limitar a experiência na rede desses usuários. Ademais,

Apesar da tendência de redução no uso do computador, a parcela da população mais escolarizada e com maior renda continuou tendo à sua disposição esse tipo de dispositivo, que foi utilizado de forma combinada com outras tecnologias, como o telefone celular. Em 2017, a maior parte dos indivíduos com Ensino Superior e de classes mais altas era usuária de computador, enquanto a maioria dos indivíduos com até Ensino Fundamental, com renda familiar e de classe mais baixas nunca chegou a utilizar esse dispositivo. (DOMICÍLIOS, 2017, p. 124)

Não obstante, também é preciso destacar que houve ganhos com tal possibilidade de acesso à Internet, mesmo que de forma limitada, sobretudo no que se refere à possibilidade do exercício do direito à comunicação, informação e livre associação. Assim, o acesso que esses grupos conseguem ter a essas tecnologias hoje já lhes permite ter disponíveis informações diversificadas, produzir conteúdo e facilidade na comunicação cotidiana, gerando impactos diretos nas relações sociais.

Veja, quando um jovem com um celular e acesso à internet compartilha em uma plataforma de vídeos *on-line* conteúdos relacionados ao cotidiano da sua comunidade, arte, cultura ou política, e tem a possibilidade de compartilhar essa produção com outras pessoas e gerar respostas, ficam evidentes o impacto e o potencial proporcionados pelo uso das TICs para transformação e mobilização tanto pessoal quanto social. Para além da oportunidade de acessar um bem de consumo, em muitos casos, o acesso a essas tecnologias significa romper a barreira da exclusão e do silenciamento.

Trata-se de situações possíveis em um cenário em que grupos encontraram no espaço virtual uma oportunidade para o entretenimento, para informação, mas também para propor outras narrativas, contrapontos e enfrentamentos aos discursos únicos, preconceituosos e estereotipados, especialmente sobre as minorias. Seja por fatores históricos, econômicos e políticos, seja pela dificuldade de que alguns grupos tenham suas demandas contempladas de forma multidimensional nos meios de comunicação hegemônicos como o rádio e a televisão, o acesso à internet, ainda que pelo celular, pode ser considerado uma ferramenta de resistência e protagonismo.

Sabemos que o acesso à internet no Brasil não é uma realidade para todos e, mesmo para aqueles que acessam, as experiências na rede podem ser muito distintas, a depender dos tipos de acesso, tecnologias, habilidades e competências dos usuários. Portanto, entendemos que o espaço digital, para além das questões de acesso, demanda um aprendizado que possibilite ao usuário transitar, criar e refletir criticamente de forma autônoma na rede e, por isso, a literacia digital desponta como um conceito importante. Trata-se de um conceito que surge da discussão da educação para mídia, que se amplia no contexto digital e se refere ao desenvolvimento de habilidades e competências que possibilitam a compreensão e a utilização da informação. Ora, é justamente nesse processo que observamos a possibilidade real de uma intersecção com o exercício do direito à comunicação, pois nesse processo, além das dimensões técnicas e de leitura crítica do conteúdo digital, também há uma dimensão política, que proporciona ao usuário/cidadão o exercício da sua cidadania.

### **6.1.3 O direito à comunicação como proteção contra desigualdades e concentração**

O terceiro trata da importância da regulamentação e efetivação dos princípios constitucionais relacionados à comunicação para democratização da mídia. Muitas conquistas importantes, como as leis citadas, já foram alcançadas em termos de democratização da comunicação, outras ainda estão distantes, como a compreensão de que o usufruto desse direito assume diferentes idiosincrasias pelos diversos grupos sociais. Acreditamos que tanto a academia quanto as organizações da sociedade civil voltadas para a defesa do direito à comunicação trabalham com pautas urgentes, abordando aspectos macros para que o direito à comunicação possa ser desfrutado pelo conjunto da população. Evidentemente, essas pautas são urgentes e naturalmente consomem os esforços desses atores sociais. Não obstante, entendemos que o direito à comunicação também reside nos detalhes.

Ao pensarmos especificamente sobre a produção acadêmica e o direito à comunicação, a análise formal, especialmente o levantamento bibliométrico, indica que a pesquisa em comunicação prioriza o estudo dos meios de comunicação, e que essa característica se reflete na dificuldade de tentar entender o direito à comunicação para além do olhar midiático, mas atravessando a discussão política, cultural e até interpessoal. Nesse ponto, observamos que essa questão é abordada por diferentes atores, seja pela sociedade civil ou pela academia, como um aspecto central nas discussões sobre direito à comunicação.

Dos problemas e limitações decorrentes da não aplicação e desdobramentos dos princípios constitucionais, a concentração dos meios de comunicação e a falta de pluralidade midiática são alvos frequentes de críticas, pois inviabilizam as discussões e avanços em prol da democratização da comunicação. Isso decorre do interesse econômico, para obtenção de lucro e manutenção do poder, de grupos e agentes políticos que detêm o controle dos meios de comunicação, e quem por isso, empreendem uma comunicação que vai na contramão do interesse público, apesar das diretrizes estabelecidas na Constituição de 1988, no capítulo que trata da comunicação social.

Nas entrevistas realizadas com representantes da sociedade civil e acadêmicos, as falas apontam para um desinteresse e silenciamento dos meios de comunicação em abordar o direito a comunicação de forma ampla e complexa, pois isso geraria um conflito de interesses para essas empresas midiáticas, já que a comunicação é concebida dentro de uma relação de consumo. As abordagens midiáticas que se aproximam do direito à comunicação tendem à personalização ou a limitação do conceito, sob o pretexto da liberdade de imprensa vinculada à

liberdade de expressão e acesso à informação, e, dessa forma, a narrativa sobre o direito torna-se menos humana e mais organizacional.

Nesse sentido, a sondagem realizada para a constituição da *doxa* deixou pistas sobre os efeitos dessa abordagem, ao constatarmos que o direito à comunicação é pouco conhecido/compreendido e que esse é um tema pouco contemplado pela mídia, ao mesmo tempo em que liberdade de imprensa aparece no levantamento como um dos principais elementos desse direito, apontados pelos participantes.

A *doxa* também nos oferece algumas pistas que indicam alguns motivos pelos quais o direito à comunicação ainda não é amplamente reconhecido e compreendido. A enquete, de forma geral, indica que há uma ideia de que liberdade de expressão, acesso à informação e/ou liberdade de imprensa correspondem ao direito à comunicação. Entendido dessa forma, seria, portanto, um direito mais alinhado à defesa dos meios de comunicação e da liberdade de imprensa, do que necessariamente ao direito de pessoas.

Ocorre que as narrativas compartilhadas, sobretudo, pelos grandes meios de comunicação, mais conhecidos pela população, prezam pelos seus interesses e não admitem qualquer tipo de regulação ou crítica, que erroneamente denominam como censura. A ideia compartilhada pelos meios e assimilada pela população é de que a liberdade de expressão e liberdade de imprensa são equivalentes, e que um suposto direito à comunicação só se efetivaria de fato quando a pessoa tem acesso à informação, mediada pelos meios de comunicação ou uma imprensa, que dispõem de liberdade total para elaborar narrativas de forma livre.

Sobre isso, é pertinente apresentar a fala de Guareschi (2013), que aponta para a problemática em torno dessa construção:

Estabelecer uma equivalência entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa, sem fazer, de imediato, as devidas distinções, dificilmente deixa de ser constituir uma falácia e engano propositados ou não, mas que não podem ser admitidos em pessoas que queiram ser honestas e precisas ao falar e ao escrever; isto é, que pretendam ser responsáveis. Desloca-se a liberdade de expressão das pessoas para a sociedade, ou para o jornal, ou para o meio de comunicação, como se eles fossem também seres vivos, com consciência, e não seres inanimados objetos materiais. Colocar as instituições ou estado acima das pessoas, é tratá-las como seres de direito foi o que fizeram fascismo, o nazismo, a doutrina de segurança nacional. (GUARESCHI, 2013, p. 104)

Essa construção narrativa transfere a titularidade do direito para grupos, especificamente, mídia e imprensa. Nesse discurso, há uma falsa sensação de que o acesso mediado e unidirecional à informação contempla aos requisitos necessários para o pleno exercício do direito de comunicar. Portanto, uma abordagem real e responsável do tema, sobretudo pela mídia hegemônica, implicaria uma autocrítica e mudança dos sistemas privados de

comunicação no Brasil, que vêem a comunicação como mercadoria e o cidadão como consumidor.

Essa lógica de funcionamento evidencia claras ramificações com o modo de produção capitalista, baseado no lucro e acumulação de riquezas a partir da propriedade, além da manutenção dos meios de produção na mão de determinados grupos e famílias em detrimento do interesse público e da democratização dos meios de comunicação, em virtude de uma longa tradição de exploração e violação dos direitos humanos, reflexo de processos históricos comuns aos países da América Latina:

Com histórico de colonizações e ditaduras devastadoras, ocasionando prejuízos humanos, sociais, políticos, ambientais, culturais e econômicos, a região carrega hoje os traços desses processos na organização de suas formas de comunicação elaboradas pelas suas mídias convencionais. (LEITE; GOMES, 2015, p. 458).

Esse cenário aponta para a necessidade de ações do Estado, especialmente dos legisladores, no sentido de priorizar a comunicação de interesse público, ampliando o acesso e disponibilizando meios para que os diferentes grupos que compõem a sociedade tenham espaço e condições materiais necessárias para terem voz ativa e autônoma nos meios de comunicação. Dessa maneira, é indispensável que haja efetivação dos princípios constitucionais relacionados à comunicação, especialmente no que se refere ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, como observado nas discussões da COFECOM.

Contudo, ao considerarmos a complexidade do direito à comunicação, que envolve as dimensões civil, política e social, como aponta Lima (2011), é importante salientar que o reconhecimento formal do direito pelo ordenamento jurídico é fundamental e necessário, uma vez que a não inclusão do direito, nas leis e normativas, gera imprecisões e inércia do Estado. Gera, além disso, uma tendência a identificá-lo como direito auxiliar, de menor importância, limitando-o à liberdade de expressão e ao acesso a informação, desconsiderando o aspecto social, político e participativo (D'ARCY, 1969; HAMELINK, 2002; PERUZZO, 2007). Desconsidera, também, sua condição de elemento articulador e orientador dos direitos para uma "inserção positiva na dinâmica social de produção, distribuição, circulação e consumo de informação e de cultura", como aponta Marinoni (2015, p. 4).

Além do reconhecimento em termos formais, é fundamental que sejam oferecidas condições materiais para que se explicita como e por quais meios o direito à comunicação será efetivado, viabilizando ações, programas e, principalmente, políticas públicas que, dentre outros aspectos, confirmam uma concretude ao direito e seu reconhecimento por parte da população

Quando pensamos em comunicação enquanto direito humano fundamental, há um entendimento compartilhado de que se trata de um aspecto elementar, inato ao ser humano e base para o acesso ao conhecimento e da vida em comunidade. Entretanto, ao questionamos da forma objetiva sobre o que é e como se aplica o direito, as respostas indicam um desconhecimento, dúvidas, ou uma ideia restrita do conceito. Esses resultados decorrem de uma série de fatores, como desinformação, pouca visibilidade, além do elevado grau de abstração próprio das características desse direito, que corrobora para o não reconhecimento dos elementos ou ações concretas do contexto social.

Ao evocarmos, por exemplo, o direito à educação, identificamos elementos que conferem concretude ao direito, como escolas, professores e livros, e isso contribui de forma significativa para identificação, assimilação e defesa do direito. Quando nos referimos, por outro lado, ao direito à saúde, pensamos em hospitais, medicamentos, vacinas, equipes médicas etc., ou seja, elementos objetivos que permitem que ele seja assimilado e reivindicado de forma objetiva. No entanto, quando nos referimos ao direito à comunicação, que referência é evocada? Televisão, telefones, internet, rádio? Observe, todos os exemplos citados, apesar de remeterem diretamente à ideia de comunicação, são frequentemente identificados como bens de consumo e serviços, e não relacionados à ideia de direito.

Essa dificuldade ou ideia restrita do direito não ocorre por acaso, mas é em grande parte devida à forma como a comunicação, vinculada em grande medida aos próprios meios de comunicação, foi constituída no Brasil, a partir de um modelo comercial privado, a serviço do capital:

O traço mais fundamental da discussão sobre o papel cultural, político e econômico que os Meios de Comunicação, jornais, rádio, televisão, e meios correlatos devem desempenhar nas democracias liberais talvez seja a concepção de que eles não podem estar sujeitos, a qualquer tipo de política pública. Falar em políticas para os Meios de Comunicação é, para os liberais em geral, o mesmo que falar em censura, em controle pelos governos dos mais diversos tipos de informação; da jornalística publicitária, passando pelos programas de entretenimento. Está aí, acredito, a insidiosa maneira que o liberalismo engendrou, ao longo da história, para justificar o argumento de que o direito à Comunicação, ou seja, o direito de amplo acesso aos Meios de Comunicação, mais do que outros direitos sociais vitais ao trabalho, à educação, à saúde, à moradia devem estar entregues o mais extensivamente possível às chamadas leis de mercado. (RAMOS, 1993, p.15)

Nesse sentido, como observado na análise bibliométrica, nas pesquisas que abordam questões relacionadas ao monopólio midiático brasileiro, são recorrentes os seguintes temas:

- a) A concentração e a posse cruzada dos meios de comunicação;

- b) O uso de rádios e tevês com finalidade religiosa ou para a eleição de políticos;
- c) A escassez de programação educativa ou com representatividade para grupos diversos;
- d) Não cumprimento do princípio constitucional referente a complementaridade dos sistemas privado, público e estatal;
- e) A necessidade de um novo marco das telecomunicações.

Ora, é sabido que essas questões, relacionadas principalmente à concentração dos meios de comunicação, são objeto de reivindicações e luta de grupos organizados da sociedade civil que atuam em prol da democratização da comunicação, acesso à informação e direito à comunicação, como o FNDC e o Intervozes, e por pesquisadores/as da comunidade científica, sobretudo no campo da comunicação, conforme exposto nesta pesquisa. A atenção dada a esse tema por esses segmentos foi fundamental para que ações, pesquisas, estudos, publicações e indicadores sobre o tema fossem realizados, principalmente referentes ao setor da radiodifusão.

Nesse sentido, o que destacamos aqui, a partir das pistas identificadas, é o surgimento de um novo campo dentro dos estudos sobre políticas públicas de comunicação, regulação da mídia e democratização da comunicação, a internet. Trata-se de um recurso que desponta como uma tecnologia da informação e da comunicação que gera muito otimismo, quando pensamos em possibilidades do exercício do direito à comunicação, principalmente para grupos mais vulneráveis. Contudo, é preciso destacar alguns aspectos.

Na enquete, quando os participantes foram questionados sobre os meios pelos quais eles tiveram acesso ao debate sobre o direito à comunicação, os dados apontaram para o protagonismo da universidade como principal fonte e espaço de acesso a essa discussão, seguida pela internet, que se destacou em relação aos meios de comunicações mais tradicionais, como TV e rádio.

#### 6.1.4 O direito à comunicação como ambiência para a comunicação pública

A quarta dimensão trata da possibilidade do exercício da cidadania a partir de uma perspectiva dialógica de comunicação, em que a/o cidadã/o tem condições materiais e formais para requerer e exercer seus direitos de forma plena e ativa. O exercício do direito à comunicação em sua plenitude abarca o direito à participação, que diz respeito ao direito de adquirir as habilidades necessárias para participar plenamente da comunicação pública (HAMELINK, 2002).

Nesse sentido, para além do necessário reconhecimento, é preciso que ele se converta em acessos, em formas de diálogo, de participar da vida pública, de ouvir e de ser ouvido. Essa é uma questão fundamental e necessária, pois exige um pensamento estratégico, plural e diverso, que contemplem de fato as necessidades e caminhos para a efetivação do direito, que não são as mesmas para todos. Nesse ponto, as discussões sobre as possibilidades das tecnologias da informação e da comunicação, especialmente a internet, despontam como potenciais ferramentas para a realização do direito à comunicação.

As possibilidades oriundas da utilização para realização desse direito, quando concebido na sua dimensão social e política, abrem possibilidades para a comunicação pública, entendida aqui como a comunicação de interesse público, que considera as especificidades e a diversidade, demandas da população que compõem a sociedade, cujas diretrizes atendam a interesses coletivos. Existem diferentes definições sobre esse conceito, mas cabe aqui destacar o entendimento de Duarte (2011, p. 122), ao afirmar que “a comunicação pública tem se tornado popular ao responder a anseio coletivo de uma comunicação mais democrática, participativa e equânime.”

Nesse aspecto, há um diálogo muito próximo entre direito à comunicação e comunicação pública, pois ambos apresentam a possibilidade de defesa e fortalecimento dos direitos das/os cidadãs/os e diálogo com a perspectiva plural e multidimensional da comunicação, como define Duarte:

A comunicação pública exige; a) compromisso em privilegiar o interesse público em relação ao interesse individual ou corporativo; b) centralizar o processo no cidadão; c) tratar a comunicação como um processo mais amplo do que informação; adaptação dos instrumentos as necessidades, possibilidades e interesses dos públicos; e) assumir a complexidade da comunicação, tratando-a como um todo uno (DUARTE, 2009, p. 59).

Quando falamos em possibilidades e caminhos para a efetivação de políticas públicas ou da comunicação pública, calcada no do direito pleno à comunicação, como apresentado nas etapas desse trabalho, especialmente nas entrevistas, a internet desponta como uma importante ferramenta. Entretanto, para que esse caminho seja viabilizado de fato, para além do acesso e da estrutura necessária,

é importante que as/os cidadã/os tenham a possibilidade de devolver as competências necessárias para participar ativamente no contexto virtual e, para isso, é imprescindível que existam ações de promoção da literacia digital, entendida por Copobianco como a

Habilidade de realizar julgamentos sobre o conteúdo das informações disponíveis na Internet. Habilidade de justapor os diversos conhecimentos encontrados na Internet provenientes de diferentes fontes de maneira não-linear para elaborar informações confiáveis. Desenvolver as habilidades de buscar e manter a pesquisa constante das informações atualizadas (CAPOBIANCO, 2010, p. 86).

Para Roberto, Fidalgo e Buckingham (2015), em virtude do novo cenário mundial em que o papel da informação e da tecnologia é central em diferentes contextos, a literacia digital surge da necessidade de uma educação digital para o desenvolvimento de competências técnicas para utilização da internet. Eles destacam, também, a necessidade de se refletir criticamente sobre as implicações sociais desse processo.

Dessa forma, os autores compreendem que “educação ou literacia digital deve implicar não só a utilização do computador, e respetivas aplicações, como também a aprendizagem de capacidades que permitam compreender e dominar a linguagem” (ROBERTO; FIDALGO; BUCKINGHAM, 2015, p. 43). Trata-se de um entendimento que dialoga com a leitura de Copobianco (2010) sobre o conceito proposto por Gilster (1997); mas que também propõem uma compressão da literacia digital como uma prática social, para além da dimensão instrumental.

A grande questão entre os estudos de direito à comunicação e literacia digital é que pouco se pensou sobre a interseção entre eles. As pesquisas que contemplam essa proposta são praticamente nulas no país, e isso acontece por alguns motivos: no Brasil, as discussões e estudos sobre direito à comunicação, protagonizadas em grande medida por grupos das sociedades civil e acadêmica, concentram-se quase exclusivamente em questões emergenciais. Dentre elas têm-se defesa da comunicação pública; criação de marcos regulatórios; proteção de dados na internet e outros temas importantíssimos para a democratização da comunicação, que acabam canalizando grande parte dos esforços desses grupos, em um nível de elaboração avançado sobre a comunicação e, muitas vezes, não acessível para parte significativa da população. Nesse contexto, as ações de base relacionadas ao estímulo e reconhecimento da comunicação como um direito fundamental pela sociedade acabam ficando em segundo plano.

Entretanto, isso não sucede por acaso; a ocorrência pode ser compreendida por alguns motivos: o primeiro refere-se ao número insuficiente de ações e políticas eficientes e eficazes de divulgação e explicação voltadas à sociedade, tanto de entes públicos como privados, sobre o que de fato é o direito à comunicação, sua importância, seus impactos e como se dá seu

exercício. O segundo relaciona-se à necessidade de um olhar diverso, tanto da academia quanto do Estado, plural e interseccional sobre esse direito, que contemple as especificidades, demandas e anseios dos diferentes grupos que compõem a sociedade – mulheres negras, crianças, adolescentes, povos indígenas. Uma sociedade que não reconhece e compreende a comunicação como um direito fundamental não dá a devida importância e não adere às pautas e reivindicações relacionadas a ela, como, por exemplo, à comunicação pública.

Isso é observável, por exemplo, na pouca adesão e defesa da população às discussões relacionadas à democratização da comunicação, ou à defesa da comunicação pública. No âmbito da última há, especialmente, o caso da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), criada a partir da lei 11.652/2008, responsável por gerenciar canais públicos e estatais de comunicação. A empresa, desde 2016, na gestão do presidente Michael Temer, tem sido alvo frequente de medidas de desmonte e descaracterização como empresa pública, que continuam de forma intensa no governo de Jair Messias Bolsonaro.

Dessa forma, aliando esse cenário à baixa capacidade de leitura crítica e qualificada das informações que circulam na mídia – especialmente na internet –, é evidente, nas últimas eleições gerais em 2018, junto com o pouco entendimento da forma, como se estabelecem os processos de comunicação no ambiente virtual, incluindo seus benefícios e perigos. Torna-se urgente e necessário que a noção de direito humano à comunicação, em todas as suas dimensões, seja discutida de maneira ampliada, didática e estratégica, para além de movimentos específicos da sociedade civil ou da academia.

Para isso, é importante que haja uma compressão e prática da comunicação pública, a partir dos aspectos apresentados anteriormente, sobretudo como ferramenta de diálogo, especialmente entre academia e sociedade, e que atenda de fato às demandas e dúvidas das/os cidadãos, no que se refere ao direito à comunicação. Entendemos que, na pesquisa científica, a ruptura com o senso comum, conforme aponta o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos (1989), permitiu que a ciência adquirisse uma linguagem própria, regras rígidas a serem seguidas, a formação de um *ethos* científico e de um saber profissional. No entanto, na contemporaneidade, em que esse distanciamento chegou a seus extremos, com a total deslegitimação dos saberes não-científicos, é necessário fazer uma ruptura com a ruptura.

Tendo em vista que as/os cientistas desenvolvem uma atividade de alto impacto na estrutura social, e de tal extensão que pode comprometer a vida na Terra e o futuro no planeta (SANTOS, 1989), faz-se necessário que eles ouçam a sociedade, que escutem suas demandas e necessidades, e até seus limites e valores. Em vez de negar o senso comum, o momento atual é de torná-lo o seu aliado, o seu interlocutor, o seu parceiro.

Há de se pensar, então, que uma das questões importantes que emergem no processo de reinterpretção, diz respeito ao diálogo estabelecido entre a academia e a comunidade, especialmente sobre o direito em questão. Isso é um aspecto importante da reflexão pois trata da forma como o conhecimento é compartilhado e qual comunicação a universidade, as/os pesquisadores, acadêmicos e estudantes têm estabelecido com a sociedade sobre o tema.

Sobre esse aspecto, o entendimento de Paulo Freire (1921-1927), em seu ensaio *Extensão ou Comunicação?* (1984) propõe uma reflexão sobre o ato comunicativo e quais aspectos devem ser observados em um processo dialógico. Trata-se de uma abordagem importante e oportuna, pois trata das características da comunicação, efetuada a partir de um princípio dialógico, e como pode ser aplicável a diferentes dinâmicas que envolvam a troca, compartilhamento ou construção de um ou mais conhecimentos:

O que caracteriza a comunicação enquanto este comunicar comunicando-se, é que ela é diálogo, assim como o diálogo é comunicativo. [...] É então indispensável ao ato comunicativo, para que este seja eficiente, o acordo entre os sujeitos, reciprocamente comunicantes. Isto é, a expressão verbal de um dos sujeitos tem que ser percebida dentro de um quadro significativo comum ao outro sujeito (FREIRE, 1983, p. 45).

Esse modelo de comunicação é concebido a partir de uma relação horizontal e empática, que parte do reconhecimento do outro em suas especificidades e diferenças, por meio de uma disposição legítima para o diálogo, sem imposições ou silenciamento. Sobre esse entendimento, Lima (2011) ainda destaca que, para Freire, “o eixo principal da vida pública está na participação ativa no direito a voz. A liberdade não antecede a política, mas se constrói a partir dela. Essa é a base do direito à comunicação”.

Se, para Freire (1983), a comunicação dialógica é um elemento necessário para transformação social, agregar essa perspectiva aos processos de pesquisa, produção e divulgação científica, por meio de um diálogo mais próximo entre academia e sociedade, se apresenta como um caminho possível para que de fato o conteúdo produzido sobre ou relacionado ao direito à comunicação ultrapasse os círculos acadêmicos e da militância e seja apreendido, defendido e exigido em sua plenitude pela população. É importante que outras referências e epistemologias sejam consideradas e visibilizadas para o efetivo reconhecimento e a assimilação desse direito. As pesquisas e discussões sobre o tema devem dialogar “com as lutas sociais em busca de uma democracia participativa, com socialização dos bens de produção, exigência para se alcançar a emancipação humana” (LEITE; GOMES, 2015, p. 458).

## CONCLUSÃO

A comunicação ajuda a tecer nossa experiência individual e coletiva no planeta. No entanto, por estar próxima demais, e frequentemente muito distante, tem múltiplas concepções e interpretações. Neste estudo, partimos do pressuposto de que o direito humano à comunicação é fundamental, mas de entendimento elaborado e complexo, que ainda não foi construído, debatido e apropriado pela maior parte da população.

O entendimento de que a comunicação é uma das bases de acesso ao conhecimento e da vida em comunidade é compartilhado e aprendido de maneira mais direta e recorrente, pois se trata de uma percepção que encontra referentes e concretude nas experiências cotidianas e nas narrativas que compartilhamos a partir de um senso comum. Contudo, como já abordado aqui em diferentes momentos e por uma série de autoras e autores, pensar em comunicação enquanto um direito, é também pensar que o direito à comunicação é um dos pressupostos à participação política, e nesse sentido engloba o direito à informação e à liberdade de expressão, mas também o acesso aos meios, técnicas, competências e tecnologias de comunicação para o seu exercício.

Tais atributos conferem a esse direito uma importância singular, no processo de transformação social, pois viabilizaria, dessa forma, o exercício e divulgação de outros direitos humanos fundamentais, da pluralidade, diversidade, e de um conjunto de elementos que mantêm e fortalecem o Estado democrático de direito. Entretanto, sabemos que entre o que se pensa e elabora sobre o direito e sua efetivação há inúmeros desafios e lutas que precisam ser identificados e travados.

Trata-se de um assunto que deve, ou deveria, ter ampla visibilidade e debate no contexto social, mídia, escolas, universidades e espaços de socialização, mas que, por uma série complexa de questões, interesses e disputas, não encontra o devido reconhecimento e espaço. Portanto, entender o cenário no qual o direito à comunicação se constitui demanda recortes e enquadramentos específicos, para que, de fato, por meio de um objeto específico de análise, haja possibilidade de identificar e propor abordagens e tendências relacionadas ao direito à comunicação no Brasil.

Dito isso, foi em busca de uma ou possíveis respostas à pergunta norteadora desse trabalho, que propunha uma reinterpretação, por meio da análise das percepções do senso comum, de militantes, especialistas e da produção acadêmica sobre o direito à comunicação, que identificamos algumas pistas que possibilitaram elaborações e uma reinterpretação do direito à comunicação, por meio da abordagem teórico-metodológica da Hermenêutica de

profundidade, proposta por Thompson (2011). Essas nos levaram aos desdobramentos que permitiram contemplar os objetivos propostos.

A *doxa*, que diz respeito à interpretação da vida cotidiana e manifestos no senso comum sobre o tema abordado, e que antecede à primeira etapa da HP, foi elaborado a partir de uma sondagem virtual, um instrumento oportuno e adequado para essa fase do trabalho, que nos permitiu acessar determinadas percepções e interpretações sobre o direito à comunicação. Identificamos que o direito humano à comunicação não é um termo absolutamente desconhecido; entretanto, é amplamente incompreendido, e pouco ou quase nunca contemplado pelos meios hegemônicos de comunicação. Nesse ponto, é interessante notar que as pessoas entendem o que é comunicação, e que se trata de um direito importante, mas sua compreensão em termos formais, conceituais ou materiais é diminuta.

Outro aspecto que ganhou relevância foi o protagonismo da universidade como espaço de referência, no que diz respeito às discussões e divulgação desse direito. Além disso, identificamos que o aspecto socioeconômico impacta na percepção sobre o direito, visto que os participantes que afirmaram ter maior renda e, portanto, mais acessos a informações, espaços e conhecimento, declaram maior conhecimento sobre o direito. A idade também apareceu como um elemento importante na *doxa*, pois identificamos que os participantes mais jovens, de forma geral, compreendem menos o direito à comunicação que os participantes com mais idade. A internet, por sua vez, desponta nesse momento como um importante canal de divulgação e também como ferramenta para efetivação do direito à comunicação, de acordo com os participantes.

Ainda sobre a *doxa*, o levantamento realizado no *Google.com* e no YouTube, os resultados gerais indicaram que as discussões sobre direito à comunicação disponibilizadas na internet são frequentemente ligadas ao ambiente acadêmico ou a grupos da sociedade civil que pautam questões relacionadas à democratização da comunicação, indicando um protagonismo desses atores sociais nas discussões sobre o tema. Tal resultado também indicou a ausência de conteúdos produzidos pelos grandes portais de informação e governo.

Os materiais audiovisuais e conteúdos disponibilizados nas duas plataformas sobre o direito à comunicação tendem a abordá-lo de forma pouco complexa e, de forma geral, a liberdade de expressão, o acesso à informação, as novas tecnologias, e o monopólio das empresas de comunicação na produção e distribuição de conteúdo no Brasil são frequentemente utilizados como explicação do direito à comunicação.

Após identificarmos as interpretações do direito a partir da *doxa* e dos recortes escolhidos, o próximo passo, a análise sócio-histórica, apontou para uma trajetória histórica de

elaboração do conceito de direito à comunicação protagonizada por discussões pautadas por organismos internacionais, especialmente a UNESCO. A comunicação, como aponta o relatório Relatório MacBride (1983), começava a ser compreendida como um caminho necessário e um requisito para a liberdade dos indivíduos e fortalecimento da democracia.

A ideia de democratização da comunicação e o seu reconhecimento como direito humano fundamental ganham espaço nas discussões sobre a sociedade da comunicação e da informação nos organismos internacionais, e isso reverberou no Brasil. Não era mais possível, a partir desse momento, conceber a comunicação apenas como um processo de transmissão ou desprovido de elementos políticos e críticos, o que se discutiu em meados do século XX, e o que até hoje fundamenta a compreensão do direito à comunicação é sua perspectiva dialógica, participativa e transformadora da realidade.

Ao direcionarmos o nosso olhar para a forma que o tema foi recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e a CONFECOM destacaram-se nesse histórico, pois nos permitiram identificar elementos centrais que apontam para as possibilidades, mas também as limitações para a plena efetivação do direito à comunicação. Logo, ao analisarmos o texto constitucional entendendo que esse direito demanda recursos formais e materiais para seu pleno exercício, as pistas encontradas apontam para um conflito de interesses políticos e econômicos que dificultam ou mesmo impedem que determinados debates e demandas, já previstos na constituição, sejam colocados em pauta pelos legisladores, como a complementaridade dos sistemas de comunicação, público, estatal e privado. Além disso, há necessidade e urgência de efetivação dos princípios constitucionais que tratam da comunicação, sobretudo na dimensão social/coletiva.

A CONFECOM também trouxe reflexões pertinentes sobre a necessidade e importância da participação de diferentes segmentos da sociedade nos debates públicos sobre a democratização da comunicação e o papel central do Estado na promoção de espaços de debates plurais, que de fato subsidiem a elaboração de leis, normativas e políticas públicas de comunicação que confirmem materialidade ao direito à comunicação.

A análise discursiva ou formal trouxe mais elementos e pistas sobre o objeto da pesquisa, pois, a partir do trabalho e das falas de pesquisadoras/es e organizações que desenvolvem reflexões, análises e críticas sobre o tema, pudemos elaborar um panorama com visões qualificadas e plurais sobre o tema. No primeiro momento, o levantamento das ações organizadas ou em parceria com outras organizações vinculadas ao coletivo Intervozes revelou uma atuação constante e articulada dessa e outras organizações, como o FNDC, em prol da

democratização da comunicação e efetivação do direito humano à comunicação no Brasil, que despontam como aspectos centrais nas ações propostas pelo coletivo.

A denúncia e crítica aos grandes monopólios midiáticos de comunicação, bem com à falta de regulamentação no campo da comunicação, são temáticas recorrentes nas ações do coletivo. Dessa forma, a interpretação dos elementos analisados aponta para uma atuação mais contundente do coletivo na arena política, em prol da democratização e regulamentação dos meios de comunicação.

Trata-se de áreas estratégicas, quando pensamos em um direito à comunicação pleno e universal, composto por atores que, por vezes, atuam em causa própria, em detrimento do interesse público. Portanto, as atuações do coletivo e de outras organizações com pautas semelhantes são complexas e necessárias, e precisam ser reconhecidas, sobretudo, na sua dimensão política na luta por direitos.

No segundo momento, a produção científica, no Brasil, sobre direito à comunicação, foi analisada a partir dos indicadores bibliométricos elaborados para identificar seus aspectos e características gerais. Com ênfase nas áreas e instituições onde esses estudos foram produzidos, principais autores e temáticas associadas, identificamos que, no caso dos artigos, destacou-se a abordagem dada ao direito à comunicação. Esse direito, de forma geral, é compreendido como a base e caminho para exercício da cidadania, viabilizando a compreensão, acesso e efetivação de outros direitos fundamentais.

Os dados obtidos por meio dos indicadores revelaram aspectos importantes na produção, como a ausência ou o número reduzido de trabalhos que abordassem de forma central ou secundária o direito à comunicação durante os anos iniciais do recorte temporal e o protagonismo numérico das mulheres na autoria dos trabalhos. No caso das teses e dissertações, as regiões Sudeste e o Centro-Oeste representam aproximadamente 73% de todo material selecionado, com destaque para São Paulo, Distrito Federal e Rio de Janeiro. Além disso, não foram registradas ocorrências na região Norte. Considerando resultados obtidos com o levantamento das palavras-chave de todos os trabalhos selecionados, foi possível identificar algumas temáticas centrais e recorrentes nos trabalhos, que dialogam com o direito à comunicação São elas: “políticas públicas”, “democratização da comunicação”, “direitos fundamentais”, “regulação da mídia”, “direito à informação”, “educação” e “internet”.

No terceiro momento, as entrevistas realizadas com acadêmicas/os e representantes das organizações da sociedade civil trouxeram perspectivas elaboradas, que nos permitiram identificar tendências e abordagens importantes sobre o objeto. O direito à comunicação é pouco contemplado nos estudos e pesquisas e há uma sub-representação da população negra,

de mulheres, comunidades tradicionais, povos originários, comunidade LGBTQI+, idosos, crianças e adolescentes nesses trabalhos, o que acaba por reforçar conceitos, narrativas e estruturas sociais que silenciam e invisibilizam esses e outros grupos.

As possibilidades e desafios impostos pela rápida expansão das novas TICs acrescentam novas questões e elementos que precisam ser contemplados nas pesquisas acadêmicas, especialmente no campo da comunicação. A internet destaca-se como um tema central nesses estudos, e que, portanto, deve ser também considerado em suas possibilidades e limitações nas pesquisas sobre o DC. As novas tecnologias podem ser importantes ferramentas de exercício da cidadania e acesso a vários direitos, sendo preciso, nesse âmbito, um olhar atento e crítico às novas dinâmicas de concentração midiática, intolerância, falta de diversidade e pluralidade reproduzidas nesse ambiente.

Isso posto, a reinterpretação das percepções do senso comum, de militantes, especialistas e da produção acadêmica sobre o direito à comunicação apontou para questões recorrentes nas diferentes etapas da pesquisa, como concentração e posse cruzada dos meios de comunicação; escassez de programação educativa ou com representatividade para grupos diversos nos meios de comunicação; falta de complementariedade da tevê pública, privada ou estatal e a necessidade de um novo marco das telecomunicações, dentre outros, identificados nas seguintes temáticas: a) O direito à comunicação como articulador dos direitos fundamentais; b) O direito à comunicação como objeto de políticas públicas; c) O direito à comunicação como proteção contra desigualdades e concentração e d) O direito à comunicação como ambiência para a comunicação pública. Trata-se de pautas urgentes, objeto de esforços de organizações e de pesquisa acadêmicas, necessárias para a consolidação dos direitos humanos e democratização da comunicação.

Entretanto, apesar de o direito à comunicação permear, em toda sua complexidade, essas ações e trabalhos, acaba não protagonizando as discussões das quais ele é o principal pilar. Ações e pesquisas que privilegiam os meios de comunicação são importantes e necessárias; contudo, é preciso buscar novas formas de abordagem que contemplem as discussões políticas e culturais de forma diversa e interseccional. Para além do olhar midiático, é fundamental que haja outros desdobramentos e olhares para a realidade material, de forma que o direito à comunicação seja percebido e apreendido de forma mais concreta e próxima da realidade das pessoas. Nesse sentido, aliado à luta e à pesquisa, é preciso estabelecer um diálogo constante e horizontal com a sociedade, para que o direito à comunicação seja de fato objeto de conhecimento e defesa de diferentes segmentos da sociedade para a transformação social.

## REFERÊNCIAS

- ALVARADO, Rubén Urbizagástegui. **A bibliometria: história, legitimação e estrutura.** Salvador: EDUFBA, p. 185-217, 2007. (Para entender a ciência da informação)
- ARAÚJO, C. A. Bibliometria: evolução histórica e questões atuais. **Em questão**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 11-32, 2006.
- BALDIN, N; ELZIRA M. B. M.. "Educação ambiental comunitária: uma experiência com a técnica de pesquisa snowball (bola de neve)." *REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental* 27 (2011).
- BATISTA, M. Hermenêutica filosófica e o debate Gadamer-Habermas. **Revista Crítica e Sociedade**, Uberlândia, v. 2, n. 1, p. 101-118, 2012.
- BOLAÑO, C. R. S. **Políticas de comunicação e economia política das telecomunicações no Brasil.** Aracaju: Departamento de Economia da Universidade Federal de Sergipe, 2003. 122 p.
- BOURDIEU, Pierre et al. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Betrand Brasil, 1989. 315 p. (Memória e Sociedade).
- BRASIL. Lei nº 11.652, de 7 abr. 2008. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências. **Portal da Legislação da Presidência da República.** Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111652.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111652.htm). Acesso em: 14 ago. 2021.
- BRASIL. Ministério das Comunicações. Portaria nº 185, de 20 de abril de 2009. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/pfdc/eventos/comunicacao/1a-conferencia-nacional-de-comunicacao-confecom/Portaria\\_185\\_Constituicao\\_de\\_Comissao\\_Organizadora.pdf/view](http://www.mpf.mp.br/pfdc/eventos/comunicacao/1a-conferencia-nacional-de-comunicacao-confecom/Portaria_185_Constituicao_de_Comissao_Organizadora.pdf/view). Acesso em: 01 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério das Comunicações. Caderno 1ª Confecom. Brasília, 2010. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Comunicacao/relatorio\\_deliberacoes\\_1\\_conferencia\\_comunicacao.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Comunicacao/relatorio_deliberacoes_1_conferencia_comunicacao.pdf). Acesso em: 2 mar. 2020.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 nov. de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Portal da Legislação da Presidência da República.** Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 30 out. 2020.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 abr. 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Portal da Legislação da Presidência da República.**

Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRAVO, A. D. **Análise bibliométrica da produção científica sobre direitos das pessoas com deficiência**. 2013. Tese [Doutorado] – Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2911/>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CAPOBIANCO, L. **Comunicação e literacia digital na internet: estudo etnográfico e análise exploratória de dados do Programa de Inclusão Digital**. ACESSA SP-PONLINE. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CAPES. **Missão e objetivos**. Disponível em: [https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php?option=com\\_pcontent&view=pcontent&alias=missao-objetivos&Itemid=109](https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php?option=com_pcontent&view=pcontent&alias=missao-objetivos&Itemid=109). Acesso em: 14 out. 2020.

CARATTI, R. L.; RIBEIRO, A. P. M.; JUVÊNCIO, V. L. P. Modelo de coleta de dados baseado em enquetes dinâmicas e interativas para avaliação de rede escolar. IN: Congresso internacional em avaliação educacional avaliação e seus espaços: desafios e reflexões, 7., Fortaleza, 9-11 nov. 2016. **Anais...** Fortaleza: UFC, 2017. p. 1993-2013.

CARVALHO, S. T. R. F. **Pesquisa-ação em Ciências da Saúde: bibliometria e análise conceitual em teses e dissertações da Universidade de São Paulo**. 2012. Tese [Doutorado] – Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22131/tde-16012013-104848/en.php>. Acesso em: 01 jun. 2020.

CGI.br. Documentos da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação: Genebra 2003 e Túnis 2005. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em: [https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernosCGIbr\\_DocumentosCMSI.pdf](https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernosCGIbr_DocumentosCMSI.pdf). Acesso em: 01 jan. 2020.

CHUEKE, G. V.; AMATUCCI, M. O que é bibliometria? Uma introdução ao Fórum. **Internext**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 1-5, 2015.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos. 1969. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=25&lID=4> Acesso em: 15 mar. 2020.

COSTA, B. R. L. Bola de neve virtual: o uso das redes sociais virtuais no processo de coleta de dados de uma pesquisa científica. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 7, n. 1, 2018.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, Santa Catarina, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

GILSTER, P. **Digital literacy**. New York: Wiley Computer Pub., 1997.

DANTAS, M. **Resultados da 1ª Confecom**: uma avaliação preliminar. XVIII Encontro da Compós-Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, Belo Horizonte, 2009. 17 p.

D'ARCY, Jean. Direct broadcast satellite and the right to communicate. *EBU Review*, Genève, n. 118, p. 14-18, nov. 1969.

DECLARAÇÃO dos direitos do homem e do cidadão. 1789. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_homem\\_cidadao.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2018.

DIONE, J.; LAVILLE, C. A construção do saber. **Manual de Metodologia da Pesquisa em Ciências Humanas**, Belo Horizonte, v. 1, 1999. 340 p.

DUARTE, J. Instrumentos de comunicação pública. In **Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público**, v. 2, p. 245, 2009.

DUARTE, J. Sobre a emergência do (s) conceito (s) de comunicação pública. **Comunicação pública, sociedade e cidadania**, v. 1, p. 121-134, 2011.

DUTRA, L. V. Hermenêutica, linguagem e Psicologia. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 18, n. 3, p. 75-87, 2001.

FELIZOLA, P. A. M. O direito à comunicação como princípio fundamental: internet e participação no contexto da sociedade em rede e políticas públicas de acesso à internet no Brasil. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 205-280, 2010.

FNDC. **O relatório Calar Jamais!**: Um ano de violações à liberdade de expressão no Brasil. 2017. Disponível em: <http://fndc.org.br/publicacoes/calar-jamais/calar-jamais-um-ano-de-denuncias-contr-violacoes-a-liberdade-de-expressao-203/> Acesso em: 01 fev. 2020.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?**. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983

FREITAS, H. et al. Pesquisa via internet: características, processo e interface. **Revista Eletrônica GIANTI**, Porto Alegre, v. 17, p. 1-11. Disponível em: [http://gianti.ea.ufrgs.br/files/artigos/2004/2004\\_140\\_rev\\_eGIANTI.pdf](http://gianti.ea.ufrgs.br/files/artigos/2004/2004_140_rev_eGIANTI.pdf). Acesso em: 28 jun. 2021.

GERALDES, E.; SOUSA, J. O método comparativo na pesquisa de Políticas de Comunicação. In: **Saber militante**: teoria e crítica nas políticas de comunicação do Brasil. Intercom, 2013.

GUARESCHI, Pedrinho A. **O direito humano à comunicação**: pela democratização da mídia. Editora Vozes Limitada, Petrópolis, 2013. 230 p.

GUEDES, V. L.S; BORSCHIVER, S. Bibliometria: uma ferramenta estatística para a gestão da informação e do conhecimento, em sistemas de informação, de comunicação e de avaliação científica e tecnológica. **Encontro Nacional de Ciência da Informação**. Anais..., Salvador, v. 6, n. 1, p. 18, 2005.

DAGRON, A. G. El derecho a la comunicación: Articulador de los derechos humanos. **Razón y Palabra**, Monterrey, v. 22, n. 1\_100, p. 207-233, 2018.

HAMELINK, C. El Derecho a Comunicarse. 2002. Boletim PADH. Disponível em: <http://www.uasb.edu.ec/padh/revista4/cris/hamelink.htm>. Acesso em: 1 dez. 2018.

HAMELINK, C.; HOFFMANN, J. The state of the right to communicate. **Global media journal**, Curitiba, v. 7, n. 13, p. 1-16, 2008.

HAYASHI, M. C. P. I et al. Sociologia da ciência: primeiras aproximações ao campo. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 6, n. 11, p. 72-85, 2010.

INTERVOZES. Direito à Comunicação. 2007. Disponível em: [http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page\\_id=28545](http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page_id=28545). Acesso em: 28 nov. 2018.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

LEITE, P. P.; GOMES, R. A. L. A Emergência do Direito Humano à Comunicação na América Latina: além da liberdade de expressão. In: **Derechos humanos emergentes y periodismo**. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2015, p. 454-471.

LIMA, Venício. Da cultura do silêncio ao direito à comunicação. 2011. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/da-cultura-do-silencio-ao-direito-a-comunicacao/>. Acesso: em 22/06/2021.

LOPES, F. T. P. Ideologia e cultura na obra de John B. Thompson. **Revista espaço acadêmico**, Curitiba, v. 14, n. 158, p. 18-28, 2014.

LOPES, F. T. P.; VASCONCELLOS, E. G.. Os alicerces metateóricos da teoria social de John B. Thompson. **Psico**, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 9, 2010.

LOPES, G. Z. L. **O referencial teórico de Paulo Freire no ensino de ciências e na educação CTS**: um estudo bibliométrico e epistemológico. 2013. Tese [Doutorado] – Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2330>. Acesso em: 01 junho. 2020

MARINONI, Bruno. Concentração dos meios de comunicação de massa e o desafio da democratização da mídia no Brasil. *Análise*, v. 13, p. 1-28, 2015. Disponível em: <https://intervozes.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Projeto-FES-Artigo-concentracao-meio.pdf>. Acesso em: 01 agosto. 2020

MOYO, L. Language, Cultural and Communication Rights of Ethnic Minorities in South Africa. *International Communication Gazette*, v. 72, n. 4-5, p. 425-440, 2010.

MAUREY, A.; VIEIRA, F. A Hermenêutica da Profundidade: o referencial teórico-metodológico para análise da ideologia. **Questões Transversais**, Porto Alegre, v. 7, n. 13, 2019.

MELO, J.; SATHLER, L. **Direitos à comunicação na sociedade da informação**. São Bernardo do Campo, SP: Umesp, 2005. p. 245-253.

MOURA, C. S., CAMPOS, A. Para além da doxa: caminhos metodológicos da Hermenêutica de Profundidade. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, v. 12, n. 34, p. 75-86, 2017.

MOYO, L. Language, Cultural and Communication Rights of Ethnic Minorities in South Africa. **International Communication Gazette**, Newbury Park, v. 72, n. 4-5, p. 425-440, 2010.

NASCIMENTO, S. L. A hermenêutica de profundidade (HP): interpretação e reinterpretação e seus pressupostos interdisciplinares. **Capoeira-Humanidades e Letras**, Fortaleza, v. 3, n. 2, p. 4-15, 2017

NAZÁRIO, H. R.; REINO, L. S. S; MANFREDINI, R. A hermenêutica de profundidade e suas aplicações. **Linguagens-Revista de Letras, Artes e Comunicação**, v. 10, n. 2, p. 288-305, 2016.

NIC.BR. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros 2017**. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2018.

NORDENSTRENG, K. Um marco no grande debate da mídia. *Logos*, v. 15, n. 1 (2008), p. 119-123, 2008.

NOVELLI, A. L. R. Pesquisa de opinião. In. DUARTE, Jorge. **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. Atlas, p. 384, 2005.

OLIVEIRA, F. D.; ANDRADE, M. M.; SILVA, T. T. P. A Hermenêutica de profundidade: possibilidades em Educação Matemática. **Alexandria: Revista de Educação em Ciência e Tecnologia**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 119-142, 2013.

OLIVEIRA, T.M. V de. Amostragem não probabilística: adequação de situações para uso e limitações de amostras por conveniência, julgamento e quotas. **Administração on line**, v. 2, n. 3, p. 01-10, 2001.

ONU – Organização das Nações Unidas. Declaração universal dos direitos humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>  
Acesso em: 1 mar. 2020.

PALMER, R. E. **Hermenêutica**. Lisboa: Edições 70, 1999. 285 p.

PENNA, P. O. Confecom, 10 anos depois: um debate necessário sobre a implementação das propostas aprovadas. **Chasqui: Revista Latinoamericana de Comunicación**, Quito, n. 141, 2019.

PERUZZO, C. M. K. Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania. **Lumina**, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, 2007

PIERANTI, O. P. Confecom, 10 anos depois: um debate necessário sobre a implementação das propostas aprovadas. **Chasqui: Revista Latinoamericana de Comunicación**, Quito, n. 141, p. 275-288, 2019.

PREDIGER, R. P. et al. Hermenântica de profundidade e suas possibilidades metodológicas: um levantamento bibliométrico da produção científica com essa metodologia.

**Contribuciones a las Ciencias Sociales**, Cidade do México, n. 2018-01, 2018.

PRITCHARD, A. et al. Statistical bibliography or bibliometrics. **Journal of documentation**, Bingley, v. 25, n. 4, p. 348-349, 1969.

QUEVEDO-SILVA, F. et al. Estudo bibliométrico: orientações sobre sua aplicação. **Revista Brasileira de Marketing**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 246-262, 2016.

RAMOS, M. C. Comunicação e estado democrático. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 12, n. 1, p. 27-39, 2009.

RAMOS, M. C. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, L. Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação. São Bernardo do Campo, SP: Umesp, 2005.

RAMOS, Murilo César. A agenda proibida: meios de comunicação e revisão constitucional. **Universidade e Sociedade**, ano III, n. 5, p. 15-20, 1993.

ROBERTO, M; FIDALGO, A; BUCKINGHAM, D. De que falamos quando falamos de infoexclusão e literacia digital? Perspetivas dos nativos digitais. **Observatório**, v. 9, n. 1, p. 43-54, 2015

ROSTAING, H. **La bibliométrie et ses techniques**. Sciences de la Societé. Marselha [França]: Centre de Recherche Rétrospective de Marseille, 1996.

RUIZ, F.A. El Derecho a la Comunicación como eje articulador de la ética política en democracia. **Punto Cero**, Cochabamba, v. 12, p. 49-58, 2007.

RUIZ, F.A. Fundamentación filosófica y teórica de la comunicación como derecho humano. **Punto Cero**, San Pablo, v. 16, n. 22, p. 51-59, 2011.

SALOMON, D. V. **Como fazer uma monografia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SANTOS, R. N. M. **Os indicadores bibliométricos: virtudes e limites no contexto da avaliação em Ciência e Tecnologia**. Em *Questão*, v. 21, n. 3, p. 319-335, 2015.

SANTOS, B. S. **Descolonizar el saber, reinventar el poder**. Montevideo: Ediciones Trilce, 2010.

SANTOS, B. S. Direitos humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, Brasília, n. 2, p. 10-18, 2009.

SANTOS, B. S. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989. 176 p.

SANTOS, B. S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: revista de cultura e política**, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997.

SANTOS, R. N. M.; KOBASHI, N. Y. Bibliometria, cientometria, infometria: conceitos e aplicações, **Pesq. Bras. Ci. Inf.**, Brasília, v.2, n.1, p. 155-172, jan./dez. 2009.

SAPPER, S. M; HEBERLÊ, A. L. O. Regulações da comunicação social na Constituição Federal do Brasil. **UNIrevista**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 1-5, 2006.

SARTORETTO, P. Explorando a dimensão empírica da cidadania comunicativa e direito à comunicação. **Observatório**, v. 8, n. 3, p. 115-129, 2014.

SIDI, P.; CONTE, E. A hermenêutica como possibilidade metodológica à pesquisa em educação. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 12, n. 4, p. 1942-1954, 2017

SILVA, M. R; HAYASHI, C.R M; HAYASHI, M. C. P. I. **Análise bibliométrica e cientométrica: desafios para especialistas que atuam no campo**. InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação, v. 2, n. 1, p. 110-129, 2011.

SOUSA, C. B. **Comunicação e igualdade racial**: atuação de movimentos negros na 1ª Conferência Nacional de Comunicação. 2014.

SOUSA, R. J. P. L. **Análise bibliométrica de teses sobre letramento disponíveis na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (1997-2016)**. 2019. Tese [Doutorado] – Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2911/> Acesso em: 15 abr. 2020.

SPLICHAL, S. Rethinking publicness: The precedence of the right to communicate. **Javnost-The Public**, v. 9, n. 3, p. 83-105, 2002.

THOMPSON, J. B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. Rio de Janeiro: Vozes Limitada, 2011.

UNESCO. **Um mundo e muitas vozes**: Comunicação e informação na nossa época. Rio de Janeiro: FGV, 1983

VALENTE, J. Regulação democrática dos meios de comunicação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/colecaoquesaber-02.pdf> . Acesso em: 01 agosto. 2020

VANNUCHI, C. O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil. **Galáxia**, São Paulo, n. 38, p. 167-180, 2018.

VERONESE, M. V.; GUARESCHI, P. A.. Hermenêutica de Profundidade na pesquisa social. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 42, n. 2, p. 85-93, 2006.

WIMMER, M. O direito à comunicação na Constituição de 1988: o que existe e o que falta concretizar. **Revista ECO-Pós**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 146-165, 2008.

XAVIER, R. S. O direito à comunicação nas constituições sul-americanas-interface entre a conclamação e o reconhecimento de direitos relacionados à comunicação. **Eptic online**: revista eletrônica internacional de economia política da informação, da comunicação e da cultura, v. 17, n. 2, p. 103-119, 2015.

## **APÊNDICE A – Roteiro utilizado em todas as entrevistas em profundidade.**

### **Entrevistas - Pesquisa Natália Oliveira**

#### **Direito à comunicação: Visões e perspectivas**

- 1** - Considerando o processo histórico de elaboração conceitual do direito à comunicação, especialmente após a publicação do Relatório MacBride (1980), como você avalia a atenção e a abordagem dada a esse conceito hoje, na produção científica nacional?
  
- 2** - Partindo do entendimento de que o direito à comunicação é fundamental para a compreensão e o acesso aos demais direitos, na sua opinião, por que não identificamos uma ampla apropriação e defesa desse direito, em diferentes segmentos sociais, como ocorre, por exemplo, com questões relacionadas à saúde e à educação?
  
- 3** - Existe uma ideia, que perpassa a grande mídia, que o direito humano à comunicação se resume a liberdade de expressão e principalmente a liberdade de imprensa, em detrimento de uma discussão aprofundada e plural. Nesse sentido, quais seriam as causas e reflexos desse tipo de abordagem sobre o direito à comunicação?
  
- 4** - As novas tecnologias da informação e da comunicação, especialmente a internet, são importantes canais de visibilidade, conflito e contra narrativas. Nesse sentido, por que é importante produzir estudos e pesquisas sobre o direito à comunicação, considerando esse contexto?